

ALEX SILVA MONTEIRO

A HERESIA DOS ANJOS:  
A INFÂNCIA NA INQUISIÇÃO PORTUGUESA NOS SÉCULOS XVI, XVII E XVIII

Dissertação apresentada ao Curso de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense como requisito parcial para obtenção do Grau de Mestre em História. Área de Concentração: História Social.

ORIENTADOR: PROF. DR. RONALDO VAINFAS

NITERÓI  
2005

ALEX SILVA MONTEIRO

**A HERESIA DOS ANJOS:  
A INFÂNCIA NA INQUISIÇÃO PORTUGUESA NOS SÉCULOS XVI, XVII E XVIII**

Dissertação apresentada ao Curso de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense como requisito parcial para obtenção do Grau de Mestre em História. Área de Concentração: História Social.

Aprovada em abril de 2005.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof. Dr. Ronaldo Vainfas – Orientador  
Universidade Federal Fluminense

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup>. Lana Lage da Gama Lima  
Universidade Estadual do Norte Fluminense

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup>. Célia Cristina da Silva Tavares  
Universidade do Estado do Rio de Janeiro

NITERÓI  
2005

M775 Monteiro, Alex Silva.

A Heresia dos anjos : a infância na inquisição portuguesa nos séculos XVI, XVII E XVIII / Alex Silva Monteiro. – 2005.  
212 f.

Orientador: Ronaldo Vainfas.

Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal Fluminense, 2005.

Bibliografia: f. 172-179.

1. Brasil – História. 2. Portugal – História – Séc. XVI-XVIII.  
3. Crianças – Vida Religiosa. 4. Inquisição. I. Vainfas, Ronaldo.  
II. Universidade Federal Fluminense. III. Título.

CDD 981.03

Para Lair, Aloísio e Érica.

## SUMÁRIO

AGRADECIMENTOS _____	4
INTRODUÇÃO _____	8
CAPÍTULO 1 – A CRIANÇA COMO OBJETO DA HISTORIOGRAFIA _____	11
1.1 MATRIZES DA HISTÓRIA DA CRIANÇA _____	12
Philippe Ariès e o Advento da História da Criança _____	12
O Pioneirismo de Gilberto Freyre no Brasil _____	15
1.2 A CRIANÇA NA HISTORIOGRAFIA BRASILEIRA SOBRE A COLÔNIA _____	19
CAPÍTULO 2: O ANJO: A CRIANÇA NO OCIDENTE CRISTÃO MODERNO _____	29
2.1. A CRIANÇA E OS TEMPOS DA VIDA _____	30
As Idades da Vida _____	30
As Idades da Razão _____	39
2.2. OS SENTIMENTOS DE INFÂNCIA NA ÉPOCA MODERNA _____	50
A Cultura Escrita e a Distinção Entre o Adulto e a Criança _____	52
A Família e o Sentimento Moderno de Infância _____	58
O Colégio: o espaço social da criança _____	65
CAPÍTULO 3: O ANJO E A LEI: A INFÂNCIA NOS REGIMENTOS DA INQUISIÇÃO PORTUGUESA _____	79
3.1 OS REGIMENTOS COMO FONTE _____	80
Lei e Poder em Portugal na Época Moderna _____	80
Os Regimentos Inquisitoriais Portugueses _____	85
3.2 A VISÃO DE INFÂNCIA NOS REGIMENTOS DA INQUISIÇÃO PORTUGUESA _____	93
CAPÍTULO 4: O ANJO E O PECADO: A CRIANÇA NAS VISITAÇÕES DO SANTO OFÍCIO AO BRASIL _____	112
4.1 A INQUISIÇÃO NA COLÔNIA _____	113
4.2 ANJOS PECADORES _____	120
CAPÍTULO 5: ANJO OU PECADORA: O PROCESSO DE LEONOR DE FONTES _____	146
CONCLUSÃO _____	165
FONTES _____	169
BIBLIOGRAFIA _____	172
ANEXOS _____	180
1 – DENÚNCIAS DA PRIMEIRA VISITAÇÃO DO “SANTO OFÍCIO” AO BRASIL _____	180
2 – CONFISSÕES DA SEGUNDA VISITAÇÃO DO “SANTO OFÍCIO” AO BRASIL _____	184
3 – DENÚNCIAS DA VISITAÇÃO DO “SANTO OFÍCIO” AO GRÃO-PARÁ _____	187
4 – O PROCESSO DE LEONOR DE FONTES _____	197

## AGRADECIMENTOS

À minha mãe, meu pai e meu irmão pelos estímulos, dedicação e paciência.

À Érica pelo amor que faz tudo valer a pena.

Aos meus amigos pelo carinho e companheirismo e aos colegas mestrandos, especialmente Jorge Ricardo, Andréia, Aparecida (Cida), Sirléia, Beatriz e Rafael pelas conversas animadas entre um curso e outro.

Ao meu orientador, professor Ronaldo Vainfas, por acreditar que eu poderia realizar este trabalho, pela dedicação na leitura crítica dos textos e na pesquisa, e por fazer a pesquisa histórica parecer tão fácil e estimulante mesmo em momentos de dificuldades.

Aos professores do Departamento de História da Universidade Federal Fluminense, o professor Guilherme das Neves e as professoras: Maria Regina Celestino e Vânia Fróes que nos curso por eles ministrados, quando fazia os créditos do mestrado, ajudaram-me a discutiram e refletir o tema abordado neste trabalho e, em especial, o professor Rogério Ribas que me iniciou nos estudos inquisitoriais e foi o grande incentivador para que eu levasse esta pesquisa à pós-graduação.

Às professoras Lana Lage e Célia Cristina Tavares que no momento do exame de qualificação fizeram observações minuciosas e indicações valiosas para o aprimoramento tanto do texto quanto da pesquisa.

Ao amigo Marcos Ferrer que gentilmente me cedeu indicações de fontes importantes, e aos profissionais da pós-graduação da UFF pela atenção prestada a todo o momento no transcurso destes dois anos, especialmente ao Mário, a Juceli (“Doceli”), a Estela e ao David.

À D. Nancy e a Eduardo pelos trabalhos técnicos feitos com profissionalismo e amizade; aos técnicos do Arquivo Nacional da Torre do Tombo pela ajuda na pesquisa em seus arquivos.

Ao apoio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPQ – pela bolsa de pesquisa.

## RESUMO

O trabalho busca refletir sobre a mentalidade social do Antigo Regime a respeito da infância, em especial em relação à tolerância sócio-religiosa para com as crianças quando estas incorriam em erros contra a fé católica. O período de análise abrange os séculos XVI, XVII e XVIII, tomando como abrangência espacial Portugal e o Brasil colonial. Primeiramente, realiza-se uma reflexão sobre a produção historiográfica brasileira a respeito da criança na época colonial. Em seguida busca-se contextualizar a criança no mundo ocidental à época do Antigo Regime. Os documentos inquisitoriais são visitados quando se propõe identificar a visão de “infância” expressa nos *Regimentos* que perpassaram a História da Inquisição portuguesa. Em seguida, procura-se mostrar que a criança como todo cristão não estava alheio a ser vigiada pelo aparato inquisitorial. Analisando os autos processuais da Inquisição de Lisboa busca-se comparar a prática do Tribunal com o que rezava seus *Regimentos*, compreendendo como era sua conduta quando recebia um réu menor de idade, buscando assim compreender o quanto a lógica de funcionamento do aparelho inquisitorial português se aproximava ou distinguia das novas concepções a respeito da “criança” na Época Moderna.

Criança, Inquisição, Portugal, Brasil.

## ABSTRACT

The work search to contemplate about the social mentality of the Old Regime regarding the childhood, especially in relation to the tolerance partner-religious person to the children when these incurred mistakes against the Catholic faith. The analysis period includes the centuries XVI, XVII and XVIII, taking as space inclusion Portugal and colonial Brazil. Firstly, we looked for to contemplate about the production of the Brazilian historiography that has as theme the child at that time colonial. Soon afterwards, we intend to visualize the child in the western world in the Old Regime. The documents of the Inquisition are visited when we tried to identify the conception of "childhood" contained in the Regiments of this institution. Already when analyzing the papers of the Inquisition - processes, confessions, you denounce - we will look for to compare the practice of this institution, in the work with the smaller sinners of age, with what it stipulated their Regiments. This way, we will look for to understand it as the logic of operation of the Inquisition approximated or it distinguished of the new conceptions regarding the "child" in the Old Regime

Child, Inquisition, Portugal, Brazil.



“A Criança é o princípio sem fim, o fim da criança é o princípio do fim. Quando uma sociedade deixa matar as crianças é porque começou seu suicídio como sociedade. Quando não as ama é porque deixou de se reconhecer como humanidade.

Afinal, a criança é o que fui em mim e em meus filhos, enquanto eu e humanidade. Ela como princípio é promessa de tudo. É minha obra livre de mim.

Se não vejo na criança, uma criança, é porque alguém a violentou antes e o que vejo é o que sobrou de tudo que lhe foi tirado. Mas essa que vejo na rua sem pai, sem mãe, sem casa, cama e comida; essa que vive a solidão das noites sem gente por perto, é um grito, é um espanto.

Diante dela, o mundo deveria parar para começar um novo encontro, porque a criança é o princípio sem fim e o seu fim é o fim de todos nós”.

Herbert de Souza

(*Criança é Coisa Séria*. Rio de Janeiro: AMAIS Livraria e Editora, 1991.)

## INTRODUÇÃO

O trabalho busca refletir sobre a mentalidade social do Antigo Regime a respeito da infância, em especial em relação à tolerância sócio-religiosa para com as crianças quando estas incorriam em erros contra a fé católica. Para tal tomaremos como fontes tratados que buscavam definir as ‘idades da vida’ do homem da Antigüidade à Época Moderna, documentos sinodais, além das leis seculares de Portugal. Sendo, no entanto, nosso corpus documental principal os documentos de origem inquisitorial: *Regimentos*, processos da Inquisição de Lisboa, além das denúncias e confissões ocorridas durante as *Visitações* do Tribunal do Santo Ofício ao Brasil. O período de análise abrange os séculos XVI, XVII e XVIII, tomando como abrangência espacial Portugal e o Brasil colonial.

O primeiro capítulo, denominado *A Criança como Objeto da Historiografia*, realiza uma reflexão sobre a produção historiográfica brasileira a respeito da criança na época colonial, analisando as vertentes de pesquisa, as fontes utilizadas, bem como as matrizes teóricas.

Já o segundo capítulo, intitulado *O Anjo: a criança no Ocidente Cristão Moderno* busca contextualizar a criança no mundo ocidental à época do Antigo Regime. A primeira parte do referido capítulo procura comparar as diferentes periodizações e denominações

propostas por pensadores e pela Igreja Católica, da Antigüidade à Época Moderna, sobre os primeiros anos da vida do homem. A segunda parte mostra as mudanças ocorridas no estatuto da criança na Europa durante o Antigo Regime.

Iniciando a análise dos documentos inquisitoriais, o terceiro capítulo, intitulado *O Anjo e a Lei: A Infância nos Regimentos da Inquisição Portuguesa*, primeiramente tem por objetivo analisar as leis inquisitoriais em meio ao aparelho judicial Absolutista, especificamente, o caso português; norteadas as forças políticas que disputavam o poder de legislar sobre a população e compreender a aliança entre o Trono e o Papado como parte integrante do processo de centralização política que associava os interesses de implementação do absolutismo monárquico e das práticas contra-reformista de controle das almas. No item seguinte pretende-se identificar a visão de “infância” expressa nos *Regimentos* que perpassaram a História da Inquisição portuguesa, tanto os mais gerais como os mais específicos, como o que era destinado ao Conselho Geral; ao confrontá-los busca-se compreender as mudanças e permanências, já ao compará-los as demais leis do Reino propõe-se identificar as influências sofridas na sua redação, bem como a sua adequação as perspectivas mais gerais a respeito da criança à época.

O capítulo IV: *O Anjo e o Pecado: A Criança nas Visitações do Santo Ofício ao Brasil*, em sua primeira parte, propõe-se a contextualizar as atividades do Santo Ofício na Colônia portuguesa na América. Analisando as Visitações do Tribunal do Santo Ofício a esta região procura-se discutir o impacto que estas causaram à sociedade, integrando-a a rede de controle mais sistemático por parte do Tribunal. Já a segunda parte do capítulo procura mostrar que fosse como confitentes, denunciantes ou vítimas, a criança como todo cristão não estava alheio a ser vigiada pelo aparato inquisitorial. Assim, tomando como fontes denúncias e confissões, produzidas quando das Visitações, buscamos identificar

aspectos da mentalidade social da vida na Colônia em relação à lida com as crianças, mais especificamente, a prática social da Inquisição portuguesa em relação à infância.

O último capítulo intitula-se *Anjo ou Pecadora: o processo de Leonor de Fontes*. Neste capítulo analisa-se o processo de uma jovem presa por suspeita de judaísmo. A leitura deste processo nos permite comparar a prática do Tribunal com o que rezava seus *Regimentos*, compreendendo como era sua conduta quando recebia um réu menor de idade.

Nesta perspectiva, o trabalho acha-se inserido no âmbito da História Cultural bem como, nos estudos da antropologia religiosa, além de penetrar na recente historiografia brasileira que tem a criança como objeto central de análise.

Acrescenta-se ainda, que o trabalho associa dois eixos: a História da Criança e os estudos inquisitoriais, buscando assim dialogar como a lógica de funcionamento do aparelho inquisitorial português se aproximava ou distinguia das novas concepções a respeito da “criança” na Época Moderna.

## CAPÍTULO

### 1

#### A CRIANÇA COMO OBJETO DA HISTORIOGRAFIA

*(...) as crianças (...), protagonistas dos acontecimentos, não falam elas próprias de sua condição. Essas multidões de crianças mudas nos aparecem através das falas dos outros: daqueles que exercem o poder, da burocracia do Estado, das instituições que as submetem, de seus tutores e de alguns raros educadores que se esforçam na denúncia da desgraça que marca seu destino social...*

Camem Sylvia Vidigal Moraes, 2000.

É notória na sociedade contemporânea a preocupação para com o homem em seus primeiros anos de vida, que não poderia estar fora dos círculos acadêmicos, nas mais diversas áreas do conhecimento humano. Assim sendo, a História, há algum tempo, volta seu olhar para melhor compreender como a sociedade ocidental tem lidado com suas crianças.

## 1.1

### MATRIZES DA HISTÓRIA DA CRIANÇA

#### PHILIPPE ARIÈS E O ADVENTO DA HISTÓRIA DA CRIANÇA

A História da Criança surge em meio à valorização da História de Gênero e da Família. Philippe Ariès foi o pioneiro nesta temática, com a publicação da *História Social da Criança e da Família*, em 1962. Foi ele quem formulou na historiografia um novo olhar para com o sentimento de infância próprio do mundo ocidental, demonstrando que foi socialmente construído durante a Época Moderna. A partir desta obra, vários trabalhos desenvolveram-se na Europa a respeito da criança. A importância da História da Criança em meio aos estudos das mentalidades pode ser mensurada com a introdução de um texto

especificamente sobre esta temática na publicação francesa da *História da Vida Privada*<sup>1</sup>, considerada a relevância desta coletânea para a historiografia ocidental.

Assim, em meio à renovação teórica e temática trazida pela História das Mentalidades, a História da Criança surge como novo campo de abordagem da historiografia brasileira nas últimas décadas, muito sob influência do trabalho de Ariès, que explora a Época Moderna como o momento em que ocorreu uma significativa mudança no olhar da sociedade para com a criança, ocasião em que passou a ganhar atenção especial da sociedade como um todo. Portanto, para o autor, em meio à valorização do indivíduo, na nascente sociedade burguesa, a criança passou a ganhar cada vez mais espaço e atenção em meio à família, figurando como parte importante dos seus investimentos emocionais e financeiros.

Ariès fundamenta sua análise a partir da concepção de que, no passado, não existia o conceito de infância, uma vez que as sociedades de então não percebiam nela a existência de necessidades específicas, podendo, assim, negligenciá-la. Somente a partir do final da Idade Média desenvolveu-se na cultura da elite uma maior preocupação para com ela. A arte teve um importante papel nesta transformação, pois, a partir da Renascença, se passou a representar Jesus na imagem de um menino, com características físicas notoriamente infantis, em contraposição às figuras medievais, que representavam as crianças em miniaturas de corpos adultos. Tal mudança se deu a partir da aceitação da inocência infantil, ou seja, do reconhecimento de a criança não possuir dolo, aproximando-a das figuras sacras. No entanto, tais prerrogativas da cultura de elite demorariam a se popularizar, transformando definitivamente o sentimento de infância da sociedade europeia somente a partir do século XVI, processo que seria concluído no século XIX.

---

<sup>1</sup> GÉLIS, Jacques. “A Individualização da Criança”. In ARIÈS, Philippe e CHARTIE, Roger (Orgs.). *História da Vida Privada. Da Renascença ao Século das Luzes*. Vol. III, São Paulo: Companhia das Letras, 1991, pp. 311-314.

Sobre esta tese se levantaram questões: Jean Delumeau<sup>2</sup> ressalta que os sentimentos íntimos, principalmente entre pais e filhos, são por demais abstratos, não sendo facilmente perceptíveis, sobretudo nos tipos de fontes usadas por Ariès, no caso, coleções de imagens artísticas e tratados produzidos por intelectuais da elite aristocrática e eclesiástica do Antigo Regime. Nesta medida, quase todos os vestígios utilizados como fontes na História da Criança são produções masculinas. Como avaliar, portanto, o sentimento para com as crianças, por parte das pessoas que realmente tinham a função de cuidar dos pequeninos: as mães, as mucamas, as amas de leite, visto que os homens, em sua grande maioria, ficavam alheios aos cuidados infantis? Entretanto, limitações nas análises das fontes à parte, Delumeau concorda com Ariès, ao conceber que a arte foi fundamental para a divulgação de um novo olhar para com a criança, no período da Renascença.

Em uma postura mais crítica à tese de Ariès, Le Roy Ladurie afirma, ao analisar a sociedade camponesa montalionesa, que a emergência dos sentimentos relativos à infância, nas produções culturais da elite — na literatura e na pintura — poderia ser um reflexo do que já ocorria entre as massas. A cultura letrada, portanto, só estaria difundindo um costume já pertinente à realidade social popular. Para o autor, no caso da região por ele analisada, há indícios de que o sentimento de infância, concebido por Ariès, como próprio da passagem da Idade Média para a Época Moderna, teve raízes mais longínquas<sup>3</sup>.

Possíveis exceções à parte, não existem indícios que se possam contrapor à tese de Ariès, quando analisamos a realidade própria dos centros urbanos e das áreas a eles ligadas. Assim, como afirma o autor, nestas regiões o comportamento dos adultos para com a criança remodelou-se na Época Moderna, fazendo com que ela protagonizasse um novo

---

<sup>2</sup> DELUMEAU, Jean. “Pecado Original e Sentimento de Infância”. In *O Pecado e o Medo*. Vol. 1, Bauru, SP: Edusc, 2003, pp. 506-509.

<sup>3</sup> LADURIE Emmanuel Le Roy. “O Sentimento da Infância e as Idades da Vida”. In *Montaillou, Povoado Occitânico 1294-1324*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997, pp. 260-271.



papel na sociedade. Isto tudo em meio a um processo de mudanças nos padrões de sociabilidade, recorrente no Antigo Regime. Entretanto, neste período, o interesse em relação à criança, não muito diferente dos tempos anteriores, diferia entre os sujeitos, de acordo com a sua posição em seus esquemas de vida: entre pai e mãe, ricos e pobres, letrados e não letrados...

Assim, se durante os Tempos Modernos vemos aumentar o interesse para com a criança, em relação à sua geração, criação e educação, não significa que tenha havido uma mudança total no sentido que tinha para a sociedade. Permanecia, em muito, presa aos signos medievos que a representavam: ignorância, fraqueza, pecado original, etc. Portanto, mais do que procurar as origens do “sentimento de infância”, faz-se necessário analisar o envolvimento da sociedade em seus discursos e práticas sociais em relação à criança nos diferentes períodos.

#### O PIONEIRISMO DE GILBERTO FREYRE NO BRASIL

No Brasil, destacam-se como importante matriz da historiografia sobre a criança, as obras de Gilberto Freyre, *Casa Grande & Senzala*, editada em 1933, em que o autor não se furtou a analisar a vida para com a criança em meio ao cotidiano da Colônia, e *Sobrados e Mucambos*, que, editada pela primeira vez em 1936, dedicou o quarto capítulo, intitulado “O Pai e O Filho”, a mostrar as visões e as atitudes dos adultos para com a criança, o comportamento desta, bem como a educação que lhe era destinada. Nesta obra, por mais que o interesse fosse contextualizar a sociedade do século XIX, na parte referida o autor faz um panorama do período colonial para, depois, discutir a sociedade oitocentista.

Gilberto Freyre retrata a estrutura social da Colônia, concebendo-a enquanto um sistema patriarcal, onde havia a preponderância dos interesses de família, ou melhor, dos chefes de família sobre os demais. Afirma que, neste tipo de sociedade, havia uma grande distância social entre o menino e o homem ou, usando as expressões portuguesas de época, entre os “párvulos” e os “adultos”, separação tão grande entre tais fases da vida do homem quanto a que havia entre a classe dominante e a servil<sup>4</sup>.

Neste sentido, tão significativa seria a valorização do homem feito — o adulto — numa sociedade patriarcal, que ao menino só restavam a vergonha da meninice e a busca do mais rápido amadurecimento. No afã de se tornar homem, o quanto antes, o “párvulo” imitava o velho desde cedo, nas suas formas de agir, de trajar e de se comportar. O menino, enquanto não atingisse a idade para ser considerado um “homem novo”, “homem moço”, ficava longe dos homens feitos, mantido à distância<sup>5</sup>.

A criança, contudo, dos seus primeiros anos de vida até os sete, era idealizada ao extremo, criada andando nua em casa, como um Menino-Deus. Nesta idade angélica, era adorada e, se morresse, tornava-se um verdadeiro “anjinho”, que iria honrar a Deus no céu e olharia por seus entes queridos que houvessem ficado na terra<sup>6</sup>.

Entretanto, a partir dos sete anos, deixava de ser “anjo” e tornava-se um “diabinho”, criatura estranha, já que não comia à mesa nem se podia misturar às conversas dos adultos. Nesta fase, era considerada como tendo instinto para todos os pecados, sendo seu corpo, depois do corpo do escravo, o mais castigado da casa<sup>7</sup>, já que os adultos buscavam, com castigos físicos, como recomendavam alguns moralistas, educar as crianças para a

---

<sup>4</sup> FREYRE, Gilberto. *Sobrados e Mucambos*. – *Decadência do Patriarcado Rural e Desenvolvimento do Urbano*. 1º Tomo. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Ed./MEC, 1977 pp. 67 e 76.

<sup>5</sup> *Ibidem*, p. 67.

<sup>6</sup> *Ibidem*, p. 68.

<sup>7</sup> *Ibidem*.

subserviência ao mais forte. Reproduzia-se nas relações familiares a estrutura social hierárquica da sociedade patriarcal.

A pedagogia baseada no castigo físico, segundo Gilberto Freyre, foi fortemente utilizada nos colégios de padres e nas aulas dos mestres-régios, uma vez que eram autorizados pelos próprios pais. Deste modo, os mestres e os padres exerciam sobre os meninos o poder patriarcal de castigá-los com a vara de marmelo e a palmatória<sup>8</sup>. Nestes colégios, buscava-se quebrar a individualidade da criança, visando formar adultos passivos e subservientes, principalmente diante do Senhor do Céu e da Terra e da “Santa Madre Igreja” e não tanto diante dos pais biológicos, pois fazia parte do projeto jesuítico usar destes meninos para modificar os hábitos dos pais.

Como podemos verificar, Gilberto Freyre, no quarto capítulo de *Sobrados e Mucambos*, acabou por identificar, já em 1936, aspectos da mentalidade da Época Moderna em relação à criança, tendo como foco a América colonial portuguesa, que somente na década de 1960 seriam consagrados por Philippe Ariès como valores ocidentais modernos a respeito da criança.

Portanto, Gilberto Freyre já mencionava, sem a preocupação específica de elaborar uma História da Criança, o que Ariès acabaria por identificar como a visão, própria dos Tempos Modernos, da existência de duas infâncias: a primeira, até os sete anos, e a segunda, dos sete aos anos da puberdade. Contudo, se Freyre não se preocupou em conceituar, deixou bem claro que a passagem da criança pelos sete anos era bem identificada na vida familiar, como um momento de mudanças nas atitudes em relação a ela, já que estaria numa fase de maior agitação, que fazia com que fosse considerada como um “pequeno diabinho”, em contraposição ao anjinho dócil que era, antes de completar a “maldita idade”.

---

<sup>8</sup> *Ibidem*, p. 70.

Além disto, Gilberto Freyre já relatava aspectos importantes da prática educativa do Antigo Regime para com as crianças, como a preocupação na formação do homem “cristão” já nos primeiros anos de vida. Isto porque os educadores temiam o excesso de liberdade na educação familiar, principalmente pelo contato dos pequenos com as mulheres da casa (mãe, irmãs e mucamas), pois poderia produzir jovens desregradados.

Gélis<sup>9</sup>, por sua vez, observou nos Tempos Modernos uma mudança de hábito nas famílias européias, principalmente das áreas urbanas, em relação à criança, em um processo por ele denominado de individualização da criança, quando deixasse de representar simplesmente a continuidade familiar e passasse a ser amada por ela mesma. Entretanto, Gilberto Freyre via na Colônia maior permanência da visão, em relação à criança, oriunda da Idade Média, que Gélis caracterizou como forma naturalista de se ver a vida, quando sua importância maior estava em garantir a continuidade familiar. Por conseguinte, a valorização da criança por si e não pelo que representava, ou seja, a sua individualização, enquanto valor nascente na Europa Absolutista, tardaria a chegar à colônia portuguesa na América.

Deste modo, Gilberto Freyre, já na primeira metade do século XX, plantou a semente de um tema até então inexplorado, bem como, em diversos outros casos, deixava às gerações futuras a incumbência de aprofundar-se em mais uma temática da História do Brasil. Seu pioneirismo historiográfico, no entanto, demoraria a vislumbrar maiores frutos.

---

<sup>9</sup> Ver GÉLIS, J., *op. cit.*, pp. 311-314.

## 1.2

### A CRIANÇA NA HISTORIOGRAFIA BRASILEIRA SOBRE A COLÔNIA

Se na Europa a historiografia sobre a criança inicia sua produção nos anos de 1960, tardaria algumas décadas para desenvolver-se na produção historiográfica brasileira. De tal modo, podemos constatar como é recente a preocupação dos historiadores brasileiros para com este tema. E, se a História da Criança tem ganhado destaque nos últimos anos, é ainda muito presa aos temas da História contemporânea. Poucos pesquisadores têm-se debruçado na pesquisa do cotidiano da vida da criança na Colônia como objeto central de análise, ficando, muitas vezes, os temas relativos a ela como apêndice de trabalhos que tratam do cotidiano da vida colonial como um todo. É verdade que buscar entender os aspectos do cotidiano da vida da criança na América colonial portuguesa constitui um exercício árduo e de resultado muito tênue, principalmente em relação aos obstáculos impostos pelas fontes.

Mas as dificuldades não têm impossibilitado o desenvolvimento de trabalhos importantes sobre o tema.

Entretanto, foi necessário esperar o ano de 1991<sup>10</sup> para que se concretizasse a primeira publicação, na historiografia, que se propôs a fazer uma História da Criança brasileira. Esta obra foi organizada por Mary Del Priore e reuniu uma coletânea de textos, de diversos autores, sob o título de *História da Criança no Brasil*. Dois de seus artigos dedicaram-se especificamente ao período colonial: “O Papel Branco, A Infância E Os Jesuítas Na Colônia”, de autoria da organizadora e “Pedofilia e Pederastia no Brasil Antigo”, de Luiz Mott.

Em seu trabalho, Del Priore buscou analisar como o sentimento de valorização da criança, corrente na Europa Moderna, identificado por Ariès, esteve presente na prática educativa dos missionários jesuítas na Colônia. A infância, para os jesuítas, era vista como o momento oportuno para a catequese, pois seria o período em que se daria a aprendizagem da vida. Neste sentido, os inácianos identificavam as crianças indígenas como o “papel branco”, a “cera virgem”, ainda não impregnados pelos males oriundos da cultura gentílica<sup>11</sup>.

Del Priore mostrou que o interesse da Companhia era de “transformar os pequenos indígenas em crianças santificadas e exemplares”<sup>12</sup>. Contudo, os padres acabaram por perceber que “a cultura indígena já havia impregnado suas crianças com uma força de crenças e valores que as procissões, autos e capelas de flores não conseguiam apagar de todo”<sup>13</sup>. Por isto, uma vez chegada à adolescência, os “curumins” acabavam abandonando os jesuítas para “retornarem às origens, tendo então somado referências gentílicas às

---

<sup>10</sup> Ano da publicação do *Estatuto da Criança e do Adolescente*, no Brasil.

<sup>11</sup> DEL PRIORE, Mary (Org.). “O Papel Branco, A Infância e os Jesuítas na Colônia.” *In História da Criança no Brasil*, São Paulo: Ed. Contexto/CEDHAL, 1992, pp. 12-15.

<sup>12</sup> *Ibidem*, p. 22.

<sup>13</sup> *Ibidem*, p. 24.

contribuições da cultura européia cristã”<sup>14</sup>. Deste modo, “despojados da fantasia de pequeno-Jesus, os mamelucos, os mestiços e os índios estavam então livres para escrever, por sua vez e de forma definitivamente sincrética, outra história em um outro papel”<sup>15</sup>.

Luiz Mott, no artigo “Pedofilia e Pederastia no Brasil Antigo”, buscou, através da análise de fontes inquisitoriais, demonstrar a condição de fragilização a que estava exposta a criança no período colonial, sofrendo violências sexuais que não eram questionadas pelos poderes da época. Segundo o autor, “em nossa tradição luso-brasileira, parece que as relações sexuais entre adultos e adolescentes, além de freqüentes, não eram conduta das mais condenadas pela Teologia Moral, pois (...) a pedofilia em si nunca chegou a ser considerada um crime específico por parte da Inquisição”<sup>16</sup>. Na realidade, o crime era a cópula anal com ejaculação, que caracterizava a sodomia completa, por sinal, um dos delitos mais graves no foro inquisitorial. Neste sentido, o ato criminoso era o tipo de relação que se estabelecia e não com quem, mesmo que se tratasse de uma criança.

Lana Lage da G. Lima, em um artigo denominado “Sodomia e pedofilia no século XVII: o processo de João da Costa”<sup>17</sup>, retoma a temática abordada por Luis Mott, ao analisar um processo da Inquisição de Goa contra um padre, denunciado por ter relações sodomíticas, entre outros parceiros, com 25 meninos entre sete e quatorze anos. A autora, ao discutir a relação entre sodomia, conceito corrente no Antigo Regime, e pedofilia, conceito atual, em relação à prática sexual de adultos com menores, mostra que, para o Tribunal inquisitorial, os meninos eram considerados cúmplices do réu. Segundo Lana Lima

---

<sup>14</sup> *Ibidem*, p. 25.

<sup>15</sup> *Ibidem*.

<sup>16</sup> MOTT, Luiz. “Pedofilia e Pederastia no Brasil Antigo”. In DEL PRIORE, Mary. *História da Criança no Brasil*, 1992, p. 46.

<sup>17</sup> LIMA, Lana Lage da Gama. *Sodomia e pedofilia no século XVII: o processo de João da Costa*, Comunicação apresentada no XXII Simpósio Nacional de História da ANPUH, João Pessoa, 2003.

(...) apesar dos Regimentos da Inquisição de 1552, 1613 e 1640 isentarem os meninos menores de 12 anos e as meninas menores de 14 da abjuração pública, por considerar que ainda não haviam atingido a 'idade de discricção', não há nenhum indício, no processo analisado, de suposição de sua inocência devida à idade"<sup>18</sup>. [Além disto,] "o fato de serem menores de 14 anos não afeta absolutamente as culpas de João da Costa e suas idades nem mesmo são mencionadas no libelo acusatório, constando das confissões e denúncias apenas como elemento de identificação da pessoa, comumente utilizado"<sup>19</sup>.

Em sua segunda edição, a *História da Criança no Brasil* trouxe, a respeito do seu cotidiano no período colonial, mais dois artigos: "O Cotidiano da Criança Livre no Brasil Entre a Colônia e o Império", de Mary Del Priore, e "Jesuítas e as Crianças no Brasil Quinhentista", de Rafael Chambouleyron.

Em seu trabalho, Del Priore buscou relatar os cuidados que recebiam os pequeninos em seus primeiros anos de vida, tais como as preocupações familiares para com a alimentação, muitas vezes excessivas; a rigorosa educação religiosa, empreendida com destaque pelos missionários jesuítas — tudo para garantir a sobrevivência e a boa formação cristã da criança. Além disto, a autora procurou mostrar as forças mágicas que, na mentalidade dos homens da Época Moderna, eram creditadas à criança, credices que iam desde serem consideradas verdadeiros anjinhos, quando cedo morriam, ao perigo de serem enfeitiçadas<sup>20</sup>.

Mary Del Priore ressalta que, "mais do que lutar pela sua sobrevivência, tarefa que educadores e médicos compartilhavam com os pais, procurava-se adestrar a criança"<sup>21</sup>. Deste modo, a autora afirma que, entre a Colônia e o Império, "a formação social da criança passava mais pela violência explícita ou implícita do que pelo livro, pelo aprendizado ou pela educação"<sup>22</sup>.

---

<sup>18</sup> Lima, L., *op. cit.*, pp. 12-13.

<sup>19</sup> *Ibidem*.

<sup>20</sup> DEL PRIORE, Mary (Org.). "O Cotidiano da Criança Livre, Entre a Colônia e o Império". In *História da Criança no Brasil*, São Paulo: Ed. Contexto, 1999, pp. 104-105.

<sup>21</sup> *Ibidem*.

<sup>22</sup> *Ibidem*.



A autora, neste sentido, buscou realizar uma análise que partiu da periodização do tempo de vida próprio da criança à sua realidade da vida, da sua natividade ao término dos anos próprios da infância, passando pela questão da educação e da formação do bom cristão e leal súdito do rei. Termina, assim, por ampliar com novos dados algumas das reflexões iniciadas por Gilberto Freyre, em *Sobrados e Mucambos*, a respeito do cotidiano da infância entre os séculos XVI e XIX.

Já Rafael Chambouleyron, no artigo “Jesuítas e as Crianças no Brasil Quinhentista”, buscou analisar as práticas educativas inicianas para com as crianças na Colônia, através de ritos, festas e ideais jesuítas, expressos nas missões e nos colégios da Companhia.

Defende que, para além da evangelização das crianças nativas, o ideário jesuítico na colônia portuguesa na América era a formação de uma “nova cristandade”, livre dos pecados das práticas pagãs e dos vícios da cultura européia. Assim, a educação das crianças indígenas implicaria numa transformação radical da sua vida<sup>23</sup>. Outra questão, destacada pelo autor, foi a intenção dos missionários, no sentido de formar um quadro de padres nativos. Tal fato mostrava o quanto alguns deles acreditavam nas potencialidades dos meninos mestiços ou dos filhos de portugueses nascidos na Colônia. Entretanto, esta idéia foi logo descartada pelos superiores da Companhia.

Chambouleyron acabou por fazer uma retomada da relação entre jesuítas e crianças, tema já trabalhado por Gilberto Freyre em *Sobrados e Mucambos* e por Mary Del Priore em “O Papel Branco, A Infância e Os Jesuítas Na Colônia”, um dos artigos de *A História da Criança no Brasil*, por ela organizada, em 1991, abrindo caminho para novos trabalhos do gênero. Daí termos, em 1995, o lançamento de *A Arte de Governar Crianças – A História das Políticas Sociais, da Legislação e da Assistência à Infância no Brasil*,

---

<sup>23</sup> CHAMBOULEYRON, Rafael. “Jesuítas e as Crianças no Brasil Quinhentista”. In DEL PRIORE, Mary (Org.). *História da Criança no Brasil*, 1999, p. 61.

organizada por Francisco Pilotti e Irene Rizzini, mas que contou com a participação de profissionais das diferentes áreas das ciências sociais. Nesta obra, no capítulo IV, sob o título “Subsídios para uma História da Assistência Privada Dirigida à Infância no Brasil”, encontramos maior atenção quanto à história da infância no período colonial. Este capítulo foi subdividido em duas partes: a primeira, com o título “Rostos de Crianças no Brasil”, de autoria de Esther Maria de Magalhães Arantes, e a segunda, denominada “A Criança e o Adolescente — Objetos sem valor no Brasil Colônia e no Império”, de Eva Teresinha Silveira Faleiros.

Esther Arantes, em seu trabalho, buscou refletir sobre três diferentes facetas da figura da criança entre os séculos XVI e XIX: as crianças indígenas, submetidas ao controle missionário jesuítico, os filhos dos escravos, enquanto fonte de lucros na reprodução do trabalho compulsório, e os expostos, crianças abandonadas por seus progenitores nas rodas e nas casas caritativas. Após estas caracterizações, a autora procurou identificar os antecedentes das redes de assistência à criança, da caridade cristã colonial até a criação da FUNABEM, na década de 1960. Isto posto, finalizou sua análise com o processo de criminalização da criança pobre no início do século XX. Deste modo, buscou formular uma História não só das faces da criança pobre da Colônia à República, como também das práticas de controle social.

Eva Faleiros, em seu artigo “A Criança e o Adolescente – Objetos sem valor no Brasil Colônia e no Império”, também buscou retratar as condições de vida da criança escrava e da abandonada. Todavia, centrou sua análise nos conflitos de interesses que perpassavam as políticas de assistência à criança necessitada.

Em meio às abordagens que tomam como tema as políticas públicas de assistência à criança de camadas populares, o nome de Renato Pinto Venâncio ganha especial destaque. Sua principal obra, intitulada *Famílias Abandonadas*, publicada em 1999, é a conclusão de

diversos trabalhos que o autor desenvolveu, priorizando os métodos e as técnicas da demografia histórica e da história social, nas décadas de 80 e 90.

Em *Famílias Abandonadas*, o autor buscou compreender o universo social que cercava o abandono de uma criança nos séculos XVIII e XIX. Sua análise toma como objeto central as rodas de expostos de Salvador e do Rio de Janeiro, da criação à extinção, como mecanismo público de assistência à criança, comparando-as com as suas congêneres européias; além disto, ressalta a política que as cercava, em meio aos interesses das Santas Casas de Misericórdia, sede das rodas, e das Câmaras Municipais, que detinham a obrigação do resguardo das crianças enjeitadas, antes da criação das Casas da Roda. Mas, para além de uma história institucional, o autor busca compreender todo o contexto de crise familiar e estigma social que produzia o grande número de enjeitados nas sociedades soteropolitana e fluminense.

Uma outra importante contribuição à História da Criança no Brasil foi a publicação de *Crianças Desvalidas, Indígenas e Negras no Brasil – Cenas da Colônia, do Império e da República*, organizada por Irma Rizzini. Nesta obra, em relação ao período colonial foi dedicado um artigo, de autoria de Alessandra Frota Martinez Schueler, intitulado “Os Jesuítas e a Educação das Crianças: século XVI ao XVIII”, em que a autora procurou analisar as práticas educativas empreendidas pelos missionários jesuítas para com as crianças, utilizando-se do conceito elaborados por Ariès de “descoberta da infância”, além de retomar a abordagem que valoriza a associação dos interesses pela criança às imagens místico-religiosas da figura do Menino Jesus.

Por conseguinte, trata-se de mais uma análise a respeito da importância jesuítica na vida cotidiana da Colônia, o que mostra como esta abordagem é uma das mais visitadas pela recente historiografia brasileira sobre a História da Criança. Isto se dá, primeiramente,

pela importância dos jesuítas na educação das crianças na Colônia, e também por haver uma abundância de fontes, já que nos legaram diversos relatos escritos de suas atividades.

Deixando de lado as análises voltadas para a realidade colonial, tendo uma proposta de reflexão a respeito da criança na sociedade ocidental como um todo, foi publicada, em 2002, *Os Intelectuais na História da Infância*, organizada por Marcos Cezar de Freitas e Moysés Kuhlmann Jr. Trata-se de uma coleção de textos, de vários autores, brasileiros e portugueses, que focaliza, não a realidade social da criança, mas as idéias produzidas acerca da infância desde o Renascimento até os dias atuais, tendo como perspectiva principal a questão educacional. A respeito da Época Moderna, dedicaram-se os seguintes artigos: “O desencantamento da criança: entre a Renascença e o Século das Luzes”, de Carlota Boto, em que se analisam os tratados educacionais produzidos por Erasmo, Montaigne, Comenius, J.J. Rousseau, além das regras dos colégios jesuíticos. O segundo artigo tem como título “Educando príncipes no espelho”, de João Adolfo Hansen, e analisa a educação dos nobres a partir da máxima da “discrição” enquanto conduta social, comparando-a com a educação dos plebeus. Já o artigo “A infância no discurso dos intelectuais portugueses do Antigo Regime”, de António Gomes Ferreira, tem como proposta a análise dos tratados médicos e educacionais portugueses entre os séculos XVI e XVIII, mostrando como os autores de tais obras buscavam popularizar novas condutas que viessem proteger as crianças, principalmente as recém-nascidas, de costumes que colocavam em risco suas vidas. Este artigo constitui, na verdade, o resumo de um importante trabalho, publicado por Ferreira, no ano de 2000, intitulado *Gerar, Criar, Educar — A criança no Portugal do Antigo Regime*, em que o autor desenvolve mais a fundo os costumes da lida com a criança em Portugal e como os médicos e os educadores trabalhavam para formar uma nova geração de pais, mais preparados na arte de cuidar das suas proles.

\*

Nas obras que expusemos, foram sem dúvida as fontes ligadas à Companhia de Jesus, tais como cartas, manuais catequéticos, sermões, regras de seminários e colégios, dentre outros documentos, os mais utilizados para a abordagem da temática da infância no período colonial. Assim, Gilberto Freyre, Mary Del Priore, Rafael Chambouleyron, Esther Arantes e Alessandra Schueler conseguiram captar a ideologia que embasava a prática pedagógica jesuítica em relação às crianças na Colônia.

Além desta matriz jesuítica, outros tipos de fontes religiosas tiveram destaque nos trabalhos analisados, como, por exemplo, os compêndios de doutrina cristã, os manuais de conduta, os livros de batismos e de visitas pastorais e as constituições sinodais. Já a documentação de origem laica fez-se presente, com as narrativas de viajantes, os tratados de educação física, os manuais de alimentação, as dissertações médicas, os inventários *post-mortem*, os alvarás régios, os livros dos expostos e as *Ordenações do Reino*. Por isto, há de se destacar a variedade de fontes utilizadas para o estudo da realidade da infância na América colonial portuguesa.

\*

Dentre os autores estudados, ressaltamos, primeiramente, o trabalho de António Gomes Ferreira, por elaborar uma análise do quadro social da criança em Portugal, nos Tempos Modernos. O autor utiliza uma variedade de fontes que retratam a concepção lusitana em relação à criança no Antigo Regime, contudo deixa de lado as fontes inquisitoriais, base do trabalho que estamos apresentando. Entretanto, esta obra possibilita-nos ter um interlocutor mais próximo da nossa delimitação espacial, pois é a única obra mais geral sobre a criança, na Época Moderna, na historiografia de língua portuguesa, de

que se tem conhecimento. Assim, para além do clássico trabalho de Ariès, o pesquisador da História da Criança em Portugal e suas colônias passou a ter, após a publicação de *Gerar, Criar, Educar — A criança no Portugal do Antigo Regime*, uma obra mais específica da realidade de sua pesquisa para dialogar.

Outra análise que precisamos destacar é a do historiador Luiz Mott, por ser o primeiro a explorar os documentos oriundos do Tribunal do Santo Ofício português como fontes para a História da Criança. O autor acabou por revelar, já em 1991, no artigo “Pedofilia e Pederastia no Brasil Antigo”, que as fontes do foro inquisitorial poderiam ser importantes instrumentos no alargamento da análise da temática da criança na História. Todavia, desde este pioneiro trabalho, somente o artigo da historiadora Lana Lage da Gama Lima, intitulado “Sodomia e pedofilia no século XVII: o processo de João da Costa”, retomou o assunto. Assim, tal corpo documental carece de novas abordagens que aprofundem a relação entre a prática inquisitorial e o estatuto da criança, na Época Moderna. E é com esta proposta que desenvolvemos as próximas linhas deste trabalho.

## CAPÍTULO

### 2

#### O ANJO: A CRIANÇA NO OCIDENTE CRISTÃO MODERNO

*Hum Político disse, que eram os ânimos dos mininos, como hua taboa raza, que hum infigne Pintor tem a aparelhada para pintar nella qualquer imagem, o que nella quizer pintar isso representará, se Anjo, Anjo; se Demônio, Demônio representará.*

Pe. Alexandre de Gusmão, Cia. De IESU, 1685.

## 2.1

### A CRIANÇA E OS TEMPOS DA VIDA

*Seguimos o curso da vida, não é verdade que da infância passei à puerícia? Ou antes, não foi esta que veio até mim e sucedeu à infância? A infância não se afastou. Para onde fugiu então? Entretanto ela já não existia, pois eu já não era um bebê que não falava, mas um menino que principiava a balbuciar algumas palavras.*

Santo Agostinho

#### AS IDADES DA VIDA

É de longa data que o homem busca entender as fases de sua vida, levando em consideração aspectos biológicos, físicos ou mesmo sociais. Esta busca pelo entendimento das “idades do homem” figurava já nos sistemas de descrições e de explicações físicas dos filósofos da Antigüidade, tendo persistido durante o medievo e sendo retomada na Época Moderna.



Começamos nossa análise pelas delimitações propostas por Galeno, médico grego da Antigüidade, que viveu no século II d.C., mas teve seus trabalhos, a respeito das “idades da vida do homem”, citados em tratados médicos do Antigo Regime, sobre os quais exerceu importante influência<sup>24</sup>.

O autor estabelecia como a primeira idade da vida do homem a “puerícia”, que durava do nascimento até os quatorze anos. A segunda seria a adolescência, que perduraria dos quatorze aos vinte e cinco anos. A “puerícia”, entretanto, era dividida em três momentos: o primeiro, que contava do nascimento até o fim da amamentação (três ou quatro anos), a fase seguinte, que perdurava até os sete anos, quando a criança estaria ainda presa aos cuidados da família, e, por último, da idade de sete até os quatorze anos, quando começava a ser preparada para o mundo do trabalho, no qual podia desenvolver pequenas atividades, destinadas ao estudo ou ao aprendizado de algum ofício<sup>25</sup>.

Deste modo, Galeno definia por puerícia a fase da vida do homem que seria própria da criança, ou seja, a primeira fase da vida, em que era considerado totalmente incapaz, não tendo consciência de seus atos, e a demarcava do nascimento até os quatorze anos. Além disto, ao dividir a fase da puerícia em três diferentes idades, nelas imprimindo as características específicas de amamentação, proteção familiar e aprendizagem profissional, o autor tentou relacionar cada uma delas à vivência social.

O interesse pelas “idades”, “idades da vida” ou “idades do homem” chegaria à Idade Média, época em que esta questão ocuparia um lugar significativo nos tratados pseudocientíficos, e os autores empregavam uma terminologia que distinguia as fases da vida do homem em: infância e pueridade, juventude e adolescência, velhice e senilidade<sup>26</sup>.

---

<sup>24</sup> CORTES, Jerônimo. *O Lunário Perpétuo*, cuja primeira edição data do século XVIII, *apud* DEL PRIORE, Mary. *História da Criança no Brasil*. São Paulo: Ed. Contexto, 1999, p. 84.

<sup>25</sup> *Ibidem*.

<sup>26</sup> ARIÈS, Philippe. *História Social da Criança e da Família*. Rio de Janeiro: Livros Técnicos e Científicos Ed., 1981, p. 33.

Esta formulação das etapas da vida em seis fases ganha especial notoriedade na Idade Média, por também simbolizar as fases da história do homem, ou seja, mais que formular períodos da vida social do indivíduo, significava épocas da história da humanidade. Segundo Le Goff, no imaginário da Idade Média, no mundo do cristianismo coevo, de acordo com a teoria das seis idades, a sociedade se via na velhice: *Mundus senescit*<sup>27</sup> e, desta forma, pronta para a redenção do Juízo Final, ou melhor, na expectativa de que o fim estivesse próximo.

Um outro exemplo significativo do interesse medieval por este debate é a enciclopédia do franciscano Bartholomaeus Anglicus de Glanville. Nesta obra, de grande difusão, o autor, citando pensadores bizantinos, antigo-medievos, como Isidoro e Constantino, dividiu a vida do homem em sete fases: a infância, a pueridade, a adolescência, a juventude, a senectude, a velhice e, por fim, a *senies*<sup>28</sup>.

Em relação às primeiras fases, o autor expressava-se, mais especificadamente no livro VI, da seguinte forma:

*A primeira idade é a infância que planta os dentes, e essa idade começa quando a criança nasce e dura até os sete anos e nessa idade aquilo que nasce é chamado de 'enfant', que quer dizer não falante, pois nessa idade a pessoa não pode falar bem nem formar perfeitamente suas palavras, pois ainda não tem seus dentes bem ordenados nem firmes, como dizem Isidoro e Constantino. Após a infância, vem a segunda idade [...] chama-se 'pueritia' e é assim chamada porque nessa idade a pessoa é ainda como a menina do olho, como diz Isidoro, e essa idade dura até os 14 anos.*

*Depois segue-se a terceira idade, que é chamada de adolescência, que termina, segundo Constantino em seu viático, no vigésimo primeiro ano [...]. Essa idade é chamada de adolescência porque a pessoa é bastante*

<sup>27</sup> LE GOFF, Jacques. *O Imaginário Medieval*. Lisboa: Estampa, 1984, p. 146.

<sup>28</sup> GLANVILLE, B. de. *Le Grand Propriétaire de Toutes Choses, très utile et profitable pour tenir le corps en santé*. Traduzido para o francês por Jean Corbichon, 1556, *apud* ARIÈS, Ph., *História Social da Criança e da Família, op. cit.*, pp. 34-37. (Esta obra fora publicada originariamente em latim como *De Proprietatibus Rerum*. Segundo Ariès, tratava-se de uma compilação latina do século XIII, que retomava todos os dados dos escritores do Império Bizantino. Considerou-se oportuno traduzi-la para o francês e dar-lhe, através da impressão, uma maior difusão: esta ciência antigo-medieval era, portanto, em meados do século XVI, objeto de vulgarização. A obra é uma enciclopédia de todos os conhecimentos profanos e sacros, uma espécie de Grand-Larousse, mas que teria uma concepção não-analítica e traduziria a unidade essencial da natureza e de Deus: física e metafísica, além de história natural, fisiologia e anatomia humanas, higiene, tratado de medicina e higiene, astronomia e, ao mesmo tempo, teologia.

*grande para procriar, disse Isidoro. Nessa idade os membros são moles e aptos a crescer e a receber força e vigor do calor natural. E por isso a pessoa cresce nessa idade toda a grandeza que lhe é devida pela natureza*<sup>29</sup>.

Assim, Glanville afirmava ser a primeira fase da vida do homem a que ia do nascimento até os sete anos de idade, que denominava de *enfant* (infância). A fase seguinte, que perduraria dos sete aos quatorze anos, era chamada *pueritia* (puerícia). Além disto, buscando caracterizá-las biologicamente deste modo, a infância era vista como a época em que nasciam os dentes e a criança ainda não sabia falar, enquanto a puerícia era comparada à menina dos olhos, quiçá por sua perspicácia de querer tudo descobrir e sua fragilidade frente aos que a cercavam.

Por conseguinte, Glanville, ao definir a primeira idade da vida do homem como a do nascimento até os sete anos, e a segunda, dos sete aos quatorze anos, aparentemente diferia do médico grego, Galeno, uma vez que este agrupava os quatorze primeiros anos de vida em uma única fase: a puerícia. Contudo, ambos os autores definiam os quatorze anos (normalmente associados à idade da puberdade) como a idade de início da adolescência que, para Glanville, se caracterizava, principalmente, pela capacidade de procriação, isto é, a entrada da pessoa na vida sexual.

Neste sentido, Glanville, ao estabelecer duas “idades da vida” entre os quatorze primeiros anos do homem, parece que estaria distinguindo duas infâncias: uma primeira, que perduraria até os sete anos, e a segunda, que iria dos sete aos quatorze, tanto que a esta segunda fase, que concluímos tratar-se de uma segunda infância, denominava puerícia, nomenclatura utilizada por Galeno para definir a fase da vida do homem que iria do nascimento até os quatorze anos. Salientamos ainda que Galeno distinguia, no período da puerícia, três momentos: o primeiro, do nascimento até os três ou quatro anos, o segundo, dos quatro aos sete, e o último, dos sete aos quatorze.

---

<sup>29</sup> GLANVILLE, B. de, *op. cit.*

Portanto, Glanville, assim como Galeno, definiam o período compreendido entre o nascimento e os quatorze anos (denominados de infância e puerícia) como o que, na atualidade, concebemos como próprio da criança. Corrobora para tal conclusão o fato de Glanville estipular como sendo a partir dos quatorze anos o período em que a pessoa já se encontrava em condições físicas e biológicas de se inserir ativamente no mundo dos adultos, uma vez que, nesta idade “a pessoa é bastante grande para procriar” e está apta “a crescer e a receber força e vigor do calor natural. E por isso a pessoa cresce nessa idade toda a grandeza que lhe é devida pela natureza”<sup>30</sup>, caracterização que se opunha à fragilidade que distinguia as duas idades anteriores.

No mais, podemos salientar, no trabalho de Glanville, que buscava fundamentar suas definições nos aspectos físicos e biológicos, enquanto Galeno, mesmo se atendo a tais características, procurava significar, através de aspectos sociais, as suas definições. Assim, Glanville utilizava-se de argumentos como a falta de ordenação e firmeza dos dentes, que impedia uma clara pronúncia das palavras, para caracterizar a infância, e a comparação da puerícia à menina dos olhos, uma das partes mais frágeis do corpo humano, enquanto Galeno, por seu turno, distinguia as três fases que compunham a primeira idade por características específicas como a amamentação, a proteção familiar e a aprendizagem profissional.

Deixando de lado os modelos explicativos antigo-medievos, por mais que tenham tido importante circulação na Época Moderna, deter-nos-emos agora nas definições a respeito das idades da vida produzidas no Antigo Regime.

Segundo Ferreira, no século XVII inúmeros livros impressos em língua portuguesa buscavam discutir a problemática das “idades da vida”. Tais obras retomavam

---

<sup>30</sup> *Ibidem.*

sistematizações antigas, associando-as às predileções do autor. Entre estes, Ferreira destaca Fradique Espínola, que expunha uma separação dos períodos da vida em sete partes.

*A primeira he a Infancia, dura quatro annos; nesta domina a Lua, primeiro Planeta do Ceo, influindo nesta idade o alterar-se o corpo humano, ainda com cousas muy leves.*

*A segunda contém dez annos, e dura até os quatorze. Chama-se Puerícia, em que domina o Planeta Mercúrio. Conforme a natureza deste Planeta; começa os homens a mostrar nesta idade sua habilidade, e engenho para o ensino.*

*A terceira he de oito annos, desde os quatorze até os vinte e dous. Chama-se Adolescência, em que domina o terceiro Planeta Vênus. Começa o homem a ser hábil para a geração, e amigo de sestas, e passatempos.*

*A quarta dura até os quarenta e dous, e chama-se Juventud, em que domina o Sol, Quarto Planeta. Esta idade he o melhor da vida, e a mais apta para o governo della.*

*A quinta dura dos quarenta e dous até os sincoenta e seis, e esta he a Varonil, em que domina Marte; começa os homens a serem avarentos, irados, enfermos, temperados no comer, e constantes no obrar.*

*A sexta corre dos sincoenta e seis até os sesenta e oito. Chama-se Velhice, em que domina Júpiter, que influe igualdade, Religião, piedade, temperança, e castidade.*

*A settima, e ultima das idades he dos sessenta e oito até os noventa e oito, e chama-se Decrépita; domina nella Saturno; seus effeitos são solidão, enfraquecer a memória, e as forças: causar grandes tristezas, profundos pensamentos, desejo de saber segredos e de ser obedecidos, e respeito<sup>31</sup> [grifos meus].*

O autor expunha uma sistematização das idades muito ligada à astronomia, visto que se relacionavam, no Antigo Regime, o corpo e a vida como partes de um cosmos. Mas, em relação às fases da vida, logo se percebe uma diferença, em relação aos autores anteriores, a respeito da delimitação dos primeiros quatorze anos, pois Espínola o separa em duas etapas: a primeira, até os quatro anos, e a segunda, dos quatro aos quatorze. Deste modo, difere de Galeno, que mantinha os quatorze primeiros anos agrupados, e de Glanville, que dividia este período em duas frações de sete anos. Além disto, Espínola caracterizou os primeiros quatro anos de vida como muito frágeis a qualquer atividade, já

---

<sup>31</sup> ESPÍNOLA, Fradique. *Escola Decurial de Varias liçoens*, primeira parte, Lisboa, 1696-1707, pp. 8-10, apud FERREIRA, Antonio Gomes. *Gerar, Criar, Educar – A Criança no Portugal do Antigo Regime*. Coimbra: Quarteto, 2000, p. 353.

os dez anos seguintes eram concebidos como próprios para a educação. Entretanto, permanecem os quatorze anos, repetindo Galeno e Glanville, como idade própria para a vida mundana, quando o corpo estaria preparado para o desfrute dos prazeres da vida, pois a puberdade era tida como um limiar nítido a respeito da conclusão do desenvolvimento corporal para assumir as atividades sociais da jovialidade.

Ariès, por seu turno, através da análise de fontes iconográfica modernas, buscou analisar as sistematizações em torno das idades que se faziam presentes nas imagens contidas nos capitéis do palácio dos Doges e em um afresco dos Eremitani de Pádua. Nestas obras, a primeira idade do homem era retratada como a dos brinquedos: as crianças eram representadas brincando com uma boneca, um cavalo de pau, ou mesmo com miniaturas de moinhos. Logo após, vinha a idade da escola, em que, enquanto os meninos aprendiam a ler ou seguravam um livro, as meninas aprendiam a fiar. Em seguida, as idades do amor ou dos esportes: festas, passeios de rapazes e moças, corte de amor, as bodas, etc. As idades da vida eram encenadas segundo suas funções sociais, desvincilhando-se de uma caracterização mais ligada às etapas do desenvolvimento físico e biológico<sup>32</sup>, fato que se associava aos modelos das “idades da vida”, produzidas pela Antigüidade, como as de Galeno, que analisamos há pouco, bem como antevia a delimitação proposta por Espínola, no século XVII, mas se contrapunha às representações produzidas no medievo, descritas por Glanville.

Para melhor elucidar as duas primeiras “idades da vida”, expressas nas iconografias, faz-se necessário refletir a respeito das idades em que os meninos entravam na escola. Segundo Ariès, até a primeira metade do século XVII, geralmente considerava-se o término da primeira infância na idade de cinco para seis anos (o que seria a idade dos brinquedos). Após esta idade, o menino deixava a mãe, a ama ou as criadas e entrava no

---

<sup>32</sup> ARIÈS, Ph. *História Social da Criança e da Família*, op. cit., pp. 39-40.

colégio. A partir da segunda metade do século, a idade escolar foi elevada para entre nove e dez anos. Deste modo, até esta idade, as crianças seriam mantidas junto à família, longe da escola. Por conseguinte, ocorreu uma mudança na idade da primeira infância, que passou a perdurar até os dez anos, fato justificado pela fraqueza, pela “imbecilidade” ou pela incapacidade dos pequeninos de terem um bom aproveitamento escolar<sup>33</sup>.

Contudo, se a primeira infância estaria alheia ao colégio, as crianças de dez a quatorze anos, faixa etária tida como própria da segunda infância, eram misturadas aos adolescentes de quinze a dezoito anos e aos rapazes de dezenove a vinte cinco anos, fato que perduraria até o fim do século XVIII. Só a partir do século XIX os homens de mais de vinte anos seriam separados dos jovens, e isto graças à difusão, na burguesia, do ensino superior. Além disto, seria também neste século que, ao se pensar uma pedagogia associada a ciclos anuais, se produziu na escola maior separação entre as idades<sup>34</sup>.

No Antigo Regime, entretanto, poucos passavam pelo colégio. Neste caso, para os meninos que jamais haviam ido à escola, os antigos hábitos de uma infância precoce persistiam como na Idade Média. Neste momento, todavia, segundo Ariès, a escola não estava associada a uma classe social específica, porém havia o monopólio de um sexo: o masculino. As meninas eram excluídas. Somente a partir do século XVII surgiriam os primeiros modelos de uma instituição escolar destinada ao sexo feminino, contudo, ainda muito rudimentar. Por muito tempo as meninas, logo ao completarem os doze anos, começavam a ser preparadas para os trabalhos domésticos e, principalmente, para o casamento<sup>35</sup>. Esta desigualdade na formação escolar das meninas era um reflexo da sua situação sociocultural na hierarquia social, uma vez que até o século XVIII, como afirma Laqueur, o discurso dominante interpretava os corpos masculino e feminino como versões

---

<sup>33</sup> *Ibidem*, p. 176.

<sup>34</sup> *Ibidem*.

<sup>35</sup> *Ibidem*, p. 189.

hierárquica e verticalmente ordenadas de um sexo, cabendo ao homem, em sua perfeição, dirigir os destinos da sociedade<sup>36</sup>.

Por conseguinte, as duas primeiras idades, representadas nas iconografias analisadas por Ariès, a do brinquedo e a da entrada na escola, seriam as mais próximas de uma provável definição do período da criança, pois a terceira, caracterizada como própria do amor e do esporte, seria a época mais propícia para a entrada do indivíduo nas práticas sociais do mundo dos adultos.

Ferreira ressalta que as sistematizações etárias, apesar das linguagens pitorescas utilizadas, eram mais que simples compilações de letrados curiosos, tinham importância social e influenciavam a mentalidade da época, uma vez que, qualquer que fosse a sistematização adotada, as idades assinalavam modificações e situavam o indivíduo no seu estado físico, psicológico e social<sup>37</sup>.

Podemos constatar, através das delimitações etárias analisadas, que, em geral, se distinguem duas etapas entre os primeiros quatorze anos de vida do homem: a infância, até mais ou menos os sete anos, e a puerícia, dos sete aos quatorze. Contudo, como podemos notar, em geral, a puerícia não é demarcada como uma idade já própria do ser “adulto”, havendo, assim, infância na puerícia, a ponto de alguns tratarem os quatorze primeiros anos da vida como um período único. Só com a puberdade, ou seja, após os quatorze anos, se delimita com mais clareza uma idade própria do ser adulto, se não em completo, pelo menos em sua maior parte. Para melhor entendermos este aspecto, vale discutir a respeito da idade de uso da razão.

---

<sup>36</sup> LAQUEUR, Thomas. *Inventando o Sexo – Corpo e gênero dos gregos a Freud*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001, pp. 21, 152-159.

<sup>37</sup> FERREIRA, A. *Gerar, Criar, Educar...*, op. cit., p. 354.



## AS IDADES DA RAZÃO

Não poderíamos fazer uma análise social sobre as idades da vida do homem na Época Moderna sem destacar o pensamento eclesiástico. A Igreja Católica determinava, através do *Código de Direito Canônico*, como idade teológica da razão os sete anos. A criança, em geral, até esta idade era considerada “ingênua”, “inocente”, sem capacidade para pecar. A partir de então, mesmo ainda aceitando que não tinha plena consciência de seus erros, a Igreja a considerava capaz de penitenciar-se<sup>38</sup>.

Neste intuito, no século XV, Gerson<sup>39</sup>, teólogo e moralista, buscou estudar as atitudes sexuais das crianças, com o objetivo de ajudar os confessores, na tentativa de que estes conseguissem despertar nos pequenos penitentes um sentimento de culpa. Para ele, a criança não era originalmente consciente de sua culpa, pois pensava, erroneamente, que fossem permitidas práticas pecaminosas, como a masturbação, o que tanto preocupava o teólogo, uma vez que tal “molície” beirava a sodomia. Mas tais desvios seriam frutos da corrupção original e deviam ser combatidos pela Igreja e, neste combate, a educação catequética, empreendida pelos confessores, seria fundamental. Outra arma contra tais pecados, cometidos pela criança, seriam os sacramentos.

Neste sentido, a Igreja Católica destinava à criança, entre os sete primeiros anos de vida, a unção dos três sacramentos da iniciação cristã. Além do Batismo, que era ministrado nos primeiros dias de vida, não devendo passar do oitavo, regiam as *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia* que os sacramentos da Confirmação e da Confissão fossem ministrados ao completar os sete anos, o que não destoava das constituições sinodais dos demais arcebispados do Reino.

---

<sup>38</sup> VAINFAS, Ronaldo (Dir.). *Dicionário Do Brasil Colonial (1500-1808)*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2000, pp. 306-307 (Verbete: Inocente).

<sup>39</sup> GERSON, Jean. *De Confessione Mollicei*. Opera, 1706, vol. II, p. 309, *apud* ARIÈS, Ph., *História Social da Criança e da Família*, *op. cit.*, pp. 132-133.

*Ordenamos, que quem houver de receber o Sacramento da Confirmação tenha ao menos sete annos de idade, salvo antes delles houver perigo de morte, ou por alguma justa causa nos parecer, que antes do septennio o deve receber; (...) O que for de maior idade, capaz de peccado mortal, deve primeiro confessar-se, ou ao menos ter a devida dor, e arrependimento de seus peccados; porque recebendo este Sacramento em peccado mortal pecca gravemente*<sup>40</sup> (grifos meus).

*Por preceito da Santa Igreja Catholica todo o fiel Christão assim homem, como mulher, tanto que chegar os annos da discrição, que regularmente são os sete annos, e antes delles, tanto que tiver malicia, e capacidade para peccar, é obrigado, sob pena de peccado mortal, a se confessar inteiramente, ao menos uma vez cada anno a seu proprio Parocho.*

(...)

*Declaramos, que não é nossa tenção incorrão na dita excommunhão os homens menores de quatorze annos, e as mulheres menores de doze, posto que não cumprão com esta obrigação no dito tempo, mas pagarão um arratel de cera, ou por elles o pagarão seus pais, amos, ou pessoas, que os tem a seu cargo, salvo se mostrarem, que da sua parte fizerão a deligencia devida para que elles cumprissem com a obrigação da Igreja.*

*Exhortamos aos Parochos, que tenham muito cuidado aos de menor idade, que tiverem obrigação de se confessar, para os fazerem cumprir com este preceito, e lhes mandamos, sob penna de se lhes dar em culpa, e serem castigados gravemente, que os oução a cada um per si, e não a muitos juntos, ainda que sejam menores de dez annos, porque é grande abuso o contrario: e lhes perguntem pela Doutrina Christã, e se elles não tiverem peccado, lhes ensinarão cousas proveitosas, e necessarias para a salvação, e os encaminharão a seguir, e amar a virtude, e aborrecer o peccado*<sup>41</sup> [grifos meus].

Segundo Ferreira, a idade para o recebimento do sacramento da Confirmação podia variar um pouco entre os bispados portugueses, contudo, era de sete anos, em geral<sup>42</sup>.

As constituições sinodais da Bahia nos deixam claro que a criança, ao completar os sete anos, por já ser considerada pela Igreja como detentora de certo uso da razão, tinha que estar preparada para, na morte, garantir a salvação de sua alma. Assim, a posse, pela criança, das graças dos três sacramentos da iniciação cristã a integrava nesta comunidade, sendo considerada passível de incorrer em pecado, ou seja, aceitava-se que ela passava a

---

<sup>40</sup> *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*. Dom Sebastião Monteiro da Vide – 1707. (Publicação – S. P. Na Typographia de Antonio Louzada Antunes 2/12/1853). Livro 1º, Título XXI, item 77.

<sup>41</sup> *Idem*, Liv. 1º, Tít. XXXVI, itens 139, 141 e 142.

<sup>42</sup> FERREIRA, A. *Gerar, Criar, Educar...*, op. cit., pp. 373-374.

ter alguma malícia nos atos praticados. Mas deixava-a de fora do gozo pleno da religião, por considerá-la incapaz de cometer pecado mortal, por não possuir discernimento próprio para tal, visto que a responsabilidade do controle da confissão dos menores — os meninos, até os quatorze anos, e as meninas, até os doze — era dos tutores legais e do pároco. No mais, podia-se esperar que o menor, ao confessar, não expressasse pecado algum, por mais que os tivesse cometido; daí a obrigação do padre de aproveitar o momento para o instruir sobre a fé. Além disto, os menores eram resguardados dos sacramentos da maturidade cristã: Eucaristia, Matrimônio e Ordem.

O sacramento da Eucaristia, segundo o sínodo da Bahia, devia ser ministrado apenas aos maiores de quatorze anos, no caso dos varões, e de doze, no caso das moças.

*Posto que este Sacramento não seja necessário como meio preciso á salvação, com tudo, conforme a disposição dos Sagrados Canones, e Concilio Tridentino, todos os fieis Christãos de um, e outro sexo, tanto que chegarem aos annos da discrição, que nos homens regularmente são os quatorze, e nas mulheres os doze, e tiverem juizo para entender o que fazem, e a reverencia que se deve a este Divino Sacramento, que bem póde ser se antecipe nos homens, mais que nas mulheres, antes dos quatorze, e dos doze, o que prudentemente julgará o Parocho, são obrigados ao receber, ao menos uma vez cada anno pela Paschoa da Ressurreição<sup>43</sup> [grifos meus].*

Segundo Ariès, a cerimônia da primeira comunhão, como uma festa destinada à criança, se tornara, entre os séculos XVII e XIX, a celebração de dois aspectos contraditórios a respeito da visão que a Igreja dela fazia: a inocência da infância e sua apreciação racional dos mistérios sagrados<sup>44</sup>.

Contrapondo esta citação, que trata da Eucaristia, com a anterior, que rege a Confirmação e a Confissão, podemos notar a utilização distinta do termo discrição. Na citação anterior, colocam-se os anos da discrição como os sete, idade canônica da razão;

---

<sup>43</sup> *Constituições Primeiras...*, op. cit., Livro 1º, Título XXIV, item 86.

<sup>44</sup> ARIÈS, Ph., *História Social da Criança e da Família*, op. cit., pp.154-155.

entretanto, na citação sobre a Eucaristia, redimensionam-se estes anos para quatorze e doze, respectivamente para o menino e para a menina.

Segundo o dicionarista Raphael Bluteau<sup>45</sup>, a palavra *discrição* era definida como “prudência, juízo e entendimento”, enquanto a expressão *anos da discrição* significava “a idade em que o homem distinguia o bem do mal, a verdade da mentira”. Morais Silva<sup>46</sup>, por sua vez, entendia por *discrição*, “o discernimento do que é exacto, verdadeiro, bom, em Física, e nas materias prudenciâes”.

A análise etimológica do termo *discreto* nos mostra que deriva do participio passado do verbo discernir, significando a qualidade intelectual do juízo para estabelecer o que é justo e próprio da prudência entre o verdadeiro e o falso, visto que a *discrição* se relacionava intimamente, na época, ao talento intelectual da invenção, o engenho, definido como um talento natural.

Contudo, tais definições, propostas pelos dicionaristas supracitados, e a análise etimológica apenas sintetizam o que era ser *discreto* para a sociedade portuguesa da Época Moderna. Para além da capacidade de discernimento, a *discrição* foi um padrão intelectual ensinado e imitado, que, primeiramente, seria uma das bases para a distinção do príncipe frente ao cortesão, ao “privado”. Mas, já no século XVI, a *discrição* passou a ser um comportamento proposto para todo o corpo político como modelo de “homem universal”, ou melhor, modelo de civilidade. Nas práticas de representação deste tempo, a *discrição* classificava e especificava a distinção e a superioridade social de ações e palavras, aparecendo figurada no *discreto*, um tipo ou uma personagem do processo de interlocução das representações<sup>47</sup>.

---

<sup>45</sup> BLUTEAU, Raphael. *Vocabulario Portuguez e Latino*. Coimbra: No Collegio das Artes da Companhia Jesus, 1712. (Fax Símile – CD ROM – UERJ, Rio de Janeiro – organizado por Nireu Cavalcanti).

<sup>46</sup> MORAIS SILVA, Antônio de. *Dicionário da língua portuguesa*. Lisboa, Typ. Lacérdina, 1813.

<sup>47</sup> HANSEN, João A. “Educando príncipes no espelho”, in FREITAS, Marcos C. de e KUHLMANN JR, Moysés. *Os Intelectuais na História da Infância*. São Paulo: Cortez, 2002, pp. 63-64.

Segundo João A. Hansen<sup>48</sup>, como uma categoria central dos *Exercícios espirituais*, de Ignacio de Loyola, a *discretio* significava a capacidade lógica e ética de discernimento do juízo, aconselhado pela luz natural da Graça inata. Deste modo, ser discreto, no século XVI, implicava saber o que importava para a salvação da alma, na medida em que significava ter a consciência das escolhas. Nos regimentos inquisitoriais, que analisaremos no próximo capítulo, há a reiteração da *idade da discricção* aos quatorze e aos doze anos, respectivamente para os meninos e as meninas, como a idade da consciência.

Por um lado, a Igreja Católica estabelecia que o cristão, a partir dos seus sete anos, seria capaz de aceitar os dogmas principais da fé, uma vez que, com esta idade, começava a usufruir várias das graças sacramentais. Por outro lado, seria a idade de quatorze anos para o moço e de doze para a moça a época do reconhecimento de se ter maturidade física, devido à entrada na puberdade, capaz de legitimar maiores responsabilidades.

Esta aparente confusão justifica-se por a Igreja tomar como idade da razão os sete anos. Mas, ao mesmo tempo, como fica bem explicitado na citação sobre a Confirmação e a Confissão, ela considerava como menores os meninos e as meninas antes dos quatorze e doze anos, respectivamente. Assim, ao reutilizar o termo *discricção* para os anos quatorze e doze, a Igreja estar-se-ia aliando às correntes mais gerais da sociedade portuguesa, que estabelecia nesta faixa etária os *anos da discricção*, ou seja, no início da juventude, concomitantemente aos anos da puberdade. Daí poder-se afirmar que a Igreja, quando estabelecia os sete anos como idade da razão, estava distinguindo um primeiro estágio de racionalidade, quando a criança já poderia ter algum grau de dolo nos atos praticados, uma espécie de aprendizado do conhecimento da malícia da vida. Nesta mesma linha, estaria preocupada com o despertar da criança para a sexualidade. Lembremos o já citado manual de Gerson, que exortava os confessores a saberem lidar com a precocidade sexual infantil.

---

<sup>48</sup> *Ibidem.*

Porém, somente ao atingir as idades de quatorze e doze anos, o jovem e a jovem, respectivamente, seriam considerados como tendo propriamente o uso da razão, prontos para constituírem família.

Por conseguinte, o Matrimônio seguia a mesma regra de idade da Eucaristia.

*O Varão para poder contrahir Matrimonio, deve ter quatorze annos completos, e a femea doze annos tambem completos, salvo quando antes da dita idade, constar, que tem discricção, e disposição bastante, que supra a falta daquella: porém neste caso os não admittão os Parochos, nem os denunciarão sem licença nossa, ou de nosso Provisor por escripto (...)*<sup>49</sup>  
[grifo meu].

Nada mais natural, aos olhos da Igreja, que se estabelecesse a puberdade como idade mínima para se contrair o Matrimônio, porquanto significava a entrada do indivíduo na vida sexual, visto que este sacramento tinha como principais funções evitar a concupiscência e garantir a procriação. A necessidade social, entretanto, por vezes antecipava a idade de contrair núpcias, para resolver questões familiares, principalmente entre as famílias régias. Nestes casos, com licença da Igreja, podia-se realizar o Matrimônio antes dos anos da discricção. Contudo, as idades médias dos casamentos entre os fidalgos portugueses ficavam em torno de 14 e 20 anos para as moças e a partir dos 21 para os rapazes. Flandrin<sup>50</sup>, através da análise demográfica, mostra que, na França do século XV, a idade média das núpcias era 25 anos para os rapazes e 21 ou 22 para as moças, ou seja, de nove a onze anos a mais que as idades mínimas estabelecidas. Nos séculos XVI e XVII, as idades médias para o casamento tenderam a avançar constantemente para ambos os sexos em toda a França. Para o autor, este elevar a idade das núpcias deveu-se à explosão demográfica, que provocava a degradação dos rendimentos, associado à lenta conquista das heranças rurais pelos nobres e pelos burgueses. Assim,

---

<sup>49</sup> *Constituições Primeiras...*, op. cit., Livro 1º, Título LXIV, item 267.

<sup>50</sup> FLANDRIN, Jean-Louis. *Famílias – parentesco, casa, e sexualidade na sociedade antiga*. Lisboa: Estampa, 1994, pp. 197-200,205.

cada vez mais se dificultava o acúmulo de capital para o dote das moças e do estabelecimento de uma estrutura capaz de sustentar uma unidade familiar por parte dos rapazes, pelo menos dos que não iriam residir na casa dos pais. Por esta razão, os moralistas, entre os séculos XVI e XVIII, mesmo sequiosos no combate às imoralidades sexuais, mas cientes da necessidade de o homem ter com que se estabelecer, não mais pregavam abertamente o casamento logo nos anos da puberdade, que estava na lógica da doutrina paulina.

A idade mínima fixada para o matrimônio aplicava-se também à possibilidade de se assumirem outros compromissos, como o apadrinhamento.

*E mandamos aos Parochos não tomem outros padrinhos senão aquelles, que os sobreditos nomearem, e escolherem, sendo pessoas já baptizadas, e o padrinho não será menor de quatorze annos, e a madrinha de doze, salvo de especial licença nossa<sup>51</sup> [grifo meu].*

Já a Ordem só podia ser recebida pelos homens após completarem os vinte e cinco anos, o que correspondia à maioridade civil no Reino.

Comparando a classificação etária dos sacramentos com os modelos analisados anteriormente, podemos constatar que a Igreja, ao delimitar os sete anos como a idade teológica da razão, ia ao encontro do que definia Glanville como a passagem da primeira idade do homem (a infância) para a segunda (a puerícia) e do que definia Galeno como, dentro da fase tida por ele como puerícia, o início da aprendizagem social. Além disto, como afirmou Ariès, durante grande parte da Época Moderna, a idade de sete anos era vista como o início da segunda infância, em que a criança saía dos cuidados da família e era destinada ao colégio. Mas, se Ariès identificou a elevação da idade de início da segunda infância para os dez anos, a partir da metade do século XVII, a Igreja, entretanto, manteve (e ainda mantém, na atualidade) os sete anos como a idade teológica da razão. Já

---

<sup>51</sup> *Idem*, Livro 1º, Título XVIII, item 64.

as idades mínimas, estabelecidas pela Igreja para o Matrimônio e o apadrinhamento, podem ser associadas ao que afirmavam Glanville e Galeno como o início da adolescência, término da fase, reconhecida na visão de tais autores, própria da criança, se a Igreja não distinguisse uma idade mínima para cada sexo para assumir o Matrimônio.

Portanto, a Igreja Católica, assim como os textos anteriormente analisados, não deixou de distinguir ciclos etários no desenvolvimento das capacidades mentais e físicas do homem. Preocupada com a capacidade de dolo nos atos praticados e com o despertar da sexualidade, quando a criança atingia a idade de sete anos, admitia o uso da Penitência, postergando, contudo, a liberação para o Matrimônio nos anos da puberdade, quando a geração seria a capacidade requerida.

Por seu turno, as leis seculares portuguesas, acompanhando as normas mais comuns da sociedade, adotavam os anos da puberdade como próprios à responsabilidade penal. Daí as *Ordenações do Reino* distinguirem como próprios para o testemunho em juízo os maiores de quatorze anos. Assim, as *Ordenações Afonsinas* (sendo estas normas reiteradas nas *Ordenações Filipinas*) estipulavam que:

*(...) e os menores de quatorze anos não podem ser testemunhas nem devem ser perguntados por testemunhas em pleito algum, de qualquer qualidade que seja; pêro que algumas vezes costumam os julgadores em certos crimes muito graves perguntar os menores de quatorze anos a mingua de outra prova, por se informarem na verdade do feito pela gravesia do crime, o que havemos por bem feito, por o malefício não ficar sem pena<sup>52</sup> [grifo meu].*

Os menores de quatorze, desta maneira, eram considerados sem discernimento suficiente para o testemunho e tinham sua imagem resguardada nos processos em que eram acusados. A este respeito, as *Ordenações Manuelinas*, reproduzindo quase em sua íntegra um trecho das *Ordenações Afonsinas*, afirmavam que:

---

<sup>52</sup> *Ordenações Afonsinas*, Livro III, título LXI, capítulo 14 e *Ordenações Filipinas*, Liv. 3, Tit. LVI, parágrafo 4º.



*E mandamos que quando se houver de tratar em juízo alguma causa civil ou crime de algum menor de vinte cinco anos, que não for emancipado, ou casado, se o dito menor for Réu, e ainda não passar de quatorze anos, será citado seu tutor se o tiver; e não o tendo; o que demandar quiser requererá, que lhe seja dado para o citar, e não será necessário ser o dito menor citado e sendo maior de quatorze anos será citado o mesmo menor, e mais seu curador se o tiver, e não o tendo, o mesmo que o quiser demandar lho dará. E por o mesmo modo quando o menor for autor, sendo menor de quatorze anos, não será ouvido por si em Juízo, mas o seu tutor demandará por ele, e valerá o dito juízo sem procuração do menor. E sendo o menor maior de quatorze anos entonce será necessário (posto que seu curador queira fazer por ele a demanda) parecer ele menor em juízo, e fazer seu procurador com autoridade de curador; a qual abastará sem outra procuração do curador; e não tendo curador, o juiz que da causa houver de conhecer o notificará ao juiz dos Órfãos para lhe dar, e com sua procuração ou autoridade requer sua demanda. E sendo de outra maneira o dito juízo tratado em qualquer dos casos acima ditos neste parágrafo, os tais autos e sentenças por eles dadas serão nenhuma<sup>53</sup> [grifos meus].*

Portanto, as *Ordenações do Reino* de Portugal resguardavam o menor de quatorze anos dos autos processuais, visto que ele não precisaria ser citado ou comparecer em juízo, cabendo a um Tutor, responsável legal (podendo ser os pais ou outra pessoa), a sua representação. Já os maiores de quatorze, mesmo submetidos a um Curador, responsável pela administração de seus bens até a maioridade plena (os vinte e cinco anos), eram citados e tinham que comparecer em juízo, uma vez que não mais tivessem um tutor, e assumir a responsabilidade por seus atos. Por conseguinte, para as leis civis, era a idade da puberdade o marco de aceitação da capacidade de uso da razão, ou seja, da existência de uma verdadeira *idade da discricção*.

Já em relação às possíveis punições cabíveis aos menores, as *Ordenações Manuelinas* e as *Ordenações Filipinas*, com o título “Quando serão punidos os menores pelos delitos que fizerem”, afirmavam que:

*Quando algum homem, ou mulher, que de vinte anos passar, cometer qualquer delito, lhe será dada a pena total, que lhe seria dada, se de vinte cinco anos passasse. E se o dito delinqüente fosse de idade de dezessete anos*

---

<sup>53</sup> *Ordenações Afonsinas*, Livro III, título LXXXVI.

*até vinte, em esta idade ficará em arbítrio dos julgadores dar-lhe-á pena total, ou diminuir-lha, e em tal caso o julgador olhará o modo com que o dito delito, de que assim for acusado, foi cometido, e as circunstâncias dele, e a pessoa do dito menor; e se o achar em tanta malícia, que lhe pareça que mereça total pena, dar-lha-a, posto que seja pena de morte natural; e parecendo-lhe que a não merece, lha poderá diminuir segundo a qualidade, ou simpleza com que achar que o dito delito foi cometido. E quando o dito delinqüente for menor de dezessete anos compridos, em tal caso, posto que o delito mereça morte natural, não lhe será dada em nenhum caso, mas ficará em seu arbítrio dar-lhe outra menor pena; e não sendo o delito tal em que caiba pena de morte natural, se guardará a disposição de Direito Comum<sup>54</sup> [grifo meu].*

Deste modo, a pena capital só podia ser destinada aos maiores de dezessete anos, devendo os menores, mesmo que a merecessem, sofrer outro tipo de punição. Neste caso, o direito português, em meio aos debates sobre as *idades da vida* e ciente do desenvolvimento físico e mental do homem, distinguia, em seu *corpus* penal, a capacidade de cada réu em poder ou não ser imputado criminalmente.

As idades, como afirma Ferreira, eram uma mescla de períodos destinados ao desenvolvimento e aos padrões de competência, através das quais se pretendia organizar a intervenção formativa dos indivíduos<sup>55</sup>, uma vez que um ano a mais de vida poderia acarretar todo um comprometimento com as regras normativas da sociedade, passando o indivíduo a ser cobrado e, quiçá, julgado por seus atos. Desta maneira, a delimitação social de uma idade própria ao uso da razão fazia com que todos os que atingissem tal faixa etária passassem a compor o grupo dos responsabilizáveis por seus atos, deixando para trás a fase própria da infância.

\*

Nas delimitações das idades propostas e analisadas, faz-se notório ser o tempo da maturidade do corpo para a sexualidade e a puberdade associado ao tempo em que o

<sup>54</sup> *Ordenações Manuelinas*, Livro III, título LXXXVIII, e *Ordenações Filipinas*, Livro V, item 135.

<sup>55</sup> FERREIRA, A. *Gerar, Criar, Educar...*, op. cit., p. 369.

homem deixava sua fase infantil e assumia a sua juventude e toda a vitalidade que ela trazia. Era, portanto, a puberdade também o tempo da discricção, ou seja, da capacidade de dolo. Mas, para a Igreja Católica, acima de qualquer delimitação etária, existia o tempo do pecado, da penitência e da salvação. Ao definir a idade da razão aos sete anos, estava mais propensa à preparação da criança ao reconhecimento dos atos do sagrado do que a considerá-la como já realmente capaz de ter plena consciência de seus atos. Assim, na obstinação do combate ao pecado, ao delimitar a idade da razão aos sete anos já estaria, então, preparando a mentalidade do cristão para a busca da redenção, pois sabia que era nesta idade que se deveria praticar o aprendizado das coisas sagradas, antes que a indolência da juventude rompesse a inocência infantil, o que justifica os manuais de confessores, como o de Gerson, e, na seqüência, todo o trato pedagógico das ordens educacionais.

Por tudo isto, fica-nos a noção mais clara de que a entrada na puberdade dava ao indivíduo, no mundo português de Antigo Regime, a aceitação de estar definitivamente afastado das coisas próprias da infância; contudo, faz-se necessário ressaltar que o pleno gozo do uso da razão só seria atingido com a emancipação dada pela maioridade, ou seja, aos vinte e cinco anos, ou pelas núpcias.

## 2.2

### Os Sentimentos de Infância na Época Moderna

*O pay que ama a seu filho açouta-o a miude, para que depois tenha gosto com elle; (...) açouta-o em quanto menino, por que se não endureça e tire couços, e corra sem freyo, e seja causa de tua dor, e pena.*

*João da Fonseca, 1696.*

*Antes de saber falar ela (a criança) dá ordens, antes de poder agir, ela obedece e, as vezes, castigam-na antes que possa conhecer seus erros, ou melhor, cometê-los. É assim que cedo vertemos em seu jovem coração as paixões que depois imputamos à natureza, e após nos termos esforçado para torná-los má, queixamo-nos de vê-la assim.*

*J-J. Rousseau, 1757.*

A Renascença exerceu um papel fundamental na valorização da criança. Do *Eros Attis* de Donatello ao *Triunfo de Baco e de Ariadne*, no Palácio Farnese, a criança nua, sorridente e bochechuda conquistou gradualmente a arte ocidental — retrato de um novo papel social que lhe era destinado. Por conseguinte, não haveria mais como representar o paraíso sem povoá-lo de anjinhos em corpos infantis. Daí a difusão, na historiografia, após a obra de Philippe Ariès, *História Social da Criança e da Família*, da idéia de que, ao

longo dos séculos XV a XVIII, se configurou uma nova noção de criança. Tal fato estaria no processo, na história do Ocidente, de concepção do sujeito racional, articulada a uma inédita noção de consciência de si e dos outros.

No texto que abre o terceiro volume da *História da Vida Privada*, intitulado “Por Uma História da Vida Privada”, Philippe Ariès buscou estruturar os fatores sociais que mais influenciaram na passagem do modelo de sociabilidade do medievo para a Época Moderna. Para o autor, é neste momento que o indivíduo se liberta progressivamente das amarras que o prendiam às solidariedades coletivas, feudais e comunitárias, que impediam uma clara distinção entre o espaço privado e o público, pois muitos atos da vida cotidiana se realizavam em público, conduzindo-o a um estado de anonimato que se sedimentou a partir do XIX<sup>56</sup>.

Nesta transformação, três fatos externos, ligados à grande história político-cultural da Época Moderna, são tidos por Ariès como fundamentais para modificar a mentalidade em relação ao indivíduo e a seu papel na vida cotidiana da sociedade. Primeiramente, considerado o mais importante, foi o novo papel do Estado, que, a partir do século XV, passou a impor-se à sociedade, tomando para si espaços antes próprios da comunidade. O segundo fato foi o desenvolvimento da alfabetização e, conseqüentemente, o da leitura, após a organização da imprensa, o que permitiu aos indivíduos formularem sua própria concepção de mundo. O terceiro é, entre todos, o mais conhecido: as novas formas de religiosidades que se estabelecem com as Reformas. As confissões protestantes desenvolveram uma devoção interior que levou o indivíduo à introspecção<sup>57</sup>.

Todos estes fatos, ressaltados por Ariès, tiveram influência decisiva na formação de uma nova mentalidade social, com mudanças que incluíram um novo olhar a respeito da

---

<sup>56</sup> ARIÈS, Philippe. “Por Uma História da Vida Privada”, in ARIÈS, Philippe e CHARTIER, Roger. (Orgs.). *História da Vida Privada, 3: da Renascença ao Século das Luzes*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999, pp. 14-19.

<sup>57</sup> *Ibidem*, pp. 9-11.

criança, entre o final da Idade Média e durante os Tempos Modernos. Isto posto, buscaremos analisar como tais mudanças estruturais, produzidas pela sociedade do Antigo Regime, afetaram o estatuto social da criança. Para tal, concentrar-nos-emos em três eixos principais: o grande movimento de alfabetização, a família e a escola. No entanto, não deixaremos de associar a estas temáticas o importante papel do Estado e das Reformas religiosas nas transformações culturais na História da Criança.

#### A CULTURA ESCRITA E A DISTINÇÃO ENTRE O ADULTO E A CRIANÇA

A formação de uma sociedade letrada, em contraposição à tradição oral do medievo, proporcionou transformações na mentalidade social, durante os Tempos Modernos, que foram fundamentais para a formulação de um novo estatuto social da criança. O desenvolvimento da alfabetização constitui, “com diferenças e variantes, um dos fatos principais que contribuem para modificar a idéia que o homem ocidental tem de si mesmo e de sua relação com os outros”<sup>58</sup>, visto que, no momento em que todos devem ter a capacidade de ler e comunicar-se através do escrito, as condições de comunicação transformam-se de coletivas (marca da cultura oral) em individuais<sup>59</sup>.

Contudo, o progresso na capacidade de ler e escrever, na Europa do Antigo Regime, não ocorreu repentinamente, foi um processo longo e variado. Assim, Chartier ressalta que, embora maior, a familiaridade com a escrita não era igual para todos, pois havia diferenças entre homens e mulheres, ofícios e profissões e, principalmente, entre cidade e campo. Deste modo, as taxas de alfabetização eram maiores entre os homens de

---

<sup>58</sup> CHARTIER, Roger. “As práticas da escrita”, in ARIÈS, Ph. e CHARTIER, R. (Orgs.). *História da Vida Privada*, 3., op. cit., p. 122.

<sup>59</sup> FURET, François et OZOUF, Jacques. *Lire et Écrire – l’alphabétisation des français de calvin à jules ferry*. Paris: Les Éditions de Minuit, 1977, p. 355.

ofícios, que necessitavam de tal habilidade, ou precisavam mostrar certa condição social, visto que eram os clérigos, os gentis-homens e os grandes comerciantes os que mais aptos estavam a ler e a escrever<sup>60</sup>.

Por outro lado, foram as cidades, principalmente as italianas, as inglesas e as de Flandres, que mais rápido se adaptaram à nova necessidade social; portanto, estas regiões elevaram com maior velocidade suas taxas de alfabetização na Europa. Já nos séculos XIV e XV, segundo Chartier, “Na Flandres (...) diversos indícios atestam a realidade de uma capacidade popular de ler, escrever e contar: a frequência das pequenas escolas citadinas *sine latino*, destinadas a ensinar os rudimentos ao maior número de pessoas”<sup>61</sup>, era um dos sinais desta capacidade social de leitura. Ressalta-se ainda o fato de haver, em 1468, mais de 20 escolas em Saint-Omer e cerca de 24 em Valenciennes, em 1497. Contudo, continua o autor, “já no século XIV as cidades italianas também conhecem a familiaridade com a escrita, até nos meios populares: em Florença, por volta de 1340, entre 45% e 60% das crianças de seis a treze anos estudam nas escolas elementares da cidade”<sup>62</sup>. Conseqüentemente, a capacidade de ler e escrever estabelece uma das originalidades da cultura das cidades modernas, onde os que dominavam a escrita eram mais numerosos e estas competências eram distribuídas de modo menos desigual do que no campo, onde pequeno era o desenvolvimento da alfabetização.

Com isto, podemos constatar que a conquista da escrita ocorreu em algumas regiões, onde se fazia mais necessária, devido ao comércio e às demais atividades mercantis, ainda no final da Idade Média. Entretanto, o grande progresso da alfabetização ocorreu entre 1600 e 1800, quando a economia de mercado, apoiada pela administração do

---

<sup>60</sup> CHARTIER, R. “As práticas da escrita”, *op. cit.*, pp.116-119.

<sup>61</sup> *Ibidem*, p. 123.

<sup>62</sup> *Ibidem*.

Estado centralizado, generaliza a escrita como um imperativo da modernização<sup>63</sup>. A precocidade de algumas cidades em relação à disseminação do saber ler e escrever também nos explica, em parte, a primazia de tais regiões no desenvolvimento de um novo modelo familiar, já nos séculos XIV e XV.

Outro processo impulsionador da alfabetização foi a Reforma. Os reformadores promoveram a difusão da instrução, a fim de que cada um pudesse ler e interpretar pessoalmente a Bíblia, sem a mediação do clero. Tal fato fez com que os países em que floresceram as igrejas reformadas tivessem um surto de alfabetização, que tinha como uma das principais características a democratização da instrução. Pela leitura da Bíblia fazia-se a alfabetização: nas letras e na fé.

A maior disseminação da leitura difunde uma nova habilidade: a leitura silenciosa, que afasta o leitor da necessidade de oralizar o texto. Para Chartier “essa relação pessoal com o texto lido ou escrito libera das antigas mediações, subtrai aos controles do grupo, autoriza o recolhimento”<sup>64</sup>. Entretanto, além de remeter o leitor a si mesmo, a leitura está também no centro da vida dos “grupos de convivialidade”, que acabam por constituir um meio termo entre a solidão e a participação pública comunitária. Em relação à família, a leitura em voz alta entre os familiares foi uma das práticas que reforçaram sua intimidade. A família constituiu, por muitas vezes, o lugar do primeiro ensino da leitura e, às vezes, também do escrever, proporcionado pela contratação de um agente especializado — os mestres-escola, que percorriam cidades e vilas, ensinando — ou mesmo por transmissões didáticas internas, feitas por membros da própria família, de pai para filho, de mãe para filha, de irmão adulto para o caçula<sup>65</sup>.

---

<sup>63</sup> Ver FURET, F. et OZOUF, J. *Lire et Écrire...*, *op. cit.*, p. 351.

<sup>64</sup> CHARTIER, R. “As práticas da escrita”, *op. cit.*, p. 119.

<sup>65</sup> PETRUCCI, Armando. *Alfabetismo, escritura, sociedad*. Barcelona: Gedisa, 1999, p. 50.



Desta forma, a leitura proporcionou, na vida do Ocidente, três esferas de privacidade: o isolamento individual, a sociabilidade do convívio e a intimidade familiar e doméstica<sup>66</sup>. Neste sentido, as mudanças no estatuto social da criança no Antigo Regime não podem ser entendidas fora dos avanços da individualização do ser e da privatização da vida, não apenas por propiciar o reconhecimento da criança por si, em sua individualidade, mas por proporcionar um ambiente familiar de maiores contatos de privacidade doméstica. Por outro lado, o desenvolvimento de uma cultura letrada, em substituição à cultura oral, predominante na Idade Média, oferece-nos outra chave para o entendimento das mudanças culturais que afetaram a vida da criança na Época Moderna.

Seguindo uma análise da História da Criança que privilegia as formas de comunicação como fator preponderante para as transformações do estatuto social da criança, entre o medievo e os Tempos Modernos, Neil Postman ressalta três fatores preponderantes para a não existência de um sentimento de infância na Idade Média: o desaparecimento da capacidade social de ler e escrever, a não existência de um sistema escolar e a falta de padrões sociais de vergonha. Deste modo, segundo o autor, para existir a infância, enquanto conceito social, fez-se necessário haver uma cultura letrada, que distinguisse claramente o que era próprio do mundo adulto e do mundo infantil<sup>67</sup>. Com a generalização da escrita e o conseqüente desenvolvimento da capacidade de comunicar fora do controle do grupo, ou seja, da tradição, o modo de transmissão dominante modificou o próprio tecido social e desagregou o grupo em proveito do indivíduo<sup>68</sup>.

Neste sentido, num mundo letrado, ser adulto significa ter acesso a segredos culturais interditos à criança, entre eles a questão sexual. E a criança precisa transformar-se em adulto por meio de um processo de mediação. Em contrapartida, num mundo não

---

<sup>66</sup> CHARTIER, R. “As práticas da escrita”, *op. cit.*, p. 155.

<sup>67</sup> POSTMAN, Neil. *O Desaparecimento da Infância*. Rio de Janeiro: Graphia, 1999, p. 24.

<sup>68</sup> Ver FURET, F. et OZOUF, J. *Lire et Écrire...*, *op. cit.*, p. 358.

letrado não há distinção clara entre a criança e o adulto, pois poucos são os segredos e não há a formulação de instruções para que a criança passe a entendê-los<sup>69</sup>. Assim sendo, para Postman, em um mundo oral não há um conceito preciso de adulto e, em consequência, não há também de criança. Por isto, a constatação de haver uma infância curta na Idade Média, pois, após os sete anos, ao dominarem a língua falada, elas estariam preparadas para participar do mundo adulto. Não havia, neste sentido, um mundo da criança em separado.

Segundo Postman, foi com o surgimento da imprensa e, com ela, da sociedade letrada que passou a haver uma nova definição de idade adulta, fundamentada na capacidade da leitura, e, conseqüentemente, uma nova idéia de infância, baseada na incompetência de leitura. A redefinição de uma idade adulta faria com que a criança fosse excluída do mundo dos adultos e, em contraposição, viesse a surgir um mundo da criança: a infância, mundo que deveria estar alheio aos segredos da vida adulta<sup>70</sup>.

A teia de argumentos tecida por Postman, ao associar a falta de um sentimento de infância na Idade Média e a sua existência na Época Moderna, em decorrência da inexistência de uma cultura letrada, no primeiro caso, e o surgimento desta no caso seguinte, é bem traçada. Contudo, o autor valoriza demasiadamente as mudanças no sistema de comunicação em meio às grandes transformações oriundas dos Tempos Modernos, principalmente porque o acesso à cultura letrada era para poucos. Com isto, deixa de lado a importância político-social das mudanças na organização do Estado e as transformações religiosas movidas pelas Reformas, a própria formação de um novo espaço familiar, visto por Ariès<sup>71</sup> como o espaço ideal para as modificações no estatuto social da criança. Além disto, ao afirmar que não havia sentimento de infância no medievo, por não

---

<sup>69</sup> POSTMAN, N. *O Desaparecimento da Infância*, op. cit., pp. 27-28.

<sup>70</sup> *Ibidem*, p. 32.

<sup>71</sup> ARIÈS, Ph. *História Social da Criança e da Família*, op. cit., pp. 195-271.

haver uma clara distinção entre o adulto e a criança e pela inexistência de uma cultura escrita que a sustentasse, deixa de perceber que tal distinção se dará nos Tempos Modernos, também como devedora das mudanças na estrutura do trabalho, uma vez que, como afirma Thompson “na comunidade em que a orientação pelas tarefas é comum parece haver pouca separação entre ‘o trabalho e a vida’. As relações sociais e o trabalho são misturadas (...)”<sup>72</sup>. Daí constatar-se que, cedo, as crianças eram destinadas ao mundo dos adultos, pois não havia uma distinção clara entre a vida social e o trabalho. O menino logo devia ser retirado do convívio feminino para aprender com os homens as coisas próprias da vida, assim como as meninas permaneciam na casa, junto às mulheres, para continuar sua formação social. Portanto, mais do que afirmar a inexistência de um sentimento especial em relação à infância, na Idade Média, vale analisar as relações sociais em que a criança está inserida, pois influíam no seu grau de inserção em um mundo à parte ou preso à vida adulta.

Além disto, em grande parte a valorização da criança, promovida pela sociedade no Antigo Regime, se dá no bojo da formação da família nuclear e da própria valorização do indivíduo, fruto das revoluções culturais que tiveram um dos pilares na difusão de uma capacidade social de domínio do texto escrito. Neste processo, vale destacar a participação do Estado na proteção da criança, tanto nas legislações quanto na criação de meios voltados ao amparo social, e da Igreja, através da montagem de um sistema educativo, pois a escola foi um dos fatores determinantes do alargamento da infância, ao adiar a entrada da criança no mundo do trabalho. Assim, tanto o Estado quanto a Igreja Católica buscavam manter o controle sobre uma sociedade em que os valores da vida burguesa se disseminavam, seja na constituição do novo modelo familiar, seja na valorização do

---

<sup>72</sup> THOMPSON, E.P. *Costumes em Comum*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p. 271.

indivíduo e, principalmente, no alargamento de uma nova forma de saber, não mais presa à teologia, mas sim voltada para os livros e a nova cultura escrita.

#### A FAMÍLIA E O SENTIMENTO MODERNO DE INFÂNCIA

No ocidente, as mudanças no estatuto social da criança acompanharam a afirmação do individualismo. Deste modo, durante a Época Moderna, passou a ser vista enquanto um ser angelical, inocente e débil. A Renascença, na sua forma de ver e pensar o homem, marcou a figuração do anjo-criança, uma vez que passou a representar o anjo na aparência de um menino, rosado e bochechudo, da idade das crianças que eram educadas para ajudar na missa. Este tipo de representação era encontrado com mais frequência nas obras de Fra. Angelico, de Botticelli e de Ghirlandajo, entre os séculos XIV e XV<sup>73</sup>.

Assim, o anjo, na iconografia renascentista, ganhava uma nova representação: o corpo da criança. Mas, para propiciar tal representação, a criança teve que passar a ser anjo, ou seja, configurou-se a criança-anjo, formando, deste modo, um campo fértil para que, a partir do século XVI, como destacou Philippe Ariès, houvesse uma mudança no olhar da sociedade para a infância<sup>74</sup>. Para tal, muito contribuíram as mudanças nas estruturas familiares, que, no Antigo Regime, aos poucos se afastariam do modelo existente no medievo da grande família de vivos e mortos, quando reinava, na mentalidade social, uma consciência de mundo de cunho “naturalista”, onde cada membro da família dependia dos outros, não só para sua sobrevivência, como também para sua inserção na sociedade — a vida concebida a partir do coletivo, cada um como um membro de um corpo maior. Neste contexto, o indivíduo não usufruiria de seu próprio corpo, ou seja, não

---

<sup>73</sup> ARIÈS, Ph. *História Social da Criança e da Família*, op. cit., passim.

<sup>74</sup> *Ibidem*, pp. 50-68.

poderia viver autonomamente, mas sim em prol da linhagem e da solidariedade de sangue<sup>75</sup>.

A consolidação da autoridade do Estado absolutista, juntamente com as reformas morais empreendidas tanto pelos teólogos reformadores quanto pela Igreja de Roma, criou as condições para o surgimento da família nuclear, ainda que muito lento, bem como para uma vida privada mais íntima. Nesta nova formação familiar, primeiramente a mulher e, em seguida, a criança passaram a ser mais representadas nas manifestações artísticas. Por conseguinte, foi a partir do enfraquecimento do espírito de linhagem que se deu o fortalecimento do indivíduo. Esta transição da valorização do indivíduo em detrimento do coletivo, no estatuto da criança, começou a ser mais claramente visível a partir do século XIV, quando ela começou a conquistar um lugar de maior importância entre as preocupações dos pais.

Antes do século XIV, os pais, mesmo com pesares, vivenciavam a perda de um filho imersos em uma consciência da vida enquanto um ciclo natural, de que a morte era parte integrante; o número elevado da mortalidade infantil os fazia não ter outra conduta a não ser a de gerar outro filho, como se o substituíssem<sup>76</sup>. Dom de Deus, a criança era retomada por Deus quando Lhe apetecia, e os pais deviam aceitar ambas as situações com a mesma devoção. Deste modo, não haveria o apego ao indivíduo, no caso a criança, e sim ao que ele representava: a sobrevivência do coletivo. Conseqüentemente, a substituição simbólica pelo novo filho que haveria de ser gerado, restabelecia a função social que ficara em aberto com a morte do anterior. Também a isto podemos associar a cultura de se ter o maior número de filhos possível, garantindo-se, com esta medida, qualquer má surpresa do destino.

---

<sup>75</sup> Ver GÉLIS, “A Individualização da Criança”, in ARIÈS, Philippe e CHARTIE, Roger (Orgs.). *História da Vida Privada...*, *op. cit.*, pp. 311-314.

<sup>76</sup> *Ibidem*, pp. 313-314.

Já a partir do século XIV, surgiu nos meios abastados das cidades uma nova relação a respeito da criança. Tratava-se de uma vontade cada vez maior de preservação da sua vida, em uma época de alta mortalidade infantil. Arrancar a criança da doença e da morte prematura, renegar a desgraça, tentando curá-la, passou a ser o objetivo de pais angustiados<sup>77</sup>. “O Renascimento ensinou-nos — ou fez-nos reaprender — a chorar as crianças mortas”, afirma Delumeau<sup>78</sup>. Foi a partir do século XV e principalmente no XVI e no XVII que as crianças passaram a ser representadas nos túmulos e a figurar nos quadros das famílias, mesmo depois de mortas.

Segundo Ariès, na Época Moderna, a família começava a se organizar em torno da criança e esta, em sua primeira infância (do nascimento aos sete anos de idade), tornava-se o encanto da casa devido a sua ingenuidade, gentileza e graça. Assim, ela começa a conquistar um lugar junto de seus pais, o que não era até então comum, pois as crianças eram confiadas quase sempre a estranhos: nutrizes, mestres, etc.<sup>79</sup>.

Para Flandrin, ao que tudo indica, a família do século XVIII tinha muito mais consciência do seu dever para com a prole do que a do XVI; sacralizava-se a inocência infantil e suportava-se mal a injustiça de sua morte. Contudo, tais mudanças ocorreram de maneira muito lenta. Em meio a muitas famílias da elite europeia persistia ainda, nos séculos XVII e XVIII, uma repulsa aos cuidados paternos com a criança, principalmente na fase de amamentação. Entre as famílias de operários e artesãos, a necessidade da volta da mãe ao meio produtivo obrigava-as a destinarem seus recém-nascidos às amas, o que muito contribuía para a manutenção dos altos índices da mortalidade infantil, pois os que ficavam aos cuidados de suas mães morriam em escala bem menor<sup>80</sup>. Segundo J. P. Bardet, em

---

<sup>77</sup> *Ibidem*.

<sup>78</sup> DELUMEAU, Jean. *A Civilização do Renascimento*, Vol. II, Lisboa: Estampa, 1994, p. 65.

<sup>79</sup> ARIÈS, Ph. *História Social da Criança e da Família*, *op. cit.*, pp. 67-68, 270.

<sup>80</sup> Ver FLANDRIN, Jean-Louis. *Famílias...*, *op. cit.*, pp. 214-215, 247; BADINTER, Elisabeth. *Um Amor Conquistado – O Mito do Amor Materno*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985, pp. 73; 137-144.

Rouen, entre 1777 e 1789, a mortalidade dos bebês que ficavam com as mães era de 18,7%, enquanto os que eram entregues pelos pais a amas, através do Asilo Geral, era de 38,1%<sup>81</sup>.

Em Portugal, os esforços em convencer as mães das vantagens da amamentação de sua própria prole, mesmo sendo de longa data, continuavam, no século XVIII, sendo reiterados por médicos, moralistas e pedagogos, sem que alcançasse grande sucesso, uma vez que as mulheres que tinham posses para tal dificilmente abriam mão da utilização de amas, seguindo o que estabelecia a tradição. Tal fato não deve ser visto como um desinteresse da família portuguesa em relação à criança e sim como marca da tradição lusitana, pois o comportamento da ama era freqüentemente acompanhado pela família da criança<sup>82</sup>.

Para Badinter, as mulheres que primeiro assumiram a maternidade de forma completa, incluindo o aleitamento do recém-nascido não foram as mais sofisticadas, mas as da burguesia abastada, que não tinham ambições mundanas, nem pretensões intelectuais, nem necessidade de trabalhar ao lado do marido. Era tanto a mulher do juiz local como a do subdelegado ou do comerciante rico. Estas mulheres, por terem mais tempo do que outras, procurando inconscientemente um ideal e uma razão de viver, tornaram-se as primeiras a se sensibilizar com os argumentos das autoridades locais e médicas da necessidade de manter os recém-nascidos junto da família. Foram elas as primeiras a considerar a criança como seu encargo pessoal, o que dava um sentido à sua vida. Assim, no século XVIII, vemos surgir uma transformação dos costumes, produzida, não pela

---

<sup>81</sup> BARDET, J. P. “Enfants abandonnés et enfants assistés à Rouen”, *apud* BADINTER, *loc. cit.*, p. 139.

<sup>82</sup> FERREIRA, António G. “A Infância no Discurso dos Intelectuais Portugueses do Antigo Regime”, *in* FREITAS, M. C. de e KUHLMANN JR., M. (Orgs.). *Os Intelectuais na História da Infância*, *op. cit.*, pp. 174-175.

aristocracia, mas pela nova classe ascendente. A mãe “moderna” pertencia à média burguesia e sua casa era um universo fechado em que ela reinava soberana<sup>83</sup>.

E. Shorter retrata a nova família, ao falar de uma “unidade sentimental” ou de um “ninho afetivo”, que engloba marido, esposa e filhos. O nascimento da família nuclear constrói, pouco a pouco, o muro de uma vida privada para se proteger de toda intrusão possível da grande sociedade. “O amor isola o casal da coletividade e do controle que esta exercia outrora”<sup>84</sup>, ou seja, o amor entre o casal e deste para com sua prole. A família se fecha e se volta para si.

Entretanto, durante o Antigo Regime, o crescimento deste novo modelo familiar é lento. Mesmo na região da Europa Central, de maior desenvolvimento, era mais comum às estruturas familiares mais complexas, onde três a quatro gerações coabitavam na mesma moradia<sup>85</sup>. Em Portugal, esta diferença entre os modelos familiares podia ser notada em termos regionais, havendo, no Norte, uma tendência a predominarem as famílias extensas, o casamento em idade mais avançada e um número elevado de indivíduos solteiros, enquanto, no Sul, as famílias tendiam a ser nucleares e o casamento em idade mais precoce<sup>86</sup>.

Com efeito, parece evidente que, entre o século XVI e o fim do XVIII, a família mudou de natureza e uma nova moral familiar se iniciou e as solidariedades de vizinhança e de linhagem se enfraqueceram frente às solidariedades familiares. A família passou a ser composta pelo grupo pai-mãe-filhos, conquistando mais solidez, ao se distanciar dos parentes e manter os recém-nascidos juntos dos pais, uma vez que se enfraquecia o uso de amas. Daí o sentimento de perda pela morte de uma criança ser diferente de outrora,

---

<sup>83</sup> BADINTER, E. *Um Amor Conquistado...*, *op. cit.*, pp. 175; 216-217.

<sup>84</sup> SHORTER, E. *Naissance de la famille moderne*, Paris, Le Seuil, 1977, *apud* BADINTER, E. *Um Amor Conquistado...*, *op. cit.*, p. 179.

<sup>85</sup> Ver COLLOMP, Alain. “Famílias. Habitações e coabitações”, *in* ARIÈS Ph. e CHARTIER R. (Orgs.). *História da Vida Privada...*, *op. cit.*, pp. 501-541.

<sup>86</sup> BRETTELL, C. e METCALF, A. “Costumes familiares em Portugal e no Brasil: paralelos transatlânticos”, *Revista População e Família – Família Ibero-Americana / CEDHAL* – n. 5, 2003. p. 128.



mesmo com a continuidade dos altos índices de mortalidade infantil, pois a criança criada no seio da família ocupa um espaço afetivo insubstituível.

Esta relação mais íntima entre pais e filhos no seio da família nuclear, a partir do século XV, deu margem a que, nos séculos XVI e XVII, se enaltecesse a “nova criança”, que seria mais esperta, mais madura, chegando a espantar a muitos. Fora este momento, os moralistas passaram a criticar o excesso de “mimo” dos pais para com seus filhos. Assim, em 1693, Locke já concluía que

*Foi com muita sabedoria que a natureza inspirou aos pais o amor pelos filhos; todavia, se a Razão não modera com extrema circunspeção essa afeição natural, ela facilmente degenera em excessiva indulgência. Nada mais justo que os pais e as mães amem seus filhos; seu dever a isso os obriga. Mas sobretudo, não contentes com amar suas pessoas, chegam ao ponto de amar-lhes os defeitos. [...] Entretanto, se uma criança foi habituada a ter plena liberdade de fazer tudo que queria quando estava nas fraldas, por que acharíamos estranho que pretenda gozar do mesmo privilégio e lance mão de tudo para mantê-lo quando passa a usar calças<sup>87</sup>?*

Deste modo, o autor caracterizava significativamente o espírito da época, reinante entre os educadores: o medo de que o excesso de liberdade na educação familiar produzisse jovens desregrados.

Os educadores portugueses faziam ressoar as mesmas preocupações, expostas no texto de Locke. Viam nas personagens femininas os maiores riscos para a boa educação dos meninos. Isto porque, como afirma Antônio Gomes Ferreira<sup>88</sup>, da mãe ou da aia começaria a criança a ouvir falar de Deus na mais tenra idade. As mulheres da casa ficavam encarregadas dos primeiros ensinamentos da moral e da religião à criança; contudo, no caso dos meninos, cedo seriam afastados do convívio feminino, pois já aos sete anos deveriam ser destinados a uma escola ou aos cuidados de algum mestre, que

---

<sup>87</sup> LOCKE, J. “De L’education des enfants”. Paris, 1695, pp. 49-51, *apud* GÉLIS, J. “A Individualização da Criança”, pp. 322-323.

<sup>88</sup> FERREIRA, A. *Gerar, Criar, Educar...*, *op. cit.*

assumiria em relação à criança as vezes do pai, ou seja, a figura masculina a gerir a educação do varão. Entretanto, de uma forma ou de outra, sendo os pais vivos ou um deles falecido, na primeira infância a criança ficava em ambiente feminino e tinha como principal referência as atitudes das mulheres. Tal fato lhes dava certa primazia em relação ao controle da prole, uma espécie de patrimônio afetivo-educacional.

O controle emocional feminino sobre o crescimento da criança, aliado ao pressuposto da fragilidade feminina, tornaria estas mulheres vistas como condescendentes com as vontades da criança, aspecto que os médicos, os moralistas e os pedagogos dos séculos XVII e XVIII denunciavam como prejudicial a uma boa educação. Assim, social, biológica e mentalmente, a mãe, ou a mulher que viesse a substituí-la, surgia como personalidade da vida familiar que mais capitalizava o afeto das crianças. A este respeito os intelectuais formavam um coro contra os mimos.

*Como o amor de Mãe he excessivo, o seu extremo as dispõe a se preocupar. (...) em vão o Mestre se empenhará desvelado, em introduzir no coração do seu discípulo as virtudes; porque nos braços da propria Mãe achara sempre refugio, no seu amor desculpa, na sua indulgência amparo contra o castigo<sup>89</sup>.*

O que estes moralistas pretendiam era colocar as crianças, durante a primeira infância, sob a influência de pessoas disciplinadas e preparadas para lhes fornecer uma boa educação desde os primeiros anos. Daí a proliferação de manuais educacionais nos séculos XVII e XVIII, destinados a pais e mestres, para que procedessem corretamente na educação das crianças<sup>90</sup>.

---

<sup>89</sup> VILLENEUVE, Joanna Rousseau. *A aia vigilante*, pp. 36-37 e 38-39, *apud* FERREIRA, A. *Gerar, Criar, Educar...*, *op. cit.*, p. 282.

<sup>90</sup> Em Portugal, temos a publicações de uma grande variedade destes tratados educacionais, obras muito bem analisadas por Antonio Gomes Ferreira. Ver FERREIRA, A. *Gerar, Criar, Educar...*, *op. cit.*

A família passa, no Antigo Regime, não apenas a ter a função de criação da prole, mas também de garantir sua educação, principalmente nas classes mais abastadas: a nobreza, que passa a ter um novo código comportamental em que a educação se torna um dos pilares, e a burguesia, que, tendo como atividade principal o comércio, dependia dos rudimentos educacionais da leitura, da escrita e, principalmente, do saber contar, para melhor gerir seus negócios.

Neste sentido, um manual educacional destinado aos pais, escrito pelo jesuíta Alexandre de Gusmão, em 1685, sob o título *Arte de Criar Bem os Filhos na idade da Puerícia*, ressaltava, em seu primeiro capítulo, que da boa educação dos meninos na idade da puerícia dependia o sucesso da família. Para o autor, era da educação destinada aos meninos que dependia o seu caráter, ou seja, tornar-se-iam homens honestos ou libertinos, mantenedores das honras da família ou usurpadores dos bens familiares.

#### O COLÉGIO: O ESPAÇO SOCIAL DA CRIANÇA

O processo de adestramento do indivíduo ao meio social varia quanto à forma, ao momento e ao lugar, nas diferentes culturas. No mundo ocidental, na Época Moderna, esta responsabilidade aos poucos foi passada da família às instituições especializadas: os colégios. Nisto residiu uma das grandes inovações do Antigo Regime na direção do desenvolvimento de maior domínio da palavra, lida e escrita, e do controle social. Além disto, o colégio teve um papel fundamental para o desenvolvimento da moderna idéia de infância, uma vez que postergou a entrada da criança no mundo do trabalho.

Criado o homem letrado, após o surgimento da imprensa, deixava-se para trás a criança, visto que esta passaria a ter de conquistar o mundo adulto, ou melhor, ser

preparada para ele. Neste sentido, deveriam aprender a ler e a escrever e, se possível, também a contar. Para isto, a sociedade européia reinventou a escola, constata Postman<sup>91</sup>. É claro que o colégio nunca deixou de existir na Idade Média, entretanto, em grande parte, era propriedade da Igreja, destinada aos clérigos e não uma instituição aberta a todos, destinada a formar uma sociedade letrada.

Mesmo nas escolas destinadas às comunidades não clericais, segundo Ariès, não havia uma distinção clara entre adultos e crianças. Neste sentido, a entrada da criança na escola medieval significava também sua inserção no mundo dos adultos, pois estes não distinguiam classes de idades. Assim, as crianças, ao deixarem a família e entrarem no colégio, a partir dos dez anos, estariam em meio à vida adulta<sup>92</sup>. Esta situação mudaria entre os séculos XV e XVII, em que os colégios se transformaram em institutos de ensino. Segundo Ariès, “o estabelecimento de uma regra de disciplina completou a evolução que conduziu da escola medieval, simples sala de aula, ao colégio moderno, instituição complexa, não apenas de ensino, mas de vigilância e enquadramento da juventude”<sup>93</sup>. A esta mudança, seguiu-se um novo olhar social para com a criança; se antes era aceitável a mistura das idades, não passaria mais a ser bem vista a convivência de crianças com adultos em salas de aulas.

Para Delumeau, como símbolo deste novo interesse pela criança, Jan Van Scorel, em 1531, pinta o retrato de um *Estudante*. “O rapazinho, de doze anos, com uma boina vermelha, tem numa das mãos a pena e na outra uma folha de papel. Tem a fronte ampla e um rosto sereno e feliz. Adivinhamos que não tem dificuldade na aprendizagem.” Como

---

<sup>91</sup> POSTMAN, N. *O Desaparecimento da Infância*, op. cit., p. 50.

<sup>92</sup> ARIÈS, Ph. *História Social da Criança e da Família*, op. cit., pp. 165-168.

<sup>93</sup> *Ibidem*, pp. 169-170.

legenda do quadro, uma máxima da época: “A Instrução só tem valor quando educa: deve formar homens e cristãos”<sup>94</sup>.

A criança, em geral, era concebida pelo que lhe faltava, pelas carências que apenas a maturidade, advinda com a idade e a educação, poderia suprir. Assim, frágil na constituição física, no agir em público e na conduta moral, no pensamento educacional entre os séculos XVI e XVII precisava ser regulada, adestrada, normalizada para o convívio social.

Daí os provérbios da época formarem sentenças, como

*A criação e disciplina fazem costume.  
De pequenino, se torce o pepino.  
Quem dá o ensino, dá o castigo.  
Tomai sempre do menor a obediência e do maior a doutrina*<sup>95</sup>.

Contudo, a mulher estava excluída da educação formal. Poucas e limitadas foram as instituições que, no Antigo Regime, se voltaram para a formação escolar das meninas. Na Época Moderna, como afirma Elisabeth Badinter<sup>96</sup>, em muito se manteve uma oposição social entre o homem e a mulher, de forma que formassem uma complementaridade: ao homem, a potência física, o poder da razão e o domínio do mundo; à mulher, a sensibilidade, a devoção aos seus e a submissão. Uma transgressão das diferenças impostas pelo sexo parecia um perigo à ordem do mundo e uma fonte de desgraça humana<sup>97</sup>.

No século XVI, elabora-se um grande esforço em torno do controle e da codificação dos comportamentos. Neste sentido, o aprendizado das táticas de civilidade deveria vir junto ao desenvolvimento dos estudos. Neste ponto em particular, o pioneiro no

---

<sup>94</sup> DELUMEAU, J. *A civilização do Renascimento...*, op. cit., p. 67.

<sup>95</sup> CASANOVAS, C. F. de Freitas. *Provérbios e Frases Proverbiais do Século XVI*. Brasília: MEC/INL, 1973, pp. 38, 136, 375 e 448.

<sup>96</sup> BADINTER, Elisabeth. *Émilie, Émilie – A Condição Feminina no Século XVIII*. São Paulo: Discurso Editorial: Duma Duete: Paz e Terra, 2003, p. 27.

<sup>97</sup> Sobre os modelos de representação do sexo no Antigo Regime, ver LAQUEUR, T. *Inventando o Sexo...*, op. cit.

desenvolvimento de um projeto educacional<sup>98</sup> em prol da civilidade, dirigida à puerilidade, foi Erasmo, com *A civilidade Pueril*, publicada pela primeira vez na Basileia, em 1530, tendo edições por toda a Europa, nas décadas subseqüentes. A obra de Erasmo é destinada à segunda infância, pois pueril é a criança que já fala fluentemente, o que, numa sociedade oral, permite aproximar-se do mundo dos adultos mais do que numa sociedade letrada. Jacques Revel destaca que, tão logo foi publicada, a obra de Erasmo se transformou, pois, em um bem comum. “O texto rapidamente se torna objeto de um trabalho coletivo que remaneja suas intenções e, ao mesmo tempo, redefine seus usos. Tais transformações ocorrem com grande rapidez e no essencial estão concluídas na década de 1550”<sup>99</sup>. Seus efeitos se farão sentir nos séculos seguintes. Sua abrangência geográfica rompeu disputas religiosas e políticas, pois “o livro triunfa tanto nas regiões onde a Reforma se implantou quanto naquelas que abalou profundamente”<sup>100</sup>.

Isto posto, para Erasmo a arte de educar as crianças dividia-se em algumas partes, das quais

*(...) a primeira é a mais importante é que o espírito, ainda brando, receba os germes da piedade; a segunda, que ele se entregue às belas-letas e nelas mergulhe profundamente; a terceira, que ele se inicie nos deveres da vida; a quarta, que ele se habitue, desde muito cedo, às regras de civilidade. (...) Não nego que a civilidade seja a parte mais modesta da Filosofia, contudo, e esse é o juízo dos mortais, elas bastam, hoje, para estabelecer a concórdia e fazer valer qualidades mais sérias. Convém portanto que um homem preste atenção à sua aparência. A modéstia – eis o que convém às crianças, e em particular às crianças nobres: ora há que considerar nobres todos aqueles que cultivam o espírito graças à práticas das belas-letas*<sup>101</sup>.

---

<sup>98</sup> A idéia de educação neste trecho associa-se à formação do indivíduo para estar em sociedade, não se limita à educação escolar formal. Deste modo, inclui os demais níveis de formação, como a moral, a religião, a etiqueta, a civilidade, etc.

<sup>99</sup> REVEL, Jacques. “Os usos da civilidade”, in ARIÈS, Ph. e CHARTIER, R. (Orgs.). *História da Vida Privada*, 3..., *op. cit.*, p. 175.

<sup>100</sup> *Ibidem*, p. 176.

<sup>101</sup> ERASMO. “A civilidade pueril”. Lisboa, Estampa, 1978, p. 70, *apud* BOTO, Carlota. “O desencantamento da criança: entre a Renascença e o Século das Luzes”, in FREITAS, M. C. de e KUHLMANN JR., M. (Orgs.). *Os Intelectuais na História da Infância*, p. 18.

Portanto, à criança estava previsto o aprendizado de um modo de ser adulto para que, ao atingir a maturidade do corpo, estivesse preparada educativa e moralmente. Para Norbert Elias, durante o século XVI e ainda no XVII, com a formação de uma nova aristocracia, o bom comportamento — exaltado por Erasmo — tornava-se mais candente, uma vez que deveria ser único e universalizado. Assim, forçado a viver de uma nova maneira em sociedade, torna-se explícita, no indivíduo, a preocupação com um roteiro de vida pessoal que requer um estar no mundo diferenciado, no qual “as pessoas tornam-se mais sensíveis às pressões das outras. Não bruscamente, mas bem devagar, o código de comportamento torna-se mais rigoroso e aumenta o grau de consideração esperado dos demais”<sup>102</sup>.

Como afirma Revel, “numa sociedade que se organiza, que recompõe e reforça suas hierarquias e posições, tudo deve poder ser exposto e, portanto, corretamente avaliado. Deste modo, os pontos de aplicação da civilidade são por excelência os espaços em que se realiza claramente o ritual social”<sup>103</sup>. Assim, cada um deve saber portar-se, dependendo do ambiente em que está. Contudo, o que começa como um modelo aristocrático passa a ser imposto a todos, a partir da segunda metade do século XVII. “No entanto, uma nova exigência religiosa redobra esses modelos mundanos. A civilidade era pueril e honesta; torna-se então cristã”<sup>104</sup>. Assim, a civilidade acompanha a imensa obra da Reforma Católica, sendo integrada às regras de várias escolas religiosas.

É neste sentido que, a partir do século XVI, a Igreja Católica e os Estados Absolutistas passaram a se preocupar com a educação das crianças, tornando-se esta um assunto político. Com o objetivo de contrapor a educação familiar à contínua valorização do indivíduo, fora organizado um aparelho educacional público, em grande parte

---

<sup>102</sup> ELIAS, Norbert. *O Processo Civilizador*. V. 1, Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1994, p. 91.

<sup>103</sup> REVEL, J. “Os usos da civilidade...”, *op. cit.*, p. 186.

<sup>104</sup> *Ibidem*, p. 179.

controlado pela Igreja, com o apoio do Estado<sup>105</sup>. No entanto, não se pode pensar o ensino, ao longo do Antigo Regime, como um sistema. A escola elementar, o colégio e a universidade não constituíam obrigatoriamente estágios sucessivos<sup>106</sup>.

Como parte das reformas promovidas após o Concílio de Trento, a alfabetização dos cristãos foi considerada pela Igreja Católica fundamental para a transmissão da ciência da salvação. A Igreja dava, então, às escolas paroquiais e aos colégios organizados pelas ordens docentes, um grande impulso<sup>107</sup>. Entretanto, como afirma Guilherme Pereira das Neves,

*(...) a estratégia da Igreja católica (...) constituiu-se num esforço para atingir os indivíduos socialmente mais destacados – a nobreza e os estratos superiores da burguesia – através da concentração dos estudos mais adiantados em colégios, em torno dos quais pulverizavam-se as aulas de rudimentos, cabendo aos vigários a instrução elementar do catecismo para a massa, que se conservava distante da cultura escrita<sup>108</sup>.*

Dentre todas as organizações educacionais, os colégios Jesuítas foram os que melhor absorveram o duplo sentido da educação tridentina: instruir na cultura dos clássicos e formar nas regras da civilidade, em defesa da fé. A criança entregue às instituições educacionais, especialmente religiosas, passava a ser membro de um coletivo, com o qual convivia e interagia, mas também com o qual, sobretudo, iria competir, uma vez que o *Ratio Studiorum*<sup>109</sup> ordenava que os professores incentivassem os desafios entre os alunos.

*Considere o tempo, o modo e o lugar em que se deverão reunir as aulas para os desafios entre si; não só prescreva com antecedência o método da*

---

<sup>105</sup> GÉLIS, J. “A Individualização da Criança...”, *op. cit.*, pp. 322-323.

<sup>106</sup> NEVES, G. *O Seminário de Olinda: Educação, Cultura e Política nos Tempos Modernos*. Dissertação de Mestrado. Niterói: UFF, 1984, p. 116.

<sup>107</sup> HÉBRARD, Jean. “Três figuras de jovens leitores: alfabetização e escolarização do ponto de vista da história cultural”, in ABREU, Márcia (Org.). *Leitura, História e História da Leitura*. Campinas: Unicamp, 1999, p. 37.

<sup>108</sup> NEVES, G. *O Seminário de Olinda...*, *op. cit.*, p. 104.

<sup>109</sup> Manual educacional jesuítico que continha todas as diretrizes do ensino para as instituições escolares dirigidas pela ordem inaciana. Este documento foi finalizado, após anos de debates, em 1599.



*discussão, mas ainda, durante o debate, procure com a sua presença que tudo proceda com fruto, modéstia e serenidade*<sup>110</sup>.

Para ainda mais estimular tais disputas, estava previsto pelas regras todo um sistema de premiação, a cargo dos professores.

*Procure também que, além dos prêmios públicos, os professores estimulem em suas aulas os alunos com pequenos prêmios particulares, ou outros símbolos de vitória dados pelo Reitor do Colégio e que sejam merecidos por quem venceu o adversário, repetiu ou aprendeu de cor um livro inteiro, ou realizou algum outro esforço notável*<sup>111</sup>.

Segundo Carlota Boto, a criança que o colégio formava era um espécime especial de menino: vigiado, ameaçado e, conseqüentemente, amedrontado<sup>112</sup>. À guisa de exemplo, as regras dos colégios jesuítas diziam que:

*Nos pátios e nas aulas, ainda superiores, não se tolerem armas, ociosidade, correrias e gritos, nem tão pouco se permitam juramentos, agressões por palavras ou fatos; ou o que quer que seja de desonesto ou leviano. Se algo acontecer, restabeleça logo a ordem e trate com o Reitor do que possa perturbar a tranqüilidade do pátio.*

(...)

*Obediência. – Obedeçam todos os seus professores e, tanto nas aulas como em casa, observem com toda a diligência o método de estudo por eles prescrito.*

(...)

*Fugir das más companhias. – Fugam das companhias más ou simplesmente suspeitas (...).*

*Livros de que se devem abster. – Abstenham-se completamente da leitura de livros perniciosos e inúteis.*

*Proibidos espetáculos e teatros. – Não vão a espetáculos públicos, comédias, nem à execução de condenados (...).*

*Piedade. – Esforcem-se por conservar a sinceridade e pureza da alma e obedecer com toda a fidelidade à lei divina*<sup>113</sup>.

---

<sup>110</sup> FRANCA, Leonel, S. J. *O Método Pedagógico dos Jesuítas – o “Ratio Studiorum”*: Introdução e Tradução. Rio de Janeiro: Livraria Agir Editora, 1952, p. 174.

<sup>111</sup> *Ibidem*, p. 175.

<sup>112</sup> BOTO, C. “O desencantamento da criança...”, *op. cit.*, p. 31.

<sup>113</sup> FRANCA, L. *O Método Pedagógico dos Jesuítas...*, *op. cit.*, pp. 175, 220, 221.

Deste modo, as crianças eram educadas para não ter vontade própria, mostrando-se piedosas e submissas aos seus superiores. Buscava-se, portanto, um total controle sobre o agir da criança, tentando restringir ao máximo sua espontaneidade, afastando-a do mundo exterior. De certo modo, este autoritarismo dos mestres para com os alunos mostrava, em microescala, o grande movimento da sociedade em direção ao Estado absolutista. Gilberto Freyre afirma que, no Brasil Colônia, os filhos de colonos e os “curumins”, filhos dos nativos americanos, que eram educados pelos padres, tornavam-se mais filhos destes e da “santa madre” Igreja do que dos pais biológicos<sup>114</sup>. Fazia parte do projeto missionário tornar os filhos dos colonizados e dos colonos, educados nas instituições religiosas, doutrinadores dos pais, para combater, respectivamente, as práticas pagãs e reduzir o poder do patriarca frente à Igreja.

Para Ivy Pinchbeck e Margaret Hewitt, com a organização do sistema escolar a partir do século XVI, “a infância se tornava, de fato, bem menos uma necessidade biológica de importância não mais que passageira; pela primeira vez aparecia como um período formativo de alcance cada vez maior”<sup>115</sup>. Neste contexto, a criança passou a ser alvo de um especial interesse e de um forte sentimento humanitário, que produziu uma mentalidade de que a infância não seria apenas mais um estágio do ciclo da vida, mas sim a mais importante das etapas, pois era o momento em que o indivíduo necessitava ser educado e moldado para sociedade<sup>116</sup>, uma vez que, na composição social do Antigo Regime, como em qualquer sociedade em que o Estado se propõe a ser absoluto, nada seria pior para o controle social, empreendido pelas classes dominantes — a nobreza e o clero

---

<sup>114</sup> FREYRE, Gilberto. *Sobrados e Mucambos. – Decadência do Patriarcado Rural e Desenvolvimento do Urbano*. 1º Tomo. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Ed./MEC., 1977, pp. 69-71.

<sup>115</sup> PINCHBECK, Ivy, and HEWITT, Margaret. *Children in English Society, Volume 1: From Tudor Times to the Eighteenth Century*, Toronto: University of Toronto Press, 1969, *apud* POSTMAN, N. *O Desaparecimento da Infância...*, *op. cit.*, p. 56.

<sup>116</sup> BURMAN, Erica. “Deconstructing Development a Psychology. London: Routledge, 1994, *apud* RIZZINI, Irene. *O Século Perdido – Raízes Históricas das Políticas Públicas Para a Infância no Brasil*. Rio de Janeiro: USUEd, 1997, p. 162.

— que a formação de homens contestadores, haja vista toda a efervescência política produzida pelas guerras religiosas e pelas revoltas camponesas.

Por conseguinte, da Baixa Idade Média para a Época Moderna, a escola surge da necessidade de se preparar a criança para um novo modo de ser adulto: o letrado. Acaba, no entanto, por gerar um período de transição que faz alargar a primeira infância, tradicionalmente vista como findada aos sete anos de idade, passando a durar até a entrada no colégio, dos nove para dez anos. Agora, entre a primeira infância, em que a criança estaria presa aos cuidados da família, e o mundo do trabalho, figuraria o mundo escolar. Como a escola se destina a formar adultos instruídos, os jovens passaram a ser vistos não mais como miniaturas de adultos, mas como algo completamente diferente: adultos ainda não formados, afirma Postman<sup>117</sup>.

Neste sentido, aos poucos a criança passou a ser idealizada. O primeiro estágio da infância terminaria quando a adquirisse o domínio da fala, passando ao segundo, quando seria destinada a aprender a ler e a escrever. Assim, o que começa como uma categoria de pessoas que devem ser ensinadas a ler, termina como uma categoria percebida como única, em que a criança passa a ser individualizada, ou seja, percebida por si mesma. A partir daí, passou a ser necessário conhecer melhor este “ser”. Surgem os tratados médico-pediátricos, como o de Thomas Phaure, *The Book Of Children*, publicado em 1544; os manuais, que buscavam ensinar os pais a bem educar os filhos, como o de Alexandre de Gusmão, *A arte de crear bem os filhos na idade da puerícia*, editado em Lisboa em 1685; além dos métodos pedagógicos das ordens religiosas docentes. Surgem também as primeiras produções literárias, de cunhos eclesiástico e laico, destinado às crianças. Tais obras, voltadas ao público infantil, estavam, em geral, imersas em uma preocupação pedagógica de orientação para a aprendizagem das primeiras letras, mas traziam consigo

---

<sup>117</sup> POSTMAN, N. *O Desaparecimento da Infância*, op. cit., p. 55.

máximas morais, como no caso da obra de João de Barros, *Cartinha com os preceitos e mandamentos da Santa Madre Igreja*, editado em 1539, em Portugal<sup>118</sup>.

Além da formação dos colégios, a preocupação pedagógica da Igreja em relação aos pequenos se fazia presente na formulação de manuais catequéticos e de moral cristã, uma vez que ela passou a associar a organização dos colégios às primeiras publicações literárias de cunho catequético, com o intuito de sistematizar sua ação doutrinária sobre as crianças. Estes catecismos, no século XVI, eram primeiramente guias para os que ensinavam; contudo, no século seguinte, passam a ser um livro do aluno. Tornam-se, assim, livros de leitura, compostos de um abecedário e de quadros de sílabas, seguidos de orações, do ordinário da missa e de salmos, como ocorria na França do século XVII<sup>119</sup>. Deste modo, juntamente com o aprendizado das primeiras letras, o mestre tinha a responsabilidade de também ministrar a doutrinação cristã, caso contrário poderia perder o direito de exercer sua atividade, uma vez que a Igreja controlava a educação no mundo português, sendo os mestres, em sua maioria, religiosos. A este respeito eram claras as *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*:

*E para que os Mestres dos meninos, e Mestras das meninas não faltem à obrigação do ensino da Doutrina Christã, mandamos a nossos Visitadores inquirão com grande cuidado, se elles fazem, o que devem, para que, sendo descuidados, sejam admoestados, e punidos, e lhes revogamos as licenças, que de Nós tiverem, sem as quaes não poderão ensinar*<sup>120</sup>.

Isto se explica pelo fato de ser corrente no pensamento teológico moderno, influência direta do agostinianismo, que a ignorância das coisas sagradas não impedia a danação, pois todos havíamos pecado junto com Adão (“Estivemos todos naquele um quando fomos todos aquele um, que caiu em pecado pela mulher, dele feita antes do

---

<sup>118</sup> ROCHA, Natércia. *Breve história da literatura para crianças em Portugal*. Lisboa: Instituto de Cultura e Língua Portuguesa, 1984, p. 25.

<sup>119</sup> HÉBRARD, Jean. “Três figuras de jovens leitores...”, *op. cit.*, p. 44.

<sup>120</sup> *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*, *op. cit.* Livro 1º, Título II, item 5.

pecado<sup>121</sup>.”); assim, cabia a cada um a salvação pela fé e pelas obras, tendo que, para tal, possuir o conhecimento das coisas sagradas. Deste modo, a criança devia o quanto antes aprender o Padre Nosso, a Ave Maria, o Credo, os dez mandamentos e os sete sacramentos, para que assim pudesse garantir a graça divina e ter direito à salvação eterna<sup>122</sup>.

Além disto, utilizando-se do suporte textual e iconográfico da época, a Igreja Católica difundiria dois modelos ideológicos a respeito da infância: o da criança mística e o da criança-Cristo, modelos que buscavam exaltar as virtudes daqueles cuja fé fora capaz de suportar as piores tentações do corpo. Conseqüentemente, produzira-se o modelo de uma santidade infantil, tendo como exemplos Catarina de Siena e Pierre de Luxemburgo<sup>123</sup>, projetando uma valorização do celibato e da vida espiritual, concepções que viriam em muito negar a perspectiva medieval “naturalista” de vida coletiva e de manutenção da linhagem.

Em oposição aos modelos de crianças santas, difundidos pela Igreja Católica, Gélis afirma ter sido criado um modelo laico de criança excepcional: a criança prodígio, tal como o infante de Beauchasteau, que, por volta de 1630, aos sete anos de idade falava várias línguas e, aos doze, publicou uma coletânea poética<sup>124</sup>. Em outros termos, um modelo de criança que exaltaria as qualidades do homem, numa clara valorização das potencialidades individuais, mentalidade de características antropocêntricas que há muito ia na contramão dos modelos sociais defendidos pela Contra-Reforma.

Todo este desenrolar do desenvolvimento educacional no Antigo Regime ainda estava preso à visão da criança como um ser incompleto, ou seja, buscava-se na educação

---

<sup>121</sup> SANTO AGOSTINHO. *Cidade de Deus*, XIII, cap. 14: 2ª Edição, Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, p. 109.

<sup>122</sup> DELUMEAU, Jean. *O Pecado e o Medo – A Culpabilização no Ocidente (séculos 13-18)*. Bauru, São Paulo: EDUSC, 2003, pp. 492-493.

<sup>123</sup> ARIÈS, Ph. *História Social da Criança e da Família*, op. cit., p. 152.

<sup>124</sup> GÉLIS, J. “A Individualização da Criança”, op. cit., p. 326.

formar o homem nos moldes da sociedade cristã de Antigo Regime. Somente no século XVIII, com o pensamento iluminista, tornou-se possível uma obra pedagógica que aceitasse a criança por ela mesma, com méritos ao trabalho revolucionário de J.-J. Rousseau, em *Emílio*, escrito em 1757.

A abordagem pedagógica de Rousseau focalizava um sujeito: a criança. Como afirma Manacorda<sup>125</sup>, pela primeira vez se enfrentava a questão educacional focalizando “do lado da criança”, considerada não como um homem incompleto, mas como criança, ser perfeito em si. Assim, afirmava Rousseau:

*Não se conhece absolutamente a infância: com base nas falsas idéias que temos dela, quanto mais se avança, tanto mais se erra. Os mais sábios baseiam-se naquilo que o homem adulto precisa saber, sem considerar aquilo que a criança tem condições de aprender. Procuram sempre o homem na criança, sem pensar naquilo que ele era antes de ser homem. Eis o estudo a que especialmente me dediquei, a fim de que, embora todo o meu método resulte quimérico e falso, as minhas observações poderão fazer; mas acho não serem erradas as observações que eu fiz sobre o sujeito a ser trabalhado. Comecem, então, estudando melhor seus alunos, porque tenho certeza que não os conhecem absolutamente; ora, se lerem este livro nessa perspectiva, eu acho que lhes será de grande utilidade<sup>126</sup>.*

O autor elabora toda uma crítica à educação tradicional, renegando o método catequético, os estudos especulativos, a carga excessiva de conteúdos, etc. Em contrapartida, buscava valorizar o gosto de cultivar as ciências e não de estudá-las prontas em manuais; a experimentação como forma de aprendizagem, em contrapartida à repetição. Rousseau queria que seu aluno tivesse a vida como guia e não guias para a vida.

Segundo Carlota Boto, para Rousseau à criança deve ser dada mais do que a instrução, pois ela precisa de valores e códigos de conduta a serem revelados pela força do exemplo, por palavras e práticas. Deste modo, a educação do Emílio, o aluno imaginário de Rousseau, tem uma vocação universalista. O autor se contrapõe à educação que primava

---

<sup>125</sup> MANACORDA, Mario Alighiero. *História da Educação – da Antiguidade aos nossos dias*. 10ª edição, São Paulo: Cortez, 2002, p. 242.

<sup>126</sup> ROUSSEAU, J.-J. *Emílio ou da educação*. São Paulo: Martins Fontes, 1999, p. 4.

por estimular na criança, desde cedo, a razão, o que, a seu ver, seria como começar pelo fim. Deste modo, o pressuposto que norteou o *Emílio* foi o de respeitar as distintas etapas da vida das crianças, sem impor um amadurecimento precoce, deixar que o tempo agisse naturalmente no seu desenvolvimento. Para Rousseau, antes da “idade da razão”, a criança conheceria a realidade através de imagens e de sensações<sup>127</sup>.

Neste sentido, na contramão do que pregavam os moralistas modernos, Rousseau criticava a tentativa de inculcar na criança noções próprias da maturidade, como o pudor.

*Embora o pudor seja natural à espécie humana, as crianças não o têm naturalmente. O pudor só nasce com o conhecimento do mal; e como as crianças, que não têm nem devem ter esse conhecimento, teriam o sentimento que é o seu efeito? Dar-lhes aulas de pudor e de decência equivale a ensinar-lhes que existem coisas vergonhosas e indecentes, a dar-lhes um secreto desejo de conhecer essas coisas. Mais cedo ou mais tarde elas chegam a isso e a primeira faísca que toca a imaginação acelera com certeza o fervor dos sentimentos. Todo aquele que cora é culpado; a verdadeira inocência de nada tem vergonha<sup>128</sup>.*

Desenvolve, portanto, toda uma defesa da criança, considerando ser necessário o respeito à inocência e à fragilidade infantil. A infância não seria apenas a primeira fase da vida do homem, mas um período próprio, com suas especificidades, tendo um ritmo a ser aceito e protegido; deixar a alma infantil desenvolver-se natural e harmoniosamente era a base pedagógica do autor de *Emílio*.

Assim, o estatuto social da infância acompanhou as mudanças provenientes da Época Moderna. A formação de uma sociedade burguesa trouxe, principalmente nos grandes centros urbanos e nas classes abastadas, um novo olhar do mundo adulto para com a infância, um olhar de proteção e respeito para com a sua individualidade, não mais querendo ver nela os defeitos da idade, mas as potencialidades existentes na formação do

---

<sup>127</sup> BOTO, C. “O desencantamento da criança...”, *op. cit.*, p. 45.

<sup>128</sup> ROUSSEAU, J.-J. *Emílio*, *op. cit.*, p. 280.

adulto que haveria de se tornar: um novo homem, a ser formado para uma nova sociedade que se organizava, não mais um indivíduo próprio para o seu *status*, mas um homem voltado para os deveres do cidadão, a virtude, a sociabilidade e o bem, do particular ao geral.



## CAPÍTULO

### 3

#### O ANJO E A LEI: A INFÂNCIA NOS *REGIMENTOS* DA INQUISIÇÃO PORTUGUESA

Tudo o que representa o insólito, [...] o anormal, [...] o que está à margem das normas, [...] tudo o que está simultaneamente em nossa proximidade imediata e fora do nosso controle, é germe de insegurança, inquietação e terror: converte-se imediatamente em fonte de perigo.

José Carlos Rodrigues

### 3.1

#### OS REGIMENTOS INQUISITORIAIS COMO FONTE

*Hoje, todas as penas estão ao arbítrio do juiz, tidas em consideração as circunstâncias dos factos e das pessoas (...) pois as leis não podem exprimir todas as circunstâncias; e, assim, é deixada a faculdade ao arbítrio do juiz, segundo a contingência dos fatos e de acordo com o seu arbítrio, de aumentar ou diminuir as penas (...) Na verdade, os juízes podem temperar as penas estabelecidas na lei em razão da amizade, quando a pena for arbitrária; pois, neste caso, podem agir de forma mais branda com o amigo, de acordo com as inclinações da sua consciência.*

Baptista Fragoso, 1641-1642

#### LEI E PODER EM PORTUGAL NA ÉPOCA MODERNA

No Antigo Regime, em meio às políticas centralizadoras empreendidas pelas casas dinásticas que buscavam tornar-se absolutistas, coexistiam na sociedade instâncias rivais do poder monárquico, tais como a Igreja, a família, as cidades e os senhorios. Em meio a uma multiplicidade de células sociais detentoras do poder político, os poderes da coroa

emergem como superiores, mas não exclusivos, visto que, no Antigo Regime, não há distinção entre “Estado” e “sociedade civil”, público e privado, autoridade e propriedade<sup>129</sup>.

Como afirma Neves, “o Antigo Regime tinha como um de seus traços mais característicos o “imbróglio” administrativo, resultante de uma superposição de funções, que decorria de raramente revogar-se um cargo ou uma lei anterior, e sim acrescentar-se algo novo, adequado às necessidade do momento”<sup>130</sup>. Daí a regra política de atribuir o poder aos mais poderosos, pois, na sua tarefa de manter a “paz” e a “justiça”, o poder central, durante muito tempo, deixou subsistir uma administração honorária, descentralizada.

Segundo Hespanha, este foi o caso português, já que apenas nos níveis superiores houve a tecnicização do direito, uma vez que, em grande parte, as normas jurídicas vigentes na Europa na Época Moderna eram constituídas por preceitos criados não pelo legislador ou pelo poder instituído, mas pelos juristas, no seio de uma tradição doutrinal transnacional, pouco sensível às regionalidades. Porém, tal fato era possível na medida que as normas particulares prevaleciam sobre as normas jurídicas gerais. O próprio discurso jurídico era constituído sobre princípios que lhe permitiam uma grande capacidade de adequação às situações concretas. Isto posto, na sociedade do Antigo Regime a lei mais geral era a do privilégio, lei privada que regia uma província, uma cidade, um corpo, até mesmo uma pessoa<sup>131</sup>, já que as próprias Ordenações *do Reino* confirmavam a desigualdade existente entre os homens, na sociedade portuguesa.

---

<sup>129</sup> HESPANHA, António Manuel. “Para uma teoria da história institucional do Antigo Regime”. In *Poder e Instituições na Europa do Antigo Regime*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1997, pp. 35-36.

<sup>130</sup> NEVES, Guilherme P. C. Pereira das. *O Seminário de Olinda: Educação, Cultura e Política nos Tempos Modernos*. Dissertação de Mestrado. Niterói: UFF, 1984, p. 18.

<sup>131</sup> HESPANHA, A. *loc. cit.*, pp. 75-77; 84-85.

*Quando Nosso Senhor Deos fez as criaturas assim razoáveis, como aquellas, que carecem de razom, non quiz que duas fossem iguaes, mas estabeleceo, e hordenou cada hua sua virtude, e poderio departidos, segundo o grao em que as pôs; bem assy os Reys, que em logo de Deos na terra som postos para reger, e governar o povo nas obras que ham de fazer, assy de Justiça, como de graça, ou mercees devem seguir o exemplo daquello, que elle fez, e hordenou, dando, e distribuindo nom a todos por hua guisa, mais a cada huu apartadamente, segundo o grão e condiçom, e estado de que for.*<sup>132</sup>

Desta maneira, nada mais natural que existisse, em face da fragmentação dos poderes políticos e da desigualdade natural entre os homens<sup>133</sup>, um pluralismo jurisdicional, que, de modo geral, se dividia entre a jurisdição ordinária e a jurisdição privilegiada. A primeira voltava-se para toda a população que não possuísse privilégio de foro, sendo, assim, a base dos aparelhos judiciários, abrangendo a jurisdição civil. Já a privilegiada era formada pelas várias justiças especiais, tais como a eclesiástica, a comercial, a militar, a marítima, a fiscal, etc.<sup>134</sup>. Eram especiais por lidarem com indivíduos cujo estatuto social os distinguia da massa da população — caso dos eclesiásticos, dos militares, dos menores<sup>135</sup>, dos desembargadores, entre outros, ou porque a natureza do caso era de interesse do Estado, como as questões relacionadas ao fisco e às alfândegas, por exemplo.

Por mais confuso que possa parecer o aparelho judicial em Portugal na Época Moderna, o Estado absolutista buscava estruturar os organismos de execução das vontades reais e de articulação de um controle mais cerrado sobre o seu território, como a Mesa do Desembargo do Paço (1521), a Mesa de Consciência e Ordens (1532), o Conselho de

---

<sup>132</sup> *Ordenações Afonsinas*, II, 48.

<sup>133</sup> A sociedade da Época Moderna mantém em grande parte a estrutura hierárquica oriunda da Idade Média, dividindo-se em *corpus* sociais distintos: clero, nobreza e povo e, em meio ao povo, a ascensão gradual da burguesia, enquanto novo grupo portador de privilégios. V. HESPANHA, A., *op. cit.*

<sup>134</sup> V. HESPANHA, António Manuel. Poder e Instituições no Antigo Regime – Guia de Estudo. Lisboa: Cosmos, 1992, pp. 37-55.

<sup>135</sup> Na Época Moderna a palavra *menor* é sinônimo de criança ou jovem, ou seja, era usada para demarcar o impedimento a certos direitos legais. Só a partir do final do século XIX é que o termo – *menor* – passará a designar as crianças abandonadas ou que incorriam em delitos, conotando uma valoração moral e social. Ver LONDOÑO, Fernando T. “A Origem do Conceito de Menor”. In DEL PRIORE, Mary. *História da Criança no Brasil*. São Paulo: Ed. Contexto/CEDRAL, 1992, pp. 129-145.

Estado (1562/1569) e o Conselho da Fazenda (1591)<sup>136</sup>. Ao mesmo tempo, o Estado português elaborava leis gerais, que se propunham a reger a organização político-administrativa e de justiça civil, denominada *Ordenações do Reino*. Ao longo do Antigo Regime português, foram elas as Afonsinas (1446-47), as Manuelinas (1521) e as Filipinas (1603), que regulavam das coisas mais simples do dia-a-dia da sociedade às mais graves, como a definição de quais crimes mereciam a pena capital.

Na sociedade portuguesa de Antigo Regime, instituição alguma rivalizava tanto com o Trono quanto o Papado. Assim, por mais que as *Ordenações do Reino* se propusessem a ser leis gerais, não eram as únicas, pois a sociedade portuguesa, incluindo os domínios ultramarinos, estava sob a tutela da legislação eclesiástica e da inquisitorial, que buscavam, cada qual à sua maneira, atender a dois anseios do poder central: a defesa da unidade da consciência, do Trono, e da ortodoxia da Igreja.

A estreita ligação da Igreja com o Estado absolutista, no caso português, foi a solução encontrada em meio às crises político-religiosas enfrentadas pelo papado com as Reformas, ao mesmo tempo em que vinha atender aos anseios monárquicos de um maior controle social. Segundo Sônia Siqueira, “na ordem político-social, o Estado procurava substituir a Cristandade. (...) Seu rei passou a ser o chefe administrativo da Igreja nacional. No campo religioso, a disciplina foi restabelecida por uma nova dogmática: Trento”<sup>137</sup>.

Esta junção dos interesses da Igreja com os do Trono português foi cristalizada no reinado de D. João III (1521-1557), época em que o Estado já se fazia nacional, ao menos a mais nacional das monarquias européias nos moldes do Antigo Regime, quando, em 1536, foi, a seu pedido, criado o Tribunal do “Santo Ofício” da Inquisição<sup>138</sup>, com as bênçãos do

---

<sup>136</sup> NEVES, G. *O Seminário de Olinda...*, *op cit.*, pp. 151-152.

<sup>137</sup> SIQUEIRA, Sônia A. “A Disciplina da Vida Colonial: Os Regimentos da Inquisição”, *Revista do IHGB*, Rio de Janeiro, a, 157, n. 392, jul./set. 1996, pp. 499-501.

<sup>138</sup> Sobre o estabelecimento do Tribunal Inquisitorial em Portugal, ver HERCULANO, Alexandre. *História da Origem e Estabelecimento da Inquisição em Portugal*. Lisboa: Europa-América, s/d, e BETHENCOURT,

papa Paulo III, através da bula *Cula ad Nil Magis*, de 1536. Por conseqüência, o fato de ter partido do Estado o ato de estabelecimento da Inquisição revela o caráter deste Tribunal, religioso em suas funções, no entanto, diretamente tutelado pela monarquia. Para tal, foi decisiva a influência da vizinha Espanha, que, desde 1478 já havia organizado seu Tribunal Inquisitorial, oferecendo, de certa maneira, o modelo a ser seguido por Portugal, tanto na inclusão do Santo Ofício no aparelho de Estado como na perseguição sistemática aos conversos — judeus e muçulmanos obrigados a se converter ao catolicismo.

Contudo, para implantar em Portugal o Tribunal inquisitorial nos moldes do espanhol, em que os inquisidores eram delegados pontifícios, mas designados pelo rei, tendo, assim, um poder maior do que o dos bispos, fortalecendo o poder monárquico, D. João III travou uma verdadeira batalha diplomática com o papado. Somente em 1547, em meio ao surgimento de uma ameaça clara de desobediência ao pontífice, foi que se deu a aceitação definitiva, por Roma, do tribunal português.

Assim, a Inquisição nasce em Portugal vindo de encontro ao interesse da monarquia, que busca, segundo Sônia Siqueira,

*(...) como sustentáculo de sua força política, estabelecer a unidade intrafronteiras. Essa unidade implicava, sobretudo, na harmonia entre a doutrina cristã e a filosofia de vida. Implicava, ainda, na supressão de idéias que pudessem abalar a catolicidade do povo português, na eliminação de práticas que suscitasse dúvidas sobre a verdadeira religião, no esvaziamento de qualquer exemplo ou de qualquer proselitismo que toldasse a convicção dominante. (...) A defesa do Império português exigia a ausência de heterodoxia (...)*<sup>139</sup>.

O estabelecimento da Inquisição reafirma a íntima ligação do Estado português com a Igreja, relação que, já no século XV, garantira ao infante D. Henrique receber o primeiro direito de padroado, legando-o, ao morrer, à Ordem de Cristo. Tal direito

---

Francisco. *História das Inquisições – Portugal, Espanha e Itália, Séculos XV-XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

<sup>139</sup> SIQUEIRA, S. “A Disciplina da Vida Colonial...”, *op. cit.*, p. 501.

autorizava o rei a criar igrejas, a indicar candidatos às funções eclesiásticas mais importantes e a administrar jurisdições e receitas da Igreja, obtendo, desta maneira, um controle real sobre o clero.

Através da incorporação do mestrado das ordens militares, pelo direito de padroado e pela nomeação do inquisidor geral, D. João III garantia assim um controle considerável sobre a ação da Igreja em Portugal — tão evidente que tendia a identificar, progressivamente, o Estado à Igreja, comprometendo os interesses daquele às intenções desta<sup>140</sup>. Esta opção política foi decisiva para o futuro de Portugal, que tendeu a adotar progressivamente os ditames tridentinos como parte essencial da política régia. Daí o século XVII ser marcado política e socialmente pela influência do Tribunal do Santo Ofício e pela Companhia de Jesus, que controlava quase a totalidade das instituições de ensino. Ambos, a Inquisição e os jesuítas, vão ser, na segunda metade do século XVIII, sobretudo no contexto das reformas pombalinas, acusados de todos os males da sociedade portuguesa.

#### OS *REGIMENTOS* DO “SANTO OFÍCIO” PORTUGUÊS

O aparato inquisitorial português foi organizado sob uma rígida estrutura de comunicação. Mas, para o melhor funcionamento da rede de tribunais, formularam-se regulamentos e instruções internas. Grande parte destas regras fora herdada dos manuais da Inquisição medieval<sup>141</sup>. Porém, somente no ano de 1552 o “Santo Ofício” português ganhou um código de leis mais complexo, de melhor sistematização, abrangendo toda a sua organização funcional e punitiva. Este código, denominado *Regimento*<sup>142</sup>, teve outras

---

<sup>140</sup> BOXER, Charles. *A Igreja e a Expansão Ibérica (1440-1770)*. Lisboa: Edições 70, 1981.

<sup>141</sup> Como os de Bernardo Gui, *Practica Inquisitionis*, e de Nicolau Eymerich, *Directorum Inquisitorum*, ambos do século XIV.

<sup>142</sup> Era prática do Santo Ofício português promulgar, além dos regimentos gerais, regimentos menores, que estabeleciam e regulavam algum cargo ou instituição submissa ao Tribunal, tais como os *Regimentos* dos

versões em 1613, 1640 e 1774<sup>143</sup>, além de um suplemento especial, destinado ao Conselho Geral, datado de 1570. Através destes ordenamentos jurídicos o Tribunal buscava um disciplinamento unitário, propondo-se a eliminar incongruências e evitar paralelismos<sup>144</sup>.

Uma maior liberdade do Tribunal português em estabelecer suas próprias diretrizes institucionais foi concedida já em 1547, sob o pontificado de Paulo III — o mesmo que permitiu a organização da Inquisição em Portugal — através da bula *Cum Sepius*, de 1547.

*Cum sepius et ex Agente apud nos tuo et ex istorum tuorum Regnorum Nuntii nostri litteris intelleximus, serenitatem tuam cupere ut Inquisitio per nos in tuo Regno dudum sub certis modo et forma concessa nullo praetextu impedita vel retardata libere concederetur, Nos facile perspicientes ipsam serenitatem tuam moveri ad hoc solo Dei zelo, ac desiderio, ut huiusmodi tua Regna ab omni crimine vel suspitione aeresia (sic) repurgata persistent, proptereaue tuae Maiestati probitatique et integritati eius, utpote quae inter christianos Reges et Principes summe catholica et religiosa mérito reputatur, potiusque multis quaerelis et rationibus in contrarium adductis fidem praestare volentes, libenter in hoc descendimus ut Inquisitoribus tui Regni facultatem libere contra inquisitos vel accusatos aut suspectos de quovis aeresum genere iuxta ius commune procedenti concessimus (...)<sup>145</sup> [grifos meus].*

O caráter dual do Tribunal Inquisitorial, religioso e régio, foi transplantado, como não poderia ser diferente, para os seus códigos legais — os *Regimentos*, que, em sua compilação, sistematizaram três correntes do direito, próprias da época: as disposições repressivas do Direito Canônico contra os hereges, a legislação régia e a própria prática do

---

familiares, do colégio da doutrina e do Conselho Geral. Ver PEREIRA, Isaias da Rosa. *Documentos para a História da Inquisição em Portugal*. Porto: Arquivo Histórico Dominicano Português, 1984.

<sup>143</sup> Houve ainda o projeto de um *Regimento*, redigido no reinado de D. Maria I, mas que não chegou a vigorar. Ver *Revista do IHGB*, Rio de Janeiro, a, 157, n. 392, jul./set. 1996, pp. 973-1010.

<sup>144</sup> Ver BETHENCOURT. F. *História das Inquisições ...*, op. cit., pp. 41-50.

<sup>145</sup> “Como várias vezes temos sabido, pelo teu Agente junto de nós e por cartas do Núncio desses teus Reinos, desejar a tua serenidade que a Inquisição no teu Reino recentemente concedida, sob certos modo e forma, fosse concedida livremente, sem qualquer pretexto que a impedisse ou retardasse. Nós facilmente entendendo que a tua mesma serenidade é a isto movida apenas pelo zelo de Deus e pelo desejo de que esses seus Reinos se conservem limpos de todo o crime e suspeita de heresia, e por isso querendo Nós prestar fé a tua Majestade e a sua probidade e integridade, que entre os Reis e Príncipes cristãos é merecidamente considerada sumamente católica, antes que a muitas queixas e razões em contrário aduzidas, de bom grado consentimos nisto e concedemos aos Inquisidores do teu Reino a facultade de livremente proceder contra os inquiridos ou acusados ou suspeitos de qualquer gênero de heresia, consoante o direito comum (...)” [grifos meus], apud: PEREIRA, I. *Documentos para a História da Inquisição em Portugal...*, op. cit., pp. 34-35.



Tribunal, através da sua Jurisprudência<sup>146</sup>. Como afirma Sônia Siqueira, “teoricamente não se configurou um Direito Inquisitorial autônomo. No decorrer da existência do Tribunal, a conjugação desses vários elementos gerou um corpo de direito adaptado aos imperativos do tempo”<sup>147</sup>.

Em relação às normas direcionadas à questão dos menores, esta tripla influência na constituição dos *Regimentos* é bem significativa, pois ora estes se coadunavam com as *Ordenações do Reino*, ora com as leis eclesiásticas e, por vezes, criavam suas variantes. Contudo, foram as leis régias as que mais marcas deixaram, na prática do Tribunal, em relação aos menores, pois eram as mais preocupadas com esta questão.

Entretanto, as relações entre o papado e o Estado português a respeito da Inquisição não foram lineares, durante os quase três séculos de sua existência no Reino; pelo contrário, houve momentos claros de disputas de poder. De 1678 a 1681, o Tribunal chegou a ser suspenso em Portugal, por determinação do pontífice. Querelas à parte, a justiça régia completava a inquisitorial na execução das sentenças entregues ao braço secular, como nos casos de condenação à pena capital, pois a inquisição, como um Tribunal religioso, não podia impor a morte, o que ficava a cargo do Estado. Condenava, mas não executava! Além disto, os funcionários régios deviam servir às autoridades inquisitoriais em suas diligências, sendo passíveis de punição os que se negassem<sup>148</sup>.

Cumprindo sua missão de sistematizar os trabalhos dos diversos braços do Tribunal inquisitorial, os *Regimentos* desenvolvem em suas estruturas três temáticas: a enumeração e a natureza dos cargos que formavam a estrutura funcional do Tribunal, a tipologia dos

---

<sup>146</sup> Ver SALDANHA, Antônio Vasconcelos de. “Do Regimento da Inquisição Portuguesa: Notas Sobre Fontes de Direito”. In NOVINSKY, Anita e CARNEIRO, M. Luíza Tucci. Inquisição: ensaios sobre mentalidade, heresias e arte. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura; São Paulo: EDUSP, 1992, pp. 98-100.

<sup>147</sup> SIQUEIRA, S. “A Disciplina da Vida Colonial...”, *op. cit.*, p. 505.

<sup>148</sup> Ordenações Filipinas, Liv. V, tít. 1, e Liv. II, tít. 9.

crimes sob responsabilidade do foro inquisitorial e — não poderiam faltar — as regras processuais.

Ordenado e escrito pelos membros mais graduados da hierarquia do Tribunal, os *Regimentos* eram instrumentos de uso interno, destinados à leitura dos membros da inquisição, que tinham poder de decisão e controle processual. Não se propunha ser algo público, pelo contrário, inseria-se no estilo processual próprio do Tribunal, onde o segredo judicial era peça-chave dos processos<sup>149</sup>.

Em sua hierarquia, a inquisição portuguesa mesclava funcionários típicos da justiça civil bem como da justiça eclesiástica. Seus membros eram privilegiados, pois tinham direito a foro especial, além de um imenso respeito e temor social, a ponto de haver os que falsamente se passavam por membros da família inquisitorial para aplicar golpes e obter inúmeras benesses. Alguns levavam tão a sério a falsa identidade que realizavam verdadeiros “imbróglis” na região em que atuavam. Fora o caso de Januário de São Pedro, natural de Quito, no Peru, que se passou por familiar do Santo Ofício, na Bahia do século XVIII, prendendo, julgando, impondo penas, seqüestrando bens — medidas que extrapolavam a própria função que falsamente assumia<sup>150</sup>.

Tantos poderes tinham as autoridades inquisitoriais que o zelo na escolha das pessoas que iriam assumir tais cargos era enorme, mais rigoroso do que em qualquer outra instância de poder da época, mesmo comparando-se ao alto clero. Vejamos o que determinava o *Regimento* de 1640:

---

<sup>149</sup>Ver LIMA, Lana L. G. “Tradição Inquisitorial Jurídica em Portugal e no Brasil: o segredo e a construção da verdade”. In “Territórios da Língua Portuguesa: culturas, sociedades, políticas.” *Anais do IV Congresso Luso-afro-brasileiro de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro: IFCS, 1998, pp. 172-176; FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir – História da Violência nas Prisões*. 28ª edição. Petrópolis: Vozes, 2004, e BENASSAR, Bartolomé. “Modelos de la mentalidad inquisitorial: métodos de su pedagogía del miedo.” In ALCALÁ, Angel. *Inquisición Española y Mentalidad Inquisitorial*. Barcelona: Ariel, 1984, pp. 174-184.

<sup>150</sup> Em comunicação apresentada no XXII Simpósio Nacional de História da ANPUH, João Pessoa, 2003 – Pelo Reto Ministério do Santo Ofício: falsos agentes inquisitoriais no Brasil colonial – Daniela Buono Calainho analisa este caso.

*Os ministros e oficiais do S. Ofício serão naturais do Reino, Cristãos velhos de sangue limpo, sem a raça de Mouro, Judeu, ou gente novamente convertida a nossa santa Fé, e sem fama em contrário; que não tenham incorrido em alguma infâmia pública de feito ou de direito, nem forem presos, ou penitenciados pela Inquisição, nem sejam descendentes de pessoas, que tiverem algum dos defeitos sobreditos, serão de boa vida e costumes, capazes para se lhe encarregar qualquer negócio de importância e de segredo; (...) e todos saberão ler e escrever; e, se forem casados, terão a mesma limpeza suas mulheres e os filhos que por qualquer via tiverem<sup>151</sup>.*

mácula alguma era tolerada no processo de investidura em um cargo do Tribunal. Os que zelavam pela ortodoxia da fé e pela estabilidade social no Reino e suas colônias tinham que ser o exemplo de sociedade pura a ser reproduzida.

Também rígido era seu caráter hierárquico. Como representante maior da ordem inquisitorial estava o Inquisidor Geral, nomeado pelo Rei e confirmado pelo Papa, auxiliado por uma série de outros inquisidores: homens letrados, praticamente “juristas”, formados em cânones, leis ou teologia, pois a inquisição “não era igreja, era tribunal; não era sacerdócio, era justiça.”<sup>152</sup>

Abaixo do Inquisidor Geral, mas acima dos tribunais, estava o Conselho Geral, composto pelo próprio Inquisidor geral e por alguns “deputados” selecionados. O Conselho Geral funcionava como órgão norteador da política do Santo Ofício e fiscalizador da “máquina” inquisitorial, além de funcionar como conselho régio nas matérias de fé e bons costumes<sup>153</sup>.

Em seguida, vinha a estrutura própria dos Tribunais, constituída, no alto da hierarquia, por uma “Mesa”, composta por três inquisidores e alguns “deputados”, além de um grande número de funcionários civis e eclesiásticos. O *Regimento* de 1640 assim enumerava os funcionários que compunham a estrutura de um Tribunal:

---

<sup>151</sup> *Regimento do Santo Ofício de 1640*, Livro I, Título I, parágrafo 2º.

<sup>152</sup> SIQUEIRA, S. “A Disciplina da Vida Colonial...”, *op. cit.*, p. 526.

<sup>153</sup> Ver “Regimento do Conselho Geral do Santo Ofício – 1570” (ANTT – Manuscrito da Livraria nº 1534, fl. 3-10v.). In PEREIRA, I. *Documentos para a História da Inquisição em Portugal*, pp. 99-105, e SALDANHA, A. “Do Regimento da Inquisição Portuguesa Saldanha...”, *op. cit.*, p. 98.

*Em todas as cidades deste Reino, onde residir o S. Ofício, haverá três Inquisidores, quatro Deputados com ordenado e sem ele, os mais que nos parecer, um Promotor, quatro Notários, dois Procuradores de presos, e os Revedores que forem necessários, um Meirinho, um Alcaide e quatro Guardas no cárcere secreto, um Porteiro, três Solicitadores, três homens do Meirinho, dois Médicos, um Cirurgião, um Barbeiro, um Capelão, um Alcaide e um Guarda no cárcere da penitenciária*<sup>154</sup>.

Além destes, também compunham o corpo inquisitorial, de acordo com o *Regimento* acima citado:

*(...) um Visitador dos navios de estrangeiros, com Escrivão de seu cargo, um Guarda e um Intérprete; e em cada uma das Cidades, vilas e lugares mais notáveis, um Comissário com seu Escrivão, e os Familiares que forem necessários*<sup>155</sup>.

Não nos propomos aqui a discutir cada um dos cargos da estrutura inquisitorial, mas demonstrar como se fazia rígida e bem organizada, juntando um sem números de cargos, tanto civis quanto eclesiásticos, em clara demonstração do caráter ambíguo da missão inquisitorial.

A longevidade e a ação cada vez mais criteriosa do “Santo Ofício” faziam surgir, paralelamente aos *Regimentos*, um grande número de *Estilos*, ou seja, atos de jurisprudência que atualizavam as leis gerais em face da rica realidade com que se deparava o Tribunal. Além disto, como afirma Saldanha, convirá notar que o processo de reelaboração dos *Regimentos* obedeceu a motivações variadas, mas que andaram fundamentalmente presas à necessidade de atualização<sup>156</sup>. A comparação entre os três primeiros *Regimentos* (1552,1613,1640) evidencia as mudanças nos códigos; o segundo tem maior amplitude e riqueza de detalhes, revendo a ânsia da preservação da autonomia do Tribunal, além de demonstrar sua burocratização e fortalecimento. Já o terceiro é ainda maior e mais detalhista, expressando a cristalização do Santo Ofício na sociedade portuguesa. Uma vez que, no século XVII, temos a sedimentação do projeto tridentino em

---

<sup>154</sup> *Regimento do Santo Ofício de 1640*, Livro I, Título I, parágrafo 1º.

<sup>155</sup> *Ibidem*.

<sup>156</sup> SALDANHA, A. “Do Regimento da Inquisição Portuguesa ...”, *op. cit.*, p. 106.

Portugal, ficaram para trás os arroubos humanistas, fato que acarretou um processo de radicalização da vigilância social, num clima espiritual que buscava a estabilidade e a ordem na vida coletiva, personificado pela Inquisição.

O terceiro *Regimento* foi o que mais tempo vigorou no Reino e seu substitutivo, datado de 1774, em meio ao movimento iluminista, deixa entrever toda uma nova mentalidade social vivida pela Europa e que, em Portugal, produziu severas críticas à ação dos Tribunais inquisitoriais. O quarto e último *Regimento* a entrar em vigor em Portugal veio atender aos anseios da administração do Marquês de Pombal, que implementou uma densa reforma política no Reino, em cuja base estava uma nova relação a ser estabelecida entre o Estado e a Igreja. Buscava-se fortalecer o Estado, contendo os excessos do poder eclesiástico<sup>157</sup>.

Em relação à Inquisição, Pombal encarregara ao cardeal da Cunha a tarefa de elaborar um *Regimento* que refletisse tais mudanças na relação entre o poder civil e o eclesiástico. Uma das principais novidades político-sociais promovidas pelo novo *Regimento* foi o fim da perseguição aos neo-conversos, com a abolição da distinção entre cristãos-velhos e cristãos-novos. O *Regimento* de 1774 vinha cumprir os anseios pombalinos de fortalecer o poder real, deixando a Inquisição definitivamente sob controle do Estado. Garantia-se a permanência do Tribunal, mas apenas na medida em que pudesse servir aos anseios do poder central.

A leitura dos *Regimentos* inquisitoriais portugueses pode elucidar, no que se refere à pesquisa da cultura, aspectos importantes das estruturas mentais do período em que estão inseridos. Este *corpus* documental, além de revelar a racionalidade própria da Época Moderna em relação à justiça, desnuda os comportamentos sociais desejados, bem como os

---

<sup>157</sup> Ver FALCON, Francisco José Calazans. “Inquisição e Poder: O Regimento do Santo Ofício da Inquisição no Contexto das Reformas Pombalinas (1774)”. In NOVINSKY, Anita e CARNEIRO, M. Luiza Tucci. *Inquisição: ensaios sobre mentalidade, heresias e arte*. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura; São Paulo: EDUSP, 1992, pp. 116-139, e SIQUEIRA, S. “A Disciplina da Vida Colonial...”, *op cit.*, p. 562.

atos desviantes do modelo social preestabelecido. Em relação à criança, pode demonstrar até que ponto a Inquisição, como instituição do Antigo Regime, estava preocupada em ater-se ao desenvolvimento das capacidades do homem e em que medida estava alinhada às correntes impulsionadoras da mudança na visão social de infância.

Como afirma Bethencourt, “a cultura administrativa inquisitorial é uma cultura baseada na classificação e na identificação”<sup>158</sup>. E, como tal, não se eximiu de propor ou de vincular-se às definições a respeito das fases da vida do homem, bem como de estabelecer critérios nas lidas com as diferentes idades da vida.

---

<sup>158</sup> BETHENCOURT. F. *História das Inquisições...*, *op. cit.*, p. 49.

## 3.2

### A VISÃO DE INFÂNCIA NOS *REGIMENTOS* DA INQUISIÇÃO PORTUGUESA

*[...] a debilidade dos membros  
infantis é inocente, mas não a alma  
das crianças.*

Santo Agostinho

A noção mais clara e definida sobre a criança, levando em consideração suas características próprias — transitórias, mas identificáveis — e suas necessidades específicas, se estabeleceu mais clara e definitivamente no século XIX. Contudo, segundo Ariès, podemos remontar aos séculos anteriores a formação das bases sociais para que, no século XIX, se sedimentasse um novo estatuto social da criança. Neste contexto, tentaremos identificar a visão de “infância” para os inquisidores portugueses. Para tal, tomaremos como fontes principais os *Regimentos* que perpassaram a História da Inquisição

portuguesa, tanto os gerais quando os mais específicos, como o do Conselho Geral. Ao confrontá-los, buscaremos vislumbrar as mudanças e as permanências. Já ao compará-los às demais leis do Reino, propomo-nos a identificar as influências sofridas na sua redação, bem como a sua adequação às perspectivas mais gerais a respeito da criança.

As *Ordenações do Reino* e as leis Eclesiásticas distinguiam diretrizes próprias para a lida com os menores. Variando entre sete ou quatorze anos a idade final da infância, tais leis isentavam a criança de responsabilidade penal (os menores de quatorze anos, nas leis civis) ou capacidade de uso da razão (os menores de sete anos, nas leis religiosas) ou, ainda, regulavam normas especiais para os julgamentos, atenuando as normas judiciais ou aceitando a incapacidade da criança em incorrer em erro grave na fé. O Santo Ofício, nos moldes do aparelho judiciário típico do Absolutismo, por mais que fosse áspero e até cruel nas penalidades, distinguia os acusados de acordo com suas idades, sua capacidade de discernimento e intencionalidade no ato praticado.

Nos *Regimentos* que acompanharam a História da Inquisição lusitana, a primeira menção à questão da infância aparece no de 1552.

*Se alguns filhos ou netos de hereges incorrerem no crime de heresia e apostasia por serem ensinados por seus pais ou avós, sendo menores de vinte anos, se vierem reconciliar e confessarem inteiramente seus heréticos erros assim de si como das pessoas que os dogmatizaram, com estes tais menores ainda que venham depois do tempo da graça os inquisidores usarão com eles de muita misericórdia e os receberão caritativamente à reconciliação, impondo-lhes penitências menos graves que aos outros maiores.*

*E porém os menores de idade de discricção não serão obrigados abjurar publicamente; os quais anos de discricção são catorze anos no varão e doze na fêmea. E sendo maiores dos ditos anos abjurarão os heréticos erros que cometeram na menor idade, sendo 'doli capaces'*<sup>159</sup> [grifo meu].

---

<sup>159</sup> *Regimento do Santo Ofício de 1552*, capítulo XVI.



Deste modo, o primeiro *Regimento* do Tribunal Inquisitorial português definia o conceito de criança a partir do critério da “idade de discricção”. O termo *discricção*<sup>160</sup> vincula-se à capacidade de discernimento do que é correto, associando-se ao juízo, ao entendimento, ou seja, ao uso da razão. Daí o *Regimento* considerar os que fossem menores que a “idade da discricção” como não sendo *doli capaces*, ou seja, sem capacidade de ter malícia ao cometer algum desvio de conduta. Entretanto, a falta de dolo não isentava os menores da culpa. Não por acaso, a Igreja já introduzia a necessidade da confissão aos maiores de sete anos, concebendo ser necessário neles inculcar um sentimento de culpa<sup>161</sup>. A noção pessimista em relação à natureza humana, devido à valorização do pecado original, corrente no século XVI, no Ocidente, fomentava uma política religiosa propensa à massificação da culpabilização e do desprezo pelo mundo, com uma conseqüente desvalorização do homem<sup>162</sup>. Assim, a noção de criança, contida no *Regimento*, não ficou alheia a esta ideologia, o que, contudo, não impediu que, em parte por influência das leis seculares, se reconhecessem diferentes estágios no desenvolvimento do homem.

Este *Regimento* inquisitorial, portanto, estabelecia que o menino, a partir dos seus quatorze anos, se tornava capaz de ter uma postura discreta, ou seja, discernir o que era certo ou errado, deixando assim de ser criança, enquanto as meninas atingiam este amadurecimento após os doze anos. Esta diferença, entre as idades dos meninos e das meninas dava-se, provavelmente, devido à precocidade feminina em atingir a puberdade. Corroborando esta conclusão, Raphael Bluteau definia puberdade como “a idade em que o

---

<sup>160</sup> Para melhor discussão do termo, ver o item 2.1 – As Crianças e os Tempos da Vida – deste trabalho.

<sup>161</sup> *Idem*.

<sup>162</sup> Ver DELUMEAU, Jean. *O Pecado e o Medo – A culpabilização no Ocidente (séculos 13-18)*. Vol. 1, São Paulo: EdUSC, 2003.

moço e a moça são capazes de geração, sendo nos moços a idade de quatorze anos e nas moças doze anos”<sup>163</sup>.

A puberdade, ao acarretar transformações físicas e biológicas no corpo humano, trazendo consigo a capacidade de geração, era tida como um marco de transição na vida do homem, uma vez que, para além da consciência das escolhas (caracterizada pela “idade da discricção”), o indivíduo, para deixar de ser criança e ser, assim, capaz de responder por seus pecados, tinha que ter o corpo preparado para gozá-los. A Inquisição portuguesa no século XVI era muito presa às concepções medievais que demonizavam o corpo. A aversão ao corpo ainda era maior quando o relacionava aos aspectos sexuais, fruto, em parte, da associação feita pelo cristianismo medieval entre o pecado original e o sexo<sup>164</sup>. Neste sentido, a puberdade simbolizava a entrada na esfera dos prazeres interditos, bem como inseria o indivíduo numa economia punitiva que tinha o suplício do corpo como parte fundamental.

A noção de criança, exposta no *Regimento*, era reforçada pelo fato da abjuração pública ser destinada, obrigatoriamente, para os meninos a partir de quatorze anos e, para as meninas, a partir de doze anos, isto é, a partir destas idades, teriam que reconhecer e pedir perdão pelos seus erros publicamente, enquanto as crianças estariam isentas da obrigatoriedade de tal ato.

O *Regimento* de 1552 acabava, assim, por ratificar o que previa o Concílio de Toulouse de 1229 e o Concílio de Valladolid de 1388, ao estabelecerem as mesmas idades mínimas para a abjuração. Tais Concílios vieram a modificar certa tradição que previa,

---

<sup>163</sup> BLUTEAU, Raphael. Vocabulario Portuguez e Latino. Coimbra: No Collegio das Artes da Companhia Jesus, 1712 (Fax Símile – CD ROM – UERJ, Rio de Janeiro – organizado por Nireu Cavalcanti).

<sup>164</sup> Ver LE GOFF, Jacques. “Observações sobre o corpo e ideologia no Ocidente medieval”. In *O Maravilhoso e o Quotidiano no Ocidente Medieval*. Lisboa: Edições 70, 1990, pp. 57-61.

como idade mínima para a abjuração, os nove anos e meio para as meninas e os dez anos e meio para os meninos<sup>165</sup>.

Vale dizer que a abjuração era o ato de expressão pública e formal do arrependimento do penitente, de recusa das heresias e do compromisso de passar a ajudar o Tribunal na sua missão de punir os heréticos erros humanos, uma espécie de contrição e expiação dos pecados cometidos contra a fé cristã. Sendo assim, funcionava mais como um ato de reeducação, aplicado como pena aos crimes de menor importância ou como parte integrante do ritual punitivo das penas mais severas. No entanto, a abjuração, mesmo sendo um ato vergonhoso e difamador, no contexto das punições, figurava entre uma das mais brandas, uma vez que não incluía castigos físicos<sup>166</sup>.

Por conseguinte, esta conceituação inquisitorial a respeito da criança marcava socialmente, tanto para os meninos quanto para as meninas, a passagem da fase da infância para a juventude, isto é, o início da idade da responsabilidade penal. Corroborando tal conceituação, Moraes Silva<sup>167</sup> definia a juventude como a idade da mocidade, sendo a fase da vida do homem que ia dos quatorze aos vinte e quatro anos. Por um lado, a demarcação da infância nos anos da puberdade contradizia a idade da razão estabelecida nas leis eclesiásticas, que era a dos sete anos. Por outro lado, o *Regimento* vinculava-se às leis seculares, que estabeleciam o mesmo parâmetro etário para as questões criminais.

A preocupação em distinguir a capacidade de discernimento do erro praticado ia ao encontro do conceito de herege, corrente nos manuais inquisitoriais. Vejamos o que definia Eymerich a respeito de quem deveria ser considerado verdadeiramente um herético.

---

<sup>165</sup> EYMERICH, Nicolau. *Manual dos Inquisidores* (1376). Revisto e Ampliado por Francisco de La Peña (1578). 2ª edição. Rio de Janeiro: Editora Rosa dos Tempos; Brasília: Fundação Universidade de Brasília, 1993, p. 160 (Parte III, H).

<sup>166</sup> Ver VAINFAS, Ronaldo. *Trópico dos Pecados*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997, pp.308-310.

<sup>167</sup> MORAIS SILVA, Antônio de. *Dicionário da língua portuguesa*. Lisboa, Typ. Lacérdina, 1813.

*(...) são necessárias duas condições para que alguém passa ser qualificado, com toda a propriedade, como herético. A primeira diz respeito à inteligência (na medida em que cabe a ela selecionar e organizar): se o erro está no intelecto, no tocante à fé. A outra diz respeito á vontade (na medida em que cabe a ela completar e concluir): se ela se apega com teimosia ao erro intelectual. A reunião destas duas condições define perfeitamente o herege (...)*<sup>168</sup>.

A criança, portanto, ao ser considerada incapaz de uso da razão, não poderia ser julgada herege, por lhe faltar a capacidade de discernimento, mesmo que houvesse comprovada vontade no ato transgressor, considerados os aspectos teóricos da lei.

Não obstante, se a criança estava isenta da abjuração, tinha que, todavia, segundo o *Regimento*, apresentar-se à mesa da inquisição para relatar seus erros de fé e denunciar os que a houvessem transgredido. Tinha o dever, como todo cristão, de contribuir com o Tribunal no combate às heresias, principalmente, se os acusados fossem seus familiares mais próximos.

O alvo principal de toda esta vigilância, possivelmente, eram os cristão-novos judaizantes, pois grande era o temor do Tribunal de que os costumes judaicos fossem passados de pai para filho, ou melhor, de mãe para filhos, porque, com a proibição do culto judeu, a casa passou a ser o local de manutenção dos costumes hebraicos, e a mulher, a grande “ministra” da fé proibida<sup>169</sup>. Daí a preocupação do Santo Ofício em vigiar as ações das crianças, pois assim estaria prevenindo a manutenção das práticas heréticas intergerações, ao mesmo tempo que poderia descortinar as famílias criptojudaicais.

Francisco de La Pena, em 1578, ao rever e ampliar o manual escrito por Nicolau Eymerich em 1376, afirma que nos interrogatórios prestados pelas crianças poderia ser aplicado uma certa forma de tortura, mais branda por não ser permitido utilizar as formas

---

<sup>168</sup> EYMERICH, N. *Manual dos Inquisidores*, op. cit., p. 37.

<sup>169</sup> Ver ASSIS, Angelo Adriano Faria de. “Inquisição, religiosidade e transformações culturais: a sinagoga das mulheres e a sobrevivência do judaísmo feminino.” *Revista Brasileira de História*, São Paulo: ANPUH/Humanitas Publicações, Vol. 22, nº 43, 2002, pp. 47-66.

mais cruéis. Assim rezava o manual, no tópico denominado “Veredictos e Sentenças — Conclusão dos Processos”, que

*É o caso de se perguntar, em contrapartida, se se podem torturar as crianças e os velhos por causa da sua fragilidade. Pode-se torturá-los, mas com uma certa moderação; devem apanhar com pauladas ou, então, com chicotadas<sup>170</sup>.*

No item que tratava da tortura o trecho acima é reafirmado e melhor explicado.

*Se, por outros crimes e diante de outros tribunais, a regra é nunca torturar certas categorias (por exemplo, letrados, soldados, autoridades e seus filhos, crianças e velhos), para o terrível crime de heresia não existe privilégio de exceção, não existe exceção: todos podem ser torturados<sup>171</sup>. (...)*

*Para explicar o que diz respeito à isenção de tortura, é preciso observar que, embora não haja, nesta questão, privilégios relacionados à importância da pessoa e à sua posição, há exceções à regra geral baseadas na idade e no estado dos acusados: não se torturam crianças, velhos e mulheres grávidas. Quanto à idade, os menores de vinte e cinco anos serão torturados, mas não as crianças de menos de quatorze anos. Elas serão aterrorizadas e chicoteadas, mas não torturadas. O Mesmo para os velhos.<sup>172</sup> [grifo meu].*

Neste último trecho o inquisidor deixar transparecer que aterrorizar, chicotear ou golpear com pauladas não seria uma prática clara de tortura, mas castigos mais brandos. Por conseguinte, estariam as crianças sim, como qualquer herege, a mercê de castigos físicos assimilados a tortura, se não colaborassem com o Tribunal em seus interrogatórios.

Segundo Vainfas, as práticas repressivas da moderna inquisição, ibérica ou romana, inseriam-se no vasto painel da violenta pedagogia cristã praticada no Ocidente. Tais métodos de inquirir e processar, que incluíam a tortura na obtenção das confissões, na medida em que esta era a prova máxima da Justiça, eram usados à farta pela Justiça secular. O emprego da tortura em réus negativos ou “vacilantes”, contra os quais recaíam

---

<sup>170</sup> EYMERICH, N. *Manual dos Inquisidores...*, op. cit., pp.156-157 (Parte II, H).

<sup>171</sup> *Idem*, pp. 211-212 (Parte III, F).

<sup>172</sup> *Ibidem*.

muitas acusações, era um procedimento judiciário previsto nos códigos de toda a Europa<sup>173</sup>.

O conceito de criança, estabelecido no *Regimento* de 1552, permaneceria intacto nas leis do Tribunal do Santo Ofício português até a promulgação do *Regimento* de 1640, uma vez que o *Regimento* do Conselho Geral do Santo Ofício de 1570, por tratar especificamente dos atributos do órgão, nada trazia a este respeito, e o *Regimento* de 1613<sup>174</sup> limitou-se a repetir o que estabelecia o de 1552.

Entretanto, a respeito da infância, os *Regimentos* de 1570 e 1613 trouxeram como novidade certos cuidados que o Tribunal deveria ter para com menores, filhos de réus acusados de heresias, porquanto o *Regimento* do Conselho Geral do Santo Ofício, de 1570, estabelecia que

*Os inquisidores terão cuidado que tanto que fizerem os Autos-da-fé mandem logo passar certidão por eles assinada aos juizes do fisco em que declarem as pessoas que foram condenadas e o tempo em que se apartaram da fé. E assim terão cuidado de tomarem informação dos filhos dos relaxados e reconciliados<sup>175</sup> a que foram os bens confiscados e assim de sua pobreza como no estado em que estão, e a informação que acharem mandarão ao Inquisidor Geral e ao Conselho para se ver os que têm necessidade de ajuda, criação e doutrina, e se proverá nisso como parecer serviço de Deus. E os inquisidores encarregarão aos juizes dos órfãos donde os menores forem que os ponham ao ofício e tenham deles especial cuidado, conforme a obrigação de seus carregos<sup>176</sup> [grifos meus].*

Deste modo, este *Regimento* previa como responsabilidade dos inquisidores saber das condições dos menores filhos de réus do Tribunal, para que passassem estas informações ao Inquisidor Geral e ao Conselho Geral. Estes, por sua vez, decidiriam o que seria melhor para tais menores, em termos de ajuda, provavelmente material, de criação e

---

<sup>173</sup> VAINFAS, R. *Trópicos dos Pecados*, op. cit., p. 197.

<sup>174</sup> *Regimento do Santo Ofício de 1613*, título III, capítulo IX.

<sup>175</sup> Na linguagem inquisitorial, reconciliados eram os réus que voltavam ao seio da Igreja Católica, tendo pago por seus erros, já os relaxados eram os que o Tribunal sentenciava à pena de morte e entregava ao poder civil para a execução. Ver LIPINER, Elias. *Santa Inquisição: Terror e Linguagem*. Rio de Janeiro: Documentário, 1977.

<sup>176</sup> *Regimento do Conselho Geral do Santo Ofício*, de 1570, no capítulo XXIX.

de doutrina. Para além destes cuidados, os inquisidores deveriam recomendar aos Juizes de Órfãos, aos quais estes menores fossem entregues, que lhes garantissem o aprendizado de algum ofício, para que pudessem, no futuro, assegurar seu sustento.

Estes cuidados para com os menores aparecem pela primeira vez nas leis do Tribunal inquisitorial português, neste *Regimento*, ou seja, trinta e quatro anos após o início dos trabalhos do Santo Ofício em Portugal. Tal fato tende a mostrar que, possivelmente, o Tribunal ficara em uma situação incômoda frente à condição dos menores que, ao terem seus pais envolvidos pela rede inquisitorial, passavam a não poder contar com sua proteção, fato que, provavelmente, forçava a criação de um dispositivo social para, de certo modo, ampará-los.

Vale lembrar que neste momento começava a se organizar em Portugal uma rede de amparo aos enjeitados<sup>177</sup>. Foram as Câmaras Municipais e os Juizados de Órfãos que primeiramente assumiram esta tarefa, encarregados, respectivamente, de custear e organizar a rede de amparo a tais menores, escolhendo tutores e amas-de-leite, conforme a necessidade, até a idade em que pudessem ser destinados ao casamento (doze anos, no caso das meninas) ou ao aprendizado de algum ofício (sete anos, no caso dos meninos)<sup>178</sup>. Isto posto, por mais que os *Regimentos* não deixem claro, a tendência era que os menores, filhos de réus do Tribunal, tivessem um tratamento similar ao dirigido aos enjeitados.

Por conseguinte, o *Regimento* de 1613 não ficaria alheio a esta questão, pois determinava que

*Os Inquisidores se informarão dos filhos dos relaxados e reconciliados, menores de quatorze anos, assim de sua pobreza como do estado em que estão, para os mandarem doutrinar, e darem disso conta ao Inquisidor Geral, e Conselho; o que se cumprirá com efeito, sem embargo de não se fazer até agora*<sup>179</sup> [grifos meus].

---

<sup>177</sup> Termo usado na Época Moderna para designar as crianças que eram abandonadas por seus responsáveis. Ver VENÂNCIO, Renato Pinto. *Famílias Abandonadas*. Campinas, São Paulo: Papyrus, 1999, pp. 17-30.

<sup>178</sup> *Ibidem*.

<sup>179</sup> *Regimento do Santo Ofício de 1613*, Livro V, Capítulo XV.

Desta forma, este *Regimento* reafirmava a propensão, já esboçada no *Regimento* do Conselho Geral de 1570, de se ter algum tipo de cuidado especial para com os menores filhos dos réus do Tribunal. Entretanto, primeiramente, definia melhor a questão da idade dos que deveriam receber tais cuidados, fixando o limite aos quatorze anos, ou seja, confinando as crianças, provavelmente porque estas, por ainda não possuírem o discernimento do correto, estavam mais aptas a uma reeducação do que os maiores de quatorze anos. Porém, o *Regimento* de 1613, ao fixar os quatorze anos como idade-limite para os menores que deveriam receber cuidados especiais por parte do Tribunal, destoava, no caso das meninas, da definição da “idade de discricção”, tida para elas como a partir de doze anos. Isto, possivelmente, explica-se pelo fato de a idade de quatorze anos ter sido usada como marco mais comum de fim da fase própria da criança, para ambos os sexos (masculino e feminino), no que não fosse relativo à apreciação das responsabilidades penais. À guisa de exemplo, o testemunho de uma pessoa (fosse homem ou mulher), na justiça laica só era aceito tendo seu autor cumprido os seus quatorze anos<sup>180</sup>.

Para além disto, o *Regimento* de 1613 retirava da verba da lei a preocupação, vigente no *Regimento* de 1570, quanto à criação e à ajuda de que os menores, filhos de réus, viessem a necessitar, bem como uma possível iniciação em algum ofício. E, mesmo mantendo a recomendação para que os inquisidores buscassem saber da condição de pobreza em que possivelmente estariam tais crianças, fixava apenas um destino para elas: serem mandadas à doutrinação, ou seja, enviá-las para o Colégio da Doutrina, para que viessem a esquecer os maus ensinamentos que certamente tinham herdado de seus pais.

A Inquisição deixava transparecer que sua maior preocupação era a de livrar a sociedade portuguesa de uma nova geração de heréticos. Os cuidados de cunho material e

---

<sup>180</sup> *Ordenações Filipinas*, Liv. 3, Tít. LVI, parágrafo 4.



de criação de que os órfãos, oriundos da ação do Santo Ofício, viessem a necessitar, não seriam da responsabilidade do Tribunal.

Os *Regimentos* de 1552, 1570 e 1613 não esclarecem se havia penalizações cabíveis às crianças ou, mesmo, se estariam totalmente livres deste risco. Apenas afirmavam que não deveriam abjurar publicamente. Mas a existência de uma abjuração “não pública”, os cuidados que se deviam ter para com os filhos de réus e a possibilidade de ser utilizada a tortura contra as crianças tendem a demonstrar que, provavelmente, os “réus-crianças” receberiam algum tipo de sanção disciplinar, que poderia ser de caráter apenas espiritual, como ter que realizar uma seqüência de orações, ou doutrinário, isto é, ser enviado ao Colégio da Doutrina, para ser instruído na fé católica e deixar seus heréticos erros.

Contudo, seria o *Regimento* de 1640 que, ao repensar as idades mínimas para a abjuração, vigente em Portugal desde o *Regimento* de 1552, traria uma definição mais nítida da questão punitiva frente à criança ré.

*Para tirar a dúvida, que pode haver sobre a abjuração dos menores: declaramos, que o varão, que for menor de dez anos e meio, e a fêmea de nove e meio, não abjurarão, nem em público, nem em secreto na mesa; ou serão apresentados, ou denunciados; e passando da dita idade, até os anos, que chamam de discricção, que são quatorze no varão, e doze na fêmea, contanto judicialmente, por testemunhas, e juntamente por exame com as mesmas pessoas, feito com fé o notário, que a ele assistir, que tem entendimento, e são capazes de dolo, para poderem pecar, e caírem neste crime; abjuração na mesa, sem se esperar, que cheguem a idade dos ditos doze, ou quatorze anos; porque nestes termos a malícia supre a idade, conforme a direito: e tanto que a fêmea for de doze anos de idade compridos, e o varão de quatorze, farão abjuração em público, assim como a fazem os de maior idade<sup>181</sup> [grifos meus].*

Este *Regimento* dividia a categoria “criança” em dois grupos: faziam parte do primeiro as que não tivessem capacidade de dolo, ou seja, consciência do crime praticado; enquanto o segundo seria composto pelas que, mediante critérios inquisitoriais — “por testemunhas, e juntamente por exame com as mesmas pessoas, feito com fé o notário, que a

---

<sup>181</sup> *Regimento do Santo Ofício de 1640*, Livro III, Título I, item XII.

ele assistir” — fossem avaliados como doli capaces, isto é, teriam certa consciência do crime praticado. Estariam inseridos obrigatoriamente no primeiro grupo os “varões” até os dez anos e meios e as “fêmeas” até os nove anos e meio. Entre estas idades, até os “anos de discricção”, poderia a criança estar inserida no primeiro ou no segundo grupo; no primeiro, se fosse avaliada como incapaz de dolo e, no segundo, quando fosse constatado que já era capaz de ter alguma consciência do erro cometido.

Neste caso, as crianças que fossem avaliadas como doli capaces abjurariam na Mesa da Inquisição seus erros, antes mesmo que atingissem a “idade de discricção”. Já as compreendidas no primeiro grupo estariam isentas de qualquer tipo de abjuração em relação às heresias cometidas. Além disto, sequer poderiam ser citadas nos livros de denúncias ou postas a confessar algum ato, pois, por não possuírem malícia, declínio algum na fé seria passível de punição. Neste último ponto, este *Regimento* ia de encontro aos *Regimentos* de 1552 e 1613, que estabeleciam a necessidade de os filhos de hereges, menores de vinte anos, entre eles as crianças, terem que confessar seus próprios crimes e os de seus familiares, que possivelmente os haviam dogmatizado<sup>182</sup>.

A necessidade de se fazer uma avaliação da criança-ré, antes de lhe inculir a abjuração (quando fosse maior de dez anos e meio e nove anos e meio, respectivamente para o menino e para a menina), revela a incerteza, por parte dos inquisidores, quanto a considerá-la como realmente capaz de dolo. Quiçá a experiência do Tribunal, ao lidar com crianças que demonstravam um amadurecimento precoce, o levou a questionar a noção de criança, como rezava o *Regimento* de 1552. Por outro lado, esta diminuição da idade para a abjuração pode ser concebida como parte de um recrudescimento das práticas do Tribunal, pois este *Regimento* fora feito em meio a um dos períodos mais duros da inquisição

---

<sup>182</sup> *Regimento do Santo Ofício de 1552*, capítulo XVI, e de 1613, Título III, capítulo IX.

lusitana<sup>183</sup>. Daí termos a retomada, em parte, da tradição medieval, que estipula em tão tenra idade a prática da abjuração — um retrocesso no alargamento progressivo da noção de infância, empreendido pela Época Moderna.

Além disto, a novidade regimental mostrava o quanto o discurso religioso moderno associava à imagem da criança três realidades inseparáveis: pecado, ignorância e fraqueza. O estatuto da criança era por demais marcado pelo pecado original, origem da fraqueza humana. Entretanto, não se descartava na infância a sua inocência, entendida enquanto incapacidade de discernir o bem do mal. Assim afirmava São Francisco de Salles: “Nós nascemos para o mundo na maior miséria que possa imaginar, porque não apenas no nosso nascimento, mas também durante nossa infância, somos como animais privados de razão, de discurso e de julgamento”<sup>184</sup>.

Contudo, mesmo nos casos em que a avaliação constatasse que a criança-ré era capaz de dolo, o Tribunal continuaria a resguardá-la da participação em um Auto-público-de-fé, uma vez que a abjuração (dos meninos, entre dez anos e meio a quatorze, e das meninas, de nove anos e meio a doze) seria feita na Mesa da Inquisição, na presença apenas do inquisidor e dos clérigos auxiliares, sem haver a publicidade do fato.

O *Regimento* de 1640, do mesmo modo que os de 1552 e 1613, mantinha como regra que os menores somente poderiam vir a abjurar em público ao atingirem os “anos da discrição”. Neste sentido, a “idade de discrição” continuava sendo aceita como um divisor mais nítido para o fim da fase da vida própria da criança.

Entretanto, a dissociação da puberdade como fase própria para a tomada de consciência pode ser analisada como uma radicalidade do *Regimento* de 1640, que abriera brecha na lei para a imputabilidade penal antes dos “anos da discrição”. Algo que poderia

---

<sup>183</sup> Vale lembrar que, em 1640, quando da organização deste *Regimento*, Portugal estava restaurando sua soberania política, desfazia-se, assim, a União Ibérica, que prendia o reino português à monarquia espanhola.

<sup>184</sup> FRANCISCO DE SALES. “Sermon pour le jour de la nativité de Notre-Dame”, ed. Paris, 1833: IV, *Sermons*, p. 504, apud DELUMEAU, Jean. *O Pecado e o Medo...*, op. cit., p. 511.

ser visto como contraditório, uma vez que o próprio *Regimento* mantinha a denominação de “anos da discricção” como delimitador de tempo, mesmo aceitando que a criança poderia ter certa consciência antes deste tempo. Contudo, não podemos cobrar dos tribunais modernos critérios que fossem não contraditórios, pois na Época Moderna a justiça não se fazia como hoje a entendemos, como cumprimento da lei; pelo contrário, a lei era expressão da justiça, de aspectos de uma mentalidade que via na autoridade pessoal o portador da justiça e ela, a lei, como sua expressão divina.

Por conseguinte, o *Regimento* de 1640 vai definir como se daria o processo contra os menores, já que estes, devido ao “defeito da idade”, não poderiam responder por si frente ao Tribunal.

*Sendo o preso menor de vinte cinco anos, antes de lhe ser feita seção alguma, lhe será dado curador, ao qual com juramento dos Santos Evangelhos, que há de receber em presença do preso, será encarregado, que o aconselhe bem, e verdadeiramente em tudo o que entender lhe convêm, assim para bem de sua alma, como para o procedimento de suas causa, e de tudo se fará termo assinado pelo curador, que se ajuntará ao princípio logo depois do inventário; e não o havendo depois do termo, que se há de fazer em seu lugar.*

*Todas as seções ordinárias e confissões dos presos menores, lhe serão lidas em presença de seu curador, o qual estará também presente quando se lhe ler o libelo da justiça, e a publicação das testemunhas, e dos despachos prejudiciais; ou sentenças, que lhe forem publicadas, na ratificação das confissões, e abjuração, que o menor fizer, e a todos os mais autos judiciais de seus processos, e os termos, que o menor assinar, assinará também o curador, e assim irá declarado neles, e nos que não forem assinados dará fé o notário, que os escrever, como o curador esteve presente.*

*[...] Será ordinariamente dado por curador aos presos menores, o Alcaide dos cárceres, e aos apresentados, o Porteiro da casa do despacho, ou algum outro oficial do Santo Ofício: porém se parecer aos inquisidores, que convêm dar a algum menor curador letrado, o poderão fazer, e sempre será um dos procuradores dos presos<sup>185</sup> [grifos meus].*

Fixava-se, portanto, a necessidade de ser destinado aos menores um curador, para que estivesse presente em todas as ocasiões em que fossem inquiridos pelo Tribunal. Além disto, o curador deveria estar ciente de e assinar todos os documentos referentes ao

---

<sup>185</sup> *Regimento do Santo Ofício de 1640*, Livro II, título V, itens IV-VI.

processo. O fato de os réus menores, devido à sua incapacidade absoluta (no caso das crianças) ou relativa (no caso dos “discritos”), terem quem por eles argüísse, era compatível com as leis civis<sup>186</sup>. Este pretense defensor dos direitos dos menores era, preferencialmente, o próprio carcereiro. Contudo, poderia também ser outro oficial do Santo Ofício ou mesmo um homem letrado, caso fosse propício. Fica clara, nesta determinação regimental, a preocupação do Santo Ofício em não permitir que as crianças ficassem desprovidas de amparo legal.

A propensão a destinar-se um curador aos réus menores já havia sido mencionada nos *Regimentos* de 1552 e de 1613, quando estes determinavam que

*(...) sendo o réu menor de vinte e cinco anos constando da sua menoridade, o inquisidor o proverá de curador **ad litem in forma iuris**, e depois o menor com autoridade de seu curador nomeará procurador como está dito<sup>187</sup>.*

Nestes *Regimentos*, deliberava-se que se destinasse um curador ad litem (para o processo) aos menores, para responder por eles frente ao Tribunal. No entanto, não faziam menção, como fez o *Regimento* de 1640, a quem deveria ser nomeado para tal e quais seriam as suas atribuições específicas. Provavelmente, não deveriam destoar muito das citadas no *Regimento* de 1640.

O *Regimento* de 1774, por seu turno, veio remodelar a questão da idade mínima para a abjuração dos menores.

*Para tirarmos, e fazermos cessar as dúvidas sobre a idade requerida para abjuração dos menores: declaramos, que ou sejam apresentados, ou denunciados, abjurarão ou em público, ou na mesa, tendo dezessete anos completos, e antes não; por ser a abjuração em forma, ou de veemente, em auto muito solene, e prejudicial, para que se requer discernimento*

---

<sup>186</sup> *Ordenações Manuelinas*. Livro III, título LXXXVI e *Ordenações Filipinas*. Liv. III, tít. XLII.

<sup>187</sup> *Regimento do Santo Ofício de 1552*, capítulo 131, Título dos Procuradores das Partes, e de 1613, título V, capítulos XX.

*claríssimo, por trazer consigo, no caso da relapsia, a pena capital*<sup>188</sup> [grifo meu].

O novo *Regimento* trazia nesta normalização a tentativa de esclarecer as possíveis dúvidas que pairavam sobre a questão da idade mínima para a abjuração (fosse na Mesa ou no Auto-de-fé), elevando-a para os dezessete anos cumpridos. Desta forma, há indícios para acreditar que, às vésperas de ser outorgado o *Regimento* de 1774, já havia certos descontentamentos com o *Regimento* anterior (1640), que fixava idades mínimas muito baixas para a possibilidade da abjuração, caso as crianças fossem avaliada como *doli capaces*.

IDADE MÍNIMA PARA AS ABJURAÇÕES DE ACORDO COM OS *REGIMENTOS* INQUISITORIAIS PORTUGUESES.

REGIMENTO	IDADE MÍNIMA PARA ABJURAÇÃO PÚBLICA	IDADE MÍNIMA PARA ABJURAÇÃO EM SECRETO NA MESA
1552 e 1613	12 anos para as moças e 14 anos para os rapazes	Não consta
1640	12 para as moças e 14 para os rapazes	9 anos e meio para as moças e 10 anos e meio para os rapazes, se fossem avaliados como <i>doli capaces</i>
1774	17 anos para ambos os sexos	17 anos para ambos os sexos

Todavia, o último *Regimento*, em relação à criança, relatava apenas a elevação da idade mínima para a abjuração, não tocando na questão da “idade de discricção”. Neste caso, ficaria esta não usual, já que deixava de ser o marco para se abjurar publicamente. Além disto, não mencionava qualquer propensão a haver algum outro tipo de sanção cabível para as crianças. Também nada trazia sobre os cuidados que se deveriam ter para com os menores, filhos dos réus acusados no Tribunal.

<sup>188</sup> *Regimento do Santo Ofício de 1774*, livro III, título I, item 8.

O *Regimento* de 1774, por conseguinte, não fora tão complexo quanto seu antecessor (1640), em parte devido à política, assumida pelo Marquês de Pombal, de redução dos poderes do Santo Ofício. Neste período, a Inquisição portuguesa vai estar submissa à monarquia como nunca antes esteve. Este *Regimento*, como afirma Falcon, buscou conciliar não apenas a tradição e a razão, mas também, a seu modo, abria espaço para conciliar as referências ilustradas às exigências do absolutismo régio, que se buscava manter e reforçar<sup>189</sup>. Trazia, portanto, a marca do grupo intelectual, dos tidos como os estrangeirados, que ascendeu ao poder aliado a Pombal e que buscava a europeização e a modernização da nação portuguesa, afastando-a do arcaísmo religioso<sup>190</sup>.

No entanto, mesmo em pleno século das luzes e imerso no espírito liberal de Pombal, o último *Regimento* inquisitorial português trazia, como alegação da mudança na idade mínima para abjuração, a de ser tal ato muito solene e, portanto, requerer discernimento claríssimo; uma vez que a reincidência traria a pena capital; ou seja, a elevação da idade mínima para a abjuração dava-se pela exaltação do ritual em si e não por uma declarada valorização da menoridade. Mas, na realidade, protegia os menores, mais especificamente, no nosso caso, a criança, do ato da abjuração, como nunca outro *Regimento* do Tribunal havia feito.

Vale ressaltar que a elevação da idade mínima da abjuração para os dezessete anos estava presa ao fato da reincidência: se passível de pena capital, ia ao encontro do que estabeleciam as *Ordenações Filipinas*<sup>191</sup> como idade mínima para o réu sofrer a pena capital. Este *Regimento* buscava estar em sintonia com as leis seculares, pois uma das

---

<sup>189</sup> FALCON, F. J. C. “Inquisição e Poder...”, *op. cit.*, p. 123.

<sup>190</sup> SARAIVA, António José. *Inquisição e Cristãos-novos*. Lisboa:Estampa, 1985, pp. 197-210.

<sup>191</sup> *Ordenações Filipinas*, Livro V, item 135, “Quando serão punidos os menores pelos delitos que fizerem”. Sobre a análise deste documento, ver o segundo capítulo deste trabalho.

críticas da nova política do Reino ao Tribunal do Santo Ofício era que este se havia, nos últimos tempos, afastado do poder régio<sup>192</sup>.

Deste modo, segundo Francisco Bethencourt, o Regimento de 1774 reflete a nova situação política do reino, demonstrando uma grande sensibilidade à imagem exterior da Inquisição e, principalmente, às críticas frente ao funcionamento do Tribunal, críticas já formuladas um ou dois séculos antes, mas que só na conjuntura do governo do Marques de Pombal começavam a ser incorporadas à lei. Assim, o novo *Regimento* trazia novas concepções jurídicas sobre o trâmite dos processos e sobre as penas<sup>193</sup>.

Desta maneira, podemos constatar realidades bem distintas entre os *Regimentos* dos séculos XVI e XVII em relação ao último, datado de 1774, pois, uma vez estando imersos na política de perseguição sistemática aos conversos, os *Regimentos* dos séculos XVI e XVII voltavam suas preocupações para os filhos de famílias judaizantes. Assim, ao problematizar a questão da criança, em grande medida, estava o Santo Ofício buscando meios de livrá-la dos costumes heréticos de seus pais. Já o *Regimento* de 1774 demonstrava, ao alargar a idades mínima para a abjuração, que o perigo desta heresia não assustava mais como antes, principalmente pelo fato de ter havido a abolição da distinção entre cristãos-novos e cristãos-velhos<sup>194</sup>. Daí não haver mais a preocupação com uma propensa educação judaizante dos menores.

\*

Os *Regimentos* do Santo Ofício demonstravam que a sociedade lusitana vivia em um “eterno vigiar”. Acerca das crianças, o Tribunal inquisitorial lusitano estava a espreitar,

---

<sup>192</sup> Ver o Alvará de 01 de setembro de 1774, que deu legitimidade ao *Regimento Inquisitorial* do mesmo ano, assinado pelo Marques de Pombal. In *Revista do IHGB...*, *op. cit.*, pp. 969-972.

<sup>193</sup> BETHENCOURT, F. *História das Inquisições...*, *op. cit.*, pp. 47-48.

<sup>194</sup> As provas de limpeza de sangue para os cargos públicos e honrosos e a distinção entre cristãos-novos e cristãos-velhos foram extinguidas em lei de 25 de maio de 1773. Sobre o assunto, ver SARAIVA, António José. *op. cit.*, p. 205.



na criança, a mínima demonstração de consciência, ao entregar-se a alguma tentação. Portanto, parecem ter sido o discernimento a propósito do erro, junto com a questão da idade, as condições de a pessoa deixar de ser considerada inocente, ou seja, uma criança, como dizemos hoje, e responder ante o Tribunal inquisitorial por seus atos. Além disto, por sua condição, à criança cabia a vigilância, e a correção, ao Tribunal, não a penalização.

O que mostra certa falta de critérios nas delimitações das idades, quanto às questões criminais, seria possivelmente fruto de uma contínua descoberta das condições física, biológica e psicológica do homem. Neste caso, principalmente quanto às suas fases de desenvolvimento para atingir a vida adulta e a conseqüente capacidade de discernimento entre o bem e o mal. Isto fazia da infância uma fase da vida a ser passada o mais rápido possível. Buscava-se, deste modo, atingir, o quanto antes, a juventude, fase da vida do homem mais valorizada, pois trazia consigo a força para o trabalho e deixava de lado os males próprios da infância: a fragilidade e a ignorância...

Entretanto, a análise dos *Regimentos* deixa como marco de definição da fase da vida própria da criança os anos que antecedem a “idade de discricção”, ou seja, os meninos, até os quatorze anos, e as meninas, até os doze. Deste modo, a delimitação de idades mínimas para a abjuração demonstrava que os debates em torno do alargamento da infância, circulantes nos meios intelectuais da Época Moderna, foram absorvidos em parte pelo Santo Ofício português, sendo incorporados aos seus trabalhos. Tendo a “idade da discricção” como norteador do período próprio da criança, buscaremos, na continuidade deste trabalho, avaliar, através dos casos que envolveram crianças em meio à malha inquisitorial portuguesa, as relações entre as prescrições contidas nos textos dos *Regimentos* e a prática real dos inquisidores.

## CAPÍTULO

### 4

#### O ANJO E O PECADO:

#### A CRIANÇA NAS VISITAÇÕES DO SANTO OFÍCIO AO BRASIL

*Daí a condenação de todo o gênero humano, porque o primeiro culpado foi castigado com toda a sua posteridade, que nele estava latente. E é tal a disposição dos homens, que em alguns se vê o valor de misericordiosa graça e noutros o de justa vingança. Não se veriam em todos ambas as coisas, porque, se todos permanecessem sob as penas de justa condenação, em nenhum deles se mostraria a misericordiosa graça do Redentor. E, se todos fossem transferidos das trevas para a luz, em ninguém se revelaria a severidade do castigo.*

*Santo Agostinho, Cidade de Deus.*

## 4.1

### A INQUISIÇÃO NA COLÔNIA

*(...) a nossa intenção a nenhuma outra coisa aspira mais, senão a que a fé católica, particularmente nos nossos tempos, floresça e cresça, assim como a que toda a herética malícia seja por nossa diligência afastada para longe dos fiéis cristãos (...) de bom grado exercemos a nossa vigilância para que aqueles que se deixaram enganar pela fraude diabólica voltem à casa do Senhor e, extirpados todos os erros, e se alguns (...) preferirem preservar no seu condenável propósito, se lhes preste toda a atenção, de sorte que o seu castigo seja para os outros exemplos.*

Papa Paulo III, 1536, Bula *Cum ad nil magis*.

Nos quase três séculos de existência da Inquisição em Portugal, o Brasil não teve em seu solo a implantação de um Tribunal inquisitorial próprio, que viesse a estabelecer um controle mais sistematizado dos desvios de conduta cristã deste lado do Atlântico. À época da União Ibérica, o rei Felipe IV chegou a requerer à Inquisição portuguesa que organizasse um Tribunal em “terras brasílicas”. Contudo, ciosa em atender aos ditames do monarca ibérico, a Inquisição lusitana manteve-se firme na defesa da primazia do Tribunal

de Lisboa<sup>195</sup> sobre a colônia portuguesa na América. A este respeito, Sônia Siqueira afirma que, “no Santo Ofício, houve, durante os anos filipinos, um inquisitorialismo, aliado a um portuguesismo, que ditou resistências”<sup>196</sup>.

Todavia, o Brasil, mesmo não possuindo um Tribunal em seu território, não esteve alheio à estrutura inquisitorial, que era representada pelos Bispos e seus assessores, aliados aos oficiais da Inquisição aqui sediados: comissários, notários, qualificadores, visitantes das naus, além dos familiares<sup>197</sup>.

Entretanto, esta estrutura inquisitorial, provavelmente, não deixava a população colonial no mesmo estado de “terror” em que vivia a metropolitana, uma vez que, aqui, nunca houve os famosos e temidos autos-da-fé, exceto os autos improvisados – e sem condenação à morte – pelo primeiro visitador, Heitor Furtado de Mendonça. A Colônia não viu as chamas da fogueira. Além disto, como afirma Sônia Siqueira, “a intransigência que seria válida na Metrópole, dentro de uma sociedade estruturada e estável, não podia dar frutos num meio pioneiro como o do Brasil”<sup>198</sup>.

Mas à Colônia chegavam notícias e comentários do que ocorria no reino através de viajantes, de comerciantes, de fugitivos da Inquisição ou mesmo por aqueles que para cá vinham cumprir suas penas de degredo, porém eram relatos de acontecimentos distantes da vida colonial, realidade que mudaria com a presença da primeira visita da Inquisição às partes do Brasil, no final do século XVI. O impacto desta visita na vida colonial pode ser analisado através dos livros de denúncias e confissões por ela produzidos. Esta primeira

---

<sup>195</sup> Em Portugal, com a organização da estrutura inquisitorial, passaram a figurar tribunais em Lisboa, Coimbra, Évora e Goa, criados entre 1541-1560. Ver: BETHENCOURT, Francisco. *História das Inquisições – Portugal, Espanha e Itália, Séculos XV-XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

<sup>196</sup> SIQUEIRA, Sônia A. *Inquisição Portuguesa e Sociedade Colonial*. São Paulo: Ática, 1978, pp. 135-139.

<sup>197</sup> *Ibidem*, pp. 144 e 160.

<sup>198</sup> *Ibidem*, p. 148.

visita “inaugurou efetivamente a atuação mais formalizada do Santo Ofício no Brasil”, afirma Ronaldo Vainfas<sup>199</sup>.

O ato da visitação, comum nas práticas eclesiásticas (algumas partes da Colônia, após a fundação do bispado da Bahia, em 1551, sofreram visitas pastorais que tinham a função de zelar pela ortodoxia da fé), no âmbito dos trabalhos inquisitoriais, remonta à tradição itinerante da Inquisição medieval, quando ainda não se tinham estabelecido os tribunais. Assim, as visitas, em meio à estrutura da Inquisição moderna, funcionavam como tribunais volantes, que buscavam integrar as diversas partes do reino às vontades dos poderes real e papal, que, juntos, zelavam pela “pureza da fé cristã”<sup>200</sup>.

Ao Brasil temos notícias e registros do envio de três visitas: a primeira que percorreu a Bahia, Pernambuco, Itamaracá e a Paraíba, entre 1591-1595, a segunda, enviada somente à Bahia, entre 1618-1621, confiada ao Licenciado Marcos Teixeira, e uma terceira, mais tardia, que se circunscreveu ao Estado do Grão-Pará, no período de 1763-1769, comandada por Geraldo José de Abranches.

A primeira visitação do Santo Ofício às partes do Brasil foi creditada ao Licenciado Heitor Furtado de Mendonça, ex-desembargador real e capelão *del rei*, que, na época, era deputado do Santo Ofício, chegando ao Brasil em 1591 e retornando a Portugal somente em 1595.

Entretanto, o que motivaria o Conselho Geral do Santo Ofício a enviar uma visitação ao Brasil, em fins do XVI, já que se podia valer, como de costume, da estrutura episcopal, há tempos sedimentada na Colônia?

Para Sônia Siqueira, seria esta empreitada fruto de interesses das alçadas real e papal, conjugados na busca da integração do Novo Mundo à fé cristã católica e à política metropolitana. Assim sendo, seria a visita parte integrante do processo de alargamento das

---

<sup>199</sup> VAINFAS, Ronaldo. *Trópico dos Pecados*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997, p. 223.

<sup>200</sup> Ver BETHENCOURT, F. *História das Inquisições...*, pp. 210-218.

fronteiras do Ocidente cristão moderno<sup>201</sup>. Já Francisco Bethencourt, analisando as visitas inquisitoriais ao mundo ibérico, as considera como fundamentais durante o processo de expansão dos tribunais, uma vez que seriam importantes instrumentos para o controle da rede de agentes, na prerrogativa de manter a disciplina do sistema, além de vigiar as mentes nos diversos territórios<sup>202</sup>. Ronaldo Vainfas, por seu turno, avalia a primeira visita do Santo Ofício ao Brasil como resultado do vasto programa expansionista efetivado pela Inquisição portuguesa na última década dos quinhentos<sup>203</sup>.

O visitador, depois do ritual de recepção, em que era investido no cargo e recebia das autoridades locais (laicas e religiosas), o compromisso de cooperação, tornava-se o representante maior da autoridade do Tribunal inquisitorial no distrito visitado. Deste modo, a Igreja Tridentina, herdeira e mantenedora das tradições medievais, demonstrava o quanto valorizava os rituais de investidura. Buscava-se com isto maior exteriorização do poder da fé, ou melhor, da guardiã desta fé frente à sociedade.

Como regra geral, para dar início à sua missão, o visitador mandava afixar na porta da Igreja principal (a Sé ou, na falta desta, a Igreja Matriz) o Édito da Fé e o da Graça. Parte central nas visitas, o Édito da Fé trazia as definições e as caracterizações dos crimes que estavam sob jurisdição inquisitorial, conclamando o povo a procurar a Mesa da Inquisição para realizar suas confissões e delações. O Édito da Graça, por sua vez, concedia o “tempo da graça”, que durava geralmente um mês e se caracterizava por ser o período em que o Tribunal (neste caso, a Mesa da Visita) prometia ter maior misericórdia para com os que se apresentassem. Durante o período da graça, havia a promessa de livrar os confitentes dos piores fins, como a pena de morte ou a prisão perpétua e o perdão da pena de confisco de bens. Tais privilégios dependiam, contudo, da avaliação feita pelos

---

<sup>201</sup> SIQUEIRA, S. A. *Inquisição Portuguesa e Sociedade Colonial...*, pp. 183-186.

<sup>202</sup> BETHENCOURT, F. *História das Inquisições...*, pp. 210-218.

<sup>203</sup> VAINFAS, R. *Trópico dos Pecados...*, p. 223.

Inquisidores da qualidade de cada confissão, ou seja, eram destinados somente aos que apresentassem relatos sinceros e arrependidos, ou melhor, que conseguissem convencer os Inquisidores, mestres em reconhecer artimanhas retóricas, que lá estavam de boa fé<sup>204</sup>. Um dos principais meios de demonstração de verdadeira cooperação com o Tribunal era o ato de confessar os delitos da fé, nomeando cúmplices, ou, no caso dos menores, os agentes doutrinadores, principalmente se fossem membros da própria família.

O visitador, todavia, tinha poderes limitados aos casos mais simples, uma vez que os mais graves deveriam ser remetidos para análise do Tribunal de Lisboa. Nestes casos, deveria ser enviado o “sumário de testemunhas” e os suspeitos, para serem analisados e julgados no reino. Nosso primeiro visitador tinha a competência de julgar os casos de bigamia, blasfêmia e culpas menores, tendo como limite a pena de ‘abjuração de leve’<sup>205</sup>. Não obstante, Heitor de Mendonça “fez o que lhe pareceu conveniente ou razoável – vício das ‘autoridades coloniais’ – (...) abandonando por completo as instruções do Conselho Geral”<sup>206</sup>.

Conseqüentemente, a presença do visitador, a promulgação dos Éditos da Fé e da Graça e a obrigatoriedade de apresentar-se para confissão e/ou delação trouxeram à Colônia um clima de insegurança e terror, até então distante da realidade pioneira da colonização.

Segundo Vainfas,

*Os ritos exteriores das visitas provocavam, aliás, uma enorme confusão nos espíritos. Embora fossem elas expedições judiciárias (...) os visitadores as faziam passar por grandes momentos de expiação coletiva, abrindo a possibilidade de todos se reconciliarem com Deus. Juízes da Igreja com o poder de aplicar penas seculares, criavam a ilusão de serem meros sacerdotes encarregados de pregar a palavra divina (...) desnorreada, ficava*

---

<sup>204</sup> Ver BETHENCOURT, F. *História das Inquisições...*, pp. 155-163.

<sup>205</sup> SIQUEIRA, S. A. *Inquisição Portuguesa e Sociedade Colonial...*, pp. 198-199.

<sup>206</sup> VAINFAS, R. *Trópico dos Pecados...*, p. 224.

*a população espremida entre os castigos do Céu e da Terra e, temerosa de ambos, vergava-se às vontades do poder*<sup>207</sup>.

O visitador, em seus sermões, conclamava a todos sem exceção: homens e mulheres, crianças e adultos, livres e escravos, cristãos-novos e cristãos-velhos, autoridades e pessoas humildes, analfabetos e letrados, para se reconciliarem de seus erros e ajudarem o Tribunal a zelar pela saúde espiritual da sociedade. Neste contexto, famílias se desfaziam em acusações, mulheres delatavam seus maridos, filhos, os pais..., situação resultante do que Bennassar compreendeu como sendo a “pedagogia do medo”<sup>208</sup>, difundida pela Inquisição na busca de se obter uma conformidade social ao modelo oficial de conduta moral e religiosa. Esta difusão do terror tinha como principal fator a engrenagem do segredo, essencial aos trabalhos inquisitoriais, pois era ele que favorecia as delações, sendo, por outro lado, o medo de ser denunciado primordial na tomada de decisão para a realização da confissão.

Assim, as confissões e as denúncias, registradas pelas visitas inquisitoriais empreendidas no Brasil, tornam-se importantes instrumentos de análise a respeito do período colonial brasileiro. Enquanto relatos judiciais, mais do que demonstrarem as preocupações das autoridades oficiais para com os colonos e os colonizados, permitiam que uma parcela considerável da população expressasse seus pensamentos, medos, desvios de condutas, crenças, etc. Neste sentido, tais documentos possibilitam analisar não apenas o discurso da elite, mas também saber um pouco do que perpassava a mentalidade popular. Para a História da Criança estes relatos convertem-se em fontes importantes de análise, pois não excluía os pequenos de serem agentes ativos, tanto de confissões quanto de denúncias, além de aparecerem como coadjuvantes em vários relatos.

---

<sup>207</sup> Ibidem, pp. 230-231.

<sup>208</sup> BENNASSAR, Bartolomé. “Modelos de la mentalidad inquisitorial: metodos de su pedagogia del miedo.” In: ALCALÁ, Angel. *Inquisición Española y Mentalidad Inquisitorial*. Barcelona: Ariel, 1984, pp.174-184.



E serão as denúncias e as confissões que envolveram crianças, produzidas nas visitas inquisitorias ao Brasil, que buscaremos analisar a seguir.

## 4.2

### ANJOS PECADORES

*Por que Deus permite a morte dos inocentes? Ele o faz de maneira justa. Porque se eles não morrem por causa dos pecados que cometeram, morrem sempre culpados pelo pecado original.*

Bartolomeo Spina, 1523.

A associação da natureza do homem ao pecado, fruto da corrupção do primeiro homem, impregnou o discurso religioso nos Tempos Modernos, a ponto de relacionar a imperfeição da infância às conseqüências do pecado original. O primeiro homem e a primeira mulher foram criados na perfeição, mas foram corrompidos pelo pecado. Adão seria, assim, o primeiro herege. Por conseguinte, a geração não estaria isenta do pecado e a

criança seria o fruto desta eterna danação<sup>209</sup>. “Para Santo Agostinho, o pecado de uma criança em nada difere do pecado de seu pai. Nenhuma diferença de natureza, apenas de grau, entre os dois: a consciência”<sup>210</sup>. Desta maneira, no pensamento agostiniano “o valor da infância é totalmente negativo e consiste apenas em uma essência da verdadeira vontade. A vontade da criança é demasiado fraca para ser realmente má e opor-se conscientemente à vontade de Deus.”<sup>211</sup>

O sistema moral do Antigo Regime, muito marcado pelo pessimismo agostiniano, ao ver na imperfeição física e mental da criança uma natural atração aos vícios, formulou uma educação que reprimisse suas vontades. Assim, o pensamento agostiniano reinou com muita força na pedagogia até o século XVII, sendo somente no XVIII gradativamente interrompida pelos tratados iluministas.

A Inquisição portuguesa não fugia à regra, em muito influenciada pelo pensamento moral dos padres antigo-medievos, e se baseou em uma pedagogia em que a repressão, a vigilância e, principalmente, o castigo do corpo seriam vistos como o caminho para a redenção da alma.

Por conseguinte, o Santo Ofício, no contexto das reformas tridentinas, empreendidas pela Igreja Católica, combatia o espírito individualista do homem renascentista; com seus rituais e sua “pedagogia do medo”, buscando exaltar certa consciência coletiva. Para isto, a sociedade, em defesa de um ideal de conduta social, se investia de poderes que cumpriam a missão de se opor aos atos antagônicos, resultantes de comportamentos desviantes dos indivíduos. Logo, a heresia seria um ato contra a saúde

---

<sup>209</sup> DELUMEAU, Jean. *O Pecado e o Medo – A Culpabilização no Ocidente (séculos 13-18)*. Bauru, São Paulo: EDUSC, 2003, pp. 461-472.

<sup>210</sup> BADINTER, Elisabeth. *Um Amor Conquistado – O Mito do Amor Materno*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985, p. 55.

<sup>211</sup> *Ibidem* p. 56.

espiritual da coletividade, não se circunscrevendo apenas ao indivíduo e, por isto, todos deviam combatê-la.

É neste sentido que Francisco de La Peña, em 1578, ao ampliar o *Manual dos Inquisidores*, escrito por Nicolau Eymerich em 1376, afirmava que

*(...) é preciso lembrar que a finalidade mais importante do processo e da condenação à morte não é salvar a alma do acusado, mas buscar o bem comum e intimidar o povo (ut alii terrantur). Ora, o bem comum deve estar acima de quaisquer outras considerações sobre a caridade visando o bem de um indivíduo*<sup>212</sup>

Portanto, mais que o combate aos hereges, o que se combatia era o crime (a heresia, a verdadeira doença social), qualquer que fosse sua origem, uma vez que a ocorrência da heresia e, sobretudo, sua disseminação, ameaçavam a integridade e a ordem da Igreja e da comunidade cristã. Por conseguinte, frente a tão grande risco, a vigilância e a repressão deveriam ser máximas. E, imbuídos, conscientes ou não desta tarefa, muitos viviam a espreitar com olhos aguçados as condutas alheias, buscando flagrar algum desvio de doutrina, mesmo que praticado por crianças.

Foi o caso de Manoel Fernandes, cristão-velho, natural da Ilha da Madeira, de idade de cinquenta anos, casado, que, quando da primeira visitaçã do Santo Ofício ao Brasil, em 10 de novembro de 1593, relatou ao visitador o que tinha descoberto em casa de seu vizinho:

*(...) disse que (...) estando ele em sua casa sentiu em casa de Manoel Rei homem preto seu vizinho parede meia, andarem inquietas uma filha do dito preto chamada Ana moça parda que então seria de onze ou doze anos pouco mais ou menos solteira que ora mora nesta vila na rua de João Fanes, e outra moça parente dela que já então era casada chamada Maria Rodrigues filha de Caterina Fernandes a Torta que lhe parece ora ser moradora na freguesia de Santo Amaro e por que depois as sentiu inquietas estando sois em casa as foi espreitar per um buraco da porta e viu esta a dita Maria Rodrigues deitada no sobrado de costas e sobre ela deitada de bruços Ana ambas com as fraldas arregaçadas fazendo uma com outra como se foram*

---

<sup>212</sup> EYMERICH, Nicolau. *Manual dos Inquisidores* (1376). Revisto e Ampliado por Francisco de La Peña (1578). 2ª edição. Rio de Janeiro: Editora Rosa dos Tempos; Brasília: Fundação Universidade de Brasília, 1993, p. 122. (Parte II, 22, 10).

*homem com mulher e depois que ele isto viu deu rijo na porta e abriu então se levantou a dita Ana e ficando ainda deitada a dita Maria Rodrigues, e descoberta disse estas palavras, ó nossas vergonhas, porém não lhes viu instrumento nenhum penetrante, de que usassem, e do costume disse nada*<sup>213</sup>  
[grifos meus].

A delação de Manoel Fernandes, por um lado, vem exemplificar como era presente na sociedade colonial, já na primeira visitação empreendida ao Brasil, o espírito de defesa do ideal de conduta moral cristã. Por outro lado, demonstra que a vida na colônia não se caracterizava pela privacidade doméstica, pelo contrário, difícil seria manter-se segredo numa comunidade que estabelecia relações muito próximas entre o público e o privado.

O denunciante estava provavelmente ciente do que regia o monitório, ou seja, a “lista dos fatos considerados delituosos pela Inquisição e dos indícios de judaísmo”,<sup>214</sup> que ficava afixado na igreja principal da cidade ou vila para que todos dele tomassem conhecimento. Manoel, desta forma, cumprindo um preceito cristão, foi denunciar um ato pecaminoso, ocorrido há cerca de um ano, na casa vizinha: uma nefandice realizada por Ana, menina parda que, então, seria de onze anos, pouco mais ou menos, solteira, e Maria Rodrigues, de mais idade e já casada.

O delator prestara atenção aos mínimos detalhes do ato pecaminoso, a ponto de afirmar, provavelmente estimulado por alguma pergunta do visitador, que não tinha visto instrumento penetrante sendo utilizado pelas moças. Isto porque a não utilização de falo (instrumento que permitisse a penetração) descaracterizava o ato nefando sodomítico, passando a configurar-se como molície, ou seja, afagos amorosos, o que diminuía em muito a gravidade do ato.

---

<sup>213</sup> *Primeira visitação do Santo Ofício da Inquisição as partes do Brasil pelo Licenciado Heitor Furtado de Mendonça: Denúncias de Pernambuco – 1593-1595.* Introdução de Rodolfo Garcia. São Paulo: Paulo Prado, 1929, pp. 52-53.

<sup>214</sup> LIPINER, Elias. *Santa Inquisição: Terror e Linguagem.* Rio de Janeiro: Ed. Documentário, 1977, p. 101 (Verbete Monitório).

Manoel, neste sentido, deixou em sua denúncia toda a sua preocupação em resguardar a sociedade das torpes relações praticadas pelas referidas moças. Porém, não sabemos quais foram as providências tomadas pelo visitador para com as denunciadas: tipos de punições, se foram chamadas a depor, etc. Todavia, para esta análise, foi o ato desviante cometido pela menina Ana, de onze para doze anos, que tornou esta denúncia especial.

Como vimos no capítulo que trata dos regimentos, o Santo Ofício considerava a menina, até os doze anos de idade, como sendo totalmente incapaz, ou seja, ainda inapta ao uso da razão. Caberia à mesma, em caso de má conduta na fé: penas espirituais, aulas de doutrina, para que viesse a ser esclarecida do erro em que incorria e das punições terrenas e celestes cabíveis, quando atingisse a ‘idade da discricção’. Assim sendo, a menina ainda não podia ser julgada na plenitude da lei, sendo, frente à mesma, totalmente incapaz. Somente com a promulgação do *Regimento de 1640* é que as meninas entre nove e meio e doze anos de idade seriam passíveis, mediante análise do grau de malícia pertinente, de pena com a aplicação da ‘abjuração de leve suspeita na fé’ em secreto, diante da Mesa da Inquisição.

As relações homoeróticas entre meninas, moças e mulheres foram repetidamente relatadas nas confissões e nas denúncias empreendidas quando das visitas<sup>215</sup>. Mulheres já casadas confessavam, por vezes, relações nefandas com amigas em suas infâncias, ou mesmo atos recentes com moças mais novas. Foi o caso de Maria Rangel, que, quando se confessou ao primeiro visitador, na Bahia, em 1592, era casada e de idade de vinte e quatro anos. A confitente narrou que

*(...) sendo ela moça de sete ou oito anos (...) indo ela um dia à casa de Felipa Dias (...) que naquele tempo parecia ser de quinze ou dezesseis anos*

---

<sup>215</sup> Sobre a sodomia feminina na Colônia, ver BELLINI, Ligia. *A Coisa Obscura: mulher, sodomia e Inquisição na Brasil Colonial*. São Paulo: Brasiliense, 1989.

(...) a lançou sobre uma cama, de costas, e se pôs em cima dela de barriga, ajuntando o seu vaso natural com o dela confessante<sup>216</sup>.

Maria Rangel confessou outros chamegos amorosos com várias parceiras, no entanto, esta experiência foi, de acordo com seu relato, a sua iniciação ao pecado nefando, quando contava apenas sete anos de idade.

A respeito dos casos de “sodomia feminina” na Colônia, Vainfas afirma que “não podemos extrair, com certeza, qualquer opção erótica definida”<sup>217</sup>. Para o autor, “as ‘nefandices’ d’outrora confessadas por mulheres casadas pareciam ser, antes, jogos pueris, toques e experimentos sexuais de crianças (...) formas de liberar o desejo sem comprometer a ‘honra’ da virgindade”<sup>218</sup>.

Provavelmente, a denunciada Ana, parda, de onze anos, também estava a deleitar-se com a descoberta da sexualidade, liberando, assim, seus desejos e instintos socialmente reprimidos. Sendo muito nova para ter uma opção clara pela relação homossexual, quiçá foi ela seduzida pelos carinhos e afagos de sua parceira, mulher já casada, pois nenhum outro caso semelhante foi relatado contra a mesma.

A menina Ana, entretanto, não foi a primeira nem sequer a última criança envolvida em atos destoantes da ortodoxia da fé na Colônia. Como ela, outras crianças foram denunciadas ou confessaram seus erros aos visitantes. Ao todo, encontramos nas três visitas ao Brasil, de que se tem conhecimento, uma confissão e cinco denúncias com a participação de sete crianças, das quais uma em caso de sodomia; uma, cometendo blasfêmia; uma, envolvida com magia; três, em ato de sacrilégio (com suspeita de prática de criptojudaísmo) e um falso testemunho. Para além destes, analisaremos um caso

---

<sup>216</sup> *Confissões da Bahia: Santo Ofício da Inquisição de Lisboa*. Ronaldo Vainfas (Org). São Paulo: Companhia das Letras, 1997. p. 259.

<sup>217</sup> VAINFAS, Ronaldo. “Sodomia, Mulheres e Inquisição: Notas Sobre Sexualidade e Homossexualismo Feminino no Brasil Colonial”. *Anais do Museu Paulista*, Tomo 35, 1986-1987, p. 241.

<sup>218</sup> *Ibidem*, pp. 241-242.

ocorrido fora do período das visitas, em que um menino foi preso em Minas Gerais e enviado ao Comissário da Inquisição do Rio de Janeiro, acusado de sodomia.

Destes casos, duas denúncias contra crianças, além do caso da menina Ana, foram acolhidas pela primeira visitaç o. Em 21 de agosto de 1591, Sim o de Siqueira, meirinho da correiç o eclesi stica, denunciou

*(...) que v spera da P scoa da Ressurreiç o ora passada ou da outra atr s passada pela manh  quando repicavam os sinos no col gio da Companhia no tempo da aleluia passando pela rua do dito col gio um moço de alguns doze ou treze anos criado do desembargador Baltazar Ferraz disse, j  acharam a toura no col gio e indo lhe   m o Gonçalo Alvares Jigua morador na dita rua o dito moço tornou afirmar o mesmo dizendo j  acharam a toura no col gio e indo-lhe   m o tornou afirmar o mesmo dizendo j  acharam a toura no col gio<sup>219</sup> [grifos meus].*

Neste caso, primeiramente, faz-se necess rio ressaltar que a den ncia foi feita por um meirinho. Esta funç o, segundo o dicionarista Raphael Bluteau<sup>220</sup>, era a de um “oficial de justiça, que cita, prende, & penhora”, em nome dos tribunais laicos e religiosos, agindo como um executor da justiça. Deste modo, conhecedor da jurisdiç o eclesi stica, como meirinho da correiç o eclesi stica, a sua delaç o adquiria significativa relev ncia no “rol de den ncias” feitas ao visitador da Col nia.

A respeito da frase insultuosa – *j  acharam a toura no col gio* – o dicion rio Moraes Silva esclarece que a palavra toura significaria os livros do Pentateuco, n cleo da Torah, livro sagrado judeu. Desta maneira, toura seria uma express o sin nima de Torah. Al m disto, diz o dicionarista “que os judeus, nas entradas dos Reis iam a receb -los com

---

<sup>219</sup> *Primeira visitaç o do Santo Of cio da Inquisiç o as partes do Brasil pelo Licenciado Heitor Furtado de Mendonça: Den ncias da Bahia – 1591-1593.* Introduç o de Capistrano de Abreu, S o Paulo: Paulo Prado, 1925, pp. 385-386.

<sup>220</sup> *BLUTEAU, Raphael.* Vocabulario Portuguez e Latino. Coimbra: No Collegio das Artes da Companhia Jesus, 1712. (Fax S mile – CD-ROM – UERJ, Rio de Janeiro – organizado por Nireu Cavalcanti) (Verbete Meirinho).



as touras (...) encostadas aos peitos, e que nisto como que por eles juravam, o afirmava a sua lealdade (...)”<sup>221</sup>.

Portanto, o erro do menino seria caracterizado como sendo uma blasfêmia, pois estaria comparando a saudação dos sinos do colégio da Companhia, que simbolizavam a festa da Paixão de Cristo, com a recepção que os judeus faziam para com os seus reis; ou, ainda, insinuando que haveria sido encontrado um livro sagrado judeu no Colégio jesuíta. Faz-se importante lembrar que qualquer manifestação de culto de judaísmo, neste momento, era altamente perseguido pela Inquisição, visto que ela teve como principal motivação para a sua criação nos reinos ibéricos o combate à religião hebraica.

Simple zombaria de criança, insulto à figura de Cristo Ressuscitado, sinal de influência judia na formação do rapaz blasfemador – não podemos saber, através da denúncia, o que levou o denunciado a ter este ato de rebeldia, ou mesmo quais eram suas intenções. Mas a preocupação de um “official de justiça” (um meirinho) com o que falara um rapaz que passara pela rua, a ponto de levar o caso ao conhecimento da Mesa da Visitação, mostra, mais uma vez, quanto a sociedade colonial, ou parte dela, estava imbuída de reprimir qualquer que fosse o ato de infidelidade à ortodoxia da fé cristã. Desta vez, o suposto herege seria um menino, que sequer tinha atingido os anos da discipulação, que se iniciava, para os rapazes, a partir dos quatorze anos, sendo, antes disto, considerados totalmente incapazes perante as leis. Contudo, feito com má-fé ou não, não se deveria deixar banalizarem-se atos como este; em grande parte estava aí o clima de medo e terror que uma visitaçã deixava na comunidade.

Outro caso de denúncia contra criança, acolhida por Heitor de Mendonça, foi feita por Ana Ferreira, mulher casada, de idade de trinta anos, cristã-velha, que, em 16 de

---

<sup>221</sup> SILVA, Antônio de Morais e. *Dicionário da língua portuguesa*. Lisboa, Typ. Lacérdina, 1813 (Verbetes Tourinhas).

janeiro de 1595, denunciou a menina Maria, de apenas nove anos de idade, e sua mãe Gracia Luiz.

A denunciante, preocupada em aliviar sua consciência a respeito de uma atitude suspeita de heresia, relatou que

*(...) haverá um ano pouco mais ou menos que um dia não lhe lembra qual nem se pela manhã se a tarde nem a que ora entrou ela em casa de João Afonso tesoureiro dos defuntos desta cidade a falar com sua mulher Gracia Luiz cristã nova e mamaluca filha de Diogo Luiz cristão novo e de uma negra brasila, por serem vizinhos e amigos e comadres e se costumarem visitar e falar muitas vezes e estando falando ambas entrou de fora um soldado de aqui castelhano chamado Domingos Ortega também seu vizinho e trazia na mão um crucifixo com Nossa Senhora e São João ao pé da cruz imagens de vulto pequenas e a cruz era de pau de comprimento de um palmo pouco mais ou menos feito de Frandes e deu o dito crucifixo assim com as ditas imagens da Senhora e São João a uma moça de idade de nove para dez anos filha da dita Gracia Luiz e do dito seu marido João Afonso e dizendo-lhe ele denunciante que como dava aquilo àquela menina ele lhe respondeu que aquilo que não era sagrado que bem podia folgar com ele, mas que contudo que bom seria polo na parede em uma taboa pregada em oratório (...) <sup>222</sup> [grifos meus].*

A denunciante, primeiramente, ressaltou a boa relação que mantinha com as denunciadas, fator importante para que a denúncia fosse bem recebida pelo Inquisidor, pois mostrava que a mesma não estava sendo feita por alguma desavença pessoal, mas por puro zelo nas coisas da fé. Deste modo, o fato de ser comadre da denunciada Gracia Luiz e, possivelmente, madrinha da dita menina Maria, ou seja, ter parentesco espiritual, não impediu que Ana Ferreira delatasse o caso ao visitador. Cumpria, assim, a atitude que se esperava de uma boa cristã.

Além disto, Ana Ferreira deixou claro que, desde o momento em que o soldado Domingos entregou o presente sacro à menina Maria, de nove anos de idade, ela, denunciante, colocou-se contra deixar uma imagem sacra de vulto em cuidados de uma criança. Todavia, foi a dita Ana (denunciante) logo repreendida pelo soldado, que a imagem não era sagrada e que podia a menina folgar dela sem problemas, mas o próprio,

---

<sup>222</sup> ...Denúncias de Pernambuco, pp. 408-409.

em seguida, reconheceu que melhor seria colocá-la em um oratório. Porém a denunciante não aceitaria a alegação de a imagem não ser sacra, uma vez que retratava dois santos de grande prestígio, tanto que

*(...) depois dali cinco ou seis dias tornou ele denunciante a casa da mesma Gracia Luiz e entrou na sua câmara que é casa térrea e viu estar detrás da porta da câmara o dito crucifixo com as ditas imagens no pé da cruz deitado no chão recostado a parede e logo ele estranhou á dita Gracia Luiz estar ali assim no chão o crucifixo e ela lhe respondeu pelejando com a dita sua filha Maria dizendo que o que lhe davam na mão lançava no chão e quando estas palavras disse e ela lhe estranhou o sobredito era saindo já da câmara para a casa dianteira então a dita filha Maria quando a dita sua mãe assim como ela pelejou entrou para dentro da dita câmara e não sabe ela denunciante se a dita Maria lá dentro o levantou do chão ou não, e viu que a dita Gracia Luiz quando ela denunciante a repreendeu não foi levantar o dito crucifixo e somente pelejou como tem dito e ela denunciante se foi logo para sua casa e não sabe nem viu mais.*

*E por não dizer mais foi perguntada se mais lhe viu alguma coisa de ruim suspeita respondeu que não mais que uma vez dizendo se perante ela que se davam dois tostões por uma missa respondeu a Gracia Luiz, como de espanto as palavras seguintes, por um missazinha levam dois tostões e repreendendo a disse que não dizia por tanto<sup>223</sup> [grifos meus].*

A alegação da mãe da menina em relação a o crucifixo estar jogado no chão, porque tudo o que se dava na mão da pequena Maria ela assim o fazia, não convenceu a denunciante, visto que, para a mesma, mais do que travessura de criança, o ato de lançar a imagem ao chão podia demonstrar desleixo com as coisas sagradas ou, ainda, o que seria mais grave, forte sinal de práticas de criptojudaísmo. Conseqüentemente, a atitude da menina Maria seria reflexo do tipo de educação que recebia dos pais, quiçá educada em meio a rituais judaicos.

A suspeita de ser a menina doutrinada nas tradições hebraicas se fundamentava no fato de a mãe dela ser cristã-nova, ou seja, de família de origem judaica, o que, por si só, era motivo de eterna suspeita de desvio de conduta, porque, como demonstra Rodrigues, “(...) ao nível das relações sociais, acredita-se que o indivíduo que possui um traço

---

<sup>223</sup> Idem, ibidem.

desviante é também possuidor de outros traços desviantes”<sup>224</sup>. Neste sentido, ser cristão-novo era como ter um estigma social, que acabava abrangendo não só o indivíduo ou grupo em que o mesmo estava inserido, mas todo aquele que estivesse próximo do mesmo.

Isto posto, podemos compreender a denúncia contra a menina Maria e sua mãe não apenas pelo viés de a denunciante estar cumprindo um preceito cristão, tratando-se, assim, de um puro zelo pelas coisas sacras, por parte da mesma, frente aos desleixos das denunciadas, mas também como uma atitude da delatora, de procurar, através do ato de denúncia, desvencilhar-se, aos olhos do visitador, da proximidade afetiva que nutria para com as denunciadas. Livrando-se assim que possíveis investigações ou mesmo outras denúncias contra as mesmas viesse atingi-la.

Mesmo a véspera da abolição da categoria de cristão-novo em Portugal pela política pombalina<sup>225</sup>, em uma outra denuncia agora feita ao visitador do Grão-Pará em 1764, o denunciante ainda preso a distinção tradicional entre cristãos novos e velhos, associou sacrilégios cometidos por pequenos meninos ao fato da mãe destes ser de família cristã-nova podendo assim estar educando seus filhos nas práticas criptojudaicais.

Romão Lourenço de Oliveira, homem casado, cristão-velho, de sessenta e um anos de idade, relatou o que ocorrera em casa do Capitão-Mor José Miguel Ayres. Estes fatos foram passados para o denunciante por intermédio de uma menina chamada Anna, de doze anos de idade, que se encontrava alojada em sua casa, acompanhada de seus pais, mas que anteriormente esteve hospedada na fazenda do dito Capitão-Mor. Deste modo, o denunciante nada viu, apenas ouviu dizer de uma menina. Entretanto, isto já era o suficiente para que o mesmo se sentisse na necessidade de delatar os fatos à Mesa da

---

<sup>224</sup> RODRIGUES, José Carlos. *Tabu do Corpo*. 2ª ed., Rio de Janeiro: Achiamé, 1975, pp. 36-37.

<sup>225</sup> As provas de limpeza de sangue para os cargos públicos e honrosos e a distinção entre Cristãos-Novos e Cristãos-Velhos foram extinguidas em lei de 25 de maio de 1773. Sobre o assunto ver: SARAIVA, António José. *Inquisição e Cristãos-novos*. Lisboa:Estampa, 1985, p.205.

Visita, na medida em que, para a Inquisição, a omissão de quaisquer vestígios de práticas heréticas simbolizava cumplicidade com as mesmas.

Assim sendo, denunciara Romão de Oliveira, que soube, por intermédio da menina Anna, que, em casa do Capitão-Mor José Miguel Ayres, os dois sobrinhos do mesmo, um de nome Manoel e outro chamado Pedro, ambos de muito pouca idade, filhos de André Miguel Ayres, Capitão-de-Auxiliares, faziam

*(...) horríveis desacatos, e ações que costumam fazer os índios, as sagradas imagens, que estavam no dito oratório como foram cuspirem continuamente em o Santo Crucifixo, e outras imagens, e depois de estarem cuspidos lhes chamaram nomes injuriosos, como Hipócritas, Judeu e outros, se retiravam para fora do Altar, desabotoando os calções levantavam a camisa pela parte de trás, e viravam esta parte para as ditas imagens e abrindo as nádegas lhas mostravam olhando ao mesmo tempo com o rosto torcido, e violenta postura para a dita imagem do Senhor, e das mais: o que vira por várias vezes. E quem outra ocasião vira ela dita Anna ao referido Manoel que é o mais velho pegar em uma imagem de Santo Antonio e tirando lhe a Crus, e lançando-a no fogo, apusera com os pés para cima e a cabeça para baixo, E logo aplicara a Luz de um candeeiro. E tivera nesta forma até que lhe pegou o fogo, e querendo que saia queimando atirara para fora: e querendo ater noticia destes fatos o dito seu tio Jose Miguel Ayres, castigara ao dito Seu sobrinho, ou aso sobrinho ambos (...) <sup>226</sup> [grifo meu].*

Estas travessuras dos meninos demonstravam grande desrespeito às coisas sagradas, atitudes que deviam ser reprimidas por uma família que cultuasse a boa educação cristã. Foi o que fez o tio das crianças travessas, castigando-as. No entanto, a atitude corretiva tomada pelo Capitão-Mor, tio dos meninos, não agradou à mãe dos mesmos, que, escandalizada com a atitude de seu cunhado, os defendeu, afirmando que *não sabiam o que faziam. E entenderiam que aquela imagem era alguma boneca*<sup>227</sup>. Desta forma, alegava que os meninos, sendo muito novos, não compreendiam o que significavam as imagens.

---

<sup>226</sup> Livro Da visitação do Santo Ofício Da Inquisição Ao Estado do Grão-Pará – 1763-1769. Apresentação de J. R. Amaral Lapa. Petrópolis: Vozes, 1978, pp. 219-220.

<sup>227</sup> Ibidem, p. 220.

Todavia, relatou o denunciante “que os ditos rapazes, e com especialidade o maior tendo sido advertidos de que não bolicem no sangüíneo, nem no Cálix vira ela dita Anna, que por isso mesmo continuamente lhe estavam pondo-a a mão”<sup>228</sup>.

Estas atitudes simbolizavam, aos olhos do visitador, mais que simples desleixo com as coisas sacras, podendo significar uma possível má influência na formação dos meninos. Desta forma, o visitador, querendo descobrir os potenciais agentes doutrinadores dos atos praticados pelos meninos, perguntou ao denunciante o quanto conhecia e que impressão tinha da família denunciada. O delator tratou logo de exaltar a fama de bons cristãos, tanto do Capitão-Mor José Miguel Ayres, quanto do Capitão-de-Auxiliares André Miguel Ayres, tio e pai dos meninos, respectivamente, mas lançou suas suspeitas sobre a conduta da mãe das crianças, já que a mesma era

*(...) neta de Manoel de Moraes Queveyo do Roym houvera cem anos ou mais tanto ele como os seus descendentes até o presente sempre foram informados cristãos novos. E que por esta razão não faz ele denunciante tão boa opinião da mulher como faz do seu marido por quanto a dita infâmia sempre foi constante e pública (...) porém que a respeito da vida costumes e procedimentos da dita mulher nada pode dizer por que a não conhece de vista, nem a seus filhos<sup>229</sup> [grifo meu].*

Com a constatação de ter a mãe das crianças casos de infâmia pública de cristãos-novos entre seus ascendentes, o denunciante buscou associar a má conduta dos meninos a uma possível doutrinação criptojudaica, por parte da mãe. A Inquisição ibérica, desde sua origem, olhava para os cristãos-novos sempre com olhos aguçados, a espreitar qualquer possibilidade de estarem cultuando secretamente rituais marranos; e por mais que este tipo de perseguição estivesse em decadência na segunda metade do século XVIII, ainda estava impregnado na mentalidade social. Afinal foram séculos de perseguição aos neo-conversos.

---

<sup>228</sup> Ibidem, p.220.

<sup>229</sup> Ibidem.

Faz-se relevante ressaltar que, como vimos no capítulo anterior, os *Regimentos* inquisitoriais de 1552 e 1613 previam a necessidade de os menores se apresentarem para confessar seus delitos e, ainda, terem que delatar seus agentes doutrinadores, principalmente se fossem seus familiares. A partir do *Regimento de 1640*, os meninos menores de dez anos e meio e as meninas menores de nove anos e meio não poderiam ser citadas nos livros de denúncias ou postas a confessar algum ato, pois, por não possuírem malícia, declínio algum na fé seria passível de punição.

Desta maneira, a conduta de ambas as mães, nos dois últimos casos relatados, que poderia representar simples esmero em relação à pouca idade de seus filhos, ou seja, uma aceitação da sua meninice, aos olhos dos guardiões da ortodoxia da fé, acabou por tornar-se suspeita de má-doutrina, visto que, para estes, nada justificaria o afrouxamento do resguardo dos símbolos da fé cristã. Pelo contrário, as crianças deviam, desde a mais tenra idade, ser corretamente doutrinadas nas verdades da “santa fé católica”.

Outro caso envolvendo criança, também relatado durante a visitação empreendida ao Grão-Pará, foi da feitura de “bolsas de mandingas”, compostas por um pedacinho de pedra de Ara e de uma hóstia consagrada. Estes objetos foram retirados da igreja local por um jovem índio sacristão, de vinte anos de idade e que as distribuía para outros nativos, dentre eles Francisco, um menino de dez anos de idade.

As bolsas de mandinga podiam variar muito em seu conteúdo, contudo a mais comum no mundo colonial tinha como componente principal pedaços de pedra de Ara. Esta, enquanto participante do ritual máximo da missa, uma vez que sobre ela se coloca a hóstia, após sua consubstanciação em corpo de Cristo, era tida, pelo imaginário social da época, como detentora de poderes mágicos, principalmente associada a uma hóstia consagrada (que, ritualmente, simboliza o Cristo vivo).

A prática de se utilizar bolsas de mandinga como amuleto teve origem na cultura africana islamizada, mas acabou por se alastrar pela população colonial e até mesmo no reino português. Por ser um amuleto eminentemente sincrético, a *bolsa* passou a ser uma forma de feitiçaria tipicamente colonial, muito difundido no século XVIII, pois congregava crenças européias (os talismãs) com os fetichismos de origem africana e mesmo ameríndia. Em geral se acreditava que os portadores das *bolsas* não seriam feridos por facadas ou tiros, tendo assim o “corpo fechado”.<sup>230</sup>

Utilidade esta ressaltada pelo denunciado sacristão, que trazia consigo a bolsa com a pedra de Ara presa ao pescoço afirmando “(...) que quem trazia consigo da dita pedra não experimentava nem lhe entrava no corpo faca nem espada porque tudo quebrava no corpo, e que havia de conseguir qualquer mulher que quisesse (...)”<sup>231</sup>. Portanto, a “bolsa de mandinga”, entre os índios, nesta denúncia, não tinha apenas a função de “fechar o corpo” contra ataques, mas também de tornar o portador um conquistador de amores.

Movidos pelo interesse de usufruir dos poderes prometidos pelo sacristão, alguns jovens interessaram-se por adquirir a mandinga. Deste modo, o denunciante relata que o índio sacristão já “tinha dado da mesma pedra ao índio Francisco, que teria dez anos”<sup>232</sup> de idade, sendo, entre os que receberam a dita bolsa, o mais novo. Francisco nem sequer tinha atingido a idade da puberdade e já se preocupava em tornar-se amorosamente irresistível.

E foi sobre o índio sacristão e os índios receptores das bolsas de mandinga que recaíram as atenções do visitador. Por isto, perguntou o visitador ao denunciante, como era de costume nos autos inquisitoriais,

(...) se os ditos índios Joaquim Sacristão, Lázaro Vieira, Domingos Gaspar Sargento Mor, Mathias, o filho de João Lourenço, e o rapaz Francisco

<sup>230</sup> VAINFAS, Ronaldo (dir.). *Dicionário do Brasil Colonial (1500-1808)*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2000, pp. 367-368. (Verbete Mandinga); SOUZA, Laura de Mello e. *O diabo na Terra de Santa Cruz, Feitiçaria e religiosidade popular no Brasil Colonial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

<sup>231</sup> *Livro Da visitação do Santo Ofício Da Inquisição Ao Estado do Grão-Pará – 1763-1769*, p. 206.

<sup>232</sup> Idem, *ibidem*.



*Ignacio são pessoas que tem juízo, e capacidade, ou pelo contrário são todos ou alguns doidos, e desavisados sem conhecimento do que fazem e obram, ou se costumam tomar de bebidas trazendo continuamente perdido o juízo por causa delas*<sup>233</sup> [grifo meu].

O denunciante respondeu

*(...) que qualquer deles tem aquele juízo que cabe na condição de índio, e nenhum deles a perde, nem deixa de experimentar os seus efeitos. E que fora destas ocasiões se governam bem*<sup>234</sup>.

Desta maneira, pela avaliação do denunciante, tinham os acusados discernimento do que faziam, uma vez que, como o mesmo afirmou,

*(...) todos eles são batizados e vão a igreja, porém que a vida e costumes e procedimentos não são regulares por não perderem a ocasião que tinham de ofender a Deus*<sup>235</sup>.

Deste modo, eram os acusados instruídos na religião cristã; todavia, eram índios e, como tais, traziam consigo os males próprios da gentilidade, na opinião do denunciante.

Por conseguinte, de modo análogo aos cristãos-novos, que eram identificados como eternos suspeitos de criptojudaísmo, sobre os índios também recaíam as desconfianças de estarem seguindo secretamente as práticas religiosas nativas.

Não sabemos, no entanto, se o visitador abriu processo ou fez mais alguma diligência sobre o caso. Mas, pela denúncia, podemos notar que, quando o visitador questionara a capacidade de discernimento dos índios denunciados ao delator, incluía o menino Francisco, de apenas dez anos de idade, junto aos demais índios acusados. Por mais que a denúncia fosse apenas um levantamento de dados para posterior análise processual, ressaltamos o fato de o visitador não ter feito distinção de idade, ao finalizar o auto de denúncia, mesmo sendo um dos índios menor do que a idade da discricção.

---

<sup>233</sup> Ibidem, pp. 206-207.

<sup>234</sup> Ibidem, p. 207.

<sup>235</sup> Idem, ibidem.

No caso do “curumim” Francisco, segundo o *Regimento de 1640*, vigente quando foi feita a denúncia, dele não poderia ser cobrado que reconhecesse pública ou secretamente seu erro; em outras palavras, ele não seria obrigado a abjurar. De acordo com este *Regimento*<sup>236</sup>, “o varão, que for menor de dez anos e meio, e a fêmea de nove e meio, não abjurarão, nem em público, nem em secreto na Mesa; ou serão apresentados, ou denunciados”. Desta forma, mesmo sendo denunciado, fato por si já irregular, pois o mesmo não deveria sê-lo, por não ter idade mínima para tal, Francisco deveria estar isento de qualquer punição.

Entretanto, ténue era o compromisso de algumas autoridades coloniais com as leis, ou ainda estavam prontos a interpretá-las a seu modo e interesse, realidade de uma sociedade em que o público e o privado não tinham fronteiras bem definidas na vida social, onde muitas vezes mais valiam os acordos e o poder pessoal do que qualquer norma ou lei. Assim, por ter sido aceita a denuncia contra o menor Francisco, mesmo que pela idade o mesmo não pudesse ser citado, este poderia vir a ser destinado a algum colégio religioso, para ser mais bem instruído na doutrina da Igreja ou mesmo obrigado apenas a conversar com um confessor para ser devidamente instruído em seus erros e tomar as penalizações espirituais cabíveis.

Era o que por vezes ocorria também nos casos em que adultos confessavam erros cometidos na infância, mas que se não perpetuaram após atingirem a idade da consciência. À guisa de exemplo, vejamos a confissão de Belchior da Costa<sup>237</sup>, cristão-velho, de idade de trinta e cinco anos, morador em Sergipe do Conde, casado com Beatriz Piçarra, que, em 23 de janeiro de 1592, relatou ao visitador que

*(...) sendo ele moço de dez anos de idade pouco mais ou menos, veio pousar à casa do dito seu pai, na dita vila de Guimarães, Mateus Nunes, tido por cristão-novo, cirurgião, morador nesta cidade, e uma das noites que aí*

<sup>236</sup> *Regimento do Santo Ofício de 1640*, Livro III, título I, item XII.

<sup>237</sup> *Confissões da Bahia...*, pp. 240-42.

*dormiu, dormiu ele confessante com ele na cama, e de noite, o dito Mateus Nunes, que então poderia ser de idade de vinte anos, o começou a solicitar de maneira que, com efeito, chegou a dormir com ele carnalmente, metendo seu membro desonesto pelo vaso traseiro dele confessante, e cumprindo nele assim como se fizera com mulher por diante, e consumou o pecado de sodomia uma vez somente [grifo meu].*

Por ter, na época, apenas dez anos de idade, ou seja, ainda não ter atingido a idade da discricção, sendo perguntado se sabia que incorria em pecado, disse “que naquele tempo não entendeu ele confessante bem ser isso pecado, mas logo ao dia seguinte o contou em casa, e nunca mais dormiu com ele, porque se foi”. Contudo, ao relatar um outro caso de sodomia, quando já era de catorze anos de idade e, assim, já estar na passagem para a idade da discricção, ao responder novamente à pergunta do visitador, se sabia que, nesta segunda vez, estava caindo em pecado, não teve como negar. Afirmou então “que neste caso segundo, já ele bem sabia ser isso pecado grave, e que ninguém o viu, e disse que destas culpas pedia perdão, e foi-lhe mandado que torne a esta mesa no mês de abril”. Negar a ciência do erro praticado repetidamente, sendo de catorze anos e já ter sido reprimido na primeira vez pelos pais, não seria de bom tom. Além disto, nesta ocasião o seu parceiro era mais novo que ele, entre nove ou dez anos de idade. Assim, o confitente passou de possível solicitado no primeiro caso relatado para provável solicitante no segundo.

O visitador deixou anotar à margem da confissão que “Este confessante fez muitas mostras de arrependimento, dei-lhe nesta Mesa em segredo penitências espirituais com a admoestação necessária. E mandei-o confessar e trouxe escrito do confessor”. Belchior, mesmo tendo confessado no tempo da graça e não ser denunciado, teve contra si aberto processo<sup>238</sup> onde constam as punições já citadas.

Este caso exemplifica, mais uma vez, o que temos afirmado. Mais do que a idade, os Inquisidores estavam preocupados com a consciência de se estar ou não incorrendo em

---

<sup>238</sup> ANTT, IL, proc. 7954 (citado em *Confissões da Bahia...*, p. 240)

erro na fé ao praticar o delito pecaminoso. Assim, era a existência de uma possível “má doutrina” a matéria-prima que movia o interesse dos Inquisidores.

Belchior, neste caso, recebeu apenas punições leves: foi repreendido na Mesa pelo visitador e teve que cumprir penitências espirituais sem a publicidade do fato, pois havia passado anos desde que cometeu tais erros e os mesmos não se repetiram na maioridade. Assim, não mereceu ser difamado publicamente.

A seguir, analisaremos uma outra confissão, agora feita por uma menina de doze anos de idade, quando estaria entrando já na ‘idade da discipulação’, quando passaria a pesar certa consciência do erro cometido. Contudo, a análise deste caso se faz necessária devido a os fatos relatados terem ocorridos quatro anos antes, quando a confitente ainda era de oito anos de idade.

Assim, no dia doze de setembro de 1618, na cidade de Salvador, na Bahia de Todos os Santos, apresentou-se ao visitador Marcos Teixeira, sem ser chamada, Úrsula Pereira, de doze anos de idade, que afirmou

*(...) que haverá quatro anos pouco mais ou menos que andando seu padrasto Francisco Gomes para levar sua virgindade a Angela Cordeira Irmã dela confidente, e apaixonando-se muito por a dita Angela Cordeira se lhe saiu de casa sem sua licença para casa de Domingos Ribeiro seu tio na Nação ia defunto morador que foi em Sergipe do Conde, ela se casar persuadida a ela confidente e a sua mãe Paula Cordeira ia defunta cristã velha moradora que foi no próprio Sergipe, e a Agueda Cordeira e a Marcelina Pinheira irmãs dela confidente, que viessem diante do Bispo desta cidade que há poucos dias que é falecido denunciar falsamente da dita Angela Cordeira que hoje é casada com Fernão Rodrigues de Souza, e vive em uma sua Ilha; e que denunciasse juntamente do dito Domingos Ribeiro opondo-lhe digo impondo-lhes culpas de Judaísmo como eram que guardavam os sábados e que vestiam camisas lavadas neles, e comiam carne nos dias defesos, e quebravam e tratavam mal imagens de Nossa Senhora. O que tudo com outras coisas que dos autos da dita denúncia constaram (...) <sup>239</sup> [grifos meus]*

---

<sup>239</sup> “Segunda visitação do Santo Ofício da Inquisição as partes do Brasil pelo Licenciado Marcos Teixeira: Confissões e Ratificações da Bahia – 1618-1620”. Introdução de Eduardo de Oliveira França e Sônia Siqueira. In: *Anais do Museu Paulista*, Tomo 17, São Paulo: USP, 1963, p. 384.

Portanto, a confitente relatou que, quatro anos antes da data desta confissão, estando seu padrasto, Francisco Gomes, apaixonado pela sua irmã, Angela Cordeira, e querendo assediar a dita Angela sexualmente, esta fugiu para a casa de um tio, residente em Sergipe. Revoltado por não ter concretizado o seu desejo, Francisco Gomes, tendo ainda sob seu poder a confitente e mais duas irmãs, além da mãe das mesmas, as obrigou a comparecer frente ao Bispo e fazer falsa denúncia de práticas criptojudaicadas contra a jovem Angela Cordeira, fugitiva dos abusos sexuais do padrasto, e contra seu tio, que a acolhera.

Isto posto, Úrsula Pereira, explicou ao visitador que tudo

*(...) fez testemunhar a ela confitente o dito seu Padrasto com grandes ameaças e medos, que ela confitente temera por ele ser homem mui desalmado e terrível (...) e assim lhe ensinou também que dissesse no testemunho contra as ditas duas pessoas que era de quatorze anos, não sendo mais que de oito para nove e por dizer que não tinha mais de que se acusar, e que pedia perdão e misericórdia de sua culpa, e estava arrependida dela (...)<sup>240</sup> [grifo meu].*

O padrasto da confitente, além de obrigá-la a cometer perjúrio contra sua irmã e seu tio, sendo ela ainda menor, ou seja, tida como totalmente incapaz para as coisas da lei, a fez fingir ter quatorze anos, possivelmente, por ser esta a idade mínima para se ter o testemunho aceito em juízo, uma vez que assim estabeleciam as *Ordenações do Reino*. Contudo, ao que parece, o padrasto não sabia que, frente à legislação inquisitorial da época, não havia idade mínima para se testemunhar, pelo contrário, o “Santo Ofício” incentivava a todos, sem exceção, que, sabendo de qualquer delito, o fosse logo delatar à autoridade inquisitorial.

O visitador aceitou e deu como válida a confissão, que acabou por se transformar em denúncia contra o dito padrasto. Também, a fez ratificar a confissão, ou seja, o visitador a chamou para que reafirmasse o que tinha dito, pois ressaltara à denunciante que

---

<sup>240</sup> Idem, ibidem.

“olhasse bem o que dizia, porque o Santo Ofício havia de fazer muita diligência no caso e costumava castigar com rigor a quem vinha a esta Mesa com mentiras e falsidades”<sup>241</sup>.

Com esta explicação, em tom de ameaça, o visitador, ao que parece, quis fazer com que a menina entendesse que o crime de perjúrio era muito grave; na realidade, figurava entre os mais abomináveis aos olhos da Inquisição, pois poderia causar seqüelas incorrigíveis na vida de um inocente.

Além de Úrsula Pereira, as outras suas irmãs, Agueda Cordeira,<sup>242</sup> que, na época da falsa denúncia relatada ao bispo, era de onze anos de idade, e Marcelina Pinheiro,<sup>243</sup> que tinha apenas nove anos, também foram obrigadas a cometer o mesmo crime e, assim como Úrsula (a mais nova dentre as irmãs), aproveitaram a presença do visitador para se confessarem, narrando a mesma história.

A confissão de Úrsula Pereira e a de suas irmãs mostram como era tênue a justiça do Santo Ofício na Colônia, ao tempo em que ficava a cargo da estrutura episcopal, uma vez que as meninas foram forçadas a testemunhar fatos inexistentes, além de falsearem suas idades: realidade de uma época em que a Igreja colonial, ao estar presa ao padroado, limitava-se com frequência aos interesses locais da elite político-econômica, deixando muitas vezes de lado as questões eclesiásticas. Assim, foi necessária a ocorrência de uma visita inquisitorial para que o caso fosse mais bem esclarecido.

Como afirma Bennassar, era graças à engrenagem do segredo que o Tribunal inquisitorial, aqui representado pelas visitas, conseguia atingir a profundidade dos casos<sup>244</sup>, realidade que, fatalmente, não ocorria quando os poderes inquisitoriais ficavam não mãos dos Bispos. A organização da Mesa da Visita, onde o visitador recebia, em secreto, os confitentes e os denunciantes, fazia com que houvesse uma maior franquia da palavra a

---

<sup>241</sup> Ibidem, p. 384.

<sup>242</sup> Ibidem, pp. 378-380.

<sup>243</sup> Ibidem, pp. 393-395.

<sup>244</sup> Ver BENNASSAR, Bartolomé. “Modelos de la mentalidad inquisitorial...”, p. 14.

todos que quisessem cumprir seu preceito cristão de ajudar os trabalhos do Santo Ofício contra as heresias e as apostasias. Um triste espaço de “democracia”, onde todos tinham o direito e o dever de se expor em suas particularidades, além de delatar as mazelas da vida alheia. Confessar-se, de preferência no tempo da graça, antes de ser denunciado, esta era a regra, que valia para todos, até para as crianças.

Além disto, tais confissões demonstram as violências a que estavam expostas as crianças neste momento. Não apenas de serem obrigadas a perjurar em juízo, mas de sofrer maus tratos e abusos sexuais no seio da própria família. Contudo, os abusos sexuais contra crianças não faziam parte das preocupações dos visitantes; no caso destas meninas, foi o perjúrio o delito a ser analisado e não as incursões sexuais do padrasto à sua enteada.

Esta insensibilidade para com os abusos sexuais contra crianças fica mais clara em uma confissão, feita ainda quando da primeira visitação ao Brasil, pelo cônego Jácome de Queiroz<sup>245</sup>, de idade de quarenta e seis anos, sacerdote de missa. Em 20 de agosto de 1591 o cônego relatou ao visitador que

*(...) uma noite nesta cidade, levou à sua casa uma moça mamaluca que então seria de idade de seis ou sete anos, que andava de noite vendendo peixe pela rua, (...) depois de cear e se encher de vinho, cuidando que corrompia a dita moça pelo vaso natural, a penetrou pelo vaso traseiro e nele teve penetração sem poluição (...) [grifo meu].*

O sacerdote também confessou que, um outra vez,

*(...) querendo corromper outra moça por nome Esperança, sua escrava, de idade de sete anos pouco mais ou menos no dito tempo, cuidando que a corrompia pelo vaso natural a penetrou também pelo vaso traseiro e, sentindo isso, se afastou logo sem poluição, e também estava ceado e cheio de vinho (...) [grifo meu]*

Nesta confissão, fica evidente que, para o cônego, seu erro grave foi ter corrompido ambas as meninas pelo vaso traseiro, ou seja, a cópula anal, na época referida como “abominável pecado de sodomia”. A infantilidade e a pureza das duas meninas, com sete

---

<sup>245</sup> *Confissões da Bahia...*, pp. 102-03.

anos de idade, não era motivo de apreensão do sacerdote. A corrupção de menores não constituía motivo sequer de advertência no foro inquisitorial<sup>246</sup>.

Vale ressaltar que, para a Igreja, qualquer tipo de relação sexual fora do casamento constituía pecado e devia ser reprimida, pela alçada secular ou pela eclesiástica. Neste sentido, o confitente bem sabia que suas relações sexuais com as referidas crianças iam de encontro ao seu voto de castidade e, frente a tal desvio, deveria receber penitências e admoestações de seus superiores religiosos. Mas, se não tivesse praticado um ato sodomítico, não teria que responder por seus desvios morais frente ao Tribunal. A Inquisição ibérica, em matéria de sexualidade, estava no encalce das relações sodomíticas, das bestialidades<sup>247</sup>, da bigamia e de certas incontinências clericais (como solicitar moças sexualmente, no ato das confissões sacramentais<sup>248</sup>), por assimilar tais atos às heresias, ou seja, a desvios de conduta que significavam escolhas conscientes que iam de encontro aos dogmas oficiais<sup>249</sup>.

Um outro caso em que fica claro a indiferença do Santo Ofício para com a criança, em matéria sexual, foi examinado por Lana Lage da G. Lima. A autora analisa o caso do Padre João da Costa, processado pelo Tribunal de Goa, no século XVII, por ter relações sodomíticas, entre outros parceiros, com 25 meninos entre sete e quatorze anos. Segundo sua análise, o fato de ter tido relações sexuais com menores de 14 anos não afetara absolutamente as culpas de João da Costa, pois as idades dos menores nem mesmo são mencionadas no libelo acusatório, constando das confissões e das denúncias apenas como elemento de identificação da pessoa, comumente utilizado. Desta forma, como afirma a autora, “as perguntas do inquérito *in specie* também evidenciam que a variável idade não

---

<sup>246</sup> Ver MOTT, Luiz. “Pedofilia e Pederastia no Brasil Antigo”. In: PRIORE, Mary Del. *História da Criança no Brasil*. São Paulo: Ed. Contexto/CEDRAL, 1992, pp. 46-47.

<sup>247</sup> Relações sexuais com animais.

<sup>248</sup> Sobre o crime da solicitação, ver: LIMA, Lana Lage da Gama. *A Confissão pelo Averso*, Tese de doutorado, São Paulo: USP, 1990.

<sup>249</sup> Ver VAINFAS, R. *Trópicos dos Pecados...*, p. 199.



importava absolutamente para a justiça do Santo Ofício, não tendo nenhuma implicação para a qualificação do delito”. Conclui-se que a “questão em pauta era a morfologia do ato sodomítico, e o que importava saber era se o réu o cometera como agente, ou paciente, com homem ou mulher”<sup>250</sup>. Não havia o questionamento de as ditas relações terem sido praticadas com crianças.

Nas denúncias e nas confissões que examinamos, não foi possível saber se houve abertura de diligências e conseqüente processo ou mesmo a ocorrência de alguma penalidade imposta pela Mesa da Visita às crianças. Entretanto, em algumas ocasiões as denúncias foram levadas a averiguações, como no caso ocorrido fora dos períodos das visitas, em que João Pereira de Carvalho foi réu na Colônia.

O rapaz, de treze anos de idade, professor de primeiras letras nas Minas Gerais, foi acusado, em 1752, de abusar sexualmente de um menino, seu aluno, que tinha nove anos de idade, cometendo atos sodomíticos. Preso pelo pai da vítima e enviado ao Comissário do Santo Ofício do Rio de Janeiro, o jovem professor ficou preso por dois anos e três meses, enquanto se realizavam as diligências necessárias para se averiguar o caso: ouviram-se as testemunhas repetidas vezes, formularam-se os sumários, que foram enviados ao Tribunal de Lisboa, etc. Tudo como de praxe.

Após todo este tempo, chegou ao Rio de Janeiro, em 1754, o veredicto dos reverendos Inquisidores do reino. Assim, o despacho relatava:

*Foram vistos os autos deste sumário de culpas, e parece a todos os votos que as culpas não eram bastantes para proceder à prisão do delatado. Que seja posto em liberdade imediatamente*<sup>251</sup>.

Deste modo, depois de analisado o caso pelos promotores do Tribunal lisboeta e constatadas várias divergências nos testemunhos, além da falta geral de provas contra o

---

<sup>250</sup> LIMA, Lana Lage da Gama. *Sodomia e pedofilia no século XVII: o processo de João da Costa*, Comunicação apresentada no XXII Simpósio Nacional de História da ANPUH, João Pessoa, 2003, pp. 12-13.

<sup>251</sup> MOTT, Luiz. “Pedofilia e Pederastia no Brasil Antigo”, p. 50.

menino, agora já rapaz, este foi inocentado, não sendo enviado para ser processado no reino.

Por conseguinte, tudo isto demonstra o rígido controle social empreendido pelo aparelho inquisitorial. As crianças, como qualquer batizado, ou seja, membro da comunidade cristã, estavam à mercê de serem indiciadas e até punidas por atos desviantes da fé. Por outro lado, os relatos produzidos nas visitas acabavam por mostrar que, por mais que a repressão fosse austera, os atos desviantes, sincréticos e heréticos, conscientes ou não, permeavam os diversos grupos e agentes sociais na Colônia.

A análise das denúncias e das confissões ratifica as conclusões que fizemos no capítulo anterior, quando buscamos examinar a postura dos *Regimentos* para com as delimitações da idade da criança. Portanto, somente ao se aproximarem das idades de discipulação, que são doze anos para as meninas e quatorze para os meninos, começavam as crianças a serem, mais claramente, responsabilizadas pelos seus atos. Iniciava-se, assim, o processo de individualização do ato herético, na figura da criança, enquanto indivíduo (no caso, réu), uma vez que as mais novas tinham seus erros identificados conjuntamente com um possível agente doutrinador.

Como afirmamos anteriormente, era o “desvio da fé” que precisava ser combatido a todo custo, qualquer que fosse a sua origem, mais do que o próprio herege, equação que ficava mais evidente nos casos envolvendo crianças, uma vez que, frente às mesmas havia barreiras contrárias às penas mais severas, mas que não impediam que elas fossem punidas e o ato desviante, combatido, pois, diante do erro o castigo era o caminho para a redenção.

Isto posto, faz-se necessário ressaltarmos que, segundo o *Manual dos Inquisidores*, não se podia aplicar uma pena contra quem era levemente suspeito, mas apenas punições, como um remédio salutar, que seriam arbitrariamente determinadas de acordo com a

condição do suspeito e a gravidade da acusação<sup>252</sup>. Deste modo, em relação à criança por sua incapacidade de culpa, assim como aos que eram levemente suspeitos, não se poderia aplicar uma pena (degredo, galés, fogueira), contudo, cabia-lhes sofrer punições (doutrinação, sanções espirituais).

Assim, na América colonial portuguesa, as crianças não estavam isentas dos ditames do Tribunal inquisitorial, em uma época em que muitos eram os deveres e os preceitos a serem seguidos e ainda poucos os direitos da criança. No “Antigo Regime coabitam dois sentimentos opostos em relação à criança: um que a despreza e a culpabiliza, outro que a valoriza e a inocenta. E este segundo sentimento no curso dos decênios tende a ocupar um lugar crescente”<sup>253</sup>.

Ao trabalhar com as fontes inquisitoriais, deparamo-nos, a todo o momento, com esta suposta contradição, contradição para o leitor de hoje, mas perfeitamente compreensível para o homem moderno. A criança, no Antigo Regime, era refém da herança do pecado original, mas tal fato não impedia que se reconhecesse sua inocência e incapacidade de entendimento da verdade.

---

<sup>252</sup> EYMERICH, Nicolau. *Manual dos Inquisidores...*, p. 160 (Parte III, H).

<sup>253</sup> J. DELUMEAU. *O Pecado e o Medo*, p. 507.

## CAPÍTULO

### 5

#### ANJO OU PECADORA: O PROCESSO DE LEONOR DE FONTES

Chamava-se Leonor de Fontes, solteira, filha de Manoel de Fontes, advogado, homem letrado, e Bárbara de Lena, ambos naturais e moradores de Leiria e reconciliados pelo Tribunal do Santo Ofício; menina que, como muitos dos réus da Inquisição portuguesa, era cristã-nova.

Por conseguinte, Leonor compunha um grupo social naturalmente suspeito de apartar-se da religião oficial do Reino: a fé católica, praticando secretamente a heresia judaizante. Vale lembrar que o Tribunal do Santo Ofício português tinha como prioridade o

combate às heresias, em especial a heresia judaica. Fora criado em meio ao desenvolvimento da perseguição aos descendentes das famílias judaicas que, em 1497, passaram a ser denominados de “cristãos-novos”, devido à obrigatoriedade da sua conversão ao catolicismo, diferentemente dos cristãos-velhos, descendentes de famílias que não possuíam ascendência judaica. “Cristãos-novos”, cristãos batizados, mas nunca cristãos sinceros, sempre suspeitos de práticas judaizantes<sup>254</sup>.

Leonor era solteira e tinha um círculo de amizades muito peculiar, composto de moças solteiras de várias idades. Por volta do ano de 1631, encontravam-se Leonor e suas amigas regularmente, ora em casa da própria Leonor, à Rua Nova, ora na casa de seu tio paterno, Simão de Fontes, médico, ora à Rua da Misericórdia, onde ficava a residência das irmãs Isabel de Miranda, de 30 anos de idade, e Gregória de Miranda, de 18 anos, cristãs-novas como Leonor.

Participavam destes encontros outras jovens da cidade de Leiria, entre as quais Felipa Soares, irmã de Leonor, que devia ser de 18 anos, as irmãs Maria da Pena, que tinha um quarto de sangue cristão-novo, de 17 anos, e Joana, de dez anos, as primas destas, as irmãs Angela Soares, de 18 anos, e Antonia da Costa, de quem não sabemos a idade. Da família de Leonor também participava sua prima Isabel Pinto ou Soares (citada ora com um sobrenome, ora com outro), filha do médico Simão de Fontes, e uma criada desta, também chamada Isabel (de alcunha a Mouca ou a Mouquinha), de 20 anos, cristã-nova, filha bastarda de Sebastião Lopes.

A análise do grupo de moças que foram delatas no processo de Leonor de Fontes nos mostra que elas eram ligadas por laços de família, criadagem ou mesmo só aparente amizade. As informações contidas no processo informam que Isabel de Miranda, Gregoria

---

<sup>254</sup> SILVA, Lina Gorenstein Ferreira da. *Heréticos e Impuros: a Inquisição e os cristão-novos no Rio de Janeiro – século XVIII*. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, Departamento Geral de Documentação e Informação Cultural, Divisão de Editoração, 1995, p. 115.

de Miranda, Maria da Pena e Felipa Lopes, foram processadas meses antes ou concomitantemente ao processo de Leonor. Tudo indica que todas as moças processadas colaboraram com o Tribunal, delatando suas cúmplices e seus próprios erros.

Discutiam nestes encontros coisas da mocidade, provavelmente, mas também coisas da fé. Não da religião oficial, vale sublinhar, mas as práticas da Lei de Moisés e as crenças judaicas. Lembremos que o grupo era eminentemente de moças com alguma mácula de sangue cristão-novo. Assim, não era de se estranhar o diálogo a respeito da fé considerado herética pela Igreja.

O grupo se desfez no começo do ano de 1632, com a prisão, por parte do Santo Ofício, das irmãs Miranda. Não temos o processo sofrido por elas em Lisboa, contudo, parte de suas confissões foi anexada como testemunhos no processo aberto contra Leonor, um ano após a prisão.

A primeira a ser arrolada como testemunha no processo contra Leonor foi Gregória de Miranda. Presa por judaísmo em 20 de março de 1632, quando era de 19 anos de idade, acabou reconciliada, saindo em auto-de-fé em 09 de janeiro de 1633. Em sua confissão, feita a 19 de julho de 1632, depois de já tê-lo feito quatro dias antes, declarou que, em janeiro de 1631, em Leiria, na Rua Nova, em casa de Simão de Fontes, estando presentes Isabel Soares, Isabel (de alcunha a Mouquinha), Felipa Lopes e Leonor, todas se declararam judias, dizendo crer na Lei de Moisés para a sua salvação, guardando os sábados de trabalhos, vestindo camisas lavadas, não comendo carne de porco, de lebre, de coelhos, nem peixe de pele<sup>255</sup>.

Gregória bem sabia que devia confessar as práticas judaizantes, pois sua irmã, Isabel de Miranda, arrolada como segunda testemunha no processo contra Leonor, havia

---

<sup>255</sup> Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Inquisição de Lisboa, Processo 439, contra Leonor de Fontes, Primeira testemunha. A partir de agora, citarei esta fonte usando as abreviações: ANTT, IL, Proc. 439.

sido presa dias antes dela, em 02 de março de 1632, também por suspeita de judaísmo, e possivelmente poderia já ter delatado tanto ela quanto as demais amigas.

Contudo, Isabel fez sua primeira confissão em 26 de junho de 1632, sete dias após a confissão da irmã. Sobre Leonor, Isabel fez menção apenas em sessão realizada em 19 de outubro do mesmo ano, quando relatou um caso similar ao que já havia sido confessado meses antes, por sua irmã. Isabel. Disse que

*(...) houvera ano e meio pouco mais ou menos na dita Cidade de Leiria dia e mês de que em particular não se lembra foi ela confitente a casa do Doutor Simão de Fontes médico, e estando ali visitando sua filha Isabel Pinto, de que tem dito, E achando-se também presente Isabel a mouca criada desta filha bastarda de Sebastião Lopes e Felipa Lopes, E Leonor irmãs filhas do Doutor Manoel de Fontes e de Bárbara de Lena de que disse, a mais moça das quais será para fevereiro de doze anos e Maria da Pena filha de Francisca da Pena, e Joana sua irmã raparigas ambas digo a mais pequena poderá ser cousa de dez anos. Estando todas sete veio a dizer a dita Isabel a mouca entre outras praticas a ele confitente que lhe haviam ensinado que cresse na lei de Moisés já disse que, E que lhe disseram que era bom crer nela para se salvar, e dizendo-lhe ela confitente que o mesmo lhe haviam ensinado se dizer que com esta ocasião ela confitente E as ditas Isabel Pinto, Maria da Pena se deram ali conta e declararam que criam e viviam na lei de Moisés, E nela esperará salvar-se o que tudo ouviram as ditas Leonor, E Joana sem falar-se por cousa alguma<sup>256</sup>.*

De acordo com Isabel, Leonor estava para completar doze anos em fevereiro de 1633, e todas as meninas declararam crer e viver na Lei de Moises, só **Leonor** e Joana ficaram caladas. Por serem ainda muito novas, estavam provavelmente aprendendo com as demais, não tendo muito a falar dos costumes judaicos. Isabel inclui em seu relato a presença de Maria da Pena e Joana, antes não citadas por sua irmã Gregoria. Isabel de Miranda foi reconciliada e saiu em auto-de-fé em 09 de janeiro de 1633<sup>257</sup>.

Gregória e Isabel em suas confissões relataram aos Inquisidores terem sido ensinadas e que criam e viviam na Lei de Moises, ou seja, viviam segundo os costumes dos judeus. Estas práticas e crenças confessadas pelas moças eram suficientes para que fossem

---

<sup>256</sup> *Ibidem*, segunda testemunha.

<sup>257</sup> *Ibidem*.

punidas e para que as pessoas por elas citadas também fossem investigadas pelo Tribunal como hereges e apóstatas da “Santa Fé Católica”, incorrendo em criptojudaísmo.

Por conseguinte, após as delações das irmãs Miranda, Leonor passou a ser investigada pelo Tribunal, que já tinha duas testemunhas contra ela, o que dava respaldo para começarem as inquirições; além disto, segundo informação de Isabel, Leonor já estava para completar doze anos, a “idade da discricção” .

Dois meses depois da delação acima, em 31 de dezembro de 1632, Leonor de Fontes foi presa com seqüestro de bens, o que era natural nos casos de suspeita de judaísmo, e levada para o Tribunal de Lisboa, como afirmava a certidão abaixo.

*Certifico eu sobredito notário que no caderno dos decretos f. 149 está em assento assinado pelo dito Doutor Inquisidor do qual consta que em os 31 de dezembro de 1632 foi mandado prender com seqüestro de bens Leonor, cristã nova, solteira, filha de Manoel de Fontes, e de Bárbara de Lena, reconciliados da Cidade de Leiria<sup>258</sup>.*

Dias após sua prisão em Leiria, em 13 de janeiro de 1633, Leonor foi chamada a Lisboa, aos *Estaos* e à casa do despacho da Santa Inquisição, na presença dos Inquisidores, para realizar sua primeira sessão, sessão preliminar, utilizada como apresentação da ré a Mesa para abertura do processo. Nesta ocasião, foi ressaltado pelo Inquisidor que Leonor “se aparentava parecer não ter idade suficiente para ser capaz de culpa”<sup>259</sup>, mas como estava presa seguiu-se a rotina para a ocasião.

*(...) lhe fizeram algumas perguntas a saber donde era natural, E moradora cuja filha e de que idade era ao que respondeu ser da Cidade de Leiria, filha de Manoel de Fontes, advogado, e de Bárbara de Lena, e que seria de idade de pouco mais de dez anos e ficara muito pequena quando seus pais foram presos e que tudo respondeu como quem sabia o que lhe perguntavam; e perguntada depois se tinha culpas que confessar, e outras cousas concernentes a esta matéria a tudo respondeu que não sabia o que lhe perguntaram (...)<sup>260</sup> [grifo meu].*

---

<sup>258</sup> *Ibidem*, f. 13.

<sup>259</sup> *Ibidem*, primeira sessão.

<sup>260</sup> *Ibidem*.



Aliada à primeira impressão de Leonor que teve a Mesa, de ser ainda muito nova para ter culpa, a ré afirmou ter dez anos de idade. Contudo, de acordo com a confissão de Isabel de Miranda, Leonor estava prestes a completar os doze anos: “idade da discricção”, o que ocorreria em fevereiro de 1633. Haveria Leonor enganado Isabel e suas amigas, para melhor se aceita no grupo, pois aos doze anos a menina era considerada em idade para se preparar para o casamento, ou seja, já era tida por moça? Ou havia sido instruída por alguém para que, caso fosse levada ao Tribunal, diminuísse sua idade em um ano ou alguns meses, pois assim seria considerada inocente, incapaz de malícia e provavelmente liberada?

Os inquisidores sabiam que as moças conheciam bem umas às outras e que, provavelmente, a testemunha, Isabel de Miranda, mulher de trinta anos de idade, deveria saber a idade da sua cúmplice.

Entretanto, para resolver a pendência quanto à idade da Ré, os Inquisidores “mandaram que antes de outra cousa se ajuntasse a estes autos certidão da idade da dita Leonor, e que entretanto fosse depositada em casa do familiar Agostinho de Góes”<sup>261</sup>. Ficaria assim a jovem Leonor aos cuidados da família de uma oficial do Santo Ofício até que fosse comprovada a sua discricção e capacidade de responder frente ao Tribunal.

Os Inquisidores cumpriam, deste modo, o que rezava o *Regimento* de 1613<sup>262</sup>, vigente na época do processo, que considerava a moça capaz de dolo, ou seja, com capacidade para saber o que era certo ou errado, somente a partir dos doze anos completos, ao entrar na “idade da discricção”. Mas o *Regimento* não isentava as moças menores de doze anos de serem investigadas pelo Tribunal, bem como de terem algum tipo de sanção disciplinar, contudo, não poderiam abjurar em público e, por conseqüência, sofrer qualquer penalidade que trouxesse desonra pública. Como analisamos no capítulo três deste

---

<sup>261</sup> *Ibidem*.

<sup>262</sup> *Regimento do Santo Ofício de 1613*, título III, capítulo IX.

trabalho, provavelmente, menores que a “idade da discricção”, na vigência deste *Regimento*, só poderiam sofrer punições espirituais ou, no máximo, abjurariam em secreto perante a Mesa.

Pela análise deste processo, podemos constatar que menores que a ‘idade da discricção’ não deveriam sequer ser presos nos cárceres secretos ou mesmo da penitência. Por isto, Leonor foi entregue a um familiar do Santo Ofício para hospedá-la em sua residência enquanto se averiguasse a questão da sua idade. A menina estaria, assim, como que em uma prisão domiciliar.

Chegada a Certidão de Idade, assim chamada no processo, vem informando que

*Em aos 26 de fevereiro de 1621; batizei a Leonor filha dos ditos Manoel de Fontes, e de sua mãe Bárbara de Sena, foi Padrinho Romeu Mendes de Vasconcelos Arcediago desta Sé, de que fiz este Termo que assinei. Manoel Jorge da Fonseca concorda com a certidão, que selo de Leiria, e esta no processo de sua irmã Felipa Lopes<sup>263</sup>.*

Confirmada a idade da ré, abria-se o processo contra Leonor, em 13 de abril de 1633, data em que o familiar Agostinho de Góes foi chamado a trazer a ré para novamente apresentar-se à Mesa. Após a rotina inicial (nomear pai, mãe e pátria), foi perguntada pelos senhores Inquisidores Pedro de Aguiar e Diogo Osório de Castro “se queria confessar suas culpas, do que se usaria com ela de muita misericórdia visto sua pouca idade”<sup>264</sup> [grifo meu].

Os inquisidores já tinham ciência de que Leonor passara dos doze anos, contudo, como dizia ter dez anos, insinuaram-lhe que sua pouca idade seria um atenuante para suas culpas. Leonor, entretanto, recusou-se a declarar qualquer fato, como quem não sabia o que

---

<sup>263</sup> ANTT, IL, Proc. 439. Traslado da certidão da idade.

<sup>264</sup> *Ibidem*, sessão do dia 13/04/1633.

se estava passando, pediu “que a encaminhasse no que havia de dizer”<sup>265</sup>, o que logo foi recusado pelos inquisidores, ordenando-lhe que se retirasse da sessão.

Os inquisidores já tinham a garantia da idade da ré, entretanto, metuculosos nos detalhes, para mais se fundamentarem da capacidade da jovem, indagaram do familiar Agostinho de Góes, que a havia recebido em sua casa, por quase quatro meses, sobre suas impressões a respeito dela.

*E logo na mesma audiência mandaram os Senhores Inquisidores vir perante si ao familiar Agostinho de Góes em cuja casa estava depositada a dita Leonor atrás conhecida, e sendo presente lhe foi perguntado que opinião tinha da capacidade da dita Leonor, disse que poucas vezes falava com ela, mas que lhe parecia que tinha discricção bastante. E a mesma opinião havia na gente de sua casa com quem a dita Leonor tratava mais (...)<sup>266</sup> [grifo meu]*

Somadas a descoberta da idade da ré e as impressões do dito Agostinho de Góes sobre sua discricção, os inquisidores chegam à seguinte avaliação sobre a capacidade de Leonor:

*Leonor conteúda nestes autos foi por mandado demais recolhida em casa do familiar Agostinho de Góes enquanto se mandasse vir certidão de sua idade, que ia se mostrar a estes autos, julho, 8 visto e dela consta que a Ré foi batizada a 6 de fevereiro de 1621 que vinha ter a presente doze anos dois meses e sete dias e das perguntas que na audiência lhe foram feitas, e resposta que ela deu, a impressão que se tomou do dito Agostinho de Góes consta que tem capacidade suficiente e a idade é bastante<sup>267</sup> [grifos meus].*

Primeiramente, vale ressaltar que a data do batismo, neste documento, está com uma diferença de 20 dias em relação à declarada anteriormente na *Certidão de Idade*. Independentemente da confusão das datas, constatava-se que Leonor havia atingido a “idade da discricção”, assim só restava averiguar se sua postura também era a de quem já atingira a discricção. Como vimos afirmando, conjuntamente com a idade, a demonstração da capacidade de malícia fazia com que a pessoa deixasse de ser considerada uma criança,

---

<sup>265</sup> *Ibidem.*

<sup>266</sup> *Ibidem.*

<sup>267</sup> *Ibidem*, f. 16.

em linguagem atual, e viesse a ser capaz de culpa e já não seria mais uma inocente, como afirmavam à época. Por isto, fazia-se importante a opinião de Agostinho de Góes, que havia convivido com a ré, e a dos próprios inquisidores, nas sessões em que a haviam inquirido.

Considerada apta a responder por seus delitos, cometidos ainda na infância, só restava dar continuidade ao processo. Determinava-se, por conseguinte, que a mesma fosse trazida da casa do familiar Agostinho de Góes e, cumprindo determinação de 31 de dezembro de 1632, data em que tinha sido autorizado sua prisão, fosse levada aos cárceres secretos de Lisboa, os mais temidos pelos réus.

*Foram vistos na mesa dos do Santo Ofício em os 30 de abril de 1633 estes autos, com certidão da idade determino; sessão que com ela se fez na mesa sobre sua capacidade informação do familiar Agostinho de Góes pensa de seu juízo com que sente de prontos [sic] neles entenda; e passasse o estados as notas que ela fosse recolhida nos cárceres secretos do Santo Ofício<sup>268</sup> [grifo meu].*

Leonor, aos doze anos de idade, passava a ser tratada como ré comum do Tribunal. Para piorar a situação da jovem, Maria da Pena, outra de suas amigas citada na delação de Isabel de Miranda, havia sido presa por judaísmo em 13 de janeiro de 1633, coincidentemente ou não, no mesmo dia que se realizou a primeira sessão de Leonor junto à Mesa.

Maria da Pena era solteira, de 17 anos, tinha um quarto de sangue cristão-novo, filha de Gaspar da Ponte, cristão-velho, e de Maria da Pena, meio cristã-nova, reconciliada, de Leiria. A jovem teve sua primeira sessão junto à Mesa em 08 de abril de 1633, com o Inquisidor Diogo Osório de Castro, quando disse que, no quintal da casa de Manoel de Fontes (pai de Leonor), há cerca de dois anos (1631),

*(...) se achou ela confitente aí com Felipa Lopes filha dele solteira e com Isabel Pinto sua sobrinha filha de Simão de Fontes também solteira, e com*

---

<sup>268</sup> *Ibidem.*

*Isabel solteira filha bastarda de Sebastião Lopes Ribeiro que será da de idade de 20 anos e com Ângela Soares e Antônia da Costa filha de Fernão Galvão tio dela confitente e estando todas seis a dita Isabel filha de Sebastião Lopes entre outras práticas usou a perguntar a ela confitente e as mais se faziam o que ela fazia, e perguntada o que ela disse que guardar a lei de Moisés e deixar de comer para sua observância peixe de pele e ela confitente E as ditas Isabel Pinto, Felipa Lopes, Ângela Soares e Antônia da Costa disseram ali todas, e cada uma por si que na dita lei de Moisés criam, e que deixaram de comer o dito peixe e que ali antes nem depois, não passarão nesta matéria cousa alguma, e se fiarão por amiga e da mesma nação, e pelo parentesco (...)<sup>269</sup>.*

A confitente não havia incluído a menina Leonor em seu relato. Contudo, era do conhecimento do Inquisidor que elas se conheciam, de acordo com a confissão de Isabel de Miranda. Deste modo, em nova sessão, em 22 de abril do mesmo ano, a jovem Maria relatou que, na comunicação que havia tido com as ditas moças,

*(...) se achou também presente Leonor de Fontes filha de Manoel de Fontes e de Bárbara de Lena solteira que será de doze anos pouco mais ou menos o qual também ali disse que vivia na lei de Moisés digo que queria crer na lei de Moisés e fazer por observância<sup>270</sup> [grifos no original].*

Fechava-se o cerco contra Leonor. Contudo, faltava a prova mais importante de qualquer processo inquisitorial: a confissão – realizada em 03 de setembro de 1633, nove meses após sua prisão, na presença do Inquisidor Pedro da Silva Faria.

A ré repetira, como era de costume, os dados já relatados em sessões anteriores; quanto à idade, desta vez confirmou ter doze ou treze anos. Sendo menor, embora *discreta*, recebeu, como mandava o *Regimento Inquisitorial de 1613*<sup>271</sup>, um curador. Para tal foi nomeado Roque Sirão, Alcaide dos Cárceres, oficial do Santo Ofício.

Sob orientação do dito curador, a ré, frente à Mesa, afirmou que

*(...) haverá dois anos pouco mais ou menos, não se lembra do mês nem dia certo mas era pelo tempo das uvas, foi ela confitente na Cidade de Leiria a casa de Gregória de Miranda, moça solteira, Isabel de Miranda, irmã desta também solteira, sobrinhas de Francisco Soares em cuja casa estavam, e moravam na Rua Nova minto a Misericórdia, a cuja casa costumava a ir*

<sup>269</sup> *Ibidem*, terceira testemunha: Maria da Pena (sessão de 08/04/1633).

<sup>270</sup> *Ibidem*.

<sup>271</sup> *Regimento do Santo Ofício de 1613*, título V, capítulos XX.

*muitas vezes (...) e estando na dita casa com as sobreditas Gregória de Miranda e Isabel de Miranda, e com Felipa moça solteira irmã mais velha dela confitente, e poderá ser de dezoito anos de idade, com Ângela Soares, moça solteira, filha de Fernão Galvão de idade de 18 anos, com Isabel Pinto também solteira, filha de Simão de Fontes seu tio; e prima com irmã dela confitente e com Maria da Pena, também solteira, filha de Francisca de Sena, não o sabe o nome do pai, mas é cristão velho e estando assim todas sete a saber ela confitente e as ditas Gregória de Miranda, Isabel de Miranda, Felipa, Ângela Soares, Isabel, Maria da Pena, disse ali ela confitente a dita Gregória de Miranda, que se queria salvar sua alma e havia de ter crença na lei de Moisés que era boa para salvação da alma, e para sua observância, havia de guardar os sábados de trabalho vestindo nele camisa lavadas, e havia de rezar a oração de Padre Nosso a Deus Padre e jejuar as quintas-feiras da Semana, sem comer nem beber em todo o dia senão a noite depois de saída as estrelas cousas que não fossem de carne e não havia de comer toucinho, porque ela Gregória de Miranda, que isto lhe ensinava ela e a todas as mais pessoas, cria e vivia na lei de Moisés, e que sua observância, fazia as ditas cerimônias, dela confitente movida do dito ensino, se apartou ali da fé de Cristo não boa, e se passou a crença da lei de Moisés tendo-a por boa, e esperando salvasse nela e assim disse a dita Gregória de Miranda e o mesmo disseram, todas as mais, e que ficaram crendo na dita lei, e que fariam as ditas cousas, como é e fez ela confitente e a dita sua prima, e irmã faziam isenta por alguma vezes, por guarda da dita lei de Moisés, e esta declaração teve ela confitente com as ditas pessoas, até serem presas por este Santo Ofício.*

*Disse mais, que depois do dito ensino a 15 dias na Cidade de Leiria indo para a fonte quente se encontrou com Isabel a Mouquinha, que ao tal tempo era criada de Simão de Fontes tio dela confitente e estando ambas foi, perguntou ali a dita Isabel a ela confitente, se cria na lei de Moisés, e respondeu se lhe ela confitente que sim, a dita Isabel lhe disse, que faria bem, porque ela também cria nela, e que nela se haviam de salvar, certa comunicação da lei de Moises, tiveram ao depor por outras vezes tratando-se, e falando-se uma a outra, que criam na dita lei de Moises. E declarou mais, que quando a ensinou a dita Gregória de Miranda lhe disse, que tivesse muito segredo, e não dissesse nada a ninguém nem ao cura quando se fosse confessar senão que há havia de matar, e se fiaram por amigas, e da mesma nação<sup>272</sup> [grifos no original].*

Interessante ressaltar que, como já comentamos, todas as moças do grupo de Leiria, de que Leonor fazia parte, eram solteiras, a mais velha, Isabel de Miranda, tinha cerca de 30 anos, já as mais novas, Leonor e Joana, quando dos encontros, tinham cerca de dez anos. Pelo relato, podemos notar que as moças repetidamente conversavam e se indagavam a respeito das práticas judaicas. Seriam encontros apenas triviais de moças solteiras, que ficavam juntas enquanto os seus pais conversavam separadamente. Não podemos evoluir

---

<sup>272</sup> ANTT, IL. Proc. 439, Confissão.

muito nestas questões, por não possuímos os demais processos. Mas é de se estranhar que nas delações não constem os nomes dos pais e tios destas moças como participantes destas conversas reservadas – e perigosas - já que não possuímos os demais processos na íntegra, somente temos o anexo da parte em que Isabel de Miranda, Gregoria de Miranda e Maria da Pena falam de Leonor. Entretanto, a própria Leonor não cita em sua confissão a presença de pessoas mais experientes nestas comunicações. Poderiam elas ter formado uma escola judaica secreta? Nossa pesquisa atual não buscou averiguar esta questão, mas, para pesquisas futuras, seria muito interessante buscar respostas a estas suposições, pois há fortes indícios de que uma comunidade exclusivamente feminina cultivava os ensinamentos do judaísmo, alguns ao menos, nos limites da clandestinidade a que o judaísmo estava confinado naquele tempo.

Para os inquisidores, pior do que praticar os ritos judaicos era propagá-los. Assim, o ensino da Lei de Moisés era severamente perseguido e punido pelos inquisidores. Por conseguinte, ao serem presos por suspeitas de judaísmo, os réus precisavam dizer quem os havia ensinado, muitas vezes, tanto quanto o que haviam ensinado. Lina Gorenstein Ferreira da Silva ressalta que este ensino era feito geralmente em família, pela mãe, pelo pai ou por outro parente próximo. Primeiramente, para manter a tradição de família, porém havia também a necessidade de os cristãos-novos conhecerem o judaísmo, para poder lidar com os trâmites dos processos inquisitoriais, pois precisavam saber o que confessar, quando fossem presos, caso contrário poderiam ser tidos como réus negativos e chegar a ser condenados a penas mais severas<sup>273</sup>.

A respeito do local de propagação da fé judaica, o processo que analisamos tem como especificidade o fato de o ensino do judaísmo não se dar em família, de pais para filhos, ou pelos parentes próximos, como tem sido levantado pelos pesquisadores que

---

<sup>273</sup> SILVA, Lina Gorenstein Ferreira da. *O sangue que lhes corre nas veias – Mulheres cristãs-novas do Rio de Janeiro, século XVIII*. Tese de doutorado, São Paulo: USP, 1999, pp. 279-280.

tratam do tema<sup>274</sup>, mas em conversas entre jovens moças. De acordo com a confissão de Leonor, era a jovem Gregória de Miranda, de 18 anos, que se encarregava de doutrinar as demais moças nas coisas da fé judaica. E como os inquisidores não se surpreenderam com o fato nem questionaram ser falso, tudo leva a crer que as demais moças do grupo, que foram processadas, tenham afirmado o mesmo.

Esta pseudo ou cripto-escola judaica de moças precisa ser mais bem pesquisada, pois, confirmando as especificidades que ficam aparentes neste processo, se concretizaria em uma nova descoberta a respeito dos caminhos de sobrevivência da cultura judaica em meio à perseguição inquisitorial em Portugal. No judaísmo sob cerco, muitas alternativas eram possíveis ou tentadas para manter vivas as tradições ancestrais. Contudo, por ora nossa discussão não tem como aprofundar este meandro, precisando centrar-se na questão das idades e da lida do Tribunal para com os menores.

Sendo de dez anos de idade quando das conversas heréticas, Leonor estava ainda aprendendo os costumes judaicos. Segundo Lina G. F. da Silva, as idades em que se doutrinavam as pessoas variavam muito. Em sua pesquisa sobre cristãs-novas da cidade de Rio de Janeiro, no século XVIII, a autora encontrou a mais nova sendo doutrinada aos seis anos e a mais velha, aos 54. Em 40 processos por ela analisados ficaram assim distribuídas as idades quanto ao aprendizado do judaísmo<sup>275</sup>:

Idade ao ser ensinada	Quantidade
menos de 10 anos	4
10-15	8
15-20	6
20-25	6
25-29	2
30-40	7
40-50	3
mais de 50 anos	4

<sup>274</sup> Sobre a participação da mulher no ensino da fé judaica na Época Moderna, ver NOVINSKY, Anita. “Una nova versión de lo femenino: la mujer marrana”. In SANCHEZ, Jorge Nunes (Org.). *Historia de la mujer y de la familia*. Quito, Ed. Nacional, 1991, pp. 69-80; ASSIS, Angelo Adriano Faria de. “Inquisição, religiosidade e transformações culturais: a sinagoga das mulheres e a sobrevivência do judaísmo feminino.” *Revista Brasileira de História*, São Paulo: ANPUH/Humanitas Publicações, vol. 22, nº 43, 2002, pp. 47-66.

<sup>275</sup> SILVA, Lina G. F. da. *O sangue que lhes corre nas veias ...*, op. cit., pp. 280-281.



De acordo com o levantamento da autora, podemos constatar que não seria nada excepcional a menina Leonor estar sendo doutrinada aos dez anos. Deste modo, nas conversas com suas colegas ela aprendia o que estas lhe passavam, principalmente Gregória de Miranda, tida como a líder do grupo, na pseudo ou cripto-escola judaica formada por moças, na Leiria seiscentista.

Assumindo suas culpas, relatando seus cúmplices, pedindo perdão e misericórdia, Leonor realizou com êxito sua confissão. Fez tudo conforme mandava o *script* de uma boa e sincera confissão. Ao que tudo indica, satisfez os inquisidores, sendo chamada novamente à Mesa em 17 de setembro, mesmo mês da confissão, para realizar a sessão de *Genealogia*, onde informou aos inquisidores sobre seus familiares. Entretanto, tinha poucas referências a respeito de seus ascendentes, conhecia poucos tios, tendo maior contato apenas com a família do tio paterno Simão de Fontes. Em 07 de outubro de 1633, retornou à Mesa para a sessão de *Crença e Ratificação*, cujo propósito era inquirir a ré sobre a natureza das suas práticas heréticas judaizantes.

*Perguntada quanto tempo há que apartou de nossa Santa Fé Católica se passou a crença da lei de Moisés. Disse que haverá dois anos como tendiam em sua confissão. Perguntada quem a obrigou a deixar nossa Santa Fé, e passar-se a dita crença. Disse que o ensino que quem lhe fez Gregória de Miranda como bastante declarado. Perguntada em que Deus cria no tempo e que andou errada e quem a lhe se encomendava contigo, E com que houvesse quem se encomendava a ele. Disse que cria em Deus Padre, E que a ele se encomendava com a oração do Padre Nosso. Perguntada se no dito tempo cria em Cristo Nosso Senhor, ou esperava ainda pela volta do Messias como os judeus esperam. Disse que no dito tempo não cria em Cristo Nosso Senhor nem o tinha por Deus, antes esperava vinda por ele como os judeus esperam. Perguntada se no dito tempo cria nos sacramentos da Santa Madre Igreja com que intenção se confessava, E ia a Igreja. Disse que no dito tempo não cria nos ditos sacramentos nem os tinha por bons E se confessava e ia a Igreja por amor da gente. Perguntada se no dito tempo tinha os erros que cometeu por pecados, E dele dava conta a seus confessores. Disse que no dito tempo não tinha os ditos erros por pecados, nem deles dava conta a seus confessores. Perguntada se no dito, entendia que ter crença na dita lei de Moises e fazer seus ritos e cerimônias, era contra o que tem e ensina a Santa Madre Igreja de Roma. Disse que bem sabia entendia. Perguntada há que tempo lhe deixou a dita crença. Disse*

*que é o tempo que aqui entrou e começou a confessar suas culpas iluminada pelo Espírito Santo. Perguntada em que cre agora disse que em Cristo Nosso Senhor e tudo em que crê e ensina a Santa Madre Igreja de Roma. E processa de que em diante ser muito boa e verdadeira cristã, E pede perdão e misericórdia de suas culpas e que será tratada em muita misericórdia. Perguntada está lembrada de haver dito nesta mesa de pessoas, que pessoas são, E se o que contra elas disse passa na verdade. Disse que lembrada está (...)<sup>276</sup> [grifos meus].*

Conduzida pelas perguntas feitas pelo inquisidor, perguntas de rotina no caso de suspeita de judaísmo, Leonor foi clara e direta em suas respostas. Mostrava aos inquisidores que estava, desde a descoberta de sua real idade, bem segura no que dizia, diferentemente das primeiras sessões, quando pedira para que a Mesa lhe ensinasse o que havia de dizer. Assegurava, assim, aos inquisidores que a avaliação feita por eles da sua capacidade era pertinente. Por mais que Leonor afirmasse que, no tempo das conversas com as outras moças, não sabia serem tais atos pecado, agora ela precisava entender que tudo o que fazia ia contra os ensinamentos da “Santa Fé Católica”.

Como não caiu em contradição, os inquisidores aceitaram bem suas declarações e deram por concluída a fase de inquirição. Faltavam, contudo o *Libelo Acusatório* e a proclamação da *Sentença*.

O primeiro foi feito em 12 de outubro de 1633:

*Foram vistos na mesa do Santo Ofício em a 12 de outubro de 1633 anos, estes autos, e culpas, e confissão de Leonor de Fontes cristã nova, solteira, filha de Manoel de Fontes, e de Bárbara de Lena, cristãos novos, reconciliados, natural e moradores em Leiria, nestes conteúda, pareceu a todos os vistos [sic] que ela fosse recebida ao grêmio e unção dessa Madre Igreja com cárcere e hábito a arbítrio processual, visto confessar logo suas culpas na primeira sessão que com ela se fez e dizer nela disse bastantemente de sua irmã, prima e outras pessoas com as quais estava indicada assuntar na crença do judaísmo; e satisfazer ao mais da informação das testemunhas e que ia ao Auto de Fé na forma costumada; e nele faça abjuração em forma; e tenha já a instrução e mais sentenças espirituais ordinárias; e incorreu em sentença de excomunhão maior e confiscação de todos seus bens para o fisco (...)<sup>277</sup>.*

---

<sup>276</sup> ANTT, IL, Proc. 439, Sessão de Crença e Ratificação.

<sup>277</sup> *Ibidem*, Libelo Acusatório.

Em seguida, foi proferida a *Sentença*, em que primeiramente se fez um levantamento de suas culpas e da promessa de remissão a fé católica:

*(...) os Inquisidores Ordinários, e Deputados da Santa Inquisição e que vistos estes autos, culpas, e confissões de Leonor de Fontes, cristã nova, solteira, filha de Manoel de Fontes, cristão novo, advogado reconciliado, natural e morador em Leiria, Ré presa, que presente está, por que mostra que sendo cristã batizada, obrigada a ter, e crer tudo o que tem crê, e ensina a Santa Madre Igreja de Roma ela o fez pelo contrário e depois do último perdão geral persuadida com o ensino, e falsa doutrina de certa pessoa de sua nação se apartou de nossa Santa Fé Católica, e se passou a crença da lei de Moisés tendo-a ainda agora por boa, e verdadeira esperando salvar-se nela, e não na fé de Cristo Nosso Senhor, na qual não cria em o tinha por verdadeiro Deus, antes esperava por ele como os judeus esperam, E só cria em Deus Padre, e a ele se encomendava com a oração do Padre Nosso, e por observância da dita lei de Moises guardava os sábados de trabalho vestindo neles camisas lavadas e jejuava as quintas-feiras sem comer nem beber senão a noite depois de saída a estrela cousas que não fosse de carne, e não comia carne de porco comunicando esta cousas com pessoa de sua nação apartadas da fé com os quais se declarava por judia, e não se confessava destes erros a seu confessor por os não ter por pecados se cria na confissão, e mais sacramentos da Igreja, e os tornava e ia a ela, e fazia as mais obra de cristã por cumprimento do mundo perseverando nestes erros até ser presa nos cárceres do Santo Ofício: o que tudo visto com o mais que dos autos consta declaram que a Ré foi herege apóstata de Nossa Santa Fé Católica (...)<sup>278</sup>.*

Em seguida, ressaltaram-se os atenuantes e foram declaradas as penas:

*(...) incorreu em sentença de excomunhão maior, e em confiscação de todos os seus bens aplicados ao fisco, e carcerário e nas mais pessoas em devido contra os semelhantes estabelecidos, porém visto como visando a Ré de melhor conselho confessou suas culpas na mesa do Santo Ofício com mostras, e sinais de arrependimento pedindo delas perdão, e misericórdia com o mais que dos autos resulta recebe a Ré Leonor de Fontes ao grêmio, e unção da Santa Madre Igreja como pede; e lhe mandam que vá ao Auto de Fé na forma costumada, e nele ouça sua sentença, e abjure publicamente seus heréticos erros em forma, e em pena e penitência deles lhe assinam cárcere e hábito penitencial a arbítrio dos Inquisidores, e será instruída nas cousas da fé necessárias para salvação de sua alma, e cumprirá as mais penas, e penitências espirituais, que lhe fosse imposta, e mandam que da excomunhão maior, em que incorreu seja absoluta em forma declucid [sic]<sup>279</sup>.*

Absolvida da excomunhão maior, mas sentenciada a auto-de-fé na forma costumada – Leonor saiu em auto-de-fé em 12 de abril de 1634, aos treze anos de idade,

---

<sup>278</sup> *Ibidem*, *Sentença*

<sup>279</sup> *Ibidem*.

um ano após a abertura oficial do processo – com abjuração pública em forma, cárcere e hábito penitencial a arbítrio dos inquisidores, confisco de bens e mais instruções e sentenças espirituais. Um pacote de penalidades bem tradicionais para o tipo de crime que praticou. Sua condenação não foi das mais severas, pois não era ré reincidente, mas poderia ser mais branda, considerando-se que não passava de uma menina que ouvia, atenta ou distraída, as exortações judaizantes das mulheres do conventículo mais experientes. Ressalte-se que, em momento algum da proclamação da sentença, foi citada sua pouca idade como atenuante, por mais que houvesse todo o debate a este respeito no começo do processo, inclusive a promessa dos inquisidores de levar este fato em consideração. Se esta promessa foi cumprida, não ficou aparente, por não mencioná-la e pela sentença proclamada ser utilizada de forma costumeira. Para melhor entender o grau da condenação sofrida por Leonor, citamos o levantamento feito pela historiadora Lina G. F. da Silva<sup>280</sup>, que constatou, ao levantar 147 processos de mulheres, cristãs-novas fluminenses, condenadas pelo Santo Ofício português, no século XVIII, que 73,46% delas foram condenadas a cárcere e hábito penitencial perpétuos, e 14,28%, a cárcere e hábito penitencial a arbítrio dos inquisidores.

Também costumeira foi a abjuração escolhida pelos inquisidores para a ré, que abjurou em forma, sendo a mais severa modalidade de abjuração a de veemente suspeita na fé, e a mais branda, das realizadas em público, a de leve suspeita na fé. Segundo Lina G. F. da Silva, nos 147 processos por ela analisados, apenas uma condenada não abjurou em forma ou de veemente suspeita na fé<sup>281</sup>.

A abjuração era a fórmula pela qual o penitente confessava plenamente a sua heresia, prometendo não mais cair em pecado. Assim, todo herege, para ser “reconciliado” com a Igreja, devia abjurar seus erros e declarar que queria permanecer na fé católica. Ser

---

<sup>280</sup> SILVA, Lina G. F. da. *O sangue que lhes corre nas veias ...*, op. cit., pp. 103-104.

<sup>281</sup> *Ibidem*, p. 107.

reconciliado significava ser readmitido no seio da Igreja. Havia a abjuração em secreto diante da Mesa, contudo, Leonor foi sentenciada a abjurar publicamente, vista por todos em seu auto-de-fé<sup>282</sup>.

Leonor não ficou muito tempo presa e, usando o hábito penitencial, vestimenta que identificava os condenados, fazendo com que fossem insultados e difamados publicamente, pois em

*(...) 21 de abril de 1634 em Lisboa nos Estaos e Casa do Despacho da Santa Inquisição estando aí em audiência da manhã os Senhores Inquisidores mandaram vir perante si a Leonor de Fontes Ré conteúda neste processo que estava cumprindo digo que estava no cárcere da penitência para ser instruída nas cousas da fé. E sendo presente lhe foi dito que ela neste primeiro ano que se confesse nas quatro festas principais ou em seus oitavários, e comungue de mandado de seu confessor, e no fim do ano, mande escrito a esta mesa do ano assim e sempre, e rezava em cada sábado um rosário e jejuava em cada mês uma sexta-feira, e lhe conceda o hábito que lhe foi logo tirado, em outro dano das mesmas penitências a saber confissões, jejuar e orações, a que ela prometeu cumprir tudo sob cargo do dito juramento (...) <sup>283</sup> [grifos meus]*

Deste modo, a ré, nove dias após sair em auto-de-fé, retirava o hábito e era liberada do cárcere da penitência, onde se encontrava para ser instruída nas coisas da fé. Leonor assim ficou um ano, três meses e vinte e um dias sob a guarda do Santo Ofício de Lisboa. Completou lá sua “idade da discricção” e, ainda nova, aprendeu que o judaísmo era um perigoso caminho no mundo em que vivia; exemplo tinha em casa, pois seus pais já haviam passado pelo mesmo suplício, quando era de muito pouca idade, como ela mesmo declarou.

Mais ou menos setenta anos antes de Leonor ser processada pelo Tribunal de Lisboa, uma outra jovem, de nome Inês, de doze anos, solteira, foi presa por suspeitas de judaísmo, em 1562. Primeiramente, foi considerada diminuta pelos inquisidores, por se recusar a nomear pessoas e práticas judaizantes, já que nas primeiras sessões apenas

---

<sup>282</sup> Sobre Abjuração, ver LIPINER, Elias. *Santa Inquisição: Terror e Linguagem*. Rio de Janeiro: Ed. Documentário, 1977, pp. 14-16.

<sup>283</sup> ANTT, IL. Proc. 439, Sessão de 21/04/1634.

declarou ter feito uma vez o jejum à moda dos judeus, conforme lhe havia ensinado um dito Antonio Gomes, cristão-novo que visitou sua casa; mas que, por ter sido logo repreendida por sua mãe, disse que não mais praticou tais atos. Isto quando tinha cerca de nove ou dez anos. Contudo, o processo foi encerrado, depois de ser descoberto que a Inês que estava presa não era a mesma pessoa que havia sido mandada prender em Évora. Presa por engano, mas por ter declarado ter feito o jejum à moda dos judeus, a menina Inês foi mandada ao colégio para confessar-se e foi logo liberada “sem mais abjurações nem sentença no caso visto”<sup>284</sup>.

Assim, diferentemente de Leonor, Inês, além de ser presa por engano, não havia declarado a qualquer pessoa crer e viver na lei de Moisés, nem participar de qualquer encontro com outras pessoas que praticassem a fé judaica. Possivelmente era a heresia judaizante a causa principal de preocupação dos inquisidores para com os mais jovens, pois bem sabiam que estes deveriam estar sendo doutrinados por seus familiares ou amigos. Além disso, novamente a idade de doze aparece como norteadora para uma pessoa, no caso de moças, ser processada pelo Tribunal. Ambas as moças sequer haviam comungado, como afirmou a jovem Inês: “ainda não tomava o Santíssimo Sacramento nem lhe quiseram ainda este ano dar e lhe disseram que ficasse para o outro ano”<sup>285</sup>. Não tinham idade suficiente para comungar, mas tinham para responder por seus erros contra a fé católica.

---

<sup>284</sup> ANTT, IL, Processo número 5109, contra Inês Fernandes.

<sup>285</sup> *Ibidem*. Sessão do dia 04 de outubro de 1562.

## FONTES

### 1) FONTES MANUSCRITAS

Processos da Inquisição de Lisboa, números 439 e 5109.

### 2) FONTES IMPRESSAS

#### **Regimentos e Legislação Inquisitorial**

EYMERICH, Nicolau. *Manual dos Inquisidores (1376)*. Revisto e Ampliado por Francisco de La Peña (1578). 2ª edição. Rio de Janeiro: Editora Rosa dos Tempos; Brasília: Fundação Universidade de Brasília, 1993.

“Regimento da Santa Inquisição – 1552” (ANTT – Manuscrito da Livraria n.º. 1532, 2ª parte, fl. 1-33); Regimento da pessoa que tiver cargo do Colégio da Doutrina da Fé – 1552; “Adições e Declarações ao Regimento das Inquisições – 1564” (ANTT – Manuscrito da Livraria, n.º 1532, fl. 35-40) e “Regimento do Conselho Geral do Santo Ofício – 1570” (ANTT – Manuscrito da Livraria n.º 1534, fl. 3-10v.), In: PEREIRA, Isaias Da Rosa. *Documentos para a História da Inquisição em Portugal*. Porto: Arquivo Histórico Dominicano Português, 1984. (Cartório Dominicano Português, Século XVI, Fasc. 18).

“*Regimento do Santo Ofício da Inquisição – 1613*”, In.: SILVA, Jose J. de Andrade (org.). *Coleção Cronológica da Legislação Portuguesa. Vol. 2, Lisboa, 1854*.

“Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal”. Ordenado por mandado do Ilustríssimo e Reverendíssimo Senhor Bispo Dom Francisco de Castro, Inquisidor Geral do Conselho de Estado de Sua Majestade – 1640; In: SIQUEIRA, Sônia A. “A Disciplina da Vida Colonial: Os Regimentos da Inquisição”, *Revista do IHGB*, Rio de Janeiro, a. 157, n. 392, jul./set. 1996, pp. 693-884.

*Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal*. Ordenado com o Real Beneplácito, e Régio Auxílio pelo Eminentíssimo, e Reverendíssimo Senhor Cardeal da Cunha, dos Conselhos de Estado, e Gabinete de Sua Majestade, e Inquisidor Geral Nestes Reinos, e em todos os seus domínios. Impresso em Lisboa, na Oficina de Miguel Manescal da Costa. Ano de MDCCLXXIV (1774).

## **VISITAÇÕES INQUISITORIAIS**

*Confissões da Bahia: Santo Ofício da Inquisição de Lisboa*. Ronaldo Vainfas (org). São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

*Livro Da Visitação do Santo Ofício Da Inquisição Ao Estado do Grão-Pará – 1763-1769*. Apresentação de J. R. Amaral Lapa. Petrópolis/RJ.: Vozes, 1978.

*Primeira Visitação do Santo Ofício da Inquisição as partes do Brasil pelo Licenciado Heitor Furtado de Mendonça: Denúncias da Bahia – 1591-1593*. Introdução de Capistrano de Abreu, São Paulo: Paulo Prado, 1925.

*Primeira Visitação do Santo Ofício da Inquisição as partes do Brasil pelo Licenciado Heitor Furtado de Mendonça: Denúncias de Pernambuco – 1593-1595*. Introdução de Rodolfo Garcia. São Paulo: Paulo Prado, 1929.

“Segunda Visitação do Santo Ofício da Inquisição as partes do Brasil pelo Licenciado Marcos Teixeira: Confissões e Ratificações da Bahia – 1618-1620”. Introdução de Eduardo de Oliveira França e Sônia Siqueira., *Anais do Museu Paulista*, Tomo 17, São Paulo: USP, 1963, pp. 123-547.

## **LEGISLAÇÃO CIVIL E ECLESIASTICA**

*Bula de Paulo III “Cum ad nil magis”, de 20 de maio de 1536 e “Cum sepius”, de 5 de junho de 1547*, In.: In: PEREIRA, Isaias Da Rosa. *Documentos para a História da Inquisição em Portugal*. Porto: Arquivo Histórico Dominicano Português, 1984. (Cartório Dominicano Português, Século XVI, Fasc. 18).

*Colleção Chronologica das Leis Extravagantes*, posteriores a Nova Compilação das Ordenações do Reino, publicadas em 1603. Coimbra, Na Real Imprensa da Universidade, 1819.

*Colleção Chronologica da Legislação Portuguesa* Compilada e Annotada por José Justino de Andrade e Silva. Bacharel formado em Direito. Lisboa: Imprensa de J. J. A Silva, 1854.

*Compilação Systematica das Leis Extravagantes de Portugal*. Offerecida ao Príncipe Regente Nosso Senhor pelo Dr. Vicente J. F. C. das Costa. Lisboa: Na Impressão Régia, anno de MDCCCVI.



*Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*. Dom Sebastião Monteiro da Vide – 1707. (Publicação – S. P. Na Typographia de Antonio Louzada Antunes 2/12/1853).

*Leis Extravagantes e Repertório das Ordenações* de Duarte Nunes do Lião. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1987, (Fac Símile da Edição “princeps” das Leis Extravagantes, impressas em 1569).

*Ordenações do Senhor Rei D. Afonso V.* Coimbra: Na Real Imprensa Universitária 1786. (Coleção da Legislação Antiga e Moderna do Reino de Portugal Parte I da Legislação Antiga Fundação Calouste Gulbenkian)

*Ordenações Filipinas: Livro V.* LARA, Silvia Hunold (org.). São Paulo: Cia. das Letras, 1999.

*Ordenações Manuelinas.* (Coleção da Legislação Antiga e Moderna do Reino de Portugal Parte I da Legislação Antiga Fundação Calouste Gulbenkian).

*Regimento do Auditório Ecclesiastico – Do Arcebispado da Bahia*, Metropoli do Brasil, 1704. (Publicação – S. P. Na Typographia de Antonio Louzada Antunes 2/12/1853).

#### **Moralistas, Manuais Pedagógicos e outros.**

CASANOVAS, C. F. de Freitas. *Provérbios e Frases Proverbiais do Século XVI*. Brasília: MEC/Instituto Nacional do Livro, 1973.

FRANCA, Leonel, S. J. *O Método Pedagógico dos Jesuítas – o “Ratio Studiorum”*: Introdução e Tradução. Rio de Janeiro: Livraria Agir Editora, 1952.

GUSMÃO, Alexandre de. *Arte de Criar Bem os Filhos na idade da Puerícia.*, Lisboa, Na Officina de Miguel Deslande, 1685.

MADRE DE DEUS, Fr. Faustino. *Florilegio Espiritual Colhido da Doutrina dos Santos Padres*. Coimbra, 1656.

ROUSSEAU, J.-J. *Emílio ou da educação*. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

SANTO AGOSTINHO. *Cidade de Deus*. 2ª Edição, Petrópolis: Vozes, 1990.

\_\_\_\_\_. *Confissões*. Petrópolis: Vozes, 1997.

## BIBLIOGRAFIA

### 1) OBRAS DE REFERÊNCIA

BLUTEAU, D. Raphael. *Vocabulario Portuguez e Latino*. Coimbra: No Collegio das Artes da Companhia Jesus, 1712. (Fax Simile – CD ROM – UERJ, Rio de Janeiro – organizado por Nireu Cavalcanti).

LIPINER, Elias. *Santa Inquisição: Terror e Linguagem*. Rio de Janeiro: Ed. Documentário, 1977.

SILVA, Antônio de Moraes. *Dicionário da língua portuguesa*. Lisboa, Typ. Lacérdina, 1813.

VAINFAS, Ronaldo (Dir.) *Dicionário Do Brasil Colonial (1500-1808)*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2000.

### 2) LIVROS E ARTIGOS

ANDERSON, Perry. *Linhagens do Estado Absolutista*. São Paulo: Brasiliense, 1995.

ARANTES, Esther Maria de Magalhães. “Rostos de Crianças no Brasil.” In.: PILOTTI, Francisco, e RIZZINI, Irene (org). *A Arte de Governar Crianças – A História das Políticas Sociais, da Legislação e da Assistência à Infância no Brasil*. Rio de Janeiro: Instituto Interamericano Del Niño, Editora Universidade Santa Úrsula, Amais Livraria e Editora, 1995. pp. 168-221

ARIÈS, Philippe. *História Social da Criança e da Família*. Rio de Janeiro: Livros Técnicos e Científicos Ed., 1981.

\_\_\_\_\_. “Por Uma História da Vida Privada”, In: ARIÈS, Philippe e CHARTIER, Roger. (orgs.) *História da Vida Privada, 3: da Renascença ao Século das Luzes.*, São Paulo: Companhia das Letras, 1999, pp. 7-20.

BADINTER, Elisabeth. *Émilie, Émilie – A Ambição Feminina no século XVIII*. São Paulo: Discurso Editorial: Duma Duetto: Paz e Terra, 2003.

\_\_\_\_\_ *Um Amor Conquistado – O Mito do Amor Materno*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

BELLINI, Ligia. *A Coisa Obscura: mulher sodomia e inquisição na Brasil Colonial*. São Paulo: Brasiliense, 1989.

BENNASSAR, Bartolomé. “Modelos de la mentalidad inquisitorial: metodos de su pedagogia del miedo.” In: ALCALÁ, Angel. *Inquisición Espanhola y Mentalidade Inquisitorial*. Barcelona: Ariel, 1984, pp. 174-184.

BETHENCOURT, Francisco. *História das Inquisições – Portugal, Espanha e Itália, Séculos XV-XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

BLOCH, Marc. *Introdução à História*. 6ª edição. Lisboa: Europa-América, s.d.

BOTO, Carlota. “O desencantamento da criança: entre a Renascença e o Século das Luzes”, In: FREITAS, Marcos C. de e KUHLMANN JR, Moysés. (orgs.) *Os Intelectuais na História da Infância*. São Paulo: Cortez, 2002, pp. 11-60.

BOXER, Charles. *A Igreja e a Expansão Ibérica (1440-1770)*. Lisboa: Edições 70, 1981.

BURCKHARDT, Jacob. *A Cultura do Renascimento na Itália: Um Ensaio*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1991.

BURKE, Peter. *Variiedades de História Cultural*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

\_\_\_\_\_ *A Arte da Conversação*. São Paulo: UNESP, 1993.

CALAINHO, Daniela Buono. “Pelo Reto Ministério do Santo Ofício: falsos agentes inquisitoriais no Brasil colonial,” Comunicação apresentada no XXII Simpósio Nacional de História da ANPUH, João Pessoa, 2003.

CARDOSO, Ciro F. S. e VAINFAS, Ronaldo (org.) *Domínios da História: ensaios de teoria e metodologia*, Rio de Janeiro: Campus, 1997.

CHAMBOULEYRON, Rafael. “Jesuítas e as Crianças no Brasil Quinhentista”, In: DEL PRIORE, Mary. *História da Criança no Brasil*, São Paulo: Ed. Contexto, 1999. pp. 55-81.

CHARTIER, Roger. “As práticas da escrita”. In: ARIÈS, Philippe e CHARTIER, Roger. (orgs.) *História da Vida Privada, 3: da Renascença ao Século das Luzes.*, São Paulo: Companhia das Letras, 1999, pp. 113-162.

COLLOMP, Alain. “Famílias. Habitações e coabitações”, In: ARIÈS, Philippe e CHARTIER, Roger. (orgs.) *História da Vida Privada, 3: da Renascença ao Século das Luzes.*, São Paulo: Companhia das Letras, 1999 pp. 501-541.

- DELUMEAU, Jean. *A Civilização do Renascimento*, Vol. II, Lisboa: Estampa, 1994.
- \_\_\_\_\_. *O Pecado e o Medo*. Vol. 1 e 2, Bauru: São Paulo: EDUSC, 2003.
- DEL PRIORE, Mary (org.). “O Papel Branco, A Infância e os Jesuítas na Colônia”, In: *História da Criança no Brasil*, São Paulo: Ed. Contexto/CEDRAL, 1992. pp. 10-27.
- \_\_\_\_\_. “O Cotidiano da Criança Livre no Brasil Entre a Colônia e o Império”, In: *História da Criança no Brasil*, São Paulo: Ed. Contexto, 1999. pp. 84-106.
- ELIAS, Norbert. *O Processo Civilizador*. v. 1 e 2. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1994.
- \_\_\_\_\_. *Sobre o Tempo*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.
- HANSEN, João A. “Educando príncipes no espelho”. In: FREITAS, Marcos C. de e KUHLMANN JR, Moysés. (orgs.) *Os Intelectuais na História da Infância*. São Paulo: Cortez, 2002, pp. 61-98
- HÉBRARD, Jean. “Três figuras de jovens leitores: alfabetização e escolarização do ponto de vista da história cultural”, In: ABREU, Márcia (org.) *Leitura, História e História da Leitura*. Campinas: Unicamp, 1999.
- FALCON, Francisco José Calazans. “Inquisição e Poder: O Regimento do Santo Ofício da Inquisição no Contexto das Reformas Pombalinas (1774)”, In: NOVINSKY, Anita e CARNEIRO, M. Luiza Tucci. *Inquisição: ensaios sobre mentalidade, heresias e arte*. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura; São Paulo: EDUSP, 1992, pp. 116-139.
- FALEIROS, Eva Teresinha. “A Criança e o Adolescente – Objetos sem Valor no Brasil Colônia e no Império.” In: PILOTTI, Francisco, e RIZZINI, Irene (org). *A Arte de Governar Crianças – A História das Políticas Sociais, da Legislação e da Assistência à Infância no Brasil*. Rio de Janeiro: Instituto Interamericano Del Niño, Editora Universidade Santa Úrsula, Amais Livraria e Editora, 1995. pp. 222-236.
- FARIA, Sheila de Castro. *A Colônia em Movimento – Fortuna e Família no Cotidiano Colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.
- FARINHA, Maria do Carmo Jasmins Dias, *Os Arquivos da Inquisição*. Lisboa: Arquivo Nacional da Torre do Tombo, 1990.
- FERREIRA, Antonio Gomes. *Gerar, Criar, Educar – A Criança no Portugal do Antigo Regime*. Coimbra: Quarteto, 2000.
- FLANDRIN, Jean-Louis. *Famílias – parentesco, casa, e sexualidade na sociedade antiga*. Lisboa: Estampa, 1994.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir – História da Violência nas Prisões*. 28ª edição. Petrópolis: Vozes, 2004.

FREYRE, Gilberto. *Sobrados e Mucambos – Decadência do Patriarcado Rural e Desenvolvimento do Urbano*. 1º Tomo. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Ed./MEC., 1977.

\_\_\_\_\_. *Casa Grande & Senzala. Formação da Família Brasileira sob o Regime da Economia Patriarcal*. 19ª edição, Rio de Janeiro: José Olympio, 1978.

FURET, François et OZOUF, Jacques. *Lire et Écrire – l’alphabétisation des français de calvin à jules ferry*. Paris: Les Éditions de Minuit, 1977.

GÉLIS, Jacques. “A Individualização da Criança.” In: ARIÈS, Philippe e CHARTIE, Roger. (org) *História da Vida Privada. Da Renascença ao Século das Luzes*. Volume III, São Paulo: Companhia das Letras, 1991, pp. 311-329.

GINZBURG, Carlo. *História Noturna – Decifrando O Sabá*. São Paulo, Companhia das Letras, 1991.

\_\_\_\_\_. *O Queijo e os Vermes – O cotidiano e as idéias de um moleiro perseguido pela Inquisição*. São Paulo: Companhia. das Letras, 1987.

HÉBRARD, Jean. “Três Figuras de Jovens Leitores: Alfabetização e Escolarização do Ponto de Vista da História Cultural”, In: ABREU, Marta (org.) *Leitura, História e História da Leitura*. Campinas, SP: ALB/FAPESP/Mercado de Letras, 1999.

HERCULANO, Alexandre. *História da Origem e Estabelecimento da Inquisição em Portugal*. Lisboa: Europa-América, s/d.

HESPANHA, António Manuel. “Para uma teoria da história institucional do Antigo Regime”, In: \_\_\_\_\_ *Poder e Instituições na Europa do Antigo Regime*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1997, pp. 8-89.

\_\_\_\_\_. *Poder e Instituições no Antigo Regime - Guia de Estudo*. Lisboa: Cosmos, 1992.

HOBSBAWM, Eric. *Sobre História*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

HOORNAERT, Eduardo; AZZI, Riolando; GRIJP, KlausVan Der, e BROD, Benno. *História Geral da Igreja na América Latina – História da Igreja no Brasil – Primeira Época*. Tomo II/1. Petrópolis-RJ.: Vozes/Edições Paulinas, 1992.

KUHLMANN Jr., Moysés *Os Intelectuais na História da Infância*. São Paulo: Cortez, 2002.

LADURIE, Emmanuel Le Roy. *Montaillou, Povoado Occitânico 1294-1324*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

LAQUEUR, Thomas. *Inventando o Sexo – Corpo e Gênero dos Gregos a Freud*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001.

LE GOFF, Jacques. *O Imaginário Medieval*. Lisboa: Estampa, 1994.

\_\_\_\_\_. *O Maravilhoso e o Quotidiano no Ocidente Medieval*. Lisboa: Edições 70, 1990.

\_\_\_\_\_. *Para Um Novo Conceito de Idade Média: tempo, trabalho e cultura no ocidente*. Lisboa: Editorial Estampa, 1980.

LIMA, Lana Lage da Gama. *Sodomia e pedofilia no século XVII: o processo de João da Costa*. Comunicação Apresentada ao XXII Simpósio Nacional de História da ANPUH, João Pessoa, Julho/2003.

\_\_\_\_\_. “Tradição Inquisitorial Jurídica em Portugal e no Brasil: o segredo e a construção da verdade”, In: “Territórios da Língua Portuguesa: culturas, sociedades, políticas.” *Anais do IV Congresso Luso-afro-brasileiro de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro:IFCS, 1998, pp. 172-176.

LIPINER, Elias. “O Menor No Santo Ofício”, In: *Os Baptizados Em Pé: Estudos Acerca de Origem e da Leva dos Cristãos Novos em Portugal*. Lisboa: Ed. Vega, 1998. pp. 417-423.

LONDOÑO, Fernando T. “A Origem do Conceito de Menor”. In: DEL PRIORE, Mary. *História da Criança no Brasil*. São Paulo: Ed. Contexto/CEDRAL, 1992, pp. 129-145.

MANACORDA, Mario Alighiero. *História da Educação – da Antiguidade aos nossos dias*. 10ª edição, São Paulo: Cortez, 2002.

MARQUES, Mario Reis. *História do Direito Português Medieval e Moderno*. 2ª edição. Coimbra: Almedina, 2002.

MATTOSO, José . *História de Portugal, 4: Antigo Regime*. Lisboa: Estampa, 1992.

MOTT, Luiz. *Escravidão, Homossexualismo e Demonologia*. São Paulo: Ícone, 1988.

\_\_\_\_\_. “Pedofilia e Pederastia no Brasil Antigo”. In: DEL PRIORE, Mary. *História da Criança no Brasil*. São Paulo: Ed. Contexto/CEDRAL, 1992, pp. 44-60.

NOVINSKY, Anita. “Una nova versión de lo femenino: la mujer marrana”, In: SANCHEZ, Jorge Nunes (org.) *Historia de la mujer y de la familia*. Quito, Ed. Nacional, 1991, pp. 69-80

PETRUCCI, Armando. *Alfabetismo, escritura, sociedad*. Barcelona: Gedisa, 1999.

POSTMAN, Neil. *O Desaparecimento da Infância*. Rio de Janeiro: Graphia, 1999.

REVEL, Jacques. “Os usos da civilidade”, In: ARIÈS, Philippe e CHARTIER, Roger. (orgs.) *História da Vida Privada, 3: da Renascença ao Século das Luzes.*, São Paulo: Companhia das Letras, 1999, pp. 169-210.

RIBAS, Rogério de Oliveira. “Festa e Inquisição: os mouriscos na cristandade portuguesa dos quinhentos”, In.: *Portugal e Brasil no advento do Mundo Moderno*, Lisboa: Colibri, 2002.

RIZZINI, Irene. *O Século Perdido – Raízes Históricas das Políticas Públicas Para a Infância no Brasil*. Rio de Janeiro: USUEd, 1997.

\_\_\_\_\_. *Olhares Sobre a Criança no Brasil – Séculos XIX e XX*. Rio de Janeiro: EdUSU / AMAIS Livraria e Ed., 1997.

ROCHA, Natércia. *Breve História da Literatura para Crianças em Portugal*. Lisboa: Instituto de Cultura e Língua Portuguesa, 1984.

RODRIGUES, Antônio Edmilson M. e FALCON, Francisco José Calazans. *Tempos Modernos – ensaios de história cultural*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

RODRIGUES, José Carlos. *Tabu do Corpo*. 3ª Edição. Rio de Janeiro: Achiamé, 1983.

SAHLINS, Marshall. *Ilhas de História*. Rio de Janeiro: Zahar, 1990.

SALDANHA, António Vasconcelos de. “Do Regimento da Inquisição Portuguesa: Notas Sobre Fontes de Direito”, In: NOVINSKY, Anita e CARNEIRO, M. Luiza Tucci. *Inquisição: ensaios sobre mentalidade, heresias e arte*. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura; São Paulo: EDUSP, 1992, pp. 97-115.

SARAIVA, António José. *Inquisição e Cristãos-novos*. Lisboa: Estampa, 1985.

SCHUELER, Alessandra Frota Martinez. “Os jesuítas e a educação das crianças: século XVI ao XVIII.” In: RIZZINI, Irma (org). *Crianças Desvalidas, Indígenas e Negras no Brasil – Cenas da Colônia, do Império e da República*. Rio de Janeiro: USU Ed. Universitária, 2000, p. 17-44.

SKINNER, Quentin. *As fundações do pensamento político moderno*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

SILVA, Lina Gorenstein Ferreira da. *Heréticos e Impuros: a Inquisição e os cristãos-novos no Rio de Janeiro – século XVIII*. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, Departamento Geral de Documentação e Informação Cultural, Divisão de Editoração, 1995.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Vida Privada e Quotidiano no Brasil – Na Época de D. Maria I e D. João VI*. Lisboa: Referência/Estampa, 1993.

SIQUEIRA, Sônia A. *Inquisição Portuguesa e Sociedade Colonial*. São Paulo: Ática, 1978.

SOUZA, Laura de Mello e. *O diabo na Terra de Santa Cruz, Feitiçaria e religiosidade popular no Brasil Colonial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

THOMPSON, E. P. *Costumes em Comum*. São Paulo: Cia. das Letras, 2000.

VAINFAS, Ronaldo. “Justiça e Misericórdia: Reflexões Sobre O Sistema Punitivo da Inquisição Portuguesa”, In: NOVINSKY, Anita e CARNEIRO, M. Luiza Tucci. *Inquisição: ensaios sobre mentalidade, heresias e arte*. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura; São Paulo: EDUSP, 1992, pp. 140-157.

\_\_\_\_\_. *Trópico dos Pecados – Moral, Sexualidade e Inquisição no Brasil*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997.

\_\_\_\_\_. “Sodomia, Mulheres e Inquisição: Notas Sobre Sexualidade e Homossexualismo Feminino no Brasil Colonial”. *Anais do Museu Paulista*, Tomo 35, São Paulo: USP, 1986-1987, pp. 233-249.

VENÂNCIO, Renato Pinto. *Famílias Abandonadas: Assistência à criança de camadas populares no Rio de Janeiro e em Salvador – séculos XVIII e XIX*. Campinas, São Paulo: Papirus, 1999.

### 3) PERIÓDICOS – ARTIGOS EM REVISTAS

ASSIS, Angelo Adriano Faria de. “Inquisição, religiosidade e transformações culturais: a sinagoga das mulheres e a sobrevivência do judaísmo feminino.” *Revista Brasileira de História*, São Paulo: ANPUH/Humanitas Publicações, vol. 22, nº 43, 2002, pp. 47-66.

BRETTELL, C. e METCALF, A. “Costumes familiares em Portugal e no Brasil: paralelos transatlânticos.”, *Revista População e Família – Família Ibero-Americana / CEDHAL* – n. 5, 2003. pp.127-152.

GINZBURG, Carlo. “O Inquisidor como Antropólogo”, *Revista Brasileira de História*. São Paulo, ANPUH/Marco Zero, 1990/91. Vol. 11, n. 21, pp. 9-20.

LIMA, Lana Lage da Gama. “O Tribunal do Santo Ofício da Inquisição: O Suspeito É O Culpado”. *Revista de Sociologia e Política*, Nº 13:17-21, Novembro de 1999.

MOTT, Luiz. “Os filhos da dissidência: o pecado da sodomia e sua nefanda matéria”. *Tempo / UFF*, vol. 6, n.º 11, Rio de Janeiro: 7Letras, julho de 2001, pp. 189-204.

MOTT, Maria Lúcia de Barros. “A Criança Escrava na Literatura de Viagens”. *Cadernos de Pesquisa*, 31 (1979), pp. 57-68.

NOVINSKY, Anita. “Os cristãos-novos no Brasil colonial: reflexões sobre a questão do marranismo”. *Revista Tempo / UFF*, vol. 6, n.º 11, Rio de Janeiro: 7Letras, julho de 2001, pp.67-76.

RIBAS, Rogério de Oliveira. “O Islam na diáspora: crenças mouriscas em Portugal nas fontes inquisitoriais quinhentistas”. *Revista Tempo / UFF*, vol. 6, n.º 11, Rio de Janeiro: 7Letras, julho de 2001, pp.45-66.

SIQUEIRA, Sônia A. “A Disciplina da Vida Colonial: Os Regimentos da Inquisição”, *Revista do IHGB*, Rio de Janeiro, a. 157, n. 392, jul./set. 1996, pp. 497-572.



#### 4) TESES E DISSERTAÇÕES

LIMA, Lana Lage da Gama. *A Confissão pelo Avesso*, Tese de doutorado, São Paulo:USP, 1990.

NEVES, Guilherme P. C. Pereira das. *O Seminário de Olinda: Educação, Cultura e Política nos Tempos Modernos*. Dissertação de Mestrado. Niterói: UFF, 1984.

SILVA, Lina Gorenstein Ferreira da. “*O sangue que lhes corre nas veias*” – *Mulheres cristãs-novas do Rio de Janeiro, século XVIII*. Tese de doutorado, São Paulo:USP, 1999.

## ANEXOS

### 1. DENÚNCIAS DA PRIMEIRA VISITAÇÃO DO “SANTO OFÍCIO” AO BRASIL

**Denunciante: Simão de Siqueira, meirinho da correição eclesiástica**

**Denunciados: a cigana Maria Fernandes e um criado do desembargador Baltazar Ferraz**

21 de agosto de 1591

Disse ser cristão velho natural do termo de Avis filho de Diogo Afonso de Siqueira e de sua mulher Violante Pires Cabral lavradores defuntos, viuvo de idade de quarenta anos pouco mais ou menos.

E denunciando disse que haverá quinze dias pouco mais ou menos que nesta cidade lhe disse uma cigana per nome Tareja Rodrigues viuva a dela moradora abaixo do Bispo que outra cigana per nome Angelina ouvira dizer a Maria Fernandes também cigana que pesava de Deus por que chovia tanto, e que indo lhe a dita Angelina a mão, respondeu que não pesava de Deus senão de sua mãe e isso lhe disse a dita Tareja Rodrigues fazendo lhe queixume que lhe parecia mal aquilo que lhe contara a dita Angelina.

E outro sim denunciando disse que véspera da Páscoa da Ressurreição ora passada ou da outra atrás passada pela manhã quando repicavam os sinos no colégio da Companhia no tempo da aleluia passando pela rua do dito colégio um moço de alguns doze ou treze

anos criado do desembargador Baltazar Ferraz disse, já acharam a toura no colégio e indo-lhe á mão Gonçalo Alvares Jigua morador na dita rua o dito moço tornou afirmar o mesmo dizendo já acharam a toura no colégio e indo-lhe á mão tornou afirmar o mesmo dizendo já acharam a toura no colégio.

**Fonte:**

*Primeira Visitação do Santo Ofício da Inquisição as partes do Brasil pelo Licenciado Heitor Furtado de Mendonça: Denúncias da Bahia – 1591-1593.* Introdução de Capistrano de Abreu, SP.: Paulo Prado, 1925. pp. 385-386.

**Denunciante: Manoel Fernandes**

**Denunciados: Ana, filha de Manuel Rei, e Maria Rodrigues**

10 de novembro de 1593

Disse ser cristão velho natural da Ilha da Madeira filho de Aleixo Pires e de sua mulher Maria Alvares lavradores, de idade de cinquenta anos, casado com Francisca de Almeida, morador nesta vila na freguesia da matriz.

E denunciando disse que há um ano pouco mais ou menos estando ele em sua casa sentiu em casa de Manoel Rei homem preto seu vizinho parede meia, andarem inquietas uma filha do dito preto chamada Ana moça parda que então seria de onze ou doze anos pouco mais ou menos solteira que ora mora nesta vila na rua de João Fanes, e outra moça parente dela que já então era casada chamada Maria Rodrigues filha de Caterina Fernandes a Torta que lhe parece ora ser moradora na freguesia de Santo Amaro e por que depois as sentiu inquietas estando sois em casa as sentiu aquietar as foi espreitar per um buraco da porta e viu esta a dita Maria Rodrigues deitada no sobrado de costas e sobre ela deitada de bruços Ana ambas com as fraldas arregaçadas fazendo uma com outra como se foram homem como mulher e depois que ele isto viu deu rijo na porta e abriu então se levantou a

dita Ana e ficando ainda deitada a dita Maria Rodrigues, e descoberta disse estas palavras, ó nossas vergonhas, porém não lhes viu instrumento nenhum penetrante, de que usassem, e do costume disse nada.

**Fonte:**

*Primeira Visitação do Santo Ofício da Inquisição as partes do Brasil pelo Licenciado Heitor Furtado de Mendonça: Denúncias de Pernambuco – 1593-1595.* Introdução de Rodolfo Garcia. SP.: Paulo Prado, 1929, pp.52-53.

**Denunciante: Ana Ferreira**

**Denunciados: Gracia Luiz e sua filha Maria**

16 de janeiro de 1595.

Disse ser segundo lhe parece cristã velha natural da cidade de Lisboa filha de Guilherme de Colonia mercador segundo tem ouvido e de sua mãe não sabe o nome nem quem foi nem nunca conheceu o dito seu pai, de idade de trinta anos pouco mais ou menos casada com Bartolomeu Dias pedreiro morador na Rua Nova desta Cidade.

E denunciando disse que haverá um ano pouco mais ou menos que um dia não lhe lembra qual nem se pela manhã se a tarde nem a que ora entrou ela em casa de João Afonso tesoureiro dos defuntos desta cidade a falar com sua mulher Gracia Luiz cristã nova e mamaluca filha de Diogo Luiz cristão novo e de uma negra brasila, por serem vizinhos e amigos e comadres e se costumarem visitar e falar muitas vezes e estando falando ambas entrou de fora um soldado de aqui castelhano chamado Domingos Ortega também seu vizinho e trazia na mão um crucifixo com Nossa Senhora e São João ao pé da cruz imagens de vulto pequenas e a cruz era de pau de comprimento de um palmo pouco mais ou menos feitio de Frandes e deu o dito crucifixo assim com as ditas imagens da Senhora e São João a uma moça de idade de nove para dez anos filha da dita Gracia Luiz e

do dito seu marido João Afonso e dizendo-lhe ele denunciante que como dava aquilo àquela menina ele lhe respondeu que aquilo que não era sagrado que bem podia folgar com ele, mas que contudo que bom seria polo na parede em uma taboa pregada em oratório e dizendo isto se tornou para fora e a dita moça chamada Maria tomou o dito crucifixo com as ditas imagens pregadas no pé da cruz e o levou para a câmara de dentro e ora então não viu ela denunciante nada mais e depois dali cinco ou seis dias tornou ele denunciante a casa da mesma Gracia Luiz e entrou na sua câmara que é casa térrea e viu estar detrás da porta da câmara o dito crucifixo com as ditas imagens no pé da cruz deitado no chão recostado a parede e logo ele estranhou á dita Gracia Luiz estar ali assim no chão o crucifixo e ela lhe respondeu pelejando com a dita sua filha Maria dizendo que o que lhe davam na mão lançava no chão e quando estas palavras disse e ela lhe estranhou o sobredito era saindo já da câmara para a casa dianteira então a dita filha Maria quando a dita sua mãe assim como ela pelejou entrou para dentro da dita câmara e não sabe ela denunciante se a dita Maria lá dentro o levantou do chão ou não, e viu que a dita Gracia Luiz quando ela denunciante a repreendeu não foi levantar o dito crucifixo e somente pelejou como tem dito e ela denunciante se foi logo para sua casa e não sabe nem viu mais.

E por não dizer mais foi perguntada se mais lhe viu alguma coisa de ruim suspeita respondeu que não mais que uma vez dizendo se perante ela que se davam dois tostões por uma missa respondeu a Gracia Luiz, como de espanto as palavras seguintes, por um missazinha levam dois tostões e repreendendo a disse que não dizia por tanto.

E perguntada mais disse que todas as ditas coisas lhe parece que passaram pela dita Gracia Luiz mais por simplicidade que por malícia e que o dito João Afonso é tido por cristão velho e do costume disse o que tem dito

**Fonte:**

Ibidem, pp. pp. 408-409.

## 2. CONFISSÕES DA SEGUNDA VISITAÇÃO DO “SANTO OFÍCIO” AO BRASIL

### Confissão de Ursula Pereira

Aos doze dias do mês de setembro de mil seiscentos e dezoito anos na cidade de Salvador da Bahia de todos os Santos na Igreja do Colégio da Companhia de Jesus, estando ai em audiência da tarde no tempo da Graça o Senhor Inquisidor Marcos Teixeira perante ele apareceu sem ser chamada Ursula Pereira que tem raça da Nação por parte de seu pai natural desta Bahia de idade de doze anos casada com Lourenço Vaz cristão velho carpinteiro moradores na freguesia de Nossa Senhora do Socorro e sendo presente para em tudo dizer verdade e ter segredo lhe foi dado juramento dos Santos Evangelhos em que pôs a mão sob cargo do qual assim o prometeu. E disse que haverá quatro anos pouco mais ou menos que andando seu padrasto Francisco Gomes para levar sua virgindade a Angela Cordeira Irmã dela confidente, e apaixonando-se muito por a dita Angela Cordeira se lhe saiu de casa sem sua licença para casa de Domingos Ribeiro seu tio na Nação ia defunto morador que foi em Sergipe do Conde, ela se casar persuadida a ela confidente e a sua mãe Paula Cordeira ia defunta cristã velha moradora que foi no próprio Sergipe, e a Agueda Cordeira e a Marcelina Pinheira irmãs dela confidente, que viessem diante do Bispo desta cidade que há poucos dias que é falecido denunciar falsamente da dita Angela Cordeira que hoje é casada com Fernão Rodrigues de Souza, e vive em uma sua Ilha; e que denunciasse juntamente do dito Domingos Ribeiro opondo-lhe digo impondo-lhes culpas de Judaísmo como eram que guardavam os sábados e que vestiam camisas lavadas neles, e comiam carne nos dias defesos, e quebravam e tratavam mal imagens de Nossa Senhora. O que tudo com outras coisas que dos autos da dita denúncia constaram fez testemunhar a ela confidente o dito seu Padrasto com grandes ameaças e medos, que ela confidente temera

por ele ser homem mui desalmado e terrível como é notório, e ela estar debaixo de sua mão e seu o negocio sobre desonestidade em que ele era mui disso luto, e assim lhe ensinou também que dissesse no testemunho contra as ditas duas pessoas que era de quatorze anos, não sendo mais que de oito para nove e por dizer que não tinha mais de que se acusar, e que pedia perdão e misericórdia de sua culpa, e estava arrependida dela, lhe foi dito pelo Senhor Inquisidor, que olhasse bem o que dizia, porque o Santo Ofício havia de fazer muita diligência no caso e costumava castigar com rigor a que vinha a esta Mesa com mentiras e falsidades, e perguntou quem a aconselhara a se vir acusar da dita culpa e que motivo tivera para isso? Respondeu que ela se confessara com o Padre Hieronimo Peixoto deste colégio e por ele a não querer absolver, sem vir dizer a verdade do caso, que é a que tem dito neta Mesa, se tem acusado , e dito o que passa na verdade. E perguntada se fora ia reconciliada ou penitenciada pelo Santo Ofício, ou algum parente seu, ou se tinha ia denunciado deste caso? Respondeu que não que ela soubesse. Estiveram a tudo presentes pessoas honestas e Religiosos Padres Domingos Monteiro, e o Padre Manoel Sanches sacerdotes deste colégio da Companhia que tudo viram e ouviram e prometeram ter segredo e dizer verdade no que lhe fosse perguntado, e assim o juraram aos Santos Evangelhos em que puseram suas mãos e assinaram aqui com o dito Senhor Inquisidor, e juntamente com a dita Ursula Pereira, Manoel Marinho o escrevi. Digo que fez o seu sinal per não saber ler nem escrever. Manoel Marinho o escrevi.

Ursula + Pereira

Domingos Monteiro

Manoel Sanches

Marcos Teixeira

E ida a dita Ursula Pereira para fora foram perguntados os ditos reverendos Padres se lhes parecia que ela Ursula Pereira falava verdade, e se lhe havia de dar crédito? E por eles fora

dito que lhes parecia que ela falava verdade, e s lhe havia de dar crédito: e assinaram aqui com o Senhor Inquisidor Manoel Marinho o escrevi

Marcos Teixeira

Manoel Sanches

Domingos

Monteiro

**Fonte:**

*Segunda Visitação do Santo Ofício da Inquisição as partes do Brasil pelo Licenciado Marcos Teixeira:*

*Confissões e Ratificações da Bahia – 1618-1620.* Introdução de Eduardo de Oliveira França e Sônia Siqueira.

SP.: Anais do Museu Paulista, 1963, Tomo 17, pp. 123-547, pp. 384-385.

Ratificação de Ursula Pereira

Ao primeiro dia do mês de julho de mil seiscentos e dezenove anos em a cidade de Salvador da Bahia de Todos os Santos nas pousadas do Senhor Inquisidor Marcos Teixeira estando ali em audiência da tarde perante ele apareceu sendo chamada Ursula Pereira confitente neste livro as folhas vinte e sete verso: e sendo presente para em tudo disse verdade e ter segredo lhe foi dado juramento dos Santos Evangelhos em que pôs a mão sob cargo do qual assim o prometeu. – Foi lhe lida a sua confissão, e sendo por ela ouvida e entendida lhe perguntou o Senhor Inquisidor se era aquela a sua confissão e se estava escrita na verdade? E por ela foi dito que aquela era ela a dita sua confissão e que estava escrita na verdade assim como ela a havia dito, e que nisso se afirmava, ratificava, e dizia de novo sendo necessário por tudo ser verdade: e que não tinha que tirar, acrescentar, mudar, nem emendar. Estiveram a tudo presentes pessoas honestas e Religiosos Padres que tudo viram e ouviram, e prometeram ter segredo e dizer verdade no que lhes fosse perguntado, e assim o juraram aos Santos Evangelhos em que puseram suas mãos os reverendos padres Pedro Leitão e João de Mendonça sacerdotes do Colégio da companhia





de Angra e morador na cidade na Vila de Beja deste Bispado no emprego de Diretor dos índios da mesma Vila e que era XV. Da idade de trinta e um anos e que o fato que tinha para denunciar era o seguinte.

E que haveria quinze dias pouco mais ou menos no fim de março, ou principio do corrente mês de Abril na Vila de Beja e casa dela denunciante tendo ele em sua casa a um índio chamado Lazaro Vieira casado com a índia Maria na \_\_\_\_\_. Sabe donde é natural o dito índio e só que foi da administração dos Religiosos de Nossa Senhora do Carmo vindo dele desconfiança e alguma suspeita mas a mulher dele denunciante Dona Maria Josepha de Brissos, estando fora de casa o dito índio e sua mulher foi a casa em que ele costuma assistir e sabendo que lhe dera aguardar um caixote em que tinha as suas coisas, o abriu, e achando dentro dele um embrulho logo foi ter com ele denunciante, e mostrando lhe entrarão ambos a ver o que era, e acharão uma Hóstia dobrada em quatro partes embrulhadas em um papel de letra redonda com Letras Vermelhas e pretas que mostrava ser do Breviário e sobre esta folha uma capa de papel pardo e por fora digo pardo e logo acharão nomes no embrulho sete bocadinhos de pedra do tamanho de botões pequeninos, e tudo isto continha o dito embrulho estava ultimamente coberto com uma capa e papelão, e envolto em um pedaço de tafetá encarnado: e fazendo ele denunciante e a dita sua mulher mau juízo do dito embrulho, o tornarão a por no mesmo caixote para que não desconfiasse o dito índio quando se recolhesse para casa: e indo a ela no dia seguinte o Padre Vericimo José Giraldes vigário da mesma Vila, e juntamente o Padre Luiz Francisco Monteiro morador desta cidade lhes mostrou ele denunciante o dito embrulho que foi buscar ao dito caixote e vendo os ditos Padres logo disseram que os ditos sete pedacinhos de pedra eram sem duvida de pedra de Ara e guardando ele denunciante em um Baú aquele embrulho no dia seguinte pela manhã foram todos três a Igreja, e examinando o dito Vigário dela a pedra que estava no Altar sobre que se celebrava o Santo Sacrificio da Missa achou e

mostrou a ele confitente digo a ele denunciante e ao dito Padre Luiz Francisco que tinha menos em um ângulo o tamanho de dois dedos cuja falta se descobriu pela razão de que estando a dita pedra de Ara coberta e cozida com a sua capa, como se inteira estivesse se viu que no dito ângulo estava quebrada, e descosendo-se naquela parte a capa, acharam um pedaço de tijolo cortado a mesma feição e metido no mesmo angulo para suprir o pedaço da pedra que dele havia tirado: e confirmando todos três os pedacinhos com a pedra do Altar acharam que na realidade eram da mesma pedra. E conferindo logo todos três sobre a forma com que se podia averiguar quem tiraria o dito pedaço da pedra aceitaram de chamar o índio Joaquim solteiro não sabe de quem é filho nem donde é natural e morador na dita Vila em casa de sua mãe a qual não sabe o nome é viuvo não sabe de quem mora ao lado da Igreja e o dito índio é Sacristão dela era vinte anos de idade pouco mais ou menos: e com efeito sendo chamado e perguntando-se lhe se tinha tirado o pedaço da pedra com a segurança de que se lhe não faria mal, acrescentando ele denunciante que dissera a verdade porque sabia muito bem que ele tinha tirado, o dito índio Domingas não sabe onde é natural, lhe pedira que tirasse da dita pedra de Ara um pedaço para lhe dar e juntamente lhe pedira uma Hóstia o que tudo com efeito lhe dera mas que lhe não dissera o dito Sargento Mor a fim para que lhe pedira as ditas coisas: e sendo mais miudamente perguntado declarou que também tinha dado as mesmas coisa ao dito índio Lazaro Vieira e ao Índio Mathias que também assiste na casa dele denunciante é solteiro não sabe de quem é filho nem donde natural tera vinte e dois anos: porem que a esse dera somente dos pedaços da pedra sem hóstia; E que também tinha dado da mesma pedra a um rapaz índio filho mais velho do índio João Lourenço do qual filho e não lembra o nome nem da mãe tera quinze anos. E sendo perguntado se tinha em se pedir alguma coisa mais da dita pedra guardada em sua casa ou a trazia consigo e respondendo que não, sem embargo disse ele denunciante com os referidos Padres se determinaram a dar lhe busca em casa, e levando consigo no

caminho lhe sacou o dito Vigário uma bolça que levava ao pescoço e levando-a consigo dando a dita busca na casa do dito índio lhe acharam no fundo de um cesto outra bolça e logo confessou que exata a tinha feito para dar ao sobre dito índio Mathias declara dele denunciante: e levando uma e outra bolça as abriram na casado do dito Vigário, e lhe acharam na que o dito índio Sacristão levava aos poço quantidade de pedacinhos de pedra e uma Hóstia tudo junto embrulhado em um papel e a bolça acharam somente pedacinhos de pedra de Ara e perguntando lhe para que fim trazia a dita bolça ao pescoço, o dito Sacristão respondeu que não sabia: e perguntando também depois ao dito Índio Mathias par que queria a queria trazer porque lhe diziam que quem a tinha consigo da dita pedra decerto não morria sem confissão. E chegando a noticia da mulher dele denunciante que também seu escravo Manoel de Jesus de nação Angola solteiro tera quatorze anos de idade andava na diligência de que o dito índio sacristão lhe desse da mesma pedra, o examinou muidamente para lhe dizer o fim para que a queria e suposto repugna-se ao princípio finalmente lhe disse que a queria trazer consigo porque indo a cozinha o dito Sacristão com uns pedaços da dita pedra na mão a que chamava pederneira da Igreja e oferecendo delas ao dito índio Mathias e perguntando lhe este para que aquilo era, e não lhe respondendo coisa alguma, e deitando-se logo na rede com o dito Lazaro, entendeu digo Lazaro e oferecendo lhe da mesma pedra respondendo lhe este que a não queria por não saber o préstimo que tinha e dizendo lhe o Sacristão que a recebesse e que depois lhe diria o para que era, entendeu ele dito preto Manoel de Jesus, que lhe não queria dizer na sua presença e que por isso fazendo-se de pretendido saíra para fora e se pusera em parte donde o pudesse ouvir, e que dali ouvira ao dito Sacristão dizer para o referido Lazaro, que quem trazia consigo da dita pedra não experimentava nem lhe entrava no corpo faca nem espada porque tudo quebrava no corpo, e que havia de conseguir qual quer mulher que quisesse: e que por estas razões também ele dito preto Manoel de Jesus a queria ter, porem que ainda

lha não tinha dado o dito Sacristão pelo razão de ser ainda pequeno e lhe não ser necessário e disse mais a dita mulher dele denunciante que o dito Sacristão também tinha dado da mesma pedra ao índio Francisco que tera dez anos filho do índio Ignacio, e da índia Luiza, com a mesma confessaram outros rapazes perguntados pelo dito Vigário dizendo que ele não tinham e que quem tinha era este dito rapaz Francisco.

*E que esta denunciação a faz por desengano de sua consciência e entender que tinha obrigação de dar parte de tudo nesta Mesa e mais não disse.*

Perguntado se os ditos índios Joaquim Sacristão Lázaro Vieira, Domingos Gaspar Sargento Mor, Mathias, o filho de João Lourenço, e o rapaz Francisco Ignacio são pessoas que tem juízo, e capacidade, ou pelo contrário são todos ou alguns deles doidos, e desavisados sem conhecimento do que fazem e obram, ou se costumam tomar de bebidas trazendo continuamente perdido o juízo por causa delas.

Disse que qualquer deles tem aquele juízo que cabe na condição de índio, e nenhum deles a perde, nem deixa de experimentar os seus efeitos E que fora destas ocasiões se governam bem Perguntado que tempo a os conhece ele denunciante e que opinião tem de cada um deles a cerca da sua crença vida e costumes e procedimento. Disse que ao índio Mathias o conheceu há uns onze anos e ao mais há cinco para seis meses e que todos eles são batizados e vão a igreja porém que a vida e costumes e procedimentos não são regulares por não perderem a ocasião que tenham de ofender a D.

Perguntado se o moveu mais alguma coisa a fazer esta denunciação ou a fez por ódio o uma vontade que tinha a algum dos nomeados.

Disse que somente a faz por entender que tinha esta obrigação porque nenhum deles tem ódio nem ma vontade.

E sendo lhe lida esta sua denunciação e por ele bem ouvida e entendida disse estava escrita na verdade e que nela se afirma e ratifica e torna a dizer e torna a dizer de novo

sendo necessário e nela não tem que acrescentar diminuir mudar ou emendar nem de novo que dizer aos costumes sob cargo do juramento dos santos evangelhos que outra vez lhe foi dado: ao que estavam presentes por o nestas pessoas que tudo virão e ouvirão e prometerão dizer a verdade no que perguntados forem e guardar segredo sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos em que puseram sua mãos os Padres Angelo Gemoque Antonio Teles de Araujo que assinarão com o Senhor Inquisidor Visitador e denunciante o Padre Ignacio Jose Pastana Notário da Visita o escrevi.

(a) Giraldo Jose de Aranches

(a) Raymundo Joze de Betancurth

(a) Antonio Felis de Araujo

(a) Angelo Gemoque de Albuquerque

E mandado para fora o denunciante foram perguntados os padres ratificantes se lhes parecia o falava verdade e merecia credito e por eles foi dito sim lhes parecia que falava verdade e que merecia crédito no que testemunhava e tornaram assinar com o Senhor Inquisidor Visitador o Padre Ignacio Jose Pastana notário da Visita o escrevi.

(a) Giraldo Jose de Aranches

(a) Angelo Gemoque de Albuquerque

(a) Antonio Felis de Araujo

**Fonte:**

*Livro Da Visitação do Santo Ofício Da Inquisição Ao Estado do Grão-Pará – 1763-1769.* Apresentação de J. R. Amaral Lapa. Petrópolis: Vozes, 1978, pp. 203-207.

**Denúnciação que faz Romão Lourenço de Oliveira**

Aos dezoito dias do mês de Maio de mil setecentos sessenta e quatro anos nesta cidade do Pará e Colégio dela onde está a Mesa da visita estando nela o Senhor Inquisidor Giraldo Jose de Abranches Visitador por parte do Santo Oficio deste Estado mandou vir

perante si um homem que da sala pediu audiência E sendo presente por dizer o pedira para denunciar de fatos que lhe parecia pertenciam ao conhecimento do Santo Oficio lhe foi dado O juramento dos Santos Evangelhos em que pôs sua mão sob Cargo do qual lhe foi mando dizer chamar-se Romão Lourenço de Oliveira casado com Dona Luiza Caetana da Cunha Freire natural e morador desta cidade na Rua de São Boaventura Freguesia da Sé que vive de suas roças e fazendas e disse ser XV e de sessenta e um anos de idade E que no dia dezesseis deste mês de Maio, havendo ele por caridade dado u quarto da sua casa a José Antonio Moreira oficial de serralheiro casado com Joana Maria ambos naturais segundo dizem da Vila e Praça da Extremse e moradores no dito quarto das casas dele denunciante para nele assistir com sua família que consta de quatro filhas e sucedendo casualmente entrar no quarto em que ele denunciante esta com sua mulher e uma filha que tem Dona Marcolina de Oliveira solteiro, a dita Joanna Maria Comas suas quatro filhas chamadas Maria, Izabel, Anna, e Felicia, todas solteiras, por ocasião dele denunciante ter já ouvido a dita sua mulher, que a dita Anna lhe tinha contado umas coisas, que se faziam em cruéis, e advertir, que a dita aplicou toda a sua atenção, e ouviu que a dita Anna solteira filha dos ditos Jose Antonio Moreira, e Joanna Maria não sabe a sua qualidade, tera doze anos de idade pouco mais ou menos e muito viva, e desembaraçada contou e referiu na presença dele denunciante e da dita sua mulher e filha, do Marajo em casado do Capitão Mor Jose Miguel Ayres aonde tem o seu gado, e também em outra fazenda do mesmo não sabe em que Rio esta, e também nesta cidade em casa do mesmo, e no dia que não acabou de fiar a sua tarefa de algodão, o dito Capitão Mor em castigo a metera por sua próprias mãos em um artefato de taboas com sua porta e ferrolho, e nele a fechara ficando ela com os braços em crus nem com mãos. E que desta forma ativera fechada no dito artefato da manhã até a noite de forma que quando a foram tirar a noite não podia mover-se nem ser Senhora de alguma ação natural dos seus membros. E que metendo-a outras mais vezes por semelhante

motivo em o referido artefato, numas adição com os braços para o ar sem dali os poder mover, e outras com os braços cingidos ao corpo e lançado para baixo em forma que assim como ele as deixava, assim ficavam sem que por forma alguma se pudesse aliviar deste tormento, que durava todo o dia com cada uma das ditas vezes sem lhe dar nem mandar dar outro refrigério, que a horas de jantar uma pequena porção de farinha de mandioca seca e logo água pura beber, fechando-a imediatamente no dito artefato assim como até ali estava: e que este mesmo gênero de castigo dera por várias vezes a uma cafuza assistente na dita casa da qual não sabe ele denunciante o nome nem d quem é filha, e só que a dita Anna Solteira disse ter a sua mesma idade. E que em outra ocasião ela dita Anna solteira levada para a outra fazenda do mesmo capitão Mor, pela mesma falta de fiar a sua tarefa a mandara amassar a uns pães em forma de cruz como de Santo Andre sendo liga de pés, e mãos ele mesmo a fora a soltar: e que este fenero de castigo Em a dita cruz costumava dar a outras seus \_\_\_\_\_. E que tendo o dito Capitão Mor um Oratório em sua casa nesta cidade para nele se dizer missa, a qual também costumam ouvir seu Irmão Andre Miguel Ayres Capitão de Auxiliares, e sua mulher não lhe sabe ele denunciante o nome, e seus filhos, por morarem estas famílias em casas, que se comunicam de um para outra, vira ela dita Anna solteira por muitas, e repetidas vezes a dois filhos do dito Andre Miguel Ayres um chamado Manoel não sabe os anos que tem e outro chamado Pedro mais moço também deste não sabe a idade ambos solteiro fazer horríveis desacatos, e ações que costumam fazer os índios, as sagradas imagens, que estavam no dito oratório como foram cuspirem continuamente em o Santo Crucifixo, e outras imagens, e depois de estarem cuspidos lhes chamaram nomes injuriosos, como Hipócritas, Judeu e outros, se retiravam para fora do Altar, desabotoando os calções levantavam a camisa pela parte de trás, e viravam esta parte para as ditas imagens e abrindo as nádegas lhas mostravam olhando ao mesmo tempo com o rosto torcido, e violenta postura para a dita imagem do Senhor, e das mais: o que vira por



varias vezes. E quem outra ocasião vira ela dita Anna ao referido Manoel que é o mais velho pegar em uma imagem de Santo Antonio e tirando lhe a Cruz, e lançando-a no fogo, apusera com os pés para cima e a cabeça para baixo, E logo applicara a Luz de um candeeiro. E tivera nesta forma até que lhe pegou o fogo, e querendo que saia queimando atirara para fora: e querendo ater noticia destes fatos o dito seu tio Jose Miguel Ayres, castigara ao dito Seu sobrinho, ou ao sobrinho ambos: do que sua cunhada e mãe deles se escandalizara muito, e lhe não falara uns poucos de tempo pelo motivo de os ter castigado sabendo que eles eram rapazes, e que não sabiam o que faziam E entenderiam que aquela imagem era alguma boneca. E que os ditos rapazes, e com especialidade o maior tendo sido advertidos de que não bolicem no sangüíneo, nem no Cálix vira ela dita Anna, que por isso mesmo continuamente lhe estavam pondo-a a mão. E que todas estas coisa que ele denunciante ouviu referir a dita Anna solteira lhe pareceram opostas a Nossa Santa Fé Católica, e as determinações da Santa Madre Igreja por isso por descargo de sua consciência, E por entender tinha obrigação de as denunciar, Ave dizer na forma que os ouviu: E mais não disse nem dos costumes.

Perguntado se sabe ou ouviu dizer a mais alguma pessoa que a dita Anna solteira, que na casa do dito Jose Miguel Ayres, ou do dito seu irmão Andre Miguel Ayres e sua cunhada se tinham obrado mais vezes os feitos referidos ou outros semelhantes. Disse que não.

Perguntado quanto tempo há conhece a esta família, que opinião tem de cada uma das pessoas dela a cerca da sua crença vidas, costumes e procedimentos.

Disse que aos ditos Jose Miguel Ayres e Andre Miguel Ayres seu irmão os conhece há mais de vinte anos, e como vieram de fora não sabe quem eles são. E sempre os viu fazer os atos que costumam fazer os X.V. e por isso sempre os teve em boa opinião. Mas que a mulher do dito Andre Miguel Ayres é terceira neta de Manoel de Morais Queveyo do

Roym houvera cem anos ou mais tanto ele como os seus descendentes até o presente sempre foram informados cristãos novos. E que por esta razão não faz ele denunciante tão boa opinião da mulher como faz do seu marido por quanto a dita infâmia sempre foi constante e pública, e nunca calou este rumor universal até agora sem embargo de haverem de poucos anos a esta parte alguns clérigos, e frades com bastante murmuração, do povo que nunca talvez no decurso de tantos anos porém que a respeito da vida costumes e procedimentos da dita mulher nada pode dizer por que a não conhece de vista, nem a seus filhos.

Perguntado se o moveu mais alguma causa, a fazer esta denunciação ou se a faz por ódio ou má vontade, que tenha as pessoas sobreditas, ou alguma delas.

Disse que nenhuma outra causa o movera se não o zelo da Fé e Religião e não incorre sobre incensuras, suposta a obrigação, em que com \_\_\_\_\_ pois a nenhuma das ditas pessoas tem ódio e nem ma vontade.

E sendo lhe lida esta sua denunciação e nela esta e por ele bem ouvida e entendida disse que estava escrita na verdade na forma que declarado tinha e assinou com o Senhor Inquisidor Visitador O Padre Jose Pastana Notário da visita o escrevi.

(a) Giraldo José de Abranches

(a) Romão Lourenço de Oliveira

**Fonte:** Ibidem, pp. 218-221

#### 4 – PROCESSO DE LEONOR DE FONTES.

ANTT – INQUISIÇÃO DE LISBOA

Processo nº 439

Folha 1

Processo de Leonor de Fontes, cristã nova, solteira, filha de Manoel de Fontes, advogado reconciliado da Cidade de Leiria, presa nos cárceres do Santo Ofício da Inquisição.

[Assinatura]

Folha 2

Processo de Leonor de Fontes, cristã nova, solteira, filha de Manoel de Fontes, advogado reconciliado, natural e morador em Leiria.  
Lisboa, a 13 de Abril de 1633.

Folha 3

Leonor de Fontes.

[Tomada impressa]

Folha 4 [repetido na folha 8]

Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1633 em Lisboa nos Estaos e Casa do Despacho [manchado] Agostinho de Góes ao Alcaide Roque Sirão, Leonor de Fontes conteúda do mandado atrás, que assinado estava, depositada em casa do dito Agostinho de Góes por ordem do Senhor Inquisidor, a qual sendo buscada se lhe não achou cousa a ré, E natural contra o regimento e de como o dito Roque Sirão se deu por entregue da dita presa [manchado].

Folha 5

Culpa contra Leonor, cristã nova, solteira, filha de Manoel de Fontes e de Bárbara de Lena, reconciliados, natural e moradora da Cidade de Leiria.

Do processo de Gregória de Miranda, cristã nova, solteira, filha de João de Miranda, alfaiate, defunto, natural e morador em Leiria. A qual foi presa por culpas de judaísmo a 20 de março de 1632. E em 15 de julho do dito ano na primeira sessão que com ela se teve, e em que começou a confessar suas culpas. Disse ser da idade de 19 anos pouco mais ou menos, continuou sua confissão até final conclusão. E foi recolhida e reconciliada no auto de fé que nesta cidade se celebrou na Igreja de São Domingos, 9 de janeiro

Folha 6

1633. E no despacho de suas confissões disse desta ré como se segue.

*1ª Testemunha Gregória de Miranda.*

1ª  
Testemunha:  
Gregória de  
Miranda.

Aos dezenove dias do mês de Julho de mil e seiscentos, e trinta, e dois anos em Lisboa nos Estaos, e Casa do Despacho da Santa Inquisição estando aí em audiência da manhã o Senhor Inquisidor Manoel da Cunha mandou vir perante si a Gregória Miranda presa conteúda nesse processo para continuar sua confissão, E sendo presentes para em tudo dizer a verdade, e fez segundo lhe foi dado Juramento dos Santos Evangelhos em que pôs sua mão, E sob cargo dele prometeu de assim o fazer, E sendo muito admoestada na forma do estilo do Santo Ofício depois de o mais confessar, disse mais que em janeiro que se passa um ano não lhe lembra o dia se achou ela confitente na cidade de Leiria na Rua Nova em casa de Simão de Fontes, de que foi dito, e estando aí com Isabel Soares sua filha solteira, E com Isabel moça solteira de alcunha a mouquinha de mais de dezoito anos filha bastarda de Sebastião Lopes solteiro meio cristão novo, E de sua mulher cristã velha a que não sabe o nome, E com Felipa Lopes cristã nova, E com Leonor moça solteira (grifo no original) irmãs filhas de Manoel de Fontes, e de Bárbara de Lena, E estando todas cinco entre outras práticas que aí fizeram, E de que ora não se lembra viram a falar na lei de Moisés, E com esta ocasião todas cinco, a saber ela confitente, Isabel a mouca

Juramento.

Isabel  
Soares (ab/  
Pinto  
Prima.

Isabel a  
Mouquinha.

Felipa  
Lopes  
Irmã  
A Ré

Folha 7

Isabel Soares, Felipa Lopes, E Leonor se declararam por judias dizendo que criam, E viviam na lei de Moisés, E nela esperavam salvar-se por sua observância guardavam os sábados de trabalho, e vestiam neles camisas lavadas, E não comiam carne de porco, lebre coelhos, nem peixe de pele. E não a está lembrada que ali antes nem depois passasse mais cousa alguma sobre esta matéria, E que se façam pessoas de que disse nesta sessão, E de todas as mais atrás por ser amigas da mesma nação, E com alguma fé o por extenso declarado, todo costume disse nada (grifo original) exceto que com os filhos de Manoel de Fontes teve diferenças por respeito de uma galinha, e a seu rogo assine por ela com o dito para que a mandou a seu cárcere Gaspar Clemente o escrevi – Manoel da Cunha – Gaspar Clemente.

Rosal de  
Aguiar.  
A ré.

Declaração

Outra culpa contra esta Ré do processo de Isabel de Miranda, cristã nova, solteira, filha de João de Miranda, alfaiate já defunto, da Cidade de Leiria. – A qual foi presa por culpas de judaísmo nos cárceres desta Inquisição a 2 de março de 1632, E em 26 de junho do mesmo ano na primeira sessão, que com ela se teve, E em que conceda a confessar suas culpas, disse ser de idade de 30 anos continuou sua confissão até final conclusão, E foi recebida, E reconhecida no auto da

[Descontinuidade – o texto continua na folha 12]

Folha 8 [cópia da folha 4]

Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo que em mil seiscentos e trinta e três em Lisboa nos Estaos em os 16 de abril de 1633 do dito ano entregou, Agostinho de Góes ao Alcaide Roque Sirão Leonor de Fontes conteúda, no mandado atrás, perante assinado estava depositada em casa do dito Agostinho de Góes por ordem do Senhor Inquisidor a qual sendo buscada se lhe não achou cousa a Ré, e natural contra o Regimento e de como o dito Roque Sirão se desse por entregue da dita presa fiz este assento que lhe assinei João Carreira notário o escrevi.

Folha 9 - Cópia da folha 5. Penso ser reprodução incorreta.

Folha 10 - Cópia da folha 6.

Folha 11 - Cópia da folha 7.

Folha 12 - Continuidade da folha 7.

Fé que nesta cidade se celebrou a 9 de janeiro de 1633, na Igreja de São Domingos, E no registro de suas confissões disse da Ré o seguinte.

*2ª Testemunha Isabel de Miranda*

Aos 19 de outubro de 1632 em Lisboa nos Estaos, e Casa do Despacho da Santa Inquisição estando aí em audiência da manhã o Senhor Inquisidor Diogo José de Castro mandou vir ante si a Isabel de Miranda ré presa conteúda nesse processo para continuar sua confissão, e para a fazer com verdade e ter segredo lhe foi dado juramento dos Santos Evangelhos em que pôs sua mão, e sob cargo dele prometeu de assim o fazer, E sendo muito admoestada e disse mais que haverá ano e meio pouco mais ou menos na dita Cidade de Leiria dia e mês de que em particular não se lembra foi ela confitente a casa do Doutor Simão de Fontes médico, e estando ali visitando sua filha Isabel Pinto, de que tem dito, E achando-se também presente Isabel a mouca criada desta filha bastarda de Sebastião Lopes e Felipa Lopes, E Leonor irmãs filhas do Doutor Manoel de Fontes e de Bárbara de Lena de que disse, a mais moça das quais será para fevereiro de doze anos e Maria da Pena filha de Francisca da Pena, e Joana sua irmã raparigas ambas digo a mais pequena poderá ser cousa de dez anos. Estando todas sete veio a dizer a dita Isabel

2ª  
Testemunha:  
Isabel  
de  
Miranda.

Isabel Pinto.  
Isabel a  
mouca.  
Felipa  
Lopes, irmã.

A ré.

Juramento.

Maria da  
Pena.  
Joana.

Folha 13

a mouca entre outras praticas a ele confitente que lhe haviam ensinado que cresse na lei de Moisés já disse que, E que lhe disseram que era bom crer nela para se salvar, e dizendo-lhe ela confitente que o mesmo lhe haviam ensinado se dizer que com esta ocasião ela confitente E as ditas Isabel Pinto, Maria da Pena se deram ali conta e declararam que criam e viviam na lei de Moisés, E nela esperará salvar-se o que tudo ouviram as ditas Leonor, E Joana sem falar-se por cousa alguma. E que não passou mais com as ditas pessoas cousa alguma sobre esta matéria. E que das ditas pessoas se fiou, E elas dela por amigas, E da mesma nação, E com alguma por o parentesco declarado. E ao costume nada, E do notário assinei pela confitente a seu rogo João Carreira o escrevi. Trasladei inteiramente as duas culpas precedentes do próprio, com que concordam em presença do Promotor, E as

concertei com o notário abaixo assinado, E de fé que estão Ratificadas com seus originais digo nos ditos processos. Lisboa, 15/04/1633.

Comessado comigo rogo João Carreira.

Gaspar Clemente.

#### Certidão do Decreto

Certifico eu sobredito notário que no caderno dos decretos f. 149 está em assento assinado pelos dito Doutor Inquisidor do qual consta que em os 31/12/1632 foi mandado prender com seqüestro de bens Leonor, cristã nova, solteira, filha de Manoel de Fontes, e de Bárbara de

Folha 14

Lena, reconciliados da Cidade de Leiria a que me reposto dia visto supra.

Gaspar Clemente.

Aos 13/01/1633 em Lisboa nos Estaos e Casa do Despacho da Santa Inquisição estando ali os Senhores Inquisidores em audiência da manhã mandaram vir perante si a Leonor, cristã nova, solteira que seu curador trazia presa da Cidade de Leiria, E sendo presente vendo a dita Ré que pelo que se aparentava ne caso [sic] parecia não ter idade suficiente para ser capaz de culpa porque por ser presa lhe fizeram algumas perguntas a saber donde era natural, E moradora cuja filha e de que idade era ao que respondeu ser da Cidade de Leiria, filha de Manoel de Fontes, advogado, e de Bárbara de Lena, e que seria de idade de pouco mais de dez anos e ficara muito pequena quando seus pais foram presos e que tudo respondeu como quem sabia o que lhe perguntavam; e perguntada depois se tinha culpas que confessar, e outras cousas concernentes a esta matéria a tudo respondeu que não sabia o que lhe perguntaram o que visto pelas forma Inquisidores mandaram que antes de outra cousa se ajuntasse a estes autos certidão da idade da dita Leonor, e que

Folha 15

entretanto fosse depositada em casa do familiar Agostinho de Góes que logo mandaram entrar na Mesa e lhe foi entregue para que tivesse a bam [sic] recado a dita Leonor que logo se entregou dela de que tudo foi este Termo de mandado dos ditos. Senhor Domingos Esteves notario o assinei.

#### Traslado da Certidão da idade.

Em aos 26/02/1621; batizei a Leonor filha dos ditos Manoel de Fontes, e de sua mãe Bárbara de Lena, foi Padrinho Romeu Mendes de Vasconcelos Arcediago desta Sé, de que fiz este Termo que assinei. Manoel Jorge da Fonseca.

Concorda com a certidão, que selo de Leiria, e esta no processo de sua irmã Felipa Lopes.

Domingos Esteves.

Aos 13/04/1633 em Lisboa nos Estaos e Casas do Despacho da Santa Inquisição estando aí em audiência da manhã os Senhores Inquisidores Pedro de Aguiar e Diogo Osório de Castro, mandaram vir perante si da casa de Agostinho de Góes a Ré que estava depositada Leonor, filha de Manoel de Fontes, reconciliado de Leiria, e sendo prisioneira lhe foi perguntado seria filha era e donde nascera ao que dissera nomeando pai e mãe e pátria, E perguntando lhe que se queria confessar nas culpas, do que se usaria com ela de muita misericórdia visto sua pouca idade. E por ela foi dito que não tinha culpas que confessar, E tornando a instar que confessasse suas culpas, para se poder usar com ela de muita misericórdia disse a dita Leonor que a encaminhasse no que havia de dizer, E por lhe dizer em que não mais haviam de encaminhar, nem havia em que E que confessasse suas culpas por somar a dizer, que não tinha que confessar foi mandada para fora. E a mim que devido fizesse este termo.

Pede que a  
encaminhe.

João Carreira notário o escrevi.

E logo na mesma audiência mandaram os Senhores Inquisidores vir perante si ao familiar Agostinho de Góes em cuja casa estava depositada a dita Leonor atrás conhecida, e sendo presente lhe foi perguntado que opinião tinha da capacidade da dita Leonor, disse que poucas vezes falava com ela, mas que lhe parecia que tinha discrição bastante. E a mesma opinião havia na gente de sua casa com quem a dita Leonor tratava mais, de que os ditos me mandaram fazer este termo. João Carreira notário o escrevi.

Folha 16

#### Mandado dos Senhores Inquisidores

Leonor conteúda nestes autos foi por mandado demais recolhida em casa do familiar Agostinho de Góes enquanto se mandasse vir certidão de sua idade, que ia se mostrar a estes autos, julho, 8, visto e dela consta que a Ré foi batizada a 6 de fevereiro de 1621 que vinha ter a presente doze anos dois meses e sete dias e das perguntas que na audiência lhe foram feitas, e resposta que ela deu, a impressão que se tomou do dito Agostinho de Góes consta que tem capacidade suficiente e a idade é bastante.

A. Ré com  
bastante  
discrição

Para mais mandou que da conta da mesa de 31 de dezembro de 1632, se cumpra esta Ré seja recolhida nos cárceres secretos desta Inquisição estada dela proceda como ser justas.

E muito tudo como dito foi para os Senhores Inquisidores lhe rogue da dita seção e foi concluso da maneira este escrevi.

Folha 17

A

Foram vistos na mesa dos do Santo Ofício em os 30 de abril de 1633 estes autos, com certidão da idade determino; sessão que com ela se fez na mesa sobre sua capacidade informarão do familiar Agostinho de Góes pensa de seu juízo com que sente de prontos

[sic] neles entenda; e passasse o estados as notas que ela fosse recolhida nos cárceres secretos do Santo Ofício na conformidade do assento atrás douto dezembro de 1632.

Diogo Osório de Castro.

João da Silva.

### Outra culpa contra estado

Do testemunho e processo de Maria da Pena, que tem parte de cristã nova, solteira, filha de Gaspar da Ponte, cristão velho, e de Maria da Pena, reconciliada, da Cidade de Leiria.

A qual foi presa por culpas de judaísmo nos cárceres da Santa Inquisição a 13 de janeiro de 1633, e a 8 de abril de 1633 do mesmo ano começou a confessar suas culpas e disse da Ré como se segue.

#### *3ª Testemunha Maria da Pena*

Aos 22 de abril de 1633 em Lisboa nos Estaos e Casa do Despacho da Santa Inquisição estando aí em audiência da tarde o Senhor Inquisidor Diogo Osório de Castro mandou vir ante si a Maria da Pena presa conteúda neste processo por pedir audiência, e sendo presente por dizer que a pedira para continuar sua confissão, que em tudo dizer verdade, e ter segredo lhe foi dado Juramento dos Santos Evangelhos lhe em pôs a mão e sob cargo dele prometeu de assim o fazer.

Folha 18

E sendo admoestada na forma dos ditos do Santo Ofício. Disse mais que também é lembrada que na comunicação que teve com Isabel Pinto, Felipa Lopes, Isabel filha de Sebastião Lopes, Ângela Soares e Antônia da Costa, como declarou na dita sessão se achou também presente Leonora de Fontes filha de Manoel de Fontes e de Bárbara de Lena solteira que será de doze anos pouco mais ou menos o qual também ali disse que vivia na lei de Moisés digo que queria crer na lei de Moisés e fazer por observância dela o mesmo que as mais disseram e com ela não se falou mais cousa alguma sobre esta matéria, e se fiaram, e serem conhecidas e parentes, como declarou e do costume disse nada e assinei por ela a seu rogo como seu curador com os ditos Senhores ciente a escrevi, Diogo Osório de Castro, Gaspar Clemente, Roque Sirão.

#### Sessão a que estas refere

Aos 08 de abril de 1633 em Lisboa nos Estaos e Casa do Despacho da Santa Inquisição estando ali em audiência da manhã o Senhor Inquisidor Diogo Osório de Castro mandou vir ante si a uma mulher que os dias passados veio presa da Cidade de Leiria para este cárcere por ela pedir a audiência, estando presente para dizer que a pediram para confessar suas culpas para o fazer com verdade e ter segredo, lhe foi dado Juramento dos Santos Evangelhos em que pôs sua mão sob cargo do qual prometeu de assim o fazer, e disse chamar-se Maria da Pena e ser solteira, e ter um quarto de cristã nova, de idade de 17 anos e filha de Gaspar de Pontes, e de Maria da Pena, meia cristã nova, era natural e moradora em Leiria e sendo muito admoestada na forma do estilo do Santo Ofício disse mais que haverá dois anos

3ª  
Testem  
unha:  
Maria da  
Pena.

Refere-se  
aos  
testemunhos  
seguintes:  
Isabel Pinto,  
prima.

Felipa  
Lopes, Irmã.  
Isabel, a  
mouca.

Ângela  
Soares.  
Antônia da  
Costa.

Juramento.

Tempo.

Doa de ma.

3ª  
testemunha:  
Maria da  
Pena.

Juramento.

Tempo.



Folha 19

pouco mais ou menos não lhe lembra o mês será um sábado na Cidade de Leiria em um quintal das casas de Manoel de Fontes letrado, se achou ela confitente aí com Felipa Lopes filha dele solteira e com Isabel Pinto sua sobrinha filha de Simão de Fontes também solteira, e com Isabel solteira filha bastarda de Sebastião Lopes Ribeiro que será da de idade de 20 anos e com Ângela Soares e Antônia da Costa filha de Fernão Galvão tio dela confitente e estando todas seis a dita Isabel filha de Sebastião Lopes entre outras praticas uso a perguntar a ela confitente e as mais se faziam o que ela fazia, e perguntada o que ela disse que guardar a lei de Moisés e deixar de comer para sua observância peixe de pele e ela confitente E as ditas Isabel Pinto, Felipa Lopes, Ângela Soares e Antônia da Costa disseram ali todas, e cada uma por si que na dita lei de Moisés criam, e que deixaram de comer o dito peixe e que ali antes nem depois, não passarão nesta matéria cousa alguma, e se fiarão por amiga e da mesma nação, e pelo parentesco declarado ao costume disse nada, e assinei por ela a seu rogo como seu curador, e como o dito Senhor Inquisidor que admoestava em forma, a mandou a seu cárcere. João Carreira notário o escrevi. Diogo Osório de Castro, João Carreira, Roque Sirão.

Foram trasladadas as culpas atrás das próprias com que concordam e a quem crê posto em presença do Promotor fiscal do Santo Ofício e as concertei com o notário abaixo assinado e dou fé estes assentados ratificados em seus enganos, em Lisboa nos Estaos do Santo Ofício, 04/03/1634.

Domingos Esteves.  
João Carreira.

Folha 20 - Em branco.

Folha 21.

Leonor Fontes.

Confissão

Aos 03 de setembro de 1633 em Lisboa nos Estaos, e Casa do Despacho da Santa Inquisição, estando aí em audiência da manhã o Senhor Inquisidor Pedro da Silva de Faria, mandou vir perante si a uma moça que os dias passados veio presa da Cidade de Leiria que está nos cárceres, e sendo presente, disse chamar-se Leonor de Fontes, e para em tudo falar a verdade, e ter segredo, lhe foi dado Juramento dos Santos Evangelhos em que pôs sua mão, sob cargo do qual prometeu de assim o fazer, e disse mais, ser filha de Manoel de Fontes, e de Bárbara de Lena, cristãos novos, reconciliados por este Secreto Ofício, de idade de doze ou treze anos e por ser menor lhe foi dado por curador a Roque Sirão Alcaide dos Cárceres, ao qual foi dado Juramento dos Santos Evangelhos em que pôs sua mão sob cargo do qual lhe foi mandado que bem em verdade para melhor aconselhasse a dita menor em tudo, o que fosse para bem de sua [...] e causa, e ele dito Roque Sirão assim o prometeu e sempre e lhe portou-se autoridade, que esta e mais se fez que com ela se

Felipa  
Lopes.  
Isabel Pinto,  
prima.  
Isabel.

Ângela  
Soares.  
Antônia da  
Costa.

Declaração.

Razão de lho  
fiar.

Ano.  
Juramento.  
Pai. Mãe.  
Idade.  
Curador.

fizessem na Perguntada se cuidou em suas culpas, como nesta mesa lhe foi mandado e as quer confessar para

## Folha 22

descargo de sua consciência, salvação de sua alma e seu bom despacho. Disse, que lhe diria o que soubesse se ele dito senhor usasse com ela de misericórdia; e sendo lhe prometido e admoestada na forma do estilo do Santo Ofício a que somente dissesse a verdade, e não pusesse sob si, nem sobre outrem falso testemunho, porque fazendo o contrário; seria nessa forma muito castigada, acusando-se.

Disse, que haveria dois anos poucos mais ou menos, não se lembra do mês nem dia certo mas era pelo tempo das uvas, foi ela confitente na Cidade de Leiria a casa de Gregória de Miranda, moça solteira, Isabel de Miranda, irmã desta também solteira, sobrinhas de Francisco Soares em cuja casa estavam, e moravam na Rua Nova minto a Misericórdia, a cuja casa costumava a ir muitas vezes a levar volog [sic] que elas engomava e estando na dita casa com as sobreditas Gregória de Miranda e Isabel de Miranda, e com Felipa moça solteira irmã mais velha dela confitente, e poderá ser de dezoito anos de idade, com Ângela Soares, moça solteira, filha de Fernão Galvão de idade de 18 anos, com Isabel Pinto também solteira, filha de Simão de Fontes seu tio; e prima com irmã dela confitente e com Maria da Pena, também solteira, filha de Francisca de Lena, não sabe o nome do pai, mas é cristão velho e estando assim todas sete a saber ela confitente e as ditas Gregória de Miranda, Isabel de Miranda, Felipa, Ângela Soares, Isabel, Maria da Pena, disse ali ela confitente a dita Gregória de Miranda, que se queria salvar sua alma e havia de ter crença na lei de Moisés que era boa para salvação da alma, e para sua observância, havia de guardar os sábados de trabalho vestindo nele camisa lavadas, e havia de rezar a oração de Padre Nosso a Deus Padre e jejuar as quintas-feiras da Semana, sem comer nem beber em todo o dia senão a noite depois de saída as estrelas cousas que não fossem de carne e não havia de comer toucinho, porque ela Gregória de Miranda, que isto lhe ensinava ela e a todas as mais pessoas, cria e vivia na lei de Moisés, e que sua observância, fazia as ditas cerimônias, dela confitente movida do dito ensino, se apartou ali da fé de Cristo não boa, e se passou a crença da lei de Moisés tendo-a por boa, e esperando salvasse nela

## Folha 23

e assim disse a dita Gregória de Miranda e o mesmo disseram, todas as mais, e que ficaram crendo na dita lei, e que fariam as ditas cousas, como é e fez ela confitente e a dita sua prima, e irmã faziam isenta por alguma vezes, por guarda da dita lei de Moisés, e esta declaração teve ela confitente com as ditas pessoas, até serem presas por este Santo Ofício.

Disse mais, que depois do dito ensino a 15 dias na Cidade de Leiria indo para a fonte quente se encontrou com Isabel a Mouquinha, que ao tal tempo era criada de Simão de Fontes tio dela confitente e estando ambas foi, perguntou ali a dita Isabel a ela confitente, se cria na lei de Moisés, e respondeu se lhe ela confitente que sim, a dita Isabel lhe disse, que fazia bem, porque ela também cria nela, e que nela se haviam de salvar, certa comunicação da lei de Moisés, tiveram ao depor por outras vezes tratando-se, e falando-se uma a outra, que criam na dita lei de Moisés. E declarou mais, que quando a ensinou a dita Gregória de Miranda lhe disse, que tivesse muito segredo, e não dissesse nada a ninguém nem ao cura quando se fosse confessar senão que há havia de matar, e se fiaram por

Maria da  
Pena.

Ensino.

Sob comer,  
Padre Nosso,  
[...] de 5ª,  
Toucinho.

Se apartou da  
fé.  
Se passou a  
lei de Moisés.

Vlta.  
Vpó.  
Isabel, a  
mouquinha.

Gregória de  
Miranda.  
Isabel de  
Miranda.  
Felipa, irmã.

Ângela  
Soares,  
moça.  
Isabel Pinto,  
prima.

Declaração.

Falou por  
diante.

Falas.

Falou por  
diante.

Declaração.  
Outras vezes.  
Razão de se  
fiar.  
Veste.

amigas, e da mesma nação, e ao costume nada somente, que com Maria da Pena teve dúvida sobre uma camisa, que lhe furtou, mais que logo tornaram a comer como de antes.

E que estas eram as culpas que lhe lembra haver cometido contra Nossa Santa Fé Católica, de que está mui arrependida, e pede perdão, e misericórdia foi lhe dito, que por o Espírito Santo alumiou, para vir confessar suas culpas, o que lhe importa é cuidar bem nelas, e lembrando-lhe mais alguma cousa venha logo dizer a esta mesa, por que assim lhe convém para descargo de sua consciência, salvação de sua alma e seu bom despacho, e desta maneira alcançara a misericórdia que se costuma dar aos bons, e verdadeiros confitentes, e por dizer que por não ora não era de mais lembrada, e que lembrando-se outra logo dizer a esta mesa foi admoestada em forma, e mandada a seu cárcere, sendo-lhe tudo primeiro lido diante de seu curador que disse estar descrito na verdade, e assinou com ele e com o dito Inquiridor Domingos Esteves.

Folha 24

Notário do Santo Ofício que o escrevi e rogou a mim notário, que por ele assinasse, por dizer que não sabia escrever, o que fiz a seu rogo sobre o dito o escrevi.

Domingos Esteves.

José Silva.

Diogo Osório de Castro.

Roque Sirão.

### Genealogia

Aos 17 de setembro de 1633 em Lisboa nos Estaos da Casa do Despacho da Santa Inquisição estando aí o Senhor Inquisidor Diogo Osório de Castro em audiência da manhã mandou vir ante si a Leonor de Fontes presa conteúda neste processo e sendo presente para em tudo dizer a verdade lhe foi dado Juramento dos Santos Evangelhos em que pôs a mão sob cargo do qual prometeu de assim o cumprir.

Perguntada se cuidasse em suas culpas as que acaba de ratificar. Para descargo de sua consciência seu bom despacho. Disse que se não lembrava de mais pelo que lhe foram feitas as perguntas seguintes. Perguntada qual nome e de que idade e nação é donde natural e moradora com as mais perguntas de sua genealogia. Disse que ela se chama Leonor e que é cristã nova, de idade de 12 anos pouco mais ou menos, natural e morador em Leiria; E que o seu pai chamado Manoel de Fontes, e sua mãe Bárbara de Lena, e que ela não conheceu nem ouviu nunca nomear os seus avós nem paternos nem maternos.

E que por parte de seu pai conheceu somente um tio e uma tia, e que o tio se chama Simão de Fontes e é medico, casado com Inês Pinto cristã nova, e que tem três filhos a saber Manoel Pinto, casado nesta cidade com Lucrecia Nunes, e Maria Madalena e Isabel Pinto, solteiras, E que a sua tia chamava Leonor de Fontes a qual não conheceu nem sabe com quem foi casada nem que filhos teve e era falecida.

E que

Nome. X N.  
Idade.  
Naturalidad  
e.  
Morada.  
Pai. Mãe.

Tio paterno.  
Primos.  
Tia paterna.

Folha 25

por parte de sua mãe não conheceu tio nem tia, mas ouvira dizer que tivera um tio por nome Estevão de Leiria, e uma tia que se chamava Hipólita de Lena e que ambos eram solteiros. E que ela tem um irmão por nome João que faleceu de pouca idade, e três irmãs a saber Sebastiana Alfontes, Isabel Nunes e Felipa todas solteiras e mais velhas que ela confitente.

Tio materno.  
Tia materna.  
Irmão.  
Irmã.  
Batizada.

E que ela é cristã batizada e o foi na Sé de Leiria não se lembra do nome do clérigo por quem o foi que ainda é vivo e quem foram seus padrinhos o Arcediogo da Sé o que não sabe o nome e Jerônima Francisca. E que é crismada e o foi por um Bispo de quem não sabe o nome que já se foi de Leiria e foi seu padrinho um homem desta cidade que não sabe o nome. E que ela depois que teve a celebração alguma vez foi a Igreja a ouvir missas e pregação e que se confessou, mas que nunca comungou, e que levava as contas na mão mas que não rezava logo justa de joelho se benzeu e disse o Padre Nosso, Ave Maria, creio em Deus Padre, e Salve Rainha e que não sabia mais orações.

Crismada.  
Obra [...].

Perguntada disse que ela não seria nunca presa nem penitenciada pelo Santo Ofício se não dizer a o que de seus parentes pouco dizer quem eram seus pai e mãe e seu tio Simão de Fontes e que ela não jaira [sic] nunca fora desse Reino nem de Leiria. Foi lhe dito que pois tivesse tão bom conselho como foi começar a confessar suas culpas trate de encaminhar sua consciência e de a descarregar de todo confessando inteiramente suas culpas na verdade como lhe convém para bem de sua alma seu despacho e por dizer que tinha dito o que sabia e que não tinha outra cousa que declarar e que lembrando-lhe ouviria fazer foi outra vez admoestada em forma encaminhada a seu cárcere e sendo-lhe lida esta sessão e por ela ouvida e entendida esse estar e por estar a verdade assinei por dita a seu rogo e com o dito senhor seu curador

Orações.  
Pai,  
Mãe e  
Tio.

Folha 26

presente. Diogo Velho Sodré o escrevi.

Diogo Velho.  
Diogo Osório de Castro.  
Roque Sirão

### Crença e Ratificação

Aos 07 de outubro de 1633 em Lisboa no E. e Casa do Despacho da Santa Inquisição estando aí em audiência da tarde o Senhor Inquisidor Diogo Osório de Castro mandou vir perante si a Leonor de Fontes Ré presa conteúda neste processo. E sendo presente para em tudo dizer verdade dizer segredo lhe foi dado Juramento dos Santos Evangelhos em que ela pôs sua mão sob cargo do qual prometeu de assim afazer.

Quando se afastou da fé.

Perguntada se mudou em suas culpas como nesta mesa lhe foi mandado e as quer acabar de confessar para descargo de sua consciência salvação de sua alma seu bom despacho, Disse que não era de mais lembrada pelo que lhe foram feitas as perguntas seguintes. Perguntada quanto tempo há que apartou de nossa Santa Fé Católica se passou a crença da lei de Moisés. Disse que haverá dois anos como tendiam em sua confissão. Perguntada quem a obrigou a deixar nossa Santa Fé, e passar-se a dita crença. Disse que o ensino que quem lhe fez Gregória de Miranda como bastante declarado. Perguntada em que Deus cria no tempo e que andou errada e quem a lhe se encomendava contigo, E com que houvesse quem se encomendava a ele. Disse que cria Deus Padre, E que a ele se encomendava com a oração do Padre Nosso. Perguntada se no dito tempo cria em Cristo

Motivo.

Cria em Deus Pai e Padre Nosso.  
Não cria em Cristo Nosso Senhor

Não cria nos sacramentos . [...] Por amor da gente.

Nosso Senhor, ou esperava ainda pela volta do Messias como os judeus esperam. Disse que no dito tempo não cria em Cristo Nosso Senhor nem o tinha por Deus, antes esperava vinda por ele como os judeus esperam. Perguntada se no dito tempo cria nos sacramentos da Santa Madre Igreja com que tenção se confessava, E ia a Igreja. Disse que no dito tempo não cria nos ditos sacramentos nem os tinha por bons E se confessava e ia a Igreja por amor da gente. Perguntada se no dito tempo tinha os erros que cometeu por pecados, E dele dava conta a seus confessores. Disse que no dito tempo não tinha os ditos erros por pecados, nem deles dava conta a seus confessores. Perguntada

#### Folha 27

se no dito, entendia que ter crença na dita lei de Moisés e fazer seus ritos e cerimônias, E fazer seus ritos e cerimônias era contra o que tem e ensina a Santa Madre Igreja de Roma. Disse que bem sabia entendia. Perguntada há que tempo lhe deixou a dita crença. Disse que é o tempo que aqui entrou e começou a confessar suas culpas alumiada pelo Espírito Santo. Perguntada em que cre agora disse que em Cristo Nosso Senhor e tudo em que crê e ensina a Santa Madre Igreja de Roma. E precisa de que em diante ser muito boa e verdadeira cristã, E pede perdão e misericórdia de suas culpas e que será tratada em muita misericórdia. Perguntada está lembrada de haver dito nesta mesa de pessoas, que pessoas são, E se o que contra elas disse passa na verdade. Disse que lembrada está dizer de pessoas que deverem. E em substância refina o que com elas passou mas para melhor a contas [sic] na verdade de sua confissão lhe foi logo lida a sessão que com ela esteve em 3 de setembro do presente ano. E sendo por ela ouvida, entendida disse que aquela era sua confissão, E que estava escrito na verdade e que nela passa o que convém. E nisso se assina a dizer Ratifica. E que diz do novo sendo necessário, E não tem que tirar acrescentar ou emendar nem dizer de novo ao costume sob cargo do Juramento dos Santos Evangelhos em que de novo pôs suas mão ao eu estiveram presentes por honestas religiosas pessoas que os sobreditos ouviram e entenderam, E prometeram dizer verdade no que fosse perguntados, E em tudo ser segredo sob cargo do Juramento dos Santos Evangelhos em que puseram suas mãos os Reverendos Padres Gonçalo Veloso, Arcediago, e Francisco de Gamboa, Sacerdote Visitante, nesta verdade de que aqui assinaram e como seu curador e com o dito Senhor. E comenado pela Ré a seu rogo João Carreira notário o escrevi.

Tempo que lhe durou a crença. Motivo por ter a fé.

Crê em Cristo Nosso Senhor. Ratificação o.

João Carreira.  
Diogo Osório de Castro.  
Roque Sirão.  
Gonçalo Veloso.  
Francisco de Gamboa.

E ido para seu cárcere a dita confitente foram perguntados os ditos Reverendos Padres se lhes parecia que falava a verdade com suas confissões, E se lhe devia dar crédito. E por eles foi dito que se lhe parecia

#### Folha 28

que falava a verdade, E se lhe devia dar crédito e tornaram a assinar com o dito Senhor João Carreira o notário o escrevi.

Diogo Osório de Castro.  
Gonçalo Veloso

Francisco de Gamboa.

Para os Senhores Inquisidores haverem de diferir por este processo concluso entrepias [sic]. João Carreira o escrevi.

X

Foram vistos na mesa do Santo Ofício em a 12/10/1633 anos, estes autos, e culpas, e confissão de Leonor de Fontes cristã nova, solteira, filha de Manoel de Fontes, e de Bárbara de Lena, cristãos novos, reconciliados, natural e moradores em Leiria, nestes conteúda, pareceu a todos os vistos [sic] que ela fosse recebida ao grêmio e unção dessa Madre Igreja com cárcere e hábito a arbítrio processual, visto confessar logo suas culpas na primeira sessão que com ela se fez e dizer nela disse bastantemente de sua irmã, prima e outras pessoas com as quais estava indicada assuntar na crença do judaísmo; e satisfazer ao mais da informação das testemunhas e que ia ao Auto de Fé na forma costumada; e nele faça abjuração em forma; e tenha já a instrução e mais sentenças espirituais ordinárias; e incorreu em sentença de excomunhão maior e confiscação de todos seus bens para o fisco e carcerário; nas mais penas do direito; e devia ser aviada por longe por sua confiscação a prover da custa de dois anos a esta parte assistiu pelo ordinário

Folha 29

ao despacho da comissão sua o Deputado Dom Bernardo de Ataíde.

Diogo Osório de Castro.

José Silva.

Luís Artur da Rocha.

Dom Bernardo de Ataíde.

Manoel de Saldanha.

Luís Pereira de Castro.

Simão Onessão [sic] Coelho.

Vazia.

Folha 30

Leonor de Fontes.

Acordam os Inquisidores Ordinários, e Deputados da Santa Inquisição e que vistos estes autos, culpas, e confissões de Leonor de Fontes, cristã nova, solteira, filha de Manoel de Fontes, cristão novo, advogado reconciliado, natural e morador em Leiria, Ré presa, que presente está, por que mostra que sendo cristã batizada, obrigada a ter, e crer tudo o que tem crê, e ensina a Santa Madre Igreja de Roma ela o fez pelo contrário e depois do último perdão geral persuadida com o ensino, e falsa doutrina de certa pessoa de sua nação se apartou de nossa Santa Fé Católica, e se passou a crença da lei de Moisés tendo-a ainda agora por boa, e verdadeira esperando salvar-se nela, e não na fé de

Folha 31

Cristo Nosso Senhor, na qual não cria em o tinha por verdadeiro Deus, antes esperava por ela como os judeus esperam, E só cria em Deus Padre, e a ele se encomendava com a

oração do Padre Nosso, e por observância da dita lei de Moisés guardava os sábados de trabalho vestindo neles camisas lavadas e jejuava as quintas-feiras sem comer nem beber senão a noite depois de saída a estrela cousas que não fosse de carne, e não comia carne de porco comunicando esta cousas com pessoa de sua nação apartadas da fé com os quais se declarava por judia, e não se confessava destes erros a seu confessor por os não ter por pecados se cria na confissão, e mais sacramentos da Igreja, e os tornava e ia a ela, e fazia as mais obra de cristã por cumprimento do mundo perseverando nestes erros até ser presa nos cárceres do Santo Ofício: o que tudo visto com o mais que dos autos consta declaram que a Ré foi herege apóstata de Nossa Santa Fé Católica, e que incorreu em sentença de excomunhão maior, e em confiscação de todos os seus bens aplicados ao fisco, e carcerário e nas mais pessoas em devido contra os semelhantes estabelecidos, porém visto como visando a Ré de melhor conselho confessou suas culpas na mesa do Santo Ofício com mostras, e sinais de arrependimento pedindo delas perdão, e misericórdia com o mais que dos autos resulta recebe a Ré Leonor de Fontes ao grêmio, e unção da Santa Madre Igreja como pede; e lhe mandam que vá ao Auto

Folha 32

de Fé na forma costumada, e nele ouça sua sentença, e abjure publicamente seus heréticos erros em forma, e em pena e penitência deles lhe assinam cárcere e hábito penitencial a arbítrio dos Inquisidores, e será instruída nas cousas da fé necessárias para salvação de sua alma, e cumprirá as mais penas, e penitências espirituais, que lhe fosse imposta, e mandam que da excomunhão maior, em que incorreu seja absoluta em forma declesid [sic].

José da Silva.

Diogo Osório de Castro.

Publicada foi a sentença atrás a Ré Leonor de Fontes no auto que de fé que se celebrou nesta cidade em 12/04/1634 estando presente os Ilustríssimos Senhores Bispo Inquisidores alsera [sic] Deputados do Conselho Senhores Inquisidores e Deputados Cabido outras pessoas curas regulares e seculares e grande parte do povo que ido finte [sic] sem no de publicação.

João Carreira notário o escrevi.

Folha 33 - Forma impressa da Abjuração em forma.

Folha 34

Aos 03/04/1634 em Lisboa nos Estaos e Casa do Despacho da Santa Inquisição estando aí em audiência da tarde os Senhores Inquisidores mandaram vir perante si a Leonor de Fontes Ré conteúda nesse processo e sendo presente lhe foi dado Juramento dos Santos Evangelhos em que pôs sua mão e lhe foi dito que tenha muito segredo em tudo o que visse, e mais nesse processo e com ela se passou a cena de seu processo sob pena de ser castigada fazendo o contrário o que ela prometeu cumprir sob cargo do dito juramento, e foi advertida que se tomasse a cair nos erros convinha qualquer e que de será castigada com rigor não terá misericórdia. E logo foi mandada ao cárcere de penitência para nele ser instruída nas cousas da fé necessárias para salvação de sua alma de que tudo fiz este termo que assinei pela Ré a seu rogo João Carreira notário o escrevi.

João Carreira.

Folha 35

Ouvida confissão neste cárcere da penitência a Leonor de Fontes e está bem instruída nos rogo devido de nossa Santa Fé.

Lisboa, 09/04/1634.

Barbosa de Menezes da Silva.

Leonor de Fontes comungou no cárcere da penitência em 11/04/1834.

Francisco de Gamboa.

Aos 21/04/1634 em Lisboa nos Estaos e Casa do Despacho da Santa Inquisição estando aí em audiência da manhã os Senhores Inquisidores mandaram vir perante si a Leonor de Fontes Ré conteúda neste processo que estava cumprindo digo que estava no cárcere da penitência para ser instruída nas cousas da fé. E sendo presente lhe foi dito que ela neste primeiro ano que se

Folha 36

confesse nas quatro festas principais ou em seus oitavários, e comungue de mandado de seu confessor, e no fim do ano, mande escrito a esta mesa do ano assim e sempre, e rezava em cada sábadu um rosário e jejuava em cada mês uma sexta-feira, e lhe conceda o hábito que lhe foi logo tirado, em outro dano das mesmas penitências a saber confissões, jejuar e orações, a que ela prometeu cumprir tudo sob cargo do dito juramento, de que fiz este termo que assinei a seu rogo João Carreira notário o escrevi. E foi logo entregue a estenas [sic] de seu assento o sobredito o escrevi.

João Carreira.

Folha 37

Contas  
Ao secreto

Mandado de prisão	40
Auto de entrega	80
[...]	320
Termos e mandatos	98
Certidão	42
?	47
?	35
	662
Contas	36
Soma tudo seiscentos e noventa e oito	698

Folha 38 - Em branco.

Folha 39 - Em branco.